

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**003625-0200/19-9**
Gabinete:	**Iradir Pietroski**
Data de abertura:	**18 de janeiro de 2019**
Matéria:	**Contas de Governo**
Órgão:	**PM DE JAGUARI - 51000**
Interessado(s):	**Roberto Carlos Boff Turchiello** **Lucas Denardi Cattelan**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Gab. Estilac Xavier
Exercício: 2019

Distribuído em 21 de Janeiro de 2019.
Vinincius Sant´Anna Possera - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.800A.5108.8905.F9B7.36AD.

Página 3
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO - CI
1603255000101	CONSÓRCIO CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 4
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	190.206,43
Contribuições	1.303.000,00	106.930,56
Receita Patrimonial	1.130.330,00	261.107,26
Receita de Serviços	7.750,00	12.332,81
Transferências Correntes	29.839.503,00	2.798.256,18
Outras Receitas Correntes	105.757,00	35.006,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**3.403.839,72**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	162.308,39
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**162.308,39**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	149.300,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.864,01
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**151.164,01**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-392.189,81**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**3.325.122,31**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	918.410,08
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	680.686,08
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.172.124,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.250.927,10
Liquidado	2.757.545,86
Pago	600.010,81

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 5
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

SALDO A LIQUIDAR	**5.493.381,24**
SALDO A PAGAR	**2.157.535,05**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	16.096.381,50
Liquidado	13.017.736,48
Pago	11.667.596,87
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**3.078.645,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.350.139,61**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	66.800,00
Auxílios e Convênios	170.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	680.686,08
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	680.686,08

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	21.058.977,46D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	46.988.686,44D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	4.146.541,85C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.383.914,41C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	42.030.006,39C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.431.652,50D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	352.941,48D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	365.993,81D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	35.961,77D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	764.338,06D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	4.093,52D
TRIBUTÁRIAS	0,00	36.993,73D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.015,84D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	142.133,93C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	228.450,57C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	10.429,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	273.212,44C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.798.421,47C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	32.544,55C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	83.423.051,10D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	83.423.051,10C

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 6
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	6.218.614,83D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	29.281.108,41D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	776.339,65D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	52.949,74D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	3.977.921,75D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	6.218.614,83C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	29.281.108,41C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	776.339,65C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	52.949,74C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	3.977.921,75C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	10.054,43D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	154.907,03D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	3.105.012,89D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**3.269.974,35D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	2.074,91D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	15.339.054,00D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**15.341.128,91D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.611.103,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 7
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	28.350,90	0,00	28.350,90
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.145,04	0,00	4.145,04
12111053007000000000	CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXCUTIVO N°0586/2017	5.588,27	0,00	5.588,27
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**38.084,21**	**0,00**	**38.084,21**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

O TITULO EXECUTIVO 648/2009 EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL , TITULO EXECUTIVO 178/2017 E 586/2017 FORAM NOTIFICADOS AOS INTERESSADOS COMO DIVIDA ATIVA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	11.785.022,90	10.523.760,19
Demais Contas	223.623.749,00	224.885.011,71
Totais	235.408.771,90	235.408.771,90

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 8
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	40.369

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	5.096,15	0,00	5.096,15
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	2.779,72	0,00	2.779,72
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.389,86	0,00	1.389,86
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	598,13	0,00	598,13
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	326,26	0,00	326,26
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	163,12	0,00	163,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	10.043,38	0,00	10.043,38
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	5.478,15	0,00	5.478,15
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	2.739,06	0,00	2.739,06
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.754,50	0,00	9.754,50
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.320,41	0,00	5.320,41
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.660,18	0,00	2.660,18
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	5.316,23	0,00	5.316,23
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.899,55	0,00	2.899,55
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.449,71	0,00	1.449,71
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	5.659,39	0,00	5.659,39
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	3.086,93	0,00	3.086,93
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.543,47	0,00	1.543,47
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	46.600,04	0,00	46.600,04
11180231020000	ISS - Principal - MDE	25.418,02	0,00	25.418,02
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	12.708,93	0,00	12.708,93
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	146,00	0,00	146,00
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	79,50	0,00	79,50
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	39,69	0,00	39,69
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.530,24	0,00	3.530,24
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.925,58	0,00	1.925,58
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	962,79	0,00	962,79
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	1.899,79	0,00	1.899,79
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.036,24	0,00	1.036,24
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	518,12	0,00	518,12
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	566.633,25	0,00	566.633,25
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	103.024,22	0,00	103.024,22
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	154.536,31	0,00	154.536,31
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	206.048,42	0,00	206.048,42
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13,48	0,00	13,48

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 9
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2,45	0,00	2,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3,67	0,00	3,67
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4,90	0,00	4,90
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	325.544,07	0,00	325.544,07
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	59.189,84	0,00	59.189,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	88.784,74	0,00	88.784,74
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	118.379,66	0,00	118.379,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	159.286,83	0,00	159.286,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.961,25	0,00	28.961,25
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.441,89	0,00	43.441,89
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.922,54	0,00	57.922,54
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.757,32	0,00	6.757,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.228,61	0,00	1.228,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.842,91	0,00	1.842,91
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.457,21	0,00	2.457,21
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-981,79	0,00	-981,79
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-535,41	0,00	-535,41
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-267,66	0,00	-267,66
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.581,48	0,00	-1.581,48
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-862,57	0,00	-862,57
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-431,26	0,00	-431,26
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-684,30	0,00	-684,30
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-373,26	0,00	-373,26
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-186,62	0,00	-186,62
SUBTOTAL		**2.079.328,36**	**0,00**	**2.079.328,36**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **519.832,09**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	48.350,36	0,00	48.350,36
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	192.406,37	0,00	192.406,37
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.771,24	0,00	-1.771,24
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.812,73	0,00	384.812,73
TOTAL II		**623.798,22**	**0,00**	**623.798,22**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	62.733,79	0,00	62.733,79
20	Educação Infantil	99.063,14	0,00	99.063,14
20	Educação Especial	19.585,58	0,00	19.585,58
20	Transporte Rodoviário	31.461,76	0,00	31.461,76
31	Ensino Fundamental	189.045,49	0,00	189.045,49
31	Educação Infantil	77.694,44	0,00	77.694,44
31	Educação Especial	10.641,04	0,00	10.641,04
SUBTOTAL I		**490.225,24**	**0,00**	**490.225,24**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 10
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		3.651,49	0,00	3.651,49
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		259,19	0,00	259,19
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,74**		**493.617,54**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	566.633,25	0,00	566.633,25
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	103.024,22	0,00	103.024,22
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	154.536,31	0,00	154.536,31
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	206.048,42	0,00	206.048,42
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13,48	0,00	13,48
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2,45	0,00	2,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3,67	0,00	3,67
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4,90	0,00	4,90
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	325.544,07	0,00	325.544,07
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	59.189,84	0,00	59.189,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	88.784,74	0,00	88.784,74
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	118.379,66	0,00	118.379,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	159.286,83	0,00	159.286,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.961,25	0,00	28.961,25
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.441,89	0,00	43.441,89
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.922,54	0,00	57.922,54
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.757,32	0,00	6.757,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.228,61	0,00	1.228,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.842,91	0,00	1.842,91
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.457,21	0,00	2.457,21
SUBTOTAL		**1.924.063,57**	**0,00**	**1.924.063,57**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**384.812,71**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.812,73	0,00	384.812,73
TOTAL II		**384.812,73**	**0,00**	**384.812,73**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 11
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	189.045,49	0,00	189.045,49
31	Educação Infantil	77.694,44	0,00	77.694,44
31	Educação Especial	10.641,04	0,00	10.641,04
SUBTOTAL I		**277.380,97**	**0,00**	**277.380,97**
(+) Perda com o FUNDEB		3.651,49	0,00	3.651,49
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		259,18	0,00	259,18
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,59**		**280.773,28**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	259,18	0,00	259,18
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	381.161,24	0,00	381.161,24
Total		**381.420,42**	**0,00**	**381.420,42**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**228.852,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	189.045,49	0,00	189.045,49
31	Educação Infantil	77.694,44	0,00	77.694,44
31	Educação Especial	10.641,04	0,00	10.641,04
TOTAL		**277.380,97**	**0,00**	**277.380,97**
% de Aplicação				**72,72**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018		2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL		**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 12
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	5.096,15	0,00	5.096,15
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	2.779,72	0,00	2.779,72
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.389,86	0,00	1.389,86
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	598,13	0,00	598,13
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	326,26	0,00	326,26
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	163,12	0,00	163,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	10.043,38	0,00	10.043,38
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	5.478,15	0,00	5.478,15
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	2.739,06	0,00	2.739,06
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.754,50	0,00	9.754,50
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.320,41	0,00	5.320,41
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.660,18	0,00	2.660,18
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	5.316,23	0,00	5.316,23
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	2.899,55	0,00	2.899,55
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.449,71	0,00	1.449,71
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	5.659,39	0,00	5.659,39
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	3.086,93	0,00	3.086,93
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.543,47	0,00	1.543,47
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	46.600,04	0,00	46.600,04
11180231020000	ISS - Principal - MDE	25.418,02	0,00	25.418,02
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	12.708,93	0,00	12.708,93
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	146,00	0,00	146,00
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	79,50	0,00	79,50
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	39,69	0,00	39,69
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.530,24	0,00	3.530,24
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.925,58	0,00	1.925,58
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	962,79	0,00	962,79
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	1.899,79	0,00	1.899,79
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.036,24	0,00	1.036,24
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	518,12	0,00	518,12
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	566.633,25	0,00	566.633,25
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	103.024,22	0,00	103.024,22
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	154.536,31	0,00	154.536,31
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	206.048,42	0,00	206.048,42
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	13,48	0,00	13,48
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2,45	0,00	2,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	3,67	0,00	3,67
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	4,90	0,00	4,90
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	325.544,07	0,00	325.544,07
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	59.189,84	0,00	59.189,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	88.784,74	0,00	88.784,74
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	118.379,66	0,00	118.379,66

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 13
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	159.286,83	0,00	159.286,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.961,25	0,00	28.961,25
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.441,89	0,00	43.441,89
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.922,54	0,00	57.922,54
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.757,32	0,00	6.757,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.228,61	0,00	1.228,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.842,91	0,00	1.842,91
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.457,21	0,00	2.457,21
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-981,79	0,00	-981,79
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-535,41	0,00	-535,41
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-267,66	0,00	-267,66
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.581,48	0,00	-1.581,48
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-862,57	0,00	-862,57
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-431,26	0,00	-431,26
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-684,30	0,00	-684,30
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-373,26	0,00	-373,26
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-186,62	0,00	-186,62
SUBTOTAL I		**2.079.328,36**	**0,00**	**2.079.328,36**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **311.899,25**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.174,93	0,00	24.174,93
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	288.609,52	0,00	288.609,52
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-885,54	0,00	-885,54
TOTAL II		**311.898,91**	**0,00**	**311.898,91**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.377,11	0,00	-23.377,11
40	Administração Geral	23.377,11	0,00	23.377,11
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	13.487,17	0,00	13.487,17
40	Atenção Básica	317.829,77	0,00	317.829,77
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	451.551,59	0,00	451.551,59
40	Vigilância Epidemiológica	6.105,20	0,00	6.105,20
SUBTOTAL I		**788.973,73**	**0,00**	**788.973,73**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		6,49	0,00	6,49
SUBTOTAL III		**6,49**	**0,00**	**6,49**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 14
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**37,94**	**788.967,24**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,803%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 88,927%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 77,54%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 00001 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006000001239 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000013006470699 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000013006470680 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000013006470796 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000013006470800 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000000403296006 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação do prefixo da agência 02380 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1132, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1132, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: A CONTA CONTÁBIL 45939 QUE REFERE-SE A CONTA POUPANÇA NO BANCO DO BRASIL AG 0855-9 C/C 12296-3 ESTAVA PARAMETRIZADO DE FORMA EQUIVOCADA , O QUE FOI CORRIGIDO EM MARÇO

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODAS AS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS SÃO FEITAS PELO RECURSO LIVRE 0001

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	Não Realizada	Não Realizada

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	3.403.839,72
2º Bimestre	6.394.482,62	0,00
3º Bimestre	6.394.482,62	0,00
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**3.403.839,72**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 15
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Página 16
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	162.308,39
2º Bimestre	664.499,97	0,00
3º Bimestre	664.499,97	0,00
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**162.308,39**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	151.164,01
2º Bimestre	16,66	0,00
3º Bimestre	16,66	0,00
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**151.164,01**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-392.189,81
2º Bimestre	-725.666,63	0,00
3º Bimestre	-725.666,63	0,00
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-392.189,81**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**3.325.122,31**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 17
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 22 de Março de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E4.7C9F.27BF.0D4D.4704.

Página 18
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 1837100
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A092C

Página 19
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 28/02/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO - CI
1603255000101	CONSÓRCIO CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 20
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	742.393,76
Contribuições	1.303.000,00	307.789,00
Receita Patrimonial	1.130.330,00	445.380,21
Receita de Serviços	7.750,00	16.910,31
Transferências Correntes	29.839.503,00	5.103.659,85
Outras Receitas Correntes	105.757,00	344.399,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**6.960.532,33**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	340.174,94
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**340.174,94**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	164.300,00
Outras Receitas de Capital	0,00	3.626,49
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**167.926,49**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-779.133,11**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**6.689.500,65**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.625.569,58
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.218.045,58
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.341.924,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.377.283,24
Liquidado	5.394.242,30
Pago	4.176.617,74

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 21
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

SALDO A LIQUIDAR	**5.983.040,94**
SALDO A PAGAR	**1.217.624,56**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	16.095.470,86
Liquidado	13.329.194,73
Pago	12.149.330,94
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.766.276,13**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.179.863,79**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	236.600,00
Auxílios e Convênios	170.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.218.045,58
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.218.045,58

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.407.401,94D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	47.335.987,34D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.188.126,34C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.383.914,41C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	42.090.884,59C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.854.233,77D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	776.800,23D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	813.596,49D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	47.604,09D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.463.619,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	7.233,02D
TRIBUTÁRIAS	0,00	48.383,49D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.685,63D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	661.874,82C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	565.470,21C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	12.597,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	399.702,74C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.118.531,83C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	341.443,77C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	86.719.207,24D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	86.719.207,24C

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 22
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	6.811.642,44D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	43.470.749,48D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	776.339,65D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	52.949,74D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	4.253.010,91D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	6.811.642,44C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	43.470.749,48C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	776.339,65C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	52.949,74C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	4.253.010,91C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	11.923,37D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	178.029,97D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.067.475,66D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.257.429,00D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	944,30D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	15.758.174,38D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**15.759.118,68D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.016.547,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 23
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	28.506,68	0,00	28.506,68
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.175,52	0,00	4.175,52
12111053007000000000	CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXCUTIVO N°0586/2017	5.588,27	0,00	5.588,27
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**38.270,47**	**0,00**	**38.270,47**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

O TITULO EXECUTIVO 648/2009 EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL , TITULO EXECUTIVO 178/2017 E 586/2017 FORAM NOTIFICADOS AOS INTERESSADOS COMO DIVIDA ATIVA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	25.384.180,99	24.717.473,86
Demais Contas	293.814.230,26	294.480.937,39
Totais	319.198.411,25	319.198.411,25

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 24
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	87.820

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	45.057,74	0,00	45.057,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.576,95	0,00	24.576,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.288,47	0,00	12.288,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	671,57	0,00	671,57
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	366,32	0,00	366,32
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	183,16	0,00	183,16
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.170,26	0,00	10.170,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	5.547,42	0,00	5.547,42
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.773,71	0,00	2.773,71
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.210,17	0,00	1.210,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	660,11	0,00	660,11
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	330,04	0,00	330,04
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	27,32	0,00	27,32
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	14,90	0,00	14,90
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,45	0,00	7,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	117.815,92	0,00	117.815,92
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	64.262,85	0,00	64.262,85
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.131,33	0,00	32.131,33
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.987,05	0,00	13.987,05
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.628,84	0,00	7.628,84
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.814,32	0,00	3.814,32
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	7.306,22	0,00	7.306,22
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.984,81	0,00	3.984,81
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.992,24	0,00	1.992,24
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	24.990,85	0,00	24.990,85
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	13.631,37	0,00	13.631,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.815,69	0,00	6.815,69
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	91.559,19	0,00	91.559,19
11180231020000	ISS - Principal - MDE	49.940,93	0,00	49.940,93

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 25
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	24.970,28	0,00	24.970,28
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	460,22	0,00	460,22
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	250,69	0,00	250,69
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	125,22	0,00	125,22
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.847,80	0,00	3.847,80
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.098,81	0,00	2.098,81
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.049,40	0,00	1.049,40
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.159,98	0,00	2.159,98
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.178,18	0,00	1.178,18
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	589,08	0,00	589,08
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.189.045,92	0,00	1.189.045,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	216.190,15	0,00	216.190,15
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	324.285,21	0,00	324.285,21
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	432.380,28	0,00	432.380,28
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	103,89	0,00	103,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	18,89	0,00	18,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,33	0,00	28,33
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	37,77	0,00	37,77
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	646.296,35	0,00	646.296,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	117.508,44	0,00	117.508,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	176.262,65	0,00	176.262,65
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	235.090,19	0,00	235.090,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	213.863,91	0,00	213.863,91
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	38.884,38	0,00	38.884,38
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.326,54	0,00	58.326,54
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.768,76	0,00	77.768,76
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	11.790,41	0,00	11.790,41
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.143,71	0,00	2.143,71
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.215,58	0,00	3.215,58
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.287,43	0,00	4.287,43
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.347,82	0,00	-11.347,82
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-6.189,19	0,00	-6.189,19
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-3.094,45	0,00	-3.094,45
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.651,78	0,00	-1.651,78
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-900,91	0,00	-900,91
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-450,41	0,00	-450,41
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-684,30	0,00	-684,30
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-373,26	0,00	-373,26
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-186,62	0,00	-186,62
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**4.302.833,60**	**0,00**	**4.302.833,60**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.075.708,40**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 26
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	174.142,18	0,00	174.142,18
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	374.745,57	0,00	374.745,57
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.463,36	0,00	-7.463,36
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18,33	0,00	-18,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	749.564,43	0,00	749.564,43
TOTAL II		**1.290.970,49**	**0,00**	**1.290.970,49**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	158.333,42	0,00	158.333,42
20	Educação Infantil	209.949,36	0,00	209.949,36
20	Educação Especial	41.914,32	0,00	41.914,32
20	Transporte Rodoviário	49.266,32	0,00	49.266,32
31	Ensino Fundamental	380.932,24	0,00	380.932,24
31	Educação Infantil	163.702,14	0,00	163.702,14
31	Educação Especial	21.442,08	0,00	21.442,08
SUBTOTAL I		**1.025.539,88**	**0,00**	**1.025.539,88**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		46.431,99	0,00	46.431,99
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		517,47	0,00	517,47
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,90**		**1.071.454,40**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.189.045,92	0,00	1.189.045,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	216.190,15	0,00	216.190,15
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	324.285,21	0,00	324.285,21
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	432.380,28	0,00	432.380,28
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	103,89	0,00	103,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	18,89	0,00	18,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,33	0,00	28,33
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	37,77	0,00	37,77

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 27
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	646.296,35	0,00	646.296,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	117.508,44	0,00	117.508,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	176.262,65	0,00	176.262,65
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	235.090,19	0,00	235.090,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	213.863,91	0,00	213.863,91
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	38.884,38	0,00	38.884,38
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.326,54	0,00	58.326,54
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.768,76	0,00	77.768,76
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	11.790,41	0,00	11.790,41
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.143,71	0,00	2.143,71
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.215,58	0,00	3.215,58
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.287,43	0,00	4.287,43
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**3.747.235,48**	**0,00**	**3.747.235,48**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **749.447,10**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	749.564,43	0,00	749.564,43
TOTAL II		**749.564,43**	**0,00**	**749.564,43**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	380.932,24	0,00	380.932,24
31	Educação Infantil	163.702,14	0,00	163.702,14
31	Educação Especial	21.442,08	0,00	21.442,08
SUBTOTAL I		**566.076,46**	**0,00**	**566.076,46**
(+) Perda com o FUNDEB		46.431,99	0,00	46.431,99
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		517,40	0,00	517,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,33**		**611.991,05**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	517,40	0,00	517,40
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	703.132,44	0,00	703.132,44
Total		**703.649,84**	**0,00**	**703.649,84**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 28
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **422.189,90**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	380.932,24	0,00	380.932,24
31	Educação Infantil	162.606,38	0,00	162.606,38
31	Educação Especial	21.282,08	0,00	21.282,08
TOTAL		**564.820,70**	**0,00**	**564.820,70**

% de Aplicação **80,27**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	45.057,74	0,00	45.057,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.576,95	0,00	24.576,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.288,47	0,00	12.288,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	671,57	0,00	671,57
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	366,32	0,00	366,32
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	183,16	0,00	183,16
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.170,26	0,00	10.170,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	5.547,42	0,00	5.547,42
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.773,71	0,00	2.773,71
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.210,17	0,00	1.210,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	660,11	0,00	660,11
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	330,04	0,00	330,04
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	27,32	0,00	27,32

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 29
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	14,90	0,00	14,90
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,45	0,00	7,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	117.815,92	0,00	117.815,92
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	64.262,85	0,00	64.262,85
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	32.131,33	0,00	32.131,33
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.987,05	0,00	13.987,05
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.628,84	0,00	7.628,84
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.814,32	0,00	3.814,32
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	7.306,22	0,00	7.306,22
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	3.984,81	0,00	3.984,81
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.992,24	0,00	1.992,24
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	24.990,85	0,00	24.990,85
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	13.631,37	0,00	13.631,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.815,69	0,00	6.815,69
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	91.559,19	0,00	91.559,19
11180231020000	ISS - Principal - MDE	49.940,93	0,00	49.940,93
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	24.970,28	0,00	24.970,28
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	460,22	0,00	460,22
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	250,69	0,00	250,69
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	125,22	0,00	125,22
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.847,80	0,00	3.847,80
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.098,81	0,00	2.098,81
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.049,40	0,00	1.049,40
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.159,98	0,00	2.159,98
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.178,18	0,00	1.178,18
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	589,08	0,00	589,08
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.189.045,92	0,00	1.189.045,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	216.190,15	0,00	216.190,15
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	324.285,21	0,00	324.285,21
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	432.380,28	0,00	432.380,28
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	103,89	0,00	103,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	18,89	0,00	18,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	28,33	0,00	28,33
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	37,77	0,00	37,77
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	646.296,35	0,00	646.296,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	117.508,44	0,00	117.508,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	176.262,65	0,00	176.262,65
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	235.090,19	0,00	235.090,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	213.863,91	0,00	213.863,91
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	38.884,38	0,00	38.884,38
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	58.326,54	0,00	58.326,54
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	77.768,76	0,00	77.768,76
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	11.790,41	0,00	11.790,41
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.143,71	0,00	2.143,71
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.215,58	0,00	3.215,58
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.287,43	0,00	4.287,43

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 30
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-11.347,82	0,00	-11.347,82
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-6.189,19	0,00	-6.189,19
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-3.094,45	0,00	-3.094,45
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.651,78	0,00	-1.651,78
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-900,91	0,00	-900,91
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-450,41	0,00	-450,41
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-684,30	0,00	-684,30
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-373,26	0,00	-373,26
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-186,62	0,00	-186,62
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL I		**4.302.833,60**	**0,00**	**4.302.833,60**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **645.425,04**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	87.070,39	0,00	87.070,39
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	562.118,31	0,00	562.118,31
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.731,48	0,00	-3.731,48
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55,00	0,00	-55,00
TOTAL II		**645.402,22**	**0,00**	**645.402,22**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	23.506,38	0,00	23.506,38
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	30.406,43	0,00	30.406,43
40	Atenção Básica	647.733,26	0,00	647.733,26
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	644.351,59	0,00	644.351,59
40	Vigilância Epidemiológica	13.148,45	0,00	13.148,45
SUBTOTAL I		**1.335.639,73**	**0,00**	**1.335.639,73**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		7,17	0,00	7,17
SUBTOTAL III		**7,17**	**0,00**	**7,17**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**31,04**	**1.335.632,56**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 31
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	23 ocorrência(s) da licitação nr. 16, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,10%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 83,419%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 72,77%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00001 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006000001239 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000013006470699 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000013006470680 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000013006470796 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000013006470800 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação da conta 00000000000403296006 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000000003325108 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 02380 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1132, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1132, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: A CONTA CONTÁBIL 45939 QUE REFERE-SE A CONTA POUPANÇA NO BANCO DO BRASIL AG 0855-9 C/C 12296-3 ESTAVA PARAMETRIZADO DE FORMA EQUIVOCADA , O QUE FOI CORRIGIDO EM MARÇO

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODAS AS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS SÃO FEITAS PELO RECURSO LIVRE 0001

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAI
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	0,00
3º Bimestre	6.394.482,62	0,00
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 32
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Página 33
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**38.366.900,00**	**6.960.532,33**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	0,00
3º Bimestre	664.499,97	0,00
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**340.174,94**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	0,00
3º Bimestre	16,66	0,00
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**167.926,49**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	0,00
3º Bimestre	-725.666,63	0,00
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-779.133,11**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**6.689.500,65**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 34
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 35
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 1837247
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00A0899

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 22 de Março de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2733.219F.4379.48D3.CB5E.

Página 36
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/03/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO - CI
1603255000101	CONSÓRCIO CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 37
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	1.805.463,20
Contribuições	1.303.000,00	437.169,67
Receita Patrimonial	1.130.330,00	567.649,81
Receita de Serviços	7.750,00	18.272,94
Transferências Correntes	29.839.503,00	7.269.071,00
Outras Receitas Correntes	105.757,00	367.142,85
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**10.464.769,47**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	519.455,47
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**519.455,47**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	217.311,23
Outras Receitas de Capital	0,00	5.249,32
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**222.560,55**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-1.160.552,68**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**10.046.232,81**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.962.054,68
Créditos Especiais	1.513.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.568.030,68
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**38.841.924,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.775.339,13
Liquidado	8.528.197,82
Pago	6.112.663,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 38
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

SALDO A LIQUIDAR	**5.247.141,31**
SALDO A PAGAR	**2.415.534,46**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	16.087.347,40
Liquidado	13.486.472,51
Pago	12.471.270,46
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.600.874,89**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.015.202,05**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	236.600,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	170.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.568.030,68
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.568.030,68

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.845.128,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	47.541.231,33D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.915.191,68C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.383.914,41C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	42.090.363,22C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.285.268,87D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.206.952,18D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.602.256,76D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	73.539,98D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.173.133,21D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	25.364,27D
TRIBUTÁRIAS	0,00	97.520,15D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	12.427,92D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.869.392,94C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	831.075,79C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	50.268,15C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	501.013,20C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	6.851.736,92C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.515,46C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	367.351,05C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	90.617.263,13D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 39
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	90.617.263,13C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	7.165.034,33D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	54.907.086,65D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.006.195,63D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	52.949,74D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	4.525.185,81D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	7.165.034,33C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	54.907.086,65C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.006.195,63C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	52.949,74C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	4.525.185,81C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	2.957,41D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	343.207,43D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.681.905,73D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**3.028.070,57D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	6.434,73D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	15.729.018,67D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**15.735.453,40D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.763.523,97D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 40
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	28.662,45	0,00	28.662,45
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.206,00	0,00	4.206,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**32.868,45**	**0,00**	**32.868,45**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

O TITULO EXECUTIVO 648/2009 EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL , TITULO EXECUTIVO 178/2017 FOI NOTIFICADO AO INTERESSADO COMO DIVIDA ATIVA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHADO PARA PROTESTO EM CARTÓRIO. O TÍTULO EXECUTIVO 586/2017 FOI BAIXADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA .

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	36.782.809,22	35.369.125,80
Demais Contas	355.262.704,83	356.676.388,25
Totais	392.045.514,05	392.045.514,05

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 41
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	138.982

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	46.570,24	0,00	46.570,24
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	25.401,95	0,00	25.401,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.700,97	0,00	12.700,97
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.339,75	0,00	1.339,75
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	730,78	0,00	730,78
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	365,39	0,00	365,39
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.362,24	0,00	15.362,24
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.379,41	0,00	8.379,41
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.189,71	0,00	4.189,71
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.855,94	0,00	1.855,94
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	955,80	0,00	955,80
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	477,88	0,00	477,88
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	27,32	0,00	27,32
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	14,90	0,00	14,90
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,45	0,00	7,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	448.097,64	0,00	448.097,64
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	244.416,18	0,00	244.416,18
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	122.208,01	0,00	122.208,01
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	76,33	0,00	76,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	41,63	0,00	41,63
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	20,79	0,00	20,79
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	18.064,94	0,00	18.064,94
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.852,90	0,00	9.852,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.926,27	0,00	4.926,27
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	9.310,55	0,00	9.310,55
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	5.077,84	0,00	5.077,84
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.538,68	0,00	2.538,68
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	34.982,42	0,00	34.982,42
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	19.081,32	0,00	19.081,32

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 42
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	9.540,67	0,00	9.540,67
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	143.551,26	0,00	143.551,26
11180231020000	ISS - Principal - MDE	78.141,70	0,00	78.141,70
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	39.070,57	0,00	39.070,57
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	573,04	0,00	573,04
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	312,06	0,00	312,06
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	155,89	0,00	155,89
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.670,19	0,00	4.670,19
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.547,34	0,00	2.547,34
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.273,67	0,00	1.273,67
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.208,54	0,00	2.208,54
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.204,63	0,00	1.204,63
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	602,29	0,00	602,29
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.655.073,11	0,00	1.655.073,11
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	300.922,37	0,00	300.922,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	451.383,53	0,00	451.383,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	601.844,68	0,00	601.844,68
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	610,26	0,00	610,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	110,95	0,00	110,95
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	166,43	0,00	166,43
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	221,88	0,00	221,88
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.001.839,28	0,00	1.001.839,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	182.152,61	0,00	182.152,61
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	273.228,90	0,00	273.228,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	364.378,53	0,00	364.378,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	275.753,80	0,00	275.753,80
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	50.137,10	0,00	50.137,10
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	75.205,60	0,00	75.205,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	100.274,21	0,00	100.274,21
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.326,14	0,00	17.326,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.150,20	0,00	3.150,20
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.725,32	0,00	4.725,32
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.300,42	0,00	6.300,42
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.513,28	0,00	-40.513,28
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.097,53	0,00	-22.097,53
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.048,57	0,00	-11.048,57
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.913,05	0,00	-1.913,05
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.043,42	0,00	-1.043,42
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-521,65	0,00	-521,65
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-685,92	0,00	-685,92
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-374,13	0,00	-374,13
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-187,05	0,00	-187,05
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**6.607.054,49**	**0,00**	**6.607.054,49**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.651.763,62**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 43
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	396.158,44	0,00	396.158,44
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.473,23	0,00	536.473,23
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-23.515,08	0,00	-23.515,08
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18,33	0,00	-18,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.073.019,72	0,00	1.073.019,72
TOTAL II		**1.982.117,98**	**0,00**	**1.982.117,98**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	313.820,62	0,00	313.820,62
20	Educação Infantil	322.024,33	0,00	322.024,33
20	Educação Especial	63.846,58	0,00	63.846,58
20	Transporte Rodoviário	98.796,22	0,00	98.796,22
31	Ensino Fundamental	574.537,54	0,00	574.537,54
31	Educação Infantil	265.861,59	0,00	265.861,59
31	Educação Especial	32.232,48	0,00	32.232,48
SUBTOTAL I		**1.671.119,36**	**0,00**	**1.671.119,36**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		24.881,55	0,00	24.881,55
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		834,70	0,00	834,70
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,66**		**1.695.166,21**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.655.073,11	0,00	1.655.073,11
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	300.922,37	0,00	300.922,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	451.383,53	0,00	451.383,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	601.844,68	0,00	601.844,68
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	610,26	0,00	610,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	110,95	0,00	110,95

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 44
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	166,43	0,00	166,43
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	221,88	0,00	221,88
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.001.839,28	0,00	1.001.839,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	182.152,61	0,00	182.152,61
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	273.228,90	0,00	273.228,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	364.378,53	0,00	364.378,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	275.753,80	0,00	275.753,80
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	50.137,10	0,00	50.137,10
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	75.205,60	0,00	75.205,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	100.274,21	0,00	100.274,21
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.326,14	0,00	17.326,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.150,20	0,00	3.150,20
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.725,32	0,00	4.725,32
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.300,42	0,00	6.300,42
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**5.364.512,01**	**0,00**	**5.364.512,01**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.072.902,40**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.073.019,72	0,00	1.073.019,72
TOTAL II		**1.073.019,72**	**0,00**	**1.073.019,72**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	574.537,54	0,00	574.537,54
31	Educação Infantil	265.861,59	0,00	265.861,59
31	Educação Especial	32.232,48	0,00	32.232,48
SUBTOTAL I		**872.631,61**	**0,00**	**872.631,61**
(+) Perda com o FUNDEB		24.881,55	0,00	24.881,55
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		829,83	0,00	829,83
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,72**		**896.683,33**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	829,83	0,00	829,83
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.048.138,17	0,00	1.048.138,17

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 45
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total		**1.048.968,00**	**0,00**	**1.048.968,00**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **629.380,80**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	574.537,54	0,00	574.537,54
31	Educação Infantil	265.861,59	0,00	265.861,59
31	Educação Especial	30.967,37	0,00	30.967,37
TOTAL		**871.366,50**	**0,00**	**871.366,50**

% de Aplicação **83,07**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	46.570,24	0,00	46.570,24
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	25.401,95	0,00	25.401,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	12.700,97	0,00	12.700,97
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.339,75	0,00	1.339,75
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	730,78	0,00	730,78
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	365,39	0,00	365,39
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.362,24	0,00	15.362,24
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.379,41	0,00	8.379,41
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.189,71	0,00	4.189,71
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.855,94	0,00	1.855,94
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	955,80	0,00	955,80

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	477,88	0,00	477,88
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	27,32	0,00	27,32
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	14,90	0,00	14,90
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	7,45	0,00	7,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	448.097,64	0,00	448.097,64
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	244.416,18	0,00	244.416,18
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	122.208,01	0,00	122.208,01
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	76,33	0,00	76,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	41,63	0,00	41,63
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	20,79	0,00	20,79
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	18.064,94	0,00	18.064,94
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	9.852,90	0,00	9.852,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.926,27	0,00	4.926,27
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	9.310,55	0,00	9.310,55
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	5.077,84	0,00	5.077,84
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	2.538,68	0,00	2.538,68
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	34.982,42	0,00	34.982,42
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	19.081,32	0,00	19.081,32
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	9.540,67	0,00	9.540,67
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	143.551,26	0,00	143.551,26
11180231020000	ISS - Principal - MDE	78.141,70	0,00	78.141,70
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	39.070,57	0,00	39.070,57
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	573,04	0,00	573,04
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	312,06	0,00	312,06
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	155,89	0,00	155,89
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.670,19	0,00	4.670,19
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.547,34	0,00	2.547,34
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.273,67	0,00	1.273,67
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.208,54	0,00	2.208,54
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.204,63	0,00	1.204,63
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	602,29	0,00	602,29
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.655.073,11	0,00	1.655.073,11
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	300.922,37	0,00	300.922,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	451.383,53	0,00	451.383,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	601.844,68	0,00	601.844,68
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	610,26	0,00	610,26
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	110,95	0,00	110,95
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	166,43	0,00	166,43
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	221,88	0,00	221,88
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.001.839,28	0,00	1.001.839,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	182.152,61	0,00	182.152,61
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	273.228,90	0,00	273.228,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	364.378,53	0,00	364.378,53
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	275.753,80	0,00	275.753,80
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	50.137,10	0,00	50.137,10

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 47
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	75.205,60	0,00	75.205,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	100.274,21	0,00	100.274,21
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.326,14	0,00	17.326,14
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.150,20	0,00	3.150,20
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.725,32	0,00	4.725,32
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.300,42	0,00	6.300,42
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.513,28	0,00	-40.513,28
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.097,53	0,00	-22.097,53
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.048,57	0,00	-11.048,57
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-1.913,05	0,00	-1.913,05
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.043,42	0,00	-1.043,42
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-521,65	0,00	-521,65
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-685,92	0,00	-685,92
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-374,13	0,00	-374,13
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-187,05	0,00	-187,05
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL I		**6.607.054,49**	**0,00**	**6.607.054,49**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **991.058,17**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	198.078,24	0,00	198.078,24
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	804.709,78	0,00	804.709,78
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.757,27	0,00	-11.757,27
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55,00	0,00	-55,00
TOTAL II		**990.975,75**	**0,00**	**990.975,75**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	23.506,38	0,00	23.506,38
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	39.203,49	0,00	39.203,49
40	Atenção Básica	919.593,80	0,00	919.593,80
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	890.729,59	0,00	890.729,59
40	Vigilância Epidemiológica	14.586,94	0,00	14.586,94
SUBTOTAL I		**1.864.113,82**	**0,00**	**1.864.113,82**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	23,49	0,00	23,49
SUBTOTAL III	**23,49**	**0,00**	**23,49**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**28,21**	**1.864.090,33**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,957%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 80,511%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 66,698%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	108	0	AVISO	Linha: 108 - Validação da conta 00000000000403296006 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação da conta 00000000000003325108 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 02380 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 49
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODAS AS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS SÃO REALIZADAS PELO RECURSO LIVRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAI
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	Não Realizada	Não Realizada

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	3.504.237,14
3º Bimestre	6.394.482,62	0,00
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**10.464.769,47**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 50
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	664.499,97	179.280,53
3º Bimestre	664.499,97	0,00
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**519.455,47**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	54.634,06
3º Bimestre	16,66	0,00
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**222.560,55**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-381.419,57
3º Bimestre	-725.666,63	0,00
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-1.160.552,68**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**10.046.232,81**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 51
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

AS CONTAS DOS GRUPOS 7 E 8 RESTAM PENDENTES DE CONCILIAÇÃO , FORAM IDENTICADOS NESTES GRUPOS LANÇAMENTOS AUTOMATICOS REALIZADOS PELO SISTEMA QUE NECESSITAM DE REVISÃO E AJUSTE DE SALDOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 52
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 1906504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N008FA10

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 26 de Abril de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/04/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A6E.23EE.3F88.49FD.BCC7.

Página 53
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 30/04/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio G

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 54
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	2.104.809,82
Contribuições	1.303.000,00	579.063,40
Receita Patrimonial	1.130.330,00	694.248,10
Receita de Serviços	7.750,00	18.437,49
Transferências Correntes	29.839.503,00	9.798.012,44
Outras Receitas Correntes	105.757,00	387.887,89
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**13.582.459,14**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	664.602,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**664.602,25**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	717.311,23
Outras Receitas de Capital	0,00	8.279,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**725.590,47**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-1.577.317,47**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**13.395.334,39**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.307.502,21
Créditos Especiais	1.514.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.913.978,21
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**38.841.924,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.091.080,23
Liquidado	11.652.409,80
Pago	9.071.139,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 55
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

SALDO A LIQUIDAR	**5.438.670,43**
SALDO A PAGAR	**2.581.270,78**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	16.087.347,40
Liquidado	13.995.574,22
Pago	13.075.467,36
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.091.773,18**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**920.106,86**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	236.600,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	170.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.913.978,21
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.913.978,21

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.489.793,63D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	48.214.320,24D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.961.209,69C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.383.914,41C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	42.090.363,22C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.777.261,66D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.641.587,76D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.273.458,78D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	96.417,86D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.945.812,70D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	28.130,45D
TRIBUTÁRIAS	0,00	105.914,45D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	25.928,31D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.149.520,89C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.065.307,26C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	51.193,15C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	626.897,88C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.880.678,36C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.515,46C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	387.025,52C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	93.933.004,23D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 56
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	93.933.004,23C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	7.612.104,07D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	72.095.714,38D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.006.195,63D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	52.949,74D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	4.810.018,99D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	7.612.104,07C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	72.095.714,38C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.006.195,63C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	52.949,74C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	4.810.018,99C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	2.136,30D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	366.747,59D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.384.156,11D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.753.040,00D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	102.386,74D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	15.606.883,62D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**15.709.270,36D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.462.310,36D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 57
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	28.662,45	0,00	28.662,45
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.206,00	0,00	4.206,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**32.868,45**	**0,00**	**32.868,45**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

O TITULO EXECUTIVO 648/2009 ESTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL , TÍTULO EXECUTIVO 178/2017 E 586/2017 FORAM NOTIFICADOS AOS INTERESSADOS COMO DIVIDA ATIVA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	54.163.804,56	53.051.334,75
Demais Contas	439.976.584,16	441.089.053,97
Totais	494.140.388,72	494.140.388,72

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 58
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	184.044

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	48.082,74	0,00	48.082,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	26.226,95	0,00	26.226,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	13.113,47	0,00	13.113,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.391,71	0,00	25.391,71
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.850,04	0,00	13.850,04
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.925,02	0,00	6.925,02
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.577,35	0,00	20.577,35
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.224,02	0,00	11.224,02
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.612,01	0,00	5.612,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.524,28	0,00	2.524,28
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.320,36	0,00	1.320,36
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	660,15	0,00	660,15
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	487.408,28	0,00	487.408,28
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	265.858,10	0,00	265.858,10
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	132.928,84	0,00	132.928,84
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	207,84	0,00	207,84
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	113,46	0,00	113,46
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	56,66	0,00	56,66
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	22.109,15	0,00	22.109,15
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	12.058,64	0,00	12.058,64
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.029,13	0,00	6.029,13
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	11.146,74	0,00	11.146,74
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	6.079,16	0,00	6.079,16
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	3.039,22	0,00	3.039,22
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	48.296,91	0,00	48.296,91
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	26.343,78	0,00	26.343,78

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 59
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	13.171,89	0,00	13.171,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	187.323,39	0,00	187.323,39
11180231020000	ISS - Principal - MDE	102.017,20	0,00	102.017,20
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	51.008,24	0,00	51.008,24
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	774,46	0,00	774,46
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	421,72	0,00	421,72
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	210,66	0,00	210,66
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.642,20	0,00	5.642,20
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.077,45	0,00	3.077,45
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.538,74	0,00	1.538,74
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.319,61	0,00	2.319,61
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.265,20	0,00	1.265,20
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	632,59	0,00	632,59
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.109.733,93	0,00	2.109.733,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	383.587,97	0,00	383.587,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	575.381,93	0,00	575.381,93
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	767.175,87	0,00	767.175,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	708,31	0,00	708,31
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	128,78	0,00	128,78
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	193,16	0,00	193,16
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	257,52	0,00	257,52
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.453.338,85	0,00	1.453.338,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.243,44	0,00	264.243,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	396.365,14	0,00	396.365,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	528.560,19	0,00	528.560,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	442.515,03	0,00	442.515,03
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	80.457,35	0,00	80.457,35
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	120.685,94	0,00	120.685,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	160.914,67	0,00	160.914,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.611,79	0,00	23.611,79
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.293,05	0,00	4.293,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.439,59	0,00	6.439,59
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.586,11	0,00	8.586,11
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-2.060,51	0,00	-2.060,51
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.123,84	0,00	-1.123,84
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-561,87	0,00	-561,87
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**8.817.618,33**	**0,00**	**8.817.618,33**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.204.404,58**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 60
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	470.738,73	0,00	470.738,73
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	732.710,59	0,00	732.710,59
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-23.638,64	0,00	-23.638,64
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18,33	0,00	-18,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.465.494,36	0,00	1.465.494,36
TOTAL II		**2.645.286,71**	**0,00**	**2.645.286,71**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	403.125,25	0,00	403.125,25
20	Educação Infantil	466.476,71	0,00	466.476,71
20	Educação Especial	89.490,55	0,00	89.490,55
20	Transporte Rodoviário	165.670,80	0,00	165.670,80
31	Ensino Fundamental	783.245,38	0,00	783.245,38
31	Educação Infantil	370.846,72	0,00	370.846,72
31	Educação Especial	43.593,52	0,00	43.593,52
SUBTOTAL I		**2.322.448,93**	**0,00**	**2.322.448,93**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		56.695,30	0,00	56.695,30
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.332,08	0,00	1.332,08
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,97**		**2.377.812,15**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.109.733,93	0,00	2.109.733,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	383.587,97	0,00	383.587,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	575.381,93	0,00	575.381,93
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	767.175,87	0,00	767.175,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	708,31	0,00	708,31
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	128,78	0,00	128,78

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 61
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	193,16	0,00	193,16
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	257,52	0,00	257,52
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.453.338,85	0,00	1.453.338,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.243,44	0,00	264.243,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	396.365,14	0,00	396.365,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	528.560,19	0,00	528.560,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	442.515,03	0,00	442.515,03
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	80.457,35	0,00	80.457,35
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	120.685,94	0,00	120.685,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	160.914,67	0,00	160.914,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.611,79	0,00	23.611,79
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.293,05	0,00	4.293,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.439,59	0,00	6.439,59
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.586,11	0,00	8.586,11
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**7.326.885,31**	**0,00**	**7.326.885,31**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.465.377,06**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.465.494,36	0,00	1.465.494,36
TOTAL II		**1.465.494,36**	**0,00**	**1.465.494,36**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	783.245,38	0,00	783.245,38
31	Educação Infantil	370.846,72	0,00	370.846,72
31	Educação Especial	43.593,52	0,00	43.593,52
SUBTOTAL I		**1.197.685,62**	**0,00**	**1.197.685,62**
(+) Perda com o FUNDEB		56.695,30	0,00	56.695,30
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.317,43	0,00	1.317,43
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,10**		**1.253.063,49**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.317,43	0,00	1.317,43
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.408.799,06	0,00	1.408.799,06

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 62
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total		**1.410.116,49**	**0,00**	**1.410.116,49**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **846.069,89**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	773.092,05	0,00	773.092,05
31	Educação Infantil	344.041,91	0,00	344.041,91
31	Educação Especial	41.928,41	0,00	41.928,41
TOTAL		**1.159.062,37**	**0,00**	**1.159.062,37**

% de Aplicação **82,20**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	48.082,74	0,00	48.082,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	26.226,95	0,00	26.226,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	13.113,47	0,00	13.113,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.391,71	0,00	25.391,71
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.850,04	0,00	13.850,04
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.925,02	0,00	6.925,02
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.577,35	0,00	20.577,35
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.224,02	0,00	11.224,02
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.612,01	0,00	5.612,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.524,28	0,00	2.524,28
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.320,36	0,00	1.320,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 63
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	660,15	0,00	660,15
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	487.408,28	0,00	487.408,28
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	265.858,10	0,00	265.858,10
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	132.928,84	0,00	132.928,84
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	207,84	0,00	207,84
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	113,46	0,00	113,46
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	56,66	0,00	56,66
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	22.109,15	0,00	22.109,15
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	12.058,64	0,00	12.058,64
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.029,13	0,00	6.029,13
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	11.146,74	0,00	11.146,74
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	6.079,16	0,00	6.079,16
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	3.039,22	0,00	3.039,22
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	48.296,91	0,00	48.296,91
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	26.343,78	0,00	26.343,78
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	13.171,89	0,00	13.171,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	187.323,39	0,00	187.323,39
11180231020000	ISS - Principal - MDE	102.017,20	0,00	102.017,20
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	51.008,24	0,00	51.008,24
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	774,46	0,00	774,46
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	421,72	0,00	421,72
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	210,66	0,00	210,66
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.642,20	0,00	5.642,20
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.077,45	0,00	3.077,45
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.538,74	0,00	1.538,74
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.319,61	0,00	2.319,61
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.265,20	0,00	1.265,20
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	632,59	0,00	632,59
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.109.733,93	0,00	2.109.733,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	383.587,97	0,00	383.587,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	575.381,93	0,00	575.381,93
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	767.175,87	0,00	767.175,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	708,31	0,00	708,31
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	128,78	0,00	128,78
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	193,16	0,00	193,16
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	257,52	0,00	257,52
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.453.338,85	0,00	1.453.338,85
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.243,44	0,00	264.243,44
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	396.365,14	0,00	396.365,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	528.560,19	0,00	528.560,19
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	442.515,03	0,00	442.515,03
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	80.457,35	0,00	80.457,35

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 64
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	120.685,94	0,00	120.685,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	160.914,67	0,00	160.914,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	23.611,79	0,00	23.611,79
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.293,05	0,00	4.293,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.439,59	0,00	6.439,59
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.586,11	0,00	8.586,11
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-2.060,51	0,00	-2.060,51
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.123,84	0,00	-1.123,84
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-561,87	0,00	-561,87
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL I		**8.817.618,33**	**0,00**	**8.817.618,33**
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				**1.322.642,75**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	235.367,94	0,00	235.367,94
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.099.065,76	0,00	1.099.065,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.819,07	0,00	-11.819,07
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55,00	0,00	-55,00
TOTAL II		**1.322.559,63**	**0,00**	**1.322.559,63**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	37.042,98	0,00	37.042,98
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	50.270,23	0,00	50.270,23
40	Atenção Básica	1.164.441,86	0,00	1.164.441,86
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.162.904,59	0,00	1.162.904,59
40	Vigilância Epidemiológica	16.731,32	0,00	16.731,32
SUBTOTAL I		**2.407.884,60**	**0,00**	**2.407.884,60**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 65
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	31,44	0,00	31,44
SUBTOTAL III	**31,44**	**0,00**	**31,44**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**27,31**	**2.407.853,16**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,716%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 77,448%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 62,871%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	111	0	AVISO	Linha: 111 - Validação da conta 00000000000403296006 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000004003325108 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 02380 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 66
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: Todas as movimentações extra-orçamentárias são realizadas pelo recurso livre 0001

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2019	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	30/05/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	0,00
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**13.582.459,14**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 67
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	0,00
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**664.602,25**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	0,00
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**725.590,47**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	0,00
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-1.577.317,47**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**13.395.334,39**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 68
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

AS CONTAS DOS GRUPOS 7 E 8 RESTAM PENDENTES DE CONCILIAÇÃO , FORAM IDENTICADOS NESTES GRUPOS LANÇAMENTOS AUTOMATICOS REALIZADOS PELO SISTEMA QUE NECESSITAM DE REVISÃO E AJUSTE DE SALDOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES. NO PAD NAS CONTAS DO GRUPO 2.3.1 AS CONTAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTÃO COM SALDOS DISTORCIDOS.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 69
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 1973812
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N007F324

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Maio de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/05/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A738.3E7C.1517.4F8B.BB75.

Página 70
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/05/2019 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio G

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 71
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	2.497.888,68
Contribuições	1.303.000,00	702.748,10
Receita Patrimonial	1.130.330,00	946.674,57
Receita de Serviços	7.750,00	21.250,35
Transferências Correntes	29.839.503,00	12.190.749,51
Outras Receitas Correntes	105.757,00	455.264,98
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**16.814.576,19**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	810.387,37
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**810.387,37**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.085.217,29
Outras Receitas de Capital	0,00	10.644,76
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**1.095.862,05**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-1.953.177,18**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**16.767.648,43**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.453.062,34
Créditos Especiais	1.886.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.064.241,34
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.209.721,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	19.968.688,49
Liquidado	14.104.938,95
Pago	13.188.552,75

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 72
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

SALDO A LIQUIDAR	**5.863.749,54**
SALDO A PAGAR	**916.386,20**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.791.259,10
Liquidado	13.813.381,32
Pago	13.201.320,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.977.877,78**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**612.061,26**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	263.897,00
Excesso de Arrecadação	90.500,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	420.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.064.241,34
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.064.241,34

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	19.896.318,21D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	49.284.171,60D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	2.209.499,68C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	22.430.740,28C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.537,35C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.542.152,81D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.078.734,22D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.023.487,09D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	131.550,19D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.691.399,93D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	140.036,81D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	78.340,48D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.544.598,87C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.325.248,91C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	53.068,01C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	889.902,94C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.648.926,01C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	454.165,19C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	97.178.409,49D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 73
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	97.178.409,49C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	10.789.974,94D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	87.566.227,50D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.043.849,61D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	5.236,91D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	5.104.664,54D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	10.789.974,94C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	87.566.227,50C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.043.849,61C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	5.236,91C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	5.104.664,54C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	3.392,02D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	392.731,58D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	1.580.178,10D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**1.976.301,70D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	3.102,37D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	15.794.444,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**15.797.546,55D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**17.773.848,25D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	28.928,02	0,00	28.928,02
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.266,95	0,00	4.266,95
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.194,97**	**0,00**	**33.194,97**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO N°107/109.0000940-0 TÍTULO EXECUTIVO 0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO 107/1.190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	69.558.774,87	69.134.767,17
Demais Contas	540.127.859,59	540.551.867,29

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 74
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Totais	609.686.634,46	609.686.634,46
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		236.816

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.391,71	0,00	25.391,71
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.850,04	0,00	13.850,04
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.925,02	0,00	6.925,02
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.837,26	0,00	25.837,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.093,06	0,00	14.093,06
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.046,53	0,00	7.046,53
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	28.918,53	0,00	28.918,53
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	15.717,24	0,00	15.717,24
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.858,58	0,00	7.858,58
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	529.058,69	0,00	529.058,69
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	288.576,04	0,00	288.576,04
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	144.287,68	0,00	144.287,68
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	533,58	0,00	533,58
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	291,04	0,00	291,04
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	145,41	0,00	145,41
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	29.525,25	0,00	29.525,25
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	16.103,68	0,00	16.103,68
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.051,58	0,00	8.051,58
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	16.240,23	0,00	16.240,23
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	8.857,23	0,00	8.857,23
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	4.428,20	0,00	4.428,20
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	78.955,95	0,00	78.955,95

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 75
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Página 76
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	43.066,91	0,00	43.066,91
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	21.533,44	0,00	21.533,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	228.434,61	0,00	228.434,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	124.441,26	0,00	124.441,26
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	62.220,21	0,00	62.220,21
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.347,49	0,00	1.347,49
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	734,03	0,00	734,03
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	366,75	0,00	366,75
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.241,26	0,00	6.241,26
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.404,13	0,00	3.404,13
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.702,07	0,00	1.702,07
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.342,84	0,00	2.342,84
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.277,77	0,00	1.277,77
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	638,86	0,00	638,86
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.693.211,88	0,00	2.693.211,88
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	489.674,86	0,00	489.674,86
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	734.512,27	0,00	734.512,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	979.349,62	0,00	979.349,62
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	756,39	0,00	756,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	137,52	0,00	137,52
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	206,28	0,00	206,28
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	274,99	0,00	274,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.780.466,25	0,00	1.780.466,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	323.721,15	0,00	323.721,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	485.581,70	0,00	485.581,70
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	647.515,62	0,00	647.515,62
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	506.414,66	0,00	506.414,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	92.075,48	0,00	92.075,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	138.113,11	0,00	138.113,11
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	184.150,93	0,00	184.150,93
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.900,31	0,00	28.900,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.254,61	0,00	5.254,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.881,92	0,00	7.881,92
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.509,21	0,00	10.509,21
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.591,22	0,00	-3.591,22
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.958,74	0,00	-1.958,74
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-979,31	0,00	-979,31
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**10.931.765,17**	**0,00**	**10.931.765,17**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 77
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.732.941,29**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	571.357,96	0,00	571.357,96
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	910.863,62	0,00	910.863,62
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-24.473,54	0,00	-24.473,54
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18,33	0,00	-18,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.821.800,37	0,00	1.821.800,37
TOTAL II		**3.279.530,08**	**0,00**	**3.279.530,08**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	499.840,50	0,00	499.840,50
20	Educação Infantil	583.639,88	0,00	583.639,88
20	Educação Especial	114.984,52	0,00	114.984,52
20	Transporte Rodoviário	201.067,81	0,00	201.067,81
31	Ensino Fundamental	997.324,14	0,00	997.324,14
31	Educação Infantil	473.948,52	0,00	473.948,52
31	Educação Especial	54.561,23	0,00	54.561,23
31	Transporte Rodoviário	66.042,03	0,00	66.042,03
SUBTOTAL I		**2.991.408,63**	**0,00**	**2.991.408,63**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		40.119,00	0,00	40.119,00
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.835,31	0,00	1.835,31
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,71**		**3.029.692,32**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.693.211,88	0,00	2.693.211,88
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	489.674,86	0,00	489.674,86
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	734.512,27	0,00	734.512,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	979.349,62	0,00	979.349,62

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 78
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	756,39	0,00	756,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	137,52	0,00	137,52
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	206,28	0,00	206,28
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	274,99	0,00	274,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.780.466,25	0,00	1.780.466,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	323.721,15	0,00	323.721,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	485.581,70	0,00	485.581,70
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	647.515,62	0,00	647.515,62
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	506.414,66	0,00	506.414,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	92.075,48	0,00	92.075,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	138.113,11	0,00	138.113,11
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	184.150,93	0,00	184.150,93
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.900,31	0,00	28.900,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.254,61	0,00	5.254,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.881,92	0,00	7.881,92
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.509,21	0,00	10.509,21
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**9.108.415,45**	**0,00**	**9.108.415,45**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.821.683,09**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.821.800,37	0,00	1.821.800,37
TOTAL II		**1.821.800,37**	**0,00**	**1.821.800,37**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	997.324,14	0,00	997.324,14
31	Educação Infantil	473.948,52	0,00	473.948,52
31	Educação Especial	54.561,23	0,00	54.561,23
31	Transporte Rodoviário	66.042,03	0,00	66.042,03
SUBTOTAL I		**1.591.875,92**	**0,00**	**1.591.875,92**
(+) Perda com o FUNDEB		40.119,00	0,00	40.119,00
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.816,89	0,00	1.816,89
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,90**		**1.630.178,03**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	1.816,89	0,00	1.816,89

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 79
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUNDEB - Principal			
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.781.681,37	0,00	1.781.681,37
Total		**1.783.498,26**	**0,00**	**1.783.498,26**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.070.098,96**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	977.450,82	0,00	977.450,82
31	Educação Infantil	447.143,71	0,00	447.143,71
31	Educação Especial	52.896,12	0,00	52.896,12
TOTAL		**1.477.490,65**	**0,00**	**1.477.490,65**

% de Aplicação **82,84**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	25.391,71	0,00	25.391,71
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	13.850,04	0,00	13.850,04
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6.925,02	0,00	6.925,02
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.837,26	0,00	25.837,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.093,06	0,00	14.093,06
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.046,53	0,00	7.046,53

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 80
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	28.918,53	0,00	28.918,53
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	15.717,24	0,00	15.717,24
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.858,58	0,00	7.858,58
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	529.058,69	0,00	529.058,69
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	288.576,04	0,00	288.576,04
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	144.287,68	0,00	144.287,68
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	533,58	0,00	533,58
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	291,04	0,00	291,04
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	145,41	0,00	145,41
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	29.525,25	0,00	29.525,25
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	16.103,68	0,00	16.103,68
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.051,58	0,00	8.051,58
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	16.240,23	0,00	16.240,23
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	8.857,23	0,00	8.857,23
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	4.428,20	0,00	4.428,20
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	78.955,95	0,00	78.955,95
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	43.066,91	0,00	43.066,91
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	21.533,44	0,00	21.533,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	228.434,61	0,00	228.434,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	124.441,26	0,00	124.441,26
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	62.220,21	0,00	62.220,21
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.347,49	0,00	1.347,49
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	734,03	0,00	734,03
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	366,75	0,00	366,75
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.241,26	0,00	6.241,26
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.404,13	0,00	3.404,13
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.702,07	0,00	1.702,07
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.342,84	0,00	2.342,84
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.277,77	0,00	1.277,77
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	638,86	0,00	638,86
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.693.211,88	0,00	2.693.211,88
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	489.674,86	0,00	489.674,86
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	734.512,27	0,00	734.512,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	979.349,62	0,00	979.349,62
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	756,39	0,00	756,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	137,52	0,00	137,52
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	206,28	0,00	206,28
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	274,99	0,00	274,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.780.466,25	0,00	1.780.466,25
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	323.721,15	0,00	323.721,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	485.581,70	0,00	485.581,70

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 81
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	647.515,62	0,00	647.515,62
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	506.414,66	0,00	506.414,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	92.075,48	0,00	92.075,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	138.113,11	0,00	138.113,11
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	184.150,93	0,00	184.150,93
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.900,31	0,00	28.900,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.254,61	0,00	5.254,61
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.881,92	0,00	7.881,92
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.509,21	0,00	10.509,21
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.591,22	0,00	-3.591,22
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-1.958,74	0,00	-1.958,74
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-979,31	0,00	-979,31
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL I		**10.931.765,17**	**0,00**	**10.931.765,17**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.639.764,78**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	285.677,09	0,00	285.677,09
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.366.295,28	0,00	1.366.295,28
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-12.236,51	0,00	-12.236,51
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55,00	0,00	-55,00
TOTAL II		**1.639.680,86**	**0,00**	**1.639.680,86**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	41.829,59	0,00	41.829,59
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	68.151,99	0,00	68.151,99
40	Atenção Básica	1.485.517,52	0,00	1.485.517,52
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.130.604,40	0,00	1.130.604,40
40	Vigilância Epidemiológica	22.165,66	0,00	22.165,66
SUBTOTAL I		**2.724.762,78**	**0,00**	**2.724.762,78**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		35,75	0,00	35,75
SUBTOTAL III		**35,75**	**0,00**	**35,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,92**	**2.724.727,03**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,146%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 75,567%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 59,301%
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 82
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Página 83
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS DESPESAS EXTRAS SÃO REALIZADAS PELO RECURSO LIVRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2018 - 01/07/2018 a 31/12/2018

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 84
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2018 - 01/07/2018 a 31/12/2018

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 85
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2019

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 86
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 87
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 18
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 88
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 19
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	3.232.117,05
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**16.814.576,19**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	145.785,12
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**810.387,37**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	370.271,58
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**1.095.862,05**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-375.859,71
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-1.953.177,18**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**16.767.648,43**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 89
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 20
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NAS CONTAS DO GRUPO 7 E 8 FORAM IDENTICADOS LANÇAMENTOS AUTOMATICOS REALIZADOS PELO SISTEMA QUE ESTÃO SENDO REVISADOS E AJUSTADOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 90
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 21
Peça 2046537
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N006D70F

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 27 de Junho de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/06/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.615E.BB7B.11FB.8BAE.61BC.

Página 91
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 30/06/2019 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio G

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 92
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	2.747.629,79
Contribuições	1.303.000,00	822.766,28
Receita Patrimonial	1.130.330,00	1.376.034,73
Receita de Serviços	7.750,00	21.414,91
Transferências Correntes	29.839.503,00	14.649.415,52
Outras Receitas Correntes	105.757,00	471.372,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**20.088.633,75**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.156.998,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.156.998,27**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	90.500,00
Transferências de Capital	0,00	1.209.341,29
Outras Receitas de Capital	0,00	12.924,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**1.312.765,36**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-2.264.464,96**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**20.293.932,42**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.818.961,81
Créditos Especiais	1.898.300,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.430.140,81
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.221.521,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.154.315,38
Liquidado	17.176.129,04
Pago	14.673.546,89

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 93
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

SALDO A LIQUIDAR	**4.978.186,34**
SALDO A PAGAR	**2.502.582,15**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.791.259,10
Liquidado	13.909.703,30
Pago	13.269.855,94
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.881.555,80**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**639.847,36**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	263.897,00
Excesso de Arrecadação	102.300,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	420.924,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.430.140,81
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.430.140,81

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	21.346.944,57D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	49.500.217,15D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.563.259,11C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	20.548.183,21C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.537,35C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.084.580,63D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.536.278,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.551.176,80D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	155.981,75D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.278.852,36D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	187.744,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	94.455,94D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.780.141,67C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.732.048,04C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	54.593,01C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.189.803,22C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.184.447,15C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.373.714,38C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	99.375.836,38D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 94
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	99.375.836,38C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	10.918.829,54D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	103.302.479,46D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.043.849,61D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	5.274.817,87D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	10.918.829,54C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	103.302.479,46C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.043.849,61C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	5.274.817,87C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	3.084,94D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	318.404,39D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.510.195,79D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.831.685,12D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	0,00
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.504.582,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.504.582,18D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**19.336.267,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.083,57	0,00	29.083,57
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.297,43	0,00	4.297,43
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.381,00**	**0,00**	**33.381,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Título executivo 0648/2009 em processo de cobrança judicial - PROCESSO N°107/109.0000940-0 Título executivo 0178/2017 em processo de cobrança judicial - PROCESSO 107/1.1.190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	85.740.863,96	83.754.437,21
Demais Contas	629.715.923,73	631.702.350,48

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 95
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Página 96
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Totais	715.456.787,69	715.456.787,69
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		276.791

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	26.162,80	0,00	26.162,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.270,63	0,00	14.270,63
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.135,32	0,00	7.135,32
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.837,26	0,00	25.837,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.093,06	0,00	14.093,06
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.046,53	0,00	7.046,53
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	29.434,12	0,00	29.434,12
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	15.998,50	0,00	15.998,50
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.999,18	0,00	7.999,18
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	565.561,26	0,00	565.561,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	308.486,17	0,00	308.486,17
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	154.242,69	0,00	154.242,69
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	943,31	0,00	943,31
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	514,47	0,00	514,47
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	257,07	0,00	257,07
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	32.461,62	0,00	32.461,62
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	17.705,12	0,00	17.705,12
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.852,20	0,00	8.852,20
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	17.592,06	0,00	17.592,06
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	9.594,39	0,00	9.594,39
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	4.796,72	0,00	4.796,72
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.807,70	0,00	100.807,70

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 97
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	54.986,04	0,00	54.986,04
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.493,02	0,00	27.493,02
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	275.324,71	0,00	275.324,71
11180231020000	ISS - Principal - MDE	150.017,54	0,00	150.017,54
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	75.008,33	0,00	75.008,33
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.016,46	0,00	2.016,46
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.098,79	0,00	1.098,79
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	549,07	0,00	549,07
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.836,41	0,00	6.836,41
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.728,70	0,00	3.728,70
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.864,37	0,00	1.864,37
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.466,71	0,00	2.466,71
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.345,30	0,00	1.345,30
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	672,61	0,00	672,61
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.152.816,16	0,00	3.152.816,16
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	573.239,28	0,00	573.239,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	859.858,89	0,00	859.858,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.146.478,43	0,00	1.146.478,43
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	791,39	0,00	791,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	143,88	0,00	143,88
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	215,83	0,00	215,83
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	287,70	0,00	287,70
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.144.034,45	0,00	2.144.034,45
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	389.824,47	0,00	389.824,47
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	584.736,66	0,00	584.736,66
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	779.802,25	0,00	779.802,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	532.335,25	0,00	532.335,25
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	96.788,34	0,00	96.788,34
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	145.182,34	0,00	145.182,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	193.576,61	0,00	193.576,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.670,20	0,00	34.670,20
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.303,68	0,00	6.303,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.455,52	0,00	9.455,52
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.607,36	0,00	12.607,36
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.730,74	0,00	-3.730,74
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.034,84	0,00	-2.034,84
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.017,37	0,00	-1.017,37
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**12.690.707,50**	**0,00**	**12.690.707,50**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 98
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.172.676,87**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	632.784,24	0,00	632.784,24
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.066.299,65	0,00	1.066.299,65
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-24.549,64	0,00	-24.549,64
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18,33	0,00	-18,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.132.752,35	0,00	2.132.752,35
TOTAL II		**3.807.268,27**	**0,00**	**3.807.268,27**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	574.133,75	0,00	574.133,75
20	Educação Infantil	693.133,48	0,00	693.133,48
20	Educação Especial	140.465,28	0,00	140.465,28
20	Transporte Rodoviário	232.586,52	0,00	232.586,52
31	Ensino Fundamental	1.209.868,95	0,00	1.209.868,95
31	Educação Infantil	582.549,66	0,00	582.549,66
31	Educação Especial	65.828,62	0,00	65.828,62
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**3.635.723,03**	**0,00**	**3.635.723,03**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		64.087,52	0,00	64.087,52
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.161,03	0,00	2.161,03
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**29,14**		**3.697.649,52**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.152.816,16	0,00	3.152.816,16
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	573.239,28	0,00	573.239,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	859.858,89	0,00	859.858,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.146.478,43	0,00	1.146.478,43

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 99
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	791,39	0,00	791,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	143,88	0,00	143,88
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	215,83	0,00	215,83
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	287,70	0,00	287,70
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.144.034,45	0,00	2.144.034,45
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	389.824,47	0,00	389.824,47
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	584.736,66	0,00	584.736,66
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	779.802,25	0,00	779.802,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	532.335,25	0,00	532.335,25
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	96.788,34	0,00	96.788,34
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	145.182,34	0,00	145.182,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	193.576,61	0,00	193.576,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.670,20	0,00	34.670,20
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.303,68	0,00	6.303,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.455,52	0,00	9.455,52
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.607,36	0,00	12.607,36
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL		**10.662.855,38**	**0,00**	**10.662.855,38**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.132.571,08**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.132.752,35	0,00	2.132.752,35
TOTAL II		**2.132.752,35**	**0,00**	**2.132.752,35**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.209.868,95	0,00	1.209.868,95
31	Educação Infantil	582.549,66	0,00	582.549,66
31	Educação Especial	65.828,62	0,00	65.828,62
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**1.995.404,00**	**0,00**	**1.995.404,00**
(+) Perda com o FUNDEB		64.087,52	0,00	64.087,52
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.136,88	0,00	2.136,88
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,29**		**2.057.354,64**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	2.136,88	0,00	2.136,88

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 100
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUNDEB - Principal			
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.068.664,83	0,00	2.068.664,83
Total		**2.070.801,71**	**0,00**	**2.070.801,71**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.242.481,03**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.178.643,13	0,00	1.178.643,13
31	Educação Infantil	550.015,68	0,00	550.015,68
31	Educação Especial	63.963,51	0,00	63.963,51
TOTAL		**1.792.622,32**	**0,00**	**1.792.622,32**

% de Aplicação **86,57**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	26.162,80	0,00	26.162,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.270,63	0,00	14.270,63
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.135,32	0,00	7.135,32
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.837,26	0,00	25.837,26
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.093,06	0,00	14.093,06
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.046,53	0,00	7.046,53

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 101
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	29.434,12	0,00	29.434,12
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	15.998,50	0,00	15.998,50
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	7.999,18	0,00	7.999,18
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.618,18	0,00	1.618,18
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	882,65	0,00	882,65
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	441,32	0,00	441,32
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	565.561,26	0,00	565.561,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	308.486,17	0,00	308.486,17
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	154.242,69	0,00	154.242,69
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	943,31	0,00	943,31
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	514,47	0,00	514,47
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	257,07	0,00	257,07
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	32.461,62	0,00	32.461,62
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	17.705,12	0,00	17.705,12
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.852,20	0,00	8.852,20
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	17.592,06	0,00	17.592,06
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	9.594,39	0,00	9.594,39
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	4.796,72	0,00	4.796,72
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.807,70	0,00	100.807,70
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	54.986,04	0,00	54.986,04
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.493,02	0,00	27.493,02
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	275.324,71	0,00	275.324,71
11180231020000	ISS - Principal - MDE	150.017,54	0,00	150.017,54
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	75.008,33	0,00	75.008,33
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.016,46	0,00	2.016,46
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.098,79	0,00	1.098,79
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	549,07	0,00	549,07
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.836,41	0,00	6.836,41
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.728,70	0,00	3.728,70
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.864,37	0,00	1.864,37
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.466,71	0,00	2.466,71
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.345,30	0,00	1.345,30
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	672,61	0,00	672,61
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.152.816,16	0,00	3.152.816,16
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	573.239,28	0,00	573.239,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	859.858,89	0,00	859.858,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.146.478,43	0,00	1.146.478,43
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	791,39	0,00	791,39
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	143,88	0,00	143,88
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	215,83	0,00	215,83
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	287,70	0,00	287,70
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.144.034,45	0,00	2.144.034,45
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	389.824,47	0,00	389.824,47
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	584.736,66	0,00	584.736,66

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 102
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	779.802,25	0,00	779.802,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	532.335,25	0,00	532.335,25
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	96.788,34	0,00	96.788,34
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	145.182,34	0,00	145.182,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	193.576,61	0,00	193.576,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	34.670,20	0,00	34.670,20
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.303,68	0,00	6.303,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.455,52	0,00	9.455,52
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.607,36	0,00	12.607,36
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.730,74	0,00	-3.730,74
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.034,84	0,00	-2.034,84
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.017,37	0,00	-1.017,37
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-219,98	0,00	-219,98
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-18,33	0,00	-18,33
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-55,00	0,00	-55,00
SUBTOTAL I		**12.690.707,50**	**0,00**	**12.690.707,50**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.903.606,12**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	316.389,87	0,00	316.389,87
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.599.449,24	0,00	1.599.449,24
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-12.274,57	0,00	-12.274,57
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55,00	0,00	-55,00
TOTAL II		**1.903.509,54**	**0,00**	**1.903.509,54**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	41.829,59	0,00	41.829,59
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	72.844,68	0,00	72.844,68
40	Atenção Básica	1.751.636,50	0,00	1.751.636,50
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.130.604,40	0,00	1.130.604,40
40	Vigilância Epidemiológica	31.995,95	0,00	31.995,95
SUBTOTAL I		**3.005.404,74**	**0,00**	**3.005.404,74**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 103
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		42,49	0,00	42,49
SUBTOTAL III		**42,49**	**0,00**	**42,49**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,68**	**3.005.362,25**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,085%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 74,414%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 57,088%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 00238 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1046, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 104
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1046, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: A receita de Alienação de bens Imóveis vinculada ao recurso 1046 foi registro contábil de receita conforme previsto na Lei Municipal 3.286 de 07 de maio de 2019, para ser utilizado como parte de pagamento de uma área rural para extração de cascalho.

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: A movimentação extra-orçamentária é reallizada pelo recurso livre 001

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2019	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2019	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	30/05/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 105
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2018 - 01/07/2018 a 31/12/2018

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	18.053.881,09	0,00	18.053.881,09
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.941.294,80	0,00	-1.941.294,80
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	151.689,30	0,00	151.689,30
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.739,66	0,00	82.739,66
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	41.369,82	0,00	41.369,82
12100421000000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	426.289,62	0,00	426.289,62
12100431000000	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	749,11	0,00	749,11
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	833.008,28	0,00	833.008,28
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	296.291,47	0,00	296.291,47
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-36.242,25	0,00	-36.242,25
TOTAL		**14.316.691,28**	**0,00**	**14.316.691,28**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	20.088.633,75	0,00	20.088.633,75
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.264.464,96	0,00	-2.264.464,96
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	26.162,80	0,00	26.162,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.270,63	0,00	14.270,63
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.135,32	0,00	7.135,32
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	567.306,74	0,00	567.306,74

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 106
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	11.906,29	0,00	11.906,29
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	837,79	0,00	837,79
12180122000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	5,69	0,00	5,69
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.031.217,37	0,00	1.031.217,37
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável -Principal	129.391,75	0,00	129.391,75
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	321.267,18	0,00	321.267,18
912180111000000	(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	-14.550,85	0,00	-14.550,85
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-2.042,66	0,00	-2.042,66
913210042000000	(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	-27.282,66	0,00	-27.282,66
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**15.625.000,45**	**0,00**	**15.625.000,45**
	(+) Perda com o FUNDEB	64.087,52	0,00	64.087,52
TOTAL		**15.689.087,97**	**0,00**	**15.689.087,97**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**30.005.779,25**	**0,00**	**30.005.779,25**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180811020000	Incremento Temporário do P.A.B.	290.000,00	0,00	290.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**29.715.779,25**	**0,00**	**29.715.779,25**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2018 - 01/07/2018 a 31/12/2018

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.858.144,49	0,00	11.858.144,49
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	1.810.539,27	0,00	1.810.539,27
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	295.874,15	0,00	295.874,15
319003010000000	Civis	164.181,05	0,00	164.181,05
319003030000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	27.763,50	0,00	27.763,50
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	444.225,39	0,00	444.225,39
319011070000000	Abono de Permanencia	11.130,29	0,00	11.130,29
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	136.066,38	0,00	136.066,38
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	1.040.795,99	0,00	1.040.795,99
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**7.927.568,47**	**0,00**	**7.927.568,47**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 107
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	151.689,30	0,00	151.689,30
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.739,66	0,00	82.739,66
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	41.369,82	0,00	41.369,82
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**275.798,78**	**0,00**	**275.798,78**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**7.651.769,69**	**0,00**	**7.651.769,69**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.320.830,82	0,00	10.320.830,82
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	2.021.517,94	0,00	2.021.517,94
319003010000000	Civis	170.480,76	0,00	170.480,76
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	325.971,70	0,00	325.971,70
319011070000000	Abono de Permanencia	10.429,81	0,00	10.429,81
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	133.499,39	0,00	133.499,39
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	378.855,85	0,00	378.855,85
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**7.280.075,37**	**0,00**	**7.280.075,37**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 108
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 18
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	73.448,63	0,00	73.448,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.062,88	0,00	40.062,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	20.031,44	0,00	20.031,44
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**133.542,95**	**0,00**	**133.542,95**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	392.619,74	0,00	392.619,74
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	374.028,30	0,00	374.028,30
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**18.591,44**	**0,00**	**18.591,44**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	2.407,55	0,00	2.407,55
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	114,69	0,00	114,69
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	2.408,05	0,00	2.408,05
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**4.930,29**	**0,00**	**4.930,29**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**7.170.054,15**	**0,00**	**7.170.054,15**
Total da Despesa com Pessoal	**14.821.823,84**	**0,00**	**14.821.823,84**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 109
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 19
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21231019800000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	55.234,86	0,00	55.234,86
21231019800000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	18.171,52	0,00	18.171,52
22143010100000008819	PARCELAMENTO DEBCAD 15.656.057-7 - RFB	24.722,37	0,00	24.722,37
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.323.516,97	0,00	1.323.516,97
TOTAL		**1.421.645,72**	**0,00**	**1.421.645,72**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	3.084,94	0,00	3.084,94
11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	18,39	0,00	18,39
11111190201030000000	BANCO DO BRASIL S/A - FEP C/C 7392-X	144,53	0,00	144,53
11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	394,13	0,00	394,13
11111190201110000000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/C 8.691-6	10,18	0,00	10,18
11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	20,36	0,00	20,36
11111190203021300000	BANCO DO BRASIL S/A - BL GBF FNAS 12641-1	10,18	0,00	10,18
11111190203021600000	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS 12642-X	20,36	0,00	20,36
11111190203021700000	BANCO DO BRASIL S/A - PSB FNAS 12645-4	30,54	0,00	30,54
11111190203022000000	BANCO DO BRASIL S/A- FMAS JAGUARI BL MAC - C/C 12891-0	40,72	0,00	40,72
11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	61,08	0,00	61,08
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111190301010000000	CEF - C/DISPONÍVEL C/C 20-8	120,50	0,00	120,50
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	1.163,19	0,00	1.163,19
11111190302020000000	CEF - CONTA FARMÁCIA BÁSICA C/C 06.624007-3	9,50	0,00	9,50
11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	29,50	0,00	29,50
11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	0,01	0,00	0,01
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
11111190302180000000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/C 006/00624032-4	9,50	0,00	9,50
11111190303450000000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/C 136-0	36,50	0,00	36,50
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	983,07	0,00	983,07
11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	1,00	0,00	1,00
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	58.342,08	0,00	58.342,08
11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
11111191202021000000	BANRISUL S/A - FMS ESF C/C 04.030159.0-7	20.008,85	0,00	20.008,85

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 110
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 20
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	1,00	0,00	1,00
11111191202022400000	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015	13.353,53	0,00	13.353,53
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	10,23	0,00	10,23
11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202023000000	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/C 04.033884.0-1	35,29	0,00	35,29
11111191202023100000	BANRISUL S/A FMS CONTRATUALIZAÇÃO DA SAUDE 0403464406	5.047,62	0,00	5.047,62
11111191204040000000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/C 04.033728.0-7	1,00	0,00	1,00
11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	12.165,43	0,00	12.165,43
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.505,81	0,00	1.505,81
11111500201320000000	CEF- CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA C/POUPANÇA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	1.410,79	0,00	1.410,79
11111500201330000000	CEF- COMPLEMENTAÇÃO ESTADIO EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR 824499/2015/ME/CAIXA	124.598,11	0,00	124.598,11
11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	593,19	0,00	593,19
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	38.769,49	0,00	38.769,49
11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	18.503,76	0,00	18.503,76
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	16.418,98	0,00	16.418,98
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	2.496,10	0,00	2.496,10
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	16.856,50	0,00	16.856,50
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	223,80	0,00	223,80
11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	29.010,08	0,00	29.010,08
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	9,31	0,00	9,31
11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	5.051,04	0,00	5.051,04
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.321,29	0,00	1.321,29
11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	64.410,53	0,00	64.410,53
11111500301020200035	BANRISUL S/A - FMS C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA C/C04.033145.0-5	695,02	0,00	695,02
11111500301020200037	BANRISUL S/A - FMS C/A MASTER CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP 04.031068.0-5	62.291,62	0,00	62.291,62
11111500301020200038	BANRISUL - C/A MASTER DENGUE VERÃO 17/18 -	9.987,97	0,00	9.987,97

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 111
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 21
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	04.033481.0-8			
11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	224,28	0,00	224,28
11111500301020200042	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/A MASTER 04.033884.0-1	327.410,13	0,00	327.410,13
11111500301020200043	BANRISUL S/A- FMS CONTRATUALIZACAO DA SAUDE C/A MASTER	-165,59	0,00	-165,59
11111500301031200000	BANRISUL S/A - CIP C/A 04.023183.0-2	20.900,89	0,00	20.900,89
11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	9.648,38	0,00	9.648,38
11111500301032300000	BANRISUL- S/A C/A (MASTER) C/P 17/18 REC MELHOR ESTRADAS	74.954,00	0,00	74.954,00
11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	803,66	0,00	803,66
11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	6.052,39	0,00	6.052,39
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	218.482,99	0,00	218.482,99
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	163.395,97	0,00	163.395,97
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	25.501,76	0,00	25.501,76
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	26,88	0,00	26,88
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	427,06	0,00	427,06
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	14.651,66	0,00	14.651,66
11111500302011200000	BANCO DO BRASIL S/A FPM (FUNDO BB ABSOLUTO SETOR PÚBLICO) C/A 7038-6	140.208,56	0,00	140.208,56
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	37.643,18	0,00	37.643,18
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.478,99	0,00	3.478,99
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	41.795,72	0,00	41.795,72
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	16.195,00	0,00	16.195,00
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	11.526,65	0,00	11.526,65
11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	28.027,98	0,00	28.027,98
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.399,24	0,00	1.399,24
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	13.735,04	0,00	13.735,04
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	51.022,57	0,00	51.022,57
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	0,62	0,00	0,62
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	11.568,10	0,00	11.568,10
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	5.222,49	0,00	5.222,49
11111500302040900000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A CONSTRUÇÃO CRECHE TC/PAC 10836/2014	1.035,47	0,00	1.035,47
11111500302041000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A AMPLIAÇÃO CRECHE TIA MANA 12854-6	551,27	0,00	551,27
11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	351.201,38	0,00	351.201,38
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	120.658,82	0,00	120.658,82
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	84.652,88	0,00	84.652,88
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	372,11	0,00	372,11

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 112
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 22
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	1.380,16	0,00	1.380,16
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	0,96	0,00	0,96
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	0,80	0,00	0,80
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	1.783,87	0,00	1.783,87
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	774,70	0,00	774,70
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	0,01	0,00	0,01
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	2,47	0,00	2,47
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.898,79	0,00	3.898,79
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	0,02	0,00	0,02
11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE C/A 133-6	14.141,02	0,00	14.141,02
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	3.372,10	0,00	3.372,10
11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	410.286,88	0,00	410.286,88
11111500303021500000	CEF - FMS PROGRAM SAÚDE NA ESCOLA C/A 71002-7	12.787,09	0,00	12.787,09
11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	853,40	0,00	853,40
11111500303031300000	CEF- C/A CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	35.761,35	0,00	35.761,35
11111500303031400000	CEF- COMPLEMENTAÇÃO ESTADIO EUCALIPTOS CR 824499/2015/ME/CAIXA C/APLICAÇÃO	54.546,53	0,00	54.546,53
11111500303040100000	CEF - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A	95,03	0,00	95,03
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-111.444,91	0,00	-111.444,91
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-500.530,85	0,00	-500.530,85
TOTAL		**2.219.709,36**	**0,00**	**2.219.709,36**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**2.224.905,04**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000004692	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	303.674,56	0,00	303.674,56
21142020100000000008	LEI 2722/09 - PREV	38.430,24	0,00	38.430,24
21142020100000000026	TERMO CADPREV N° 01410/2017 - LM 3.180 DE 03/10/17	67.518,30	0,00	67.518,30
21142020100000000029	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	75.089,88	0,00	75.089,88
21142020100000009186	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	104.682,60	0,00	104.682,60

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 113
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 23
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21881010200000000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	357,19	0,00	357,19
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	451,24	0,00	451,24
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	269,37	0,00	269,37
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	55,00	0,00	55,00
21881040100000000001	CAUÇÃO - LUNARDI E TOME LTDA - TP 04/2018	9.000,00	0,00	9.000,00
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	736.605,75	0,00	736.605,75
22142010000000005618	TERMO CADPREV N° 01410/2017 - LM 3.180 DE 03/10/17	101.277,45	0,00	101.277,45
22142010000000005633	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	2.165.091,76	0,00	2.165.091,76
22142010000000009187	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	924.696,17	0,00	924.696,17
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	44.169.889,84	0,00	44.169.889,84
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-49.244,73	0,00	-49.244,73
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.491.620,16	0,00	-3.491.620,16
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	61.249.982,47	0,00	61.249.982,47
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-13.144.948,27	0,00	-13.144.948,27
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-8.149.913,71	0,00	-8.149.913,71
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.841.797,75	0,00	-4.841.797,75
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-60.470.074,95	0,00	-60.470.074,95
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.879.071,22	0,00	1.879.071,22
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	111.444,91	0,00	111.444,91
TOTAL		**21.789.988,38**	**0,00**	**21.789.988,38**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 114
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 24
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 30/06/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 115
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 25
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	255.753,28	0,00	255.753,28
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	139.501,81	0,00	139.501,81
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	69.750,92	0,00	69.750,92
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.220,85	0,00	1.220,85
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	665,91	0,00	665,91
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	332,95	0,00	332,95
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	48.148,01	0,00	48.148,01
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	26.262,58	0,00	26.262,58
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.131,28	0,00	13.131,28
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	24.449,48	0,00	24.449,48
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	13.336,32	0,00	13.336,32
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6.668,27	0,00	6.668,27
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.194,08	0,00	7.194,08
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.924,04	0,00	3.924,04
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.962,01	0,00	1.962,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	513.404,51	0,00	513.404,51
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	280.040,32	0,00	280.040,32
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	140.019,88	0,00	140.019,88
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.149,62	0,00	1.149,62
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	627,21	0,00	627,21
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	313,65	0,00	313,65
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	87.664,23	0,00	87.664,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	47.816,49	0,00	47.816,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	23.907,79	0,00	23.907,79
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	37.335,63	0,00	37.335,63
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	20.364,84	0,00	20.364,84
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	10.182,08	0,00	10.182,08
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	224.542,05	0,00	224.542,05

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 116
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 26
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	122.139,39	0,00	122.139,39
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	61.069,78	0,00	61.069,78
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	581.435,90	0,00	581.435,90
11180231020000	ISS - Principal - MDE	317.146,45	0,00	317.146,45
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	158.572,96	0,00	158.572,96
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	4.306,26	0,00	4.306,26
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.348,40	0,00	2.348,40
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.173,99	0,00	1.173,99
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.456,15	0,00	11.456,15
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	6.248,75	0,00	6.248,75
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	3.124,32	0,00	3.124,32
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.003,06	0,00	3.003,06
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.638,01	0,00	1.638,01
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	819,02	0,00	819,02
11210111000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	33.963,36	0,00	33.963,36
11210112000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1,10	0,00	1,10
11210113000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	71,18	0,00	71,18
11210114000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	23,98	0,00	23,98
11210411000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	19.749,18	0,00	19.749,18
11220111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	472.602,78	0,00	472.602,78
11220112000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.112,86	0,00	1.112,86
11220113000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	97.933,47	0,00	97.933,47
11220114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	35.410,32	0,00	35.410,32
12100421000000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	806.155,58	0,00	806.155,58
12100422000000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	91,91	0,00	91,91
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	381.575,50	0,00	381.575,50
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.436.463,50	0,00	5.436.463,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	988.447,80	0,00	988.447,80
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.482.671,28	0,00	1.482.671,28
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.976.895,28	0,00	1.976.895,28
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	241.454,45	0,00	241.454,45
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	131.702,43	0,00	131.702,43
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	65.851,22	0,00	65.851,22
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	235.575,66	0,00	235.575,66
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	128.495,82	0,00	128.495,82
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	64.247,91	0,00	64.247,91
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	31.206,41	0,00	31.206,41

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 117
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 27
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.673,85	0,00	5.673,85
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	8.510,64	0,00	8.510,64
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	11.347,56	0,00	11.347,56
17180611010000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - PRÓPRIO	24.940,66	0,00	24.940,66
17180611020000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - MDE	4.534,69	0,00	4.534,69
17180611030000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - ASPS	6.801,98	0,00	6.801,98
17180611040000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - FUNDEB	9.069,27	0,00	9.069,27
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.481.514,93	0,00	4.481.514,93
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	814.820,91	0,00	814.820,91
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.222.231,33	0,00	1.222.231,33
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.629.641,70	0,00	1.629.641,70
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	653.254,54	0,00	653.254,54
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	118.773,72	0,00	118.773,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	178.160,44	0,00	178.160,44
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	237.546,98	0,00	237.546,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	65.709,87	0,00	65.709,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.947,28	0,00	11.947,28
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.920,90	0,00	17.920,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.894,49	0,00	23.894,49
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.344,49	0,00	23.344,49
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-39.239,50	0,00	-39.239,50
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-21.375,06	0,00	-21.375,06
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-10.696,81	0,00	-10.696,81
911180112010000	(R) IPTU - Multa e Juros - PROPRIO	-0,02	0,00	-0,02
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-7.633,23	0,00	-7.633,23
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-4.163,73	0,00	-4.163,73
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-2.081,87	0,00	-2.081,87
911180115010000	(R) Dedução do ITBI - Principal - PRÓPRIO	-110,00	0,00	-110,00
911180115020000	(R) Dedução do ITBI - Principal - MDE	-60,00	0,00	-60,00
911180115030000	(R) Dedução do ITBI - Principal - ASPS	-30,00	0,00	-30,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-329,90	0,00	-329,90
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-179,95	0,00	-179,95
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-89,96	0,00	-89,96
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-282,79	0,00	-282,79
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-154,25	0,00	-154,25
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-77,13	0,00	-77,13
911210111000000	(R)Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-408,78	0,00	-408,78
911220111000000	(R) Dedução das Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-483,02	0,00	-483,02
911220112000000	(R) Dedução das Taxas pela Prestação de Serviços - Juros e multas	-0,02	0,00	-0,02

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 118
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 28
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911220113000000	(R) -Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-126,86	0,00	-126,86
911220114000000	(R)Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-6.923,93	0,00	-6.923,93
TOTAL		**25.361.048,93**	**0,00**	**25.361.048,93**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.388.312,98	0,00	2.388.312,98	1,0883	2.599.201,02
Fevereiro	2.858.114,87	0,00	2.858.114,87	1,0820	3.092.480,29
Março	1.767.380,68	0,00	1.767.380,68	1,0804	1.909.478,09
Abril	2.100.302,32	0,00	2.100.302,32	1,0744	2.256.564,81
Maio	2.150.447,37	0,00	2.150.447,37	1,0645	2.289.151,23
Junho	1.811.404,94	0,00	1.811.404,94	1,0473	1.897.084,39
Julho	2.277.302,49	0,00	2.277.302,49	1,0320	2.350.176,17
Agosto	1.663.077,82	0,00	1.663.077,82	1,0275	1.708.812,46
Setembro	1.570.571,97	0,00	1.570.571,97	1,0205	1.602.768,70
Outubro	1.883.373,65	0,00	1.883.373,65	1,0026	1.888.270,42
Novembro	1.790.422,50	0,00	1.790.422,50	1,0000	1.790.422,50
Dezembro	3.100.337,34	0,00	3.100.337,34	1,0000	3.100.337,34
TOTAL	**25.361.048,93**	**0,00**	**25.361.048,93**		**26.484.747,41**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	0,00
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**20.088.633,75**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	0,00
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.156.998,27**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 119
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 29
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	0,00
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**1.312.765,36**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	0,00
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-2.264.464,96**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**20.293.932,42**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 120
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 30
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NAS CONTAS DO GRUPO 7 E 8 FORAM IDENTICADOS LANÇAMENTOS AUTOMATICOS REALIZADOS PELO SISTEMA QUE ESTÃO SENDO REVISADOS E AJUSTADOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES. A DIVIDA ATIVA NO MÊS DE JUNHO NÃO FOI ATUALIZADA DEVIDO A DIVERGENCIAS NO RELATÓRIO EMITIDO PELO SETOR TRIBUTÁRIO

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

Página 121
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 31
Peça 2126565
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0059E73

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 25 de Julho de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DB6.2E1A.72A6.1E9D.263A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

41904010921840230

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/07/2019 08:42:42
3.0.1.2
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 31902014287208653 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RENATO BOLZAN
Telefone: (55)32551559
e-mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2246
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3200
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/01/2018

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1393999093	Rosana da Silva Bolzan	Contadora	contabilidade@jaguari.rs.gov.br	(55) 9619-2901

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3255, publicada em 12/09/2018:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2019, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2019, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2019 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2019 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 23/04/2019 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

No 1º Semestre de 2019 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2019, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2019.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2019.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 29/07/2019

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Rosana da Silva Bolzan
Responsável pelo Controle Interno

Página 127
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2129677
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N005924B

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 29/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35ED.2A15.2325.FF2E.A4D6.

Processo 03625-0200/19-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2019

PM DE JAGUARI

1º Semestre

31902014287208653

19.0.0.5

25/07/2019

16:33:34

Página da peça 1

Peça 2126566

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO N0059E72

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 31901014287208653

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	30.005.779,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	29.715.779,25

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**14.821.823,84**	**49,88%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 26/07/19, JOAO MARTINS PINHEIRO em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.A19C.CA78.CE0F.3517.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,40 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 26/07/19, JOAO MARTINS PINHEIRO em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.A19C.CA78.CE0F.3517.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2019

PM DE JAGUARI

1º Semestre

JAGUARI, 25 de Julho de 2019 .

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

Prefeito Municipal

_____

JOÃO MARTINS PINHEIRO

Responsável pela Administração Financeira

_____

ROSANA DA SILVA BOLZAN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 26/07/19, JOAO MARTINS PINHEIRO em 26/07/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4CD.A19C.CA78.CE0F.3517.

Página 131
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/07/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio G

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 132
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	3.074.981,92
Contribuições	1.303.000,00	936.313,82
Receita Patrimonial	1.130.330,00	1.558.316,29
Receita de Serviços	7.750,00	21.449,56
Transferências Correntes	29.839.503,00	17.266.038,33
Outras Receitas Correntes	105.757,00	495.625,57
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**23.352.725,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.524.923,24
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.524.923,24**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	441.100,00
Transferências de Capital	0,00	1.327.333,85
Outras Receitas de Capital	0,00	15.912,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**1.784.345,96**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-2.563.783,40**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**24.098.211,29**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.813.042,83
Créditos Especiais	1.898.300,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.356.332,83
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.289.410,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	26.456.650,31
Liquidado	21.125.245,83
Pago	18.796.328,51

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 133
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

SALDO A LIQUIDAR	**5.331.404,48**
SALDO A PAGAR	**2.328.917,32**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.784.439,61
Liquidado	14.050.237,26
Pago	13.469.538,13
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.734.202,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**580.699,13**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	263.897,00
Excesso de Arrecadação	165.619,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	425.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.356.332,83
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.356.332,83

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.709.204,44D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	49.377.239,91D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.336.191,15C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	20.548.183,21C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.537,35C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.341.106,09D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.997.621,31D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.333.215,37D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	180.719,85D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.921.963,27D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	200.770,76D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	107.557,81D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.126.031,79C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.163.002,26C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.885,95C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.375.788,86C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.854.050,07C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.399.224,07C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	103.746.060,31D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 134
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	103.746.060,31C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	12.152.153,98D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	126.145.059,69D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.082.640,59D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	5.461.463,81D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	12.152.153,98C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	126.145.059,69C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.082.640,59C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	5.461.463,81C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	2.358,40D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	219.579,89D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.409.683,58D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.631.621,87D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	0,00
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.163.085,16D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.163.085,16D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.794.707,03D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 135
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.239,10	0,00	29.239,10
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.327,91	0,00	4.327,91
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.567,01**	**0,00**	**33.567,01**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N°107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO 0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO 107/1.1.190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	107.371.949,01	105.927.082,53
Demais Contas	733.260.594,23	734.705.460,71

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 136
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Totais	840.632.543,24	840.632.543,24
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		324.401

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	101.918,37	0,00	101.918,37
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	55.591,83	0,00	55.591,83
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.795,91	0,00	27.795,91
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	27.215,87	0,00	27.215,87
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.845,03	0,00	14.845,03
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.422,52	0,00	7.422,52
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	38.467,45	0,00	38.467,45
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	20.982,26	0,00	20.982,26
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	10.491,13	0,00	10.491,13
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	29.905,06	0,00	29.905,06
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.255,37	0,00	16.255,37
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.127,61	0,00	8.127,61
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.743,33	0,00	2.743,33
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.496,38	0,00	1.496,38
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	748,18	0,00	748,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	601.964,13	0,00	601.964,13
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	328.341,96	0,00	328.341,96
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	164.170,51	0,00	164.170,51
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.250,75	0,00	1.250,75
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	682,23	0,00	682,23
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	340,92	0,00	340,92
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	35.881,79	0,00	35.881,79
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	19.570,49	0,00	19.570,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	9.784,81	0,00	9.784,81
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	19.469,56	0,00	19.469,56
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	10.618,36	0,00	10.618,36
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	5.308,66	0,00	5.308,66
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	111.802,13	0,00	111.802,13

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 137
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	60.983,01	0,00	60.983,01
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	30.491,52	0,00	30.491,52
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	322.024,87	0,00	322.024,87
11180231020000	ISS - Principal - MDE	175.490,11	0,00	175.490,11
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	87.744,55	0,00	87.744,55
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.339,60	0,00	2.339,60
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.274,79	0,00	1.274,79
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	637,00	0,00	637,00
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.374,91	0,00	7.374,91
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.022,30	0,00	4.022,30
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.011,16	0,00	2.011,16
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.664,82	0,00	2.664,82
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.453,23	0,00	1.453,23
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	726,52	0,00	726,52
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.530.824,53	0,00	3.530.824,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	641.968,07	0,00	641.968,07
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	962.952,06	0,00	962.952,06
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.283.935,98	0,00	1.283.935,98
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.389,16	0,00	1.389,16
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	252,56	0,00	252,56
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	378,86	0,00	378,86
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	505,06	0,00	505,06
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.564.146,81	0,00	2.564.146,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	466.208,56	0,00	466.208,56
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	699.312,77	0,00	699.312,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	932.578,18	0,00	932.578,18
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	549.378,50	0,00	549.378,50
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	99.887,13	0,00	99.887,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	149.830,50	0,00	149.830,50
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	199.774,17	0,00	199.774,17
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	40.826,32	0,00	40.826,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.422,97	0,00	7.422,97
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.134,47	0,00	11.134,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.845,95	0,00	14.845,95
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.829,25	0,00	-3.829,25
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.088,57	0,00	-2.088,57
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.044,25	0,00	-1.044,25
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**14.903.099,16**	**0,00**	**14.903.099,16**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.725.774,79**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	711.607,35	0,00	711.607,35
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.352.374,99	0,00	1.352.374,99
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-24.603,37	0,00	-24.603,37
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.431.639,34	0,00	2.431.639,34
TOTAL II		**4.470.996,09**	**0,00**	**4.470.996,09**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	694.048,95	0,00	694.048,95
20	Educação Infantil	844.873,11	0,00	844.873,11
20	Educação Especial	177.434,68	0,00	177.434,68
20	Transporte Rodoviário	309.669,80	0,00	309.669,80
31	Ensino Fundamental	1.512.075,29	0,00	1.512.075,29
31	Educação Infantil	734.106,47	0,00	734.106,47
31	Educação Especial	81.971,55	0,00	81.971,55
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**4.491.336,62**	**0,00**	**4.491.336,62**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		39.300,61	0,00	39.300,61
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.351,13	0,00	2.351,13
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,38**		**4.528.286,10**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 138
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Página 139
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.530.824,53	0,00	3.530.824,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	641.968,07	0,00	641.968,07
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	962.952,06	0,00	962.952,06
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.283.935,98	0,00	1.283.935,98
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.389,16	0,00	1.389,16
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	252,56	0,00	252,56
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	378,86	0,00	378,86
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	505,06	0,00	505,06
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.564.146,81	0,00	2.564.146,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	466.208,56	0,00	466.208,56
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	699.312,77	0,00	699.312,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	932.578,18	0,00	932.578,18
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	549.378,50	0,00	549.378,50
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	99.887,13	0,00	99.887,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	149.830,50	0,00	149.830,50
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	199.774,17	0,00	199.774,17
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	40.826,32	0,00	40.826,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.422,97	0,00	7.422,97
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.134,47	0,00	11.134,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.845,95	0,00	14.845,95
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**12.157.228,17**	**0,00**	**12.157.228,17**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.431.445,63**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.431.639,34	0,00	2.431.639,34
TOTAL II		**2.431.639,34**	**0,00**	**2.431.639,34**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.512.075,29	0,00	1.512.075,29
31	Educação Infantil	734.106,47	0,00	734.106,47
31	Educação Especial	81.971,55	0,00	81.971,55
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**2.465.310,08**	**0,00**	**2.465.310,08**
(+) Perda com o FUNDEB		39.300,61	0,00	39.300,61
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.324,69	0,00	2.324,69
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,58**		**2.502.286,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 140
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.324,69	0,00	2.324,69
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.392.338,73	0,00	2.392.338,73
Total		**2.394.663,42**	**0,00**	**2.394.663,42**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.436.798,05**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.477.824,47	0,00	1.477.824,47
31	Educação Infantil	695.594,16	0,00	695.594,16
31	Educação Especial	80.106,44	0,00	80.106,44
TOTAL		**2.253.525,07**	**0,00**	**2.253.525,07**
% de Aplicação				**94,11**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	101.918,37	0,00	101.918,37
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	55.591,83	0,00	55.591,83
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.795,91	0,00	27.795,91
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	27.215,87	0,00	27.215,87
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.845,03	0,00	14.845,03
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	7.422,52	0,00	7.422,52
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	38.467,45	0,00	38.467,45

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 141
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	20.982,26	0,00	20.982,26
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	10.491,13	0,00	10.491,13
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	29.905,06	0,00	29.905,06
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.255,37	0,00	16.255,37
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.127,61	0,00	8.127,61
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.743,33	0,00	2.743,33
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.496,38	0,00	1.496,38
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	748,18	0,00	748,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	601.964,13	0,00	601.964,13
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	328.341,96	0,00	328.341,96
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	164.170,51	0,00	164.170,51
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.250,75	0,00	1.250,75
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	682,23	0,00	682,23
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	340,92	0,00	340,92
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	35.881,79	0,00	35.881,79
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	19.570,49	0,00	19.570,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	9.784,81	0,00	9.784,81
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	19.469,56	0,00	19.469,56
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	10.618,36	0,00	10.618,36
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	5.308,66	0,00	5.308,66
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	111.802,13	0,00	111.802,13
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	60.983,01	0,00	60.983,01
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	30.491,52	0,00	30.491,52
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	322.024,87	0,00	322.024,87
11180231020000	ISS - Principal - MDE	175.490,11	0,00	175.490,11
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	87.744,55	0,00	87.744,55
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.339,60	0,00	2.339,60
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.274,79	0,00	1.274,79
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	637,00	0,00	637,00
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.374,91	0,00	7.374,91
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.022,30	0,00	4.022,30
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.011,16	0,00	2.011,16
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.664,82	0,00	2.664,82
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.453,23	0,00	1.453,23
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	726,52	0,00	726,52
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.530.824,53	0,00	3.530.824,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	641.968,07	0,00	641.968,07
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	962.952,06	0,00	962.952,06
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.283.935,98	0,00	1.283.935,98
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 142
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.389,16	0,00	1.389,16
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	252,56	0,00	252,56
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	378,86	0,00	378,86
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	505,06	0,00	505,06
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.564.146,81	0,00	2.564.146,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	466.208,56	0,00	466.208,56
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	699.312,77	0,00	699.312,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	932.578,18	0,00	932.578,18
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	549.378,50	0,00	549.378,50
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	99.887,13	0,00	99.887,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	149.830,50	0,00	149.830,50
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	199.774,17	0,00	199.774,17
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	40.826,32	0,00	40.826,32
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.422,97	0,00	7.422,97
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.134,47	0,00	11.134,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.845,95	0,00	14.845,95
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,15	0,00	-40.585,15
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-3.829,25	0,00	-3.829,25
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.088,57	0,00	-2.088,57
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.044,25	0,00	-1.044,25
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**14.903.099,16**	**0,00**	**14.903.099,16**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.235.464,87**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	355.801,00	0,00	355.801,00
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.891.926,51	0,00	1.891.926,51
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-12.301,45	0,00	-12.301,45
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL II		**2.235.365,22**	**0,00**	**2.235.365,22**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	50.636,39	0,00	50.636,39

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 143
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	77.581,24	0,00	77.581,24
40	Atenção Básica	2.111.377,44	0,00	2.111.377,44
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.162.327,55	0,00	1.162.327,55
40	Vigilância Epidemiológica	35.804,94	0,00	35.804,94
SUBTOTAL I		**3.414.221,18**	**0,00**	**3.414.221,18**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		44,97	0,00	44,97
SUBTOTAL III		**44,97**	**0,00**	**44,97**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,91**	**3.414.176,21**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,983%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 72,401%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 54,495%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11341010000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 107,91) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 215,82).
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 00238 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 144
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11341010000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 107,91) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 215,82).

Justificativa: FOI ABERTO CHAMADO JUNTO A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO PROBLEMA DETECTADO, O QUE JÁ ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO.

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODAS AS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS SÃO REALIZADAS PELOS RECURSOS LIVRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	3.264.091,74
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**23.352.725,49**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 145
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
4º Bimestre	664.499,97	367.924,97
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.524.923,24**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	471.580,60
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**1.784.345,96**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	-299.318,44
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-2.563.783,40**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**24.098.211,29**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 146
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 147
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2214233
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N00447FF

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 30 de Agosto de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/08/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1574.C0CD.A40E.03EE.5B6A.

Página 148
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/08/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consorcio Intermunicipal da Região Centro do RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 149
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	3.379.695,85
Contribuições	1.303.000,00	1.059.561,41
Receita Patrimonial	1.130.330,00	1.594.612,25
Receita de Serviços	7.750,00	21.484,21
Transferências Correntes	29.839.503,00	19.302.360,84
Outras Receitas Correntes	105.757,00	509.113,41
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**25.866.827,97**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.697.589,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.697.589,16**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	441.100,00
Transferências de Capital	0,00	1.382.649,50
Outras Receitas de Capital	0,00	18.716,82
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**1.842.466,32**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-2.880.788,35**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**26.526.095,10**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.860.563,69
Créditos Especiais	1.898.300,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	6.136.940,58
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.556.323,11**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	29.047.706,86
Liquidado	24.651.975,47
Pago	21.691.160,22

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 150
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

SALDO A LIQUIDAR	**4.395.731,39**
SALDO A PAGAR	**2.960.815,25**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.735.610,01
Liquidado	14.103.190,92
Pago	13.483.435,76
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.632.419,09**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**619.755,16**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	328.252,40
Excesso de Arrecadação	368.176,71
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	425.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.136.940,58
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	6.136.940,58

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.193.693,67D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	49.845.204,47D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.949.038,63C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	20.548.183,21C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.537,35C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.909.825,06D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.456.562,94D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.108.200,27D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	208.487,98D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.480.697,75D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	234.753,23D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	120.829,73D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.434.299,62C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.397.315,24C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	58.066,99C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.407.912,97C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.040.372,58C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.413.024,41C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	106.604.029,97D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 151
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	106.604.029,97C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	12.331.526,69D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	139.175.694,78D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.109.681,77D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	5.722.684,82D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	12.331.526,69C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	139.175.694,78C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.109.681,77C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	5.722.684,82C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	7.658,36D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	260.129,89D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.019.783,61D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.287.571,86D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	53,88D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.039.245,33D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.039.299,21D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.326.871,07D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 152
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.394,64	0,00	29.394,64
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.358,39	0,00	4.358,39
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.753,03**	**0,00**	**33.753,03**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N°107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N° 0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	120.003.655,86	119.026.625,34
Demais Contas	800.664.892,01	801.641.922,53

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 153
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Totais	920.668.547,87	920.668.547,87
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		368.821

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	154.526,74	0,00	154.526,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	84.287,32	0,00	84.287,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	42.143,65	0,00	42.143,65
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.862,01	0,00	6.862,01
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.742,93	0,00	3.742,93
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.871,47	0,00	1.871,47
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	44.764,32	0,00	44.764,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	24.416,92	0,00	24.416,92
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	12.208,46	0,00	12.208,46
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.323,87	0,00	30.323,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.483,83	0,00	16.483,83
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.241,84	0,00	8.241,84
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	635.468,70	0,00	635.468,70
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	346.616,87	0,00	346.616,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.307,86	0,00	173.307,86
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.734,68	0,00	1.734,68
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	946,20	0,00	946,20
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	472,85	0,00	472,85
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40.541,73	0,00	40.541,73
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	22.111,91	0,00	22.111,91
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11.055,41	0,00	11.055,41
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	21.445,41	0,00	21.445,41
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	11.695,93	0,00	11.695,93
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	5.847,36	0,00	5.847,36
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	123.208,03	0,00	123.208,03

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 154
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	67.204,42	0,00	67.204,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	33.602,23	0,00	33.602,23
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	373.182,39	0,00	373.182,39
11180231020000	ISS - Principal - MDE	203.394,03	0,00	203.394,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	101.696,51	0,00	101.696,51
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.520,75	0,00	2.520,75
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.373,46	0,00	1.373,46
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	686,29	0,00	686,29
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.706,00	0,00	7.706,00
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.202,80	0,00	4.202,80
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.101,40	0,00	2.101,40
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.754,97	0,00	2.754,97
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.502,33	0,00	1.502,33
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	751,04	0,00	751,04
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.989.591,91	0,00	3.989.591,91
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	725.380,31	0,00	725.380,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.088.070,41	0,00	1.088.070,41
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.450.760,45	0,00	1.450.760,45
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.605,91	0,00	1.605,91
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	291,97	0,00	291,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,97	0,00	437,97
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,86	0,00	583,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.901.632,08	0,00	2.901.632,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	527.569,51	0,00	527.569,51
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	791.354,21	0,00	791.354,21
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.055.300,11	0,00	1.055.300,11
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.920,92	0,00	557.920,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.440,30	0,00	101.440,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.160,27	0,00	152.160,27
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.880,55	0,00	202.880,55
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.882,99	0,00	45.882,99
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.342,37	0,00	8.342,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.513,57	0,00	12.513,57
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.684,74	0,00	16.684,74
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-4.197,89	0,00	-4.197,89
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.289,63	0,00	-2.289,63
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.144,77	0,00	-1.144,77
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-803,00	0,00	-803,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-438,00	0,00	-438,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-219,00	0,00	-219,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 155
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**16.628.577,41**	**0,00**	**16.628.577,41**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.157.144,35**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	788.033,78	0,00	788.033,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.499.660,16	0,00	1.499.660,16
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-25.242,43	0,00	-25.242,43
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.726.209,71	0,00	2.726.209,71
TOTAL II		**4.988.639,00**	**0,00**	**4.988.639,00**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	787.112,53	0,00	787.112,53
20	Educação Infantil	957.989,44	0,00	957.989,44
20	Educação Especial	205.147,50	0,00	205.147,50
20	Transporte Rodoviário	382.402,93	0,00	382.402,93
31	Ensino Fundamental	1.735.334,06	0,00	1.735.334,06
31	Educação Infantil	844.859,48	0,00	844.859,48
31	Educação Especial	93.238,94	0,00	93.238,94
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**5.143.241,65**	**0,00**	**5.143.241,65**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		9.985,31	0,00	9.985,31
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.449,67	0,00	2.449,67
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,98**		**5.150.777,29**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 156
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.989.591,91	0,00	3.989.591,91
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	725.380,31	0,00	725.380,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.088.070,41	0,00	1.088.070,41
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.450.760,45	0,00	1.450.760,45
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.605,91	0,00	1.605,91
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	291,97	0,00	291,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,97	0,00	437,97
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,86	0,00	583,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.901.632,08	0,00	2.901.632,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	527.569,51	0,00	527.569,51
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	791.354,21	0,00	791.354,21
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.055.300,11	0,00	1.055.300,11
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.920,92	0,00	557.920,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.440,30	0,00	101.440,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.160,27	0,00	152.160,27
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.880,55	0,00	202.880,55
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.882,99	0,00	45.882,99
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.342,37	0,00	8.342,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.513,57	0,00	12.513,57
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.684,74	0,00	16.684,74
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**13.630.079,97**	**0,00**	**13.630.079,97**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.726.015,99**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.726.209,71	0,00	2.726.209,71
TOTAL II		**2.726.209,71**	**0,00**	**2.726.209,71**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.735.334,06	0,00	1.735.334,06
31	Educação Infantil	844.859,48	0,00	844.859,48
31	Educação Especial	93.238,94	0,00	93.238,94
31	Transporte Rodoviário	137.156,77	0,00	137.156,77
SUBTOTAL I		**2.810.589,25**	**0,00**	**2.810.589,25**
(+) Perda com o FUNDEB		9.985,31	0,00	9.985,31
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.422,35	0,00	2.422,35
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 157
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,68**	**2.818.152,21**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.422,35	0,00	2.422,35
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.716.224,40	0,00	2.716.224,40
Total		**2.718.646,75**	**0,00**	**2.718.646,75**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.631.188,05**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.688.132,43	0,00	1.688.132,43
31	Educação Infantil	793.888,13	0,00	793.888,13
31	Educação Especial	89.857,54	0,00	89.857,54
TOTAL		**2.571.878,10**	**0,00**	**2.571.878,10**
% de Aplicação				**94,60**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	154.526,74	0,00	154.526,74
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	84.287,32	0,00	84.287,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	42.143,65	0,00	42.143,65
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.862,01	0,00	6.862,01
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.742,93	0,00	3.742,93

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 158
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.871,47	0,00	1.871,47
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	44.764,32	0,00	44.764,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	24.416,92	0,00	24.416,92
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	12.208,46	0,00	12.208,46
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.323,87	0,00	30.323,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.483,83	0,00	16.483,83
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.241,84	0,00	8.241,84
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	635.468,70	0,00	635.468,70
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	346.616,87	0,00	346.616,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.307,86	0,00	173.307,86
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.734,68	0,00	1.734,68
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	946,20	0,00	946,20
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	472,85	0,00	472,85
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	40.541,73	0,00	40.541,73
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	22.111,91	0,00	22.111,91
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11.055,41	0,00	11.055,41
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	21.445,41	0,00	21.445,41
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	11.695,93	0,00	11.695,93
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	5.847,36	0,00	5.847,36
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	123.208,03	0,00	123.208,03
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	67.204,42	0,00	67.204,42
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	33.602,23	0,00	33.602,23
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	373.182,39	0,00	373.182,39
11180231020000	ISS - Principal - MDE	203.394,03	0,00	203.394,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	101.696,51	0,00	101.696,51
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.520,75	0,00	2.520,75
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.373,46	0,00	1.373,46
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	686,29	0,00	686,29
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.706,00	0,00	7.706,00
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.202,80	0,00	4.202,80
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.101,40	0,00	2.101,40
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.754,97	0,00	2.754,97
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.502,33	0,00	1.502,33
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	751,04	0,00	751,04
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.989.591,91	0,00	3.989.591,91
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	725.380,31	0,00	725.380,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.088.070,41	0,00	1.088.070,41
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.450.760,45	0,00	1.450.760,45

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 159
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.605,91	0,00	1.605,91
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	291,97	0,00	291,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	437,97	0,00	437,97
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	583,86	0,00	583,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.901.632,08	0,00	2.901.632,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	527.569,51	0,00	527.569,51
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	791.354,21	0,00	791.354,21
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.055.300,11	0,00	1.055.300,11
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.920,92	0,00	557.920,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.440,30	0,00	101.440,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.160,27	0,00	152.160,27
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.880,55	0,00	202.880,55
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.882,99	0,00	45.882,99
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	8.342,37	0,00	8.342,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.513,57	0,00	12.513,57
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.684,74	0,00	16.684,74
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-4.197,89	0,00	-4.197,89
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.289,63	0,00	-2.289,63
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.144,77	0,00	-1.144,77
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-803,00	0,00	-803,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-438,00	0,00	-438,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-219,00	0,00	-219,00
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**16.628.577,41**	**0,00**	**16.628.577,41**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.494.286,61**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	394.013,78	0,00	394.013,78
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.112.854,28	0,00	2.112.854,28
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-12.620,97	0,00	-12.620,97
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL II		**2.494.186,25**	**0,00**	**2.494.186,25**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 160
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	55.578,31	0,00	55.578,31
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	85.862,65	0,00	85.862,65
40	Atenção Básica	2.387.676,91	0,00	2.387.676,91
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.196.972,65	0,00	1.196.972,65
40	Vigilância Epidemiológica	38.746,27	0,00	38.746,27
SUBTOTAL I		**3.741.330,41**	**0,00**	**3.741.330,41**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		48,11	0,00	48,11
SUBTOTAL III		**48,11**	**0,00**	**48,11**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**22,50**		**3.741.282,30**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	31 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,242%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 71,95%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 52,825%
CTA_DISP.TXT	CTV_33	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação do prefixo da agência 00238 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação da conta 00000000006000046670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 161
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: TODAS AS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTARIAS SÃO REALIZADAS PELO RECURSO LIVRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2019	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2019	www.jaguari.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 162
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	30/05/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2019	30/09/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	5.778.194,22
5º Bimestre	6.394.482,62	0,00
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**25.866.827,97**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	540.590,89
5º Bimestre	664.499,97	0,00
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.697.589,16**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	529.700,96
5º Bimestre	16,66	0,00
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**1.842.466,32**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	-616.323,39
5º Bimestre	-725.666,63	0,00
6º Bimestre	-725.666,85	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 163
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-2.880.788,35**
TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**26.526.095,10**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 164
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2266599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0037B71

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 26 de Setembro de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 26/09/19 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 26/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E5F.807B.7DB2.454D.38DC.

Página 165
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 30/09/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consorcio Intermunicipal da Região Centro do RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 166
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	3.631.957,73
Contribuições	1.303.000,00	1.184.265,44
Receita Patrimonial	1.130.330,00	1.874.291,26
Receita de Serviços	7.750,00	22.734,86
Transferências Correntes	29.839.503,00	21.268.356,00
Outras Receitas Correntes	105.757,00	717.823,33
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**28.699.428,62**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.731.095,53
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.731.095,53**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	397.000,00
Alienação de Bens	100,00	441.100,00
Transferências de Capital	0,00	1.382.649,50
Outras Receitas de Capital	0,00	20.916,95
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**2.241.666,45**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-3.179.887,57**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**29.492.303,03**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.569.912,67
Créditos Especiais	2.001.265,55
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	6.570.876,39
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.934.701,83**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	32.369.914,94
Liquidado	27.769.367,04
Pago	24.838.469,66

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 167
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

SALDO A LIQUIDAR	**4.600.547,90**
SALDO A PAGAR	**2.930.897,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.735.660,01
Liquidado	14.304.444,80
Pago	13.483.435,76
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.431.215,21**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**821.009,04**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	549.465,57
Excesso de Arrecadação	525.342,26
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	425.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.570.876,39
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	6.570.876,39

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	19.952.335,88D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	50.155.708,98D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	4.112.603,08C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.011.177,05C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.473,12C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.465.314,53D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.920.011,06D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.728.515,71D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	220.370,56D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.120.179,13D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	242.598,13D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	132.661,64D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.649.816,35C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.554.917,86C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	59.907,99C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.686.146,42C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	21.932.483,10C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.620.666,55C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	110.304.616,77D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 168
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	110.304.616,77C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	13.403.606,34D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	151.329.855,20D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.109.681,77D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	5.978.457,83D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	13.403.606,34C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	151.329.855,20C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.109.681,77C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	5.978.457,83C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	3.002,17D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	252.773,98D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	1.578.848,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**1.834.624,86D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	57,88D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.232.947,19D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.233.005,07D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.067.629,93D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 169
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.394,64	0,00	29.394,64
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.358,39	0,00	4.358,39
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.753,03**	**0,00**	**33.753,03**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N°107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N° 0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	131.684.994,50	130.967.205,12
Demais Contas	868.102.648,16	868.820.437,54

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Totais	999.787.642,66	999.787.642,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		407.285

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	184.159,77	0,00	184.159,77
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.450,80	0,00	100.450,80
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.225,39	0,00	50.225,39
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.919,51	0,00	7.919,51
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.319,75	0,00	4.319,75
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.159,88	0,00	2.159,88
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	50.922,64	0,00	50.922,64
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	27.776,00	0,00	27.776,00
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.888,00	0,00	13.888,00
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.676,76	0,00	30.676,76
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.676,32	0,00	16.676,32
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.338,08	0,00	8.338,08
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	637.720,40	0,00	637.720,40
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	347.845,09	0,00	347.845,09
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.921,95	0,00	173.921,95
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.984,65	0,00	1.984,65
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.082,56	0,00	1.082,56
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	540,99	0,00	540,99
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	48.961,36	0,00	48.961,36
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	26.704,21	0,00	26.704,21
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	13.351,50	0,00	13.351,50
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	25.154,80	0,00	25.154,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	13.719,12	0,00	13.719,12
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	6.858,88	0,00	6.858,88
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.881,02	0,00	150.881,02

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 170
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Página 171
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	82.298,79	0,00	82.298,79
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	41.149,41	0,00	41.149,41
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	417.880,29	0,00	417.880,29
11180231020000	ISS - Principal - MDE	227.774,54	0,00	227.774,54
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	113.886,69	0,00	113.886,69
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.863,47	0,00	2.863,47
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.560,25	0,00	1.560,25
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	779,65	0,00	779,65
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.112,56	0,00	8.112,56
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.424,47	0,00	4.424,47
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.212,22	0,00	2.212,22
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.899,03	0,00	2.899,03
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.580,80	0,00	1.580,80
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	790,25	0,00	790,25
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.397.962,53	0,00	4.397.962,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	799.629,51	0,00	799.629,51
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.199.444,21	0,00	1.199.444,21
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.599.258,82	0,00	1.599.258,82
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.255,90	0,00	16.255,90
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2.955,60	0,00	2.955,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.433,41	0,00	4.433,41
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.911,11	0,00	5.911,11
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.272.759,16	0,00	3.272.759,16
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	595.047,16	0,00	595.047,16
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	892.570,68	0,00	892.570,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.190.255,42	0,00	1.190.255,42
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	561.691,63	0,00	561.691,63
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.125,89	0,00	102.125,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	153.188,64	0,00	153.188,64
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	204.251,74	0,00	204.251,74
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.669,76	0,00	50.669,76
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.212,69	0,00	9.212,69
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.819,05	0,00	13.819,05
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.425,39	0,00	18.425,39
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-5.082,77	0,00	-5.082,77
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.772,25	0,00	-2.772,25
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.386,03	0,00	-1.386,03
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-2.068,00	0,00	-2.068,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-1.128,00	0,00	-1.128,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-564,00	0,00	-564,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 172
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**18.311.579,47**	**0,00**	**18.311.579,47**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.577.894,87**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	856.267,53	0,00	856.267,53
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.645.606,55	0,00	1.645.606,55
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-26.415,05	0,00	-26.415,05
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.018.102,48	0,00	3.018.102,48
TOTAL II		**5.493.539,29**	**0,00**	**5.493.539,29**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	966.518,57	0,00	966.518,57
20	Educação Infantil	1.028.762,44	0,00	1.028.762,44
20	Educação Especial	220.080,28	0,00	220.080,28
20	Educação Básica	40.164,25	0,00	40.164,25
20	Transporte Rodoviário	413.476,28	0,00	413.476,28
31	Ensino Fundamental	1.917.156,16	0,00	1.917.156,16
31	Educação Infantil	938.027,73	0,00	938.027,73
31	Educação Especial	133.011,78	0,00	133.011,78
31	Transporte Rodoviário	174.314,83	0,00	174.314,83
SUBTOTAL I		**5.831.512,32**	**0,00**	**5.831.512,32**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		16.554,52	0,00	16.554,52
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.499,17	0,00	2.499,17
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,92**		**5.845.567,67**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 173
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.397.962,53	0,00	4.397.962,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	799.629,51	0,00	799.629,51
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.199.444,21	0,00	1.199.444,21
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.599.258,82	0,00	1.599.258,82
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.255,90	0,00	16.255,90
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2.955,60	0,00	2.955,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.433,41	0,00	4.433,41
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.911,11	0,00	5.911,11
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.272.759,16	0,00	3.272.759,16
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	595.047,16	0,00	595.047,16
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	892.570,68	0,00	892.570,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.190.255,42	0,00	1.190.255,42
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	561.691,63	0,00	561.691,63
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.125,89	0,00	102.125,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	153.188,64	0,00	153.188,64
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	204.251,74	0,00	204.251,74
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.669,76	0,00	50.669,76
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.212,69	0,00	9.212,69
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.819,05	0,00	13.819,05
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.425,39	0,00	18.425,39
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**15.089.543,86**	**0,00**	**15.089.543,86**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.017.908,77**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.018.102,48	0,00	3.018.102,48
TOTAL II		**3.018.102,48**	**0,00**	**3.018.102,48**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.917.156,16	0,00	1.917.156,16
31	Educação Infantil	938.027,73	0,00	938.027,73
31	Educação Especial	133.011,78	0,00	133.011,78
31	Transporte Rodoviário	174.314,83	0,00	174.314,83
SUBTOTAL I		**3.162.510,50**	**0,00**	**3.162.510,50**
(+) Perda com o FUNDEB		16.554,52	0,00	16.554,52
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.471,43	0,00	2.471,43

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 174
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**21,05**	**3.176.593,59**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.471,43	0,00	2.471,43
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.001.547,96	0,00	3.001.547,96
Total		**3.004.019,39**	**0,00**	**3.004.019,39**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.802.411,63**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.688.132,43	0,00	1.688.132,43
31	Educação Infantil	793.888,13	0,00	793.888,13
31	Educação Especial	90.263,56	0,00	90.263,56
TOTAL		**2.572.284,12**	**0,00**	**2.572.284,12**
% de Aplicação				**85,63**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	184.159,77	0,00	184.159,77
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.450,80	0,00	100.450,80
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.225,39	0,00	50.225,39
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.919,51	0,00	7.919,51
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.319,75	0,00	4.319,75

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 175
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.159,88	0,00	2.159,88
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	50.922,64	0,00	50.922,64
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	27.776,00	0,00	27.776,00
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.888,00	0,00	13.888,00
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	30.676,76	0,00	30.676,76
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	16.676,32	0,00	16.676,32
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	8.338,08	0,00	8.338,08
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	637.720,40	0,00	637.720,40
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	347.845,09	0,00	347.845,09
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.921,95	0,00	173.921,95
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.984,65	0,00	1.984,65
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.082,56	0,00	1.082,56
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	540,99	0,00	540,99
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	48.961,36	0,00	48.961,36
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	26.704,21	0,00	26.704,21
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	13.351,50	0,00	13.351,50
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	25.154,80	0,00	25.154,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	13.719,12	0,00	13.719,12
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	6.858,88	0,00	6.858,88
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.881,02	0,00	150.881,02
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	82.298,79	0,00	82.298,79
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	41.149,41	0,00	41.149,41
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	417.880,29	0,00	417.880,29
11180231020000	ISS - Principal - MDE	227.774,54	0,00	227.774,54
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	113.886,69	0,00	113.886,69
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.863,47	0,00	2.863,47
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.560,25	0,00	1.560,25
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	779,65	0,00	779,65
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.112,56	0,00	8.112,56
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.424,47	0,00	4.424,47
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.212,22	0,00	2.212,22
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	2.899,03	0,00	2.899,03
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.580,80	0,00	1.580,80
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	790,25	0,00	790,25
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.397.962,53	0,00	4.397.962,53
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	799.629,51	0,00	799.629,51
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.199.444,21	0,00	1.199.444,21

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 176
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.599.258,82	0,00	1.599.258,82
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	16.255,90	0,00	16.255,90
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	2.955,60	0,00	2.955,60
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4.433,41	0,00	4.433,41
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	5.911,11	0,00	5.911,11
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.272.759,16	0,00	3.272.759,16
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	595.047,16	0,00	595.047,16
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	892.570,68	0,00	892.570,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.190.255,42	0,00	1.190.255,42
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	561.691,63	0,00	561.691,63
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.125,89	0,00	102.125,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	153.188,64	0,00	153.188,64
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	204.251,74	0,00	204.251,74
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.669,76	0,00	50.669,76
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.212,69	0,00	9.212,69
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.819,05	0,00	13.819,05
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.425,39	0,00	18.425,39
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-5.082,77	0,00	-5.082,77
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-2.772,25	0,00	-2.772,25
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.386,03	0,00	-1.386,03
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-2.068,00	0,00	-2.068,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-1.128,00	0,00	-1.128,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-564,00	0,00	-564,00
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**18.311.579,47**	**0,00**	**18.311.579,47**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.746.736,92**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	428.130,30	0,00	428.130,30
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.331.773,84	0,00	2.331.773,84
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-13.207,23	0,00	-13.207,23
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 177
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**2.746.636,07**	**0,00**	**2.746.636,07**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	74.515,05	0,00	74.515,05
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	90.518,74	0,00	90.518,74
40	Atenção Básica	2.648.346,22	0,00	2.648.346,22
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.414.717,33	0,00	1.414.717,33
40	Vigilância Epidemiológica	42.544,41	0,00	42.544,41
SUBTOTAL I		**4.247.135,37**	**0,00**	**4.247.135,37**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		48,42	0,00	48,42
SUBTOTAL III		**48,42**	**0,00**	**48,42**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,19**	**4.247.086,95**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,216%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,592%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 43,941%
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 178
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: APARTIR DO MÊS DE OUTUBRO OS LANÇAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS ESTÃO SENDO REALIZADOS UTILIZADO A VINCULAÇÃO CORRETA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	5.778.194,22
5º Bimestre	6.394.482,62	2.832.600,65
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**28.699.428,62**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 179
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	540.590,89
5º Bimestre	664.499,97	33.506,37
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.731.095,53**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	529.700,96
5º Bimestre	16,66	399.200,13
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**2.241.666,45**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	-616.323,39
5º Bimestre	-725.666,63	-299.099,22
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-3.179.887,57**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**29.492.303,03**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 180
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 181
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2332681
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N002794F

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Outubro de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F49.569A.F9C6.9F3D.0BF8.

Página 182
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/10/2019
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consorcio Intermunicipal da Região Centro do RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 183
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	3.887.172,22
Contribuições	1.303.000,00	1.308.627,94
Receita Patrimonial	1.130.330,00	2.089.698,71
Receita de Serviços	7.750,00	27.091,51
Transferências Correntes	29.839.503,00	23.469.978,94
Outras Receitas Correntes	105.757,00	1.375.984,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**32.158.553,80**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.733.968,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.733.968,43**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	626.000,00
Alienação de Bens	100,00	441.100,00
Transferências de Capital	0,00	1.506.548,79
Outras Receitas de Capital	0,00	21.715,21
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**2.595.364,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-3.518.708,08**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**32.969.178,15**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.710.772,06
Créditos Especiais	2.001.265,55
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	7.307.633,82
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**40.338.803,79**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	34.403.251,96
Liquidado	31.811.392,86
Pago	27.668.512,98

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 184
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

SALDO A LIQUIDAR	**2.591.859,10**
SALDO A PAGAR	**4.142.879,88**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.735.658,36
Liquidado	14.473.690,33
Pago	13.663.033,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.261.968,03**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**810.656,86**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	953.567,53
Excesso de Arrecadação	525.342,26
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	425.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.307.633,82
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	7.307.633,82

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.301.369,17D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	51.567.456,81D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	5.296.619,53C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	21.240.474,55C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.473,12C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.993.949,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.394.486,58D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.387.303,75D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	246.843,67D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.557.616,96D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	283.019,46D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	150.194,70D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.861.340,25C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.681.699,52C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	65.129,99C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.888.496,25C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	24.260.052,07C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.278.450,76C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	112.742.055,75D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 185
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	112.742.055,75C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	13.550.010,30D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	166.808.818,83D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.109.681,77D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	6.017.295,34D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	13.550.010,30C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	166.808.818,83C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.109.681,77C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	6.017.295,34C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	4.603,67D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	182.172,85D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	1.495.105,72D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**1.681.882,24D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	5.247,88D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.759.328,61D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.764.576,49D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.446.458,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 186
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.394,64	0,00	29.394,64
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.358,39	0,00	4.358,39
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.753,03**	**0,00**	**33.753,03**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO 107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N° 0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PROCESSO 107/1190000119-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	146.731.008,44	145.634.390,26
Demais Contas	956.423.614,46	957.520.232,64

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 187
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Totais	1.103.154.622,90	1.103.154.622,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		445.982

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	209.869,14	0,00	209.869,14
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	114.474,09	0,00	114.474,09
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	57.237,04	0,00	57.237,04
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.974,36	0,00	8.974,36
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.895,13	0,00	4.895,13
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.447,57	0,00	2.447,57
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	57.172,74	0,00	57.172,74
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31.185,14	0,00	31.185,14
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.592,57	0,00	15.592,57
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.523,35	0,00	34.523,35
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.774,50	0,00	18.774,50
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.387,15	0,00	9.387,15
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	637.800,66	0,00	637.800,66
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	347.888,87	0,00	347.888,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.943,84	0,00	173.943,84
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.997,23	0,00	1.997,23
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.089,42	0,00	1.089,42
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	544,42	0,00	544,42
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	56.175,75	0,00	56.175,75
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	30.638,94	0,00	30.638,94
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	15.318,82	0,00	15.318,82
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	28.697,76	0,00	28.697,76
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	15.651,33	0,00	15.651,33
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	7.824,87	0,00	7.824,87
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	173.878,60	0,00	173.878,60

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 188
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	94.842,95	0,00	94.842,95
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	47.421,52	0,00	47.421,52
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	478.260,45	0,00	478.260,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	260.709,04	0,00	260.709,04
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	130.353,89	0,00	130.353,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.096,53	0,00	3.096,53
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.687,18	0,00	1.687,18
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	843,08	0,00	843,08
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.510,47	0,00	8.510,47
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.641,44	0,00	4.641,44
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.320,68	0,00	2.320,68
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.234,09	0,00	3.234,09
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.763,48	0,00	1.763,48
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	881,58	0,00	881,58
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.773.920,73	0,00	4.773.920,73
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	867.985,54	0,00	867.985,54
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.301.978,25	0,00	1.301.978,25
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.735.970,85	0,00	1.735.970,85
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	39.016,75	0,00	39.016,75
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.093,93	0,00	7.093,93
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10.640,92	0,00	10.640,92
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.187,76	0,00	14.187,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.721.863,53	0,00	3.721.863,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	676.702,50	0,00	676.702,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.015.053,70	0,00	1.015.053,70
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.353.566,10	0,00	1.353.566,10
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	566.239,84	0,00	566.239,84
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.952,87	0,00	102.952,87
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	154.429,07	0,00	154.429,07
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	205.905,67	0,00	205.905,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	58.633,55	0,00	58.633,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.660,67	0,00	10.660,67
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.991,00	0,00	15.991,00
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.321,32	0,00	21.321,32
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-5.847,28	0,00	-5.847,28
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.189,27	0,00	-3.189,27
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.594,52	0,00	-1.594,52
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 189
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**20.101.803,56**	**0,00**	**20.101.803,56**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.025.450,89**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	928.296,34	0,00	928.296,34
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.802.031,21	0,00	1.802.031,21
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-30.651,06	0,00	-30.651,06
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.330.951,70	0,00	3.330.951,70
TOTAL II		**6.030.605,97**	**0,00**	**6.030.605,97**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.130.538,06	0,00	1.130.538,06
20	Educação Infantil	1.181.021,38	0,00	1.181.021,38
20	Educação Especial	235.538,10	0,00	235.538,10
20	Educação Básica	40.164,25	0,00	40.164,25
20	Transporte Rodoviário	455.107,01	0,00	455.107,01
31	Ensino Fundamental	2.092.259,72	0,00	2.092.259,72
31	Educação Infantil	942.297,69	0,00	942.297,69
31	Educação Especial	172.331,95	0,00	172.331,95
31	Transporte Rodoviário	188.641,33	0,00	188.641,33
SUBTOTAL I		**6.437.899,49**	**0,00**	**6.437.899,49**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		10.446,89	0,00	10.446,89
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.576,30	0,00	2.576,30
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,96**		**6.424.876,30**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 190
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.773.920,73	0,00	4.773.920,73
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	867.985,54	0,00	867.985,54
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.301.978,25	0,00	1.301.978,25
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.735.970,85	0,00	1.735.970,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	39.016,75	0,00	39.016,75
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.093,93	0,00	7.093,93
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10.640,92	0,00	10.640,92
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.187,76	0,00	14.187,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.721.863,53	0,00	3.721.863,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	676.702,50	0,00	676.702,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.015.053,70	0,00	1.015.053,70
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.353.566,10	0,00	1.353.566,10
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	566.239,84	0,00	566.239,84
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.952,87	0,00	102.952,87
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	154.429,07	0,00	154.429,07
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	205.905,67	0,00	205.905,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	58.633,55	0,00	58.633,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.660,67	0,00	10.660,67
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.991,00	0,00	15.991,00
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.321,32	0,00	21.321,32
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**16.653.790,11**	**0,00**	**16.653.790,11**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.330.758,02**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.330.951,70	0,00	3.330.951,70
TOTAL II		**3.330.951,70**	**0,00**	**3.330.951,70**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.092.259,72	0,00	2.092.259,72
31	Educação Infantil	942.297,69	0,00	942.297,69
31	Educação Especial	172.331,95	0,00	172.331,95
31	Transporte Rodoviário	188.641,33	0,00	188.641,33
SUBTOTAL I		**3.395.530,69**	**0,00**	**3.395.530,69**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		10.446,89	0,00	10.446,89
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.548,43	0,00	2.548,43

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 191
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,31**	**3.382.535,37**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.548,43	0,00	2.548,43
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.341.398,59	0,00	3.341.398,59
Total		**3.343.947,02**	**0,00**	**3.343.947,02**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**2.006.368,21**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.849.662,66	0,00	1.849.662,66
31	Educação Infantil	795.633,09	0,00	795.633,09
31	Educação Especial	127.197,71	0,00	127.197,71
TOTAL		**2.772.493,46**	**0,00**	**2.772.493,46**

% de Aplicação	**82,91**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	209.869,14	0,00	209.869,14
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	114.474,09	0,00	114.474,09
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	57.237,04	0,00	57.237,04
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.974,36	0,00	8.974,36
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.895,13	0,00	4.895,13

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 192
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.447,57	0,00	2.447,57
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	57.172,74	0,00	57.172,74
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31.185,14	0,00	31.185,14
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.592,57	0,00	15.592,57
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.523,35	0,00	34.523,35
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.774,50	0,00	18.774,50
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.387,15	0,00	9.387,15
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	100,51	0,00	100,51
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	54,83	0,00	54,83
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	27,41	0,00	27,41
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	637.800,66	0,00	637.800,66
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	347.888,87	0,00	347.888,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	173.943,84	0,00	173.943,84
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.997,23	0,00	1.997,23
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.089,42	0,00	1.089,42
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	544,42	0,00	544,42
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	56.175,75	0,00	56.175,75
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	30.638,94	0,00	30.638,94
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	15.318,82	0,00	15.318,82
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	28.697,76	0,00	28.697,76
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	15.651,33	0,00	15.651,33
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	7.824,87	0,00	7.824,87
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	173.878,60	0,00	173.878,60
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	94.842,95	0,00	94.842,95
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	47.421,52	0,00	47.421,52
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	478.260,45	0,00	478.260,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	260.709,04	0,00	260.709,04
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	130.353,89	0,00	130.353,89
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.096,53	0,00	3.096,53
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	1.687,18	0,00	1.687,18
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	843,08	0,00	843,08
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.510,47	0,00	8.510,47
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.641,44	0,00	4.641,44
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.320,68	0,00	2.320,68
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.234,09	0,00	3.234,09
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.763,48	0,00	1.763,48
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	881,58	0,00	881,58
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.773.920,73	0,00	4.773.920,73
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	867.985,54	0,00	867.985,54
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.301.978,25	0,00	1.301.978,25

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 193
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.735.970,85	0,00	1.735.970,85
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	39.016,75	0,00	39.016,75
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.093,93	0,00	7.093,93
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	10.640,92	0,00	10.640,92
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.187,76	0,00	14.187,76
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.721.863,53	0,00	3.721.863,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	676.702,50	0,00	676.702,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.015.053,70	0,00	1.015.053,70
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.353.566,10	0,00	1.353.566,10
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	566.239,84	0,00	566.239,84
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	102.952,87	0,00	102.952,87
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	154.429,07	0,00	154.429,07
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	205.905,67	0,00	205.905,67
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	58.633,55	0,00	58.633,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.660,67	0,00	10.660,67
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.991,00	0,00	15.991,00
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.321,32	0,00	21.321,32
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-5.847,28	0,00	-5.847,28
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.189,27	0,00	-3.189,27
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.594,52	0,00	-1.594,52
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-693,12	0,00	-693,12
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-378,07	0,00	-378,07
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-189,02	0,00	-189,02
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**20.101.803,56**	**0,00**	**20.101.803,56**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.015.270,53**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	464.144,44	0,00	464.144,44
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.566.410,79	0,00	2.566.410,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.325,21	0,00	-15.325,21
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 194
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.015.169,18**	**0,00**	**3.015.169,18**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	78.786,12	0,00	78.786,12
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	94.570,39	0,00	94.570,39
40	Atenção Básica	2.902.064,58	0,00	2.902.064,58
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.438.717,33	0,00	1.438.717,33
40	Vigilância Epidemiológica	44.932,31	0,00	44.932,31
SUBTOTAL I		**4.535.564,35**	**0,00**	**4.535.564,35**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		48,42	0,00	48,42
SUBTOTAL III		**48,42**	**0,00**	**48,42**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,56**	**4.535.515,93**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,583%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,426%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 43,738%
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 195
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: As correções estão sendo feitas , através de ajustes contábeis

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2019	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2019	www.jaguari.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 196
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

5º Bimestre	Mural	29/11/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/11/2019	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	30/05/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2019	30/09/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	5.778.194,22
5º Bimestre	6.394.482,62	6.291.725,83
6º Bimestre	6.394.486,90	0,00
TOTAL	**38.366.900,00**	**32.158.553,80**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	540.590,89
5º Bimestre	664.499,97	36.379,27
6º Bimestre	664.500,15	0,00
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.733.968,43**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	529.700,96
5º Bimestre	16,66	752.897,68
6º Bimestre	16,70	0,00
TOTAL	**100,00**	**2.595.364,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
4º Bimestre	-725.666,63	-616.323,39
5º Bimestre	-725.666,63	-637.919,73
6º Bimestre	-725.666,85	0,00
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-3.518.708,08**
TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**32.969.178,15**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 197
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Novembro de 2019

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/11/19 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/11/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECB4.27CC.E3EB.FF68.68C2.

Página 198
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2396741
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N0017F13

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, conforme o sistema de distribuição eletrônica, e tendo em vista a **REDISTRIBUIÇÃO** do processo 003624-0200/19-6 o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO.**

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Gab. Iradir Pietroski
Exercício: 2019

Redistribuído em 27 de Dezembro de 2019.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/12/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34B8.FEAA.8E00.1C9F.C795.

Página 200
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 30/11/2019 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter. de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consorcio Intemunicipal d região Centro do RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 201
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	4.116.075,03
Contribuições	1.303.000,00	1.433.371,62
Receita Patrimonial	1.130.330,00	2.107.909,54
Receita de Serviços	7.750,00	27.126,16
Transferências Correntes	29.839.503,00	25.686.168,84
Outras Receitas Correntes	105.757,00	1.408.888,84
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**34.779.540,03**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.742.606,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.742.606,75**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	100,00	578.200,00
Transferências de Capital	0,00	1.795.903,06
Outras Receitas de Capital	0,00	21.896,08
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**3.895.999,14**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-3.996.956,10**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**36.421.189,82**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	10.435.362,88
Créditos Especiais	2.101.265,55
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	8.506.200,48
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**40.964.827,95**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	36.293.199,37
Liquidado	34.172.453,16
Pago	30.640.829,70

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 202
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

SALDO A LIQUIDAR	**2.120.746,21**
SALDO A PAGAR	**3.531.623,46**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.727.852,83
Liquidado	14.534.711,84
Pago	14.178.210,24
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.193.140,99**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**356.501,60**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.426.125,99
Excesso de Arrecadação	577.807,96
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	525.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	8.506.200,48
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	8.506.200,48
Suplementações Orçamentárias entre entidades	1.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	19.865.368,84D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	51.657.098,35D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	4.227.918,69C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	22.115.262,05C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	41.043.473,12C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.523.704,66D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.465.862,87D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.909.199,45D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	257.884,64D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.003.982,84D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	32.099,66D
TRIBUTÁRIAS	0,00	292.555,30D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	164.359,79D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.067.055,34C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.814.637,83C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	65.929,99C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.751.789,21C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	26.476.241,97C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	298.603,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.311.204,44C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	115.258.027,32D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 203
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	115.258.027,32C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	13.692.282,62D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	179.560.053,30D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.109.681,77D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	9.427,81D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	6.047.594,15D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	13.692.282,62C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	179.560.053,30C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.109.681,77C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	9.427,81C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	6.047.594,15C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	8.182,30D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	152.487,16D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	1.435.177,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**1.595.846,64D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	412.803,08D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.324.686,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.737.489,13D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**18.333.335,77D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 204
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	29.394,64	0,00	29.394,64
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.358,39	0,00	4.358,39
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**33.753,03**	**0,00**	**33.753,03**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N°0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL -PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	159.486.982,42	158.503.487,20

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 205
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Demais Contas	1.021.428.508,82	1.022.412.004,04
Totais	1.180.915.491,24	1.180.915.491,24
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		479.479

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	239.606,86	0,00	239.606,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	130.694,66	0,00	130.694,66
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	65.347,33	0,00	65.347,33
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.974,36	0,00	8.974,36
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.895,13	0,00	4.895,13
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.447,57	0,00	2.447,57
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	63.253,05	0,00	63.253,05
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	34.501,68	0,00	34.501,68
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	17.250,84	0,00	17.250,84
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.796,50	0,00	34.796,50
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.923,51	0,00	18.923,51
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.461,65	0,00	9.461,65
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	638.244,59	0,00	638.244,59
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.130,98	0,00	348.130,98
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.064,90	0,00	174.064,90
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.089,32	0,00	2.089,32
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.139,63	0,00	1.139,63
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	569,51	0,00	569,51
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	60.945,69	0,00	60.945,69
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	33.240,40	0,00	33.240,40

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	16.619,48	0,00	16.619,48
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	30.856,58	0,00	30.856,58
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	16.828,64	0,00	16.828,64
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	8.413,40	0,00	8.413,40
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	185.695,14	0,00	185.695,14
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	101.288,33	0,00	101.288,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	50.644,23	0,00	50.644,23
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	537.293,70	0,00	537.293,70
11180231020000	ISS - Principal - MDE	292.908,77	0,00	292.908,77
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	146.453,72	0,00	146.453,72
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.683,57	0,00	3.683,57
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.007,19	0,00	2.007,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.003,02	0,00	1.003,02
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.730,16	0,00	8.730,16
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.761,19	0,00	4.761,19
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.380,53	0,00	2.380,53
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.410,24	0,00	3.410,24
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.859,51	0,00	1.859,51
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	929,58	0,00	929,58
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.284.149,79	0,00	5.284.149,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	960.754,45	0,00	960.754,45
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.441.131,61	0,00	1.441.131,61
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.921.508,65	0,00	1.921.508,65
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	40.879,27	0,00	40.879,27
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.432,57	0,00	7.432,57
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.148,89	0,00	11.148,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.865,04	0,00	14.865,04
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.088.626,37	0,00	4.088.626,37
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	743.386,65	0,00	743.386,65
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.115.079,93	0,00	1.115.079,93
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.486.934,41	0,00	1.486.934,41
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	569.547,31	0,00	569.547,31
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	103.554,23	0,00	103.554,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	155.331,10	0,00	155.331,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	207.108,42	0,00	207.108,42
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	64.206,17	0,00	64.206,17
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.673,87	0,00	11.673,87
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.510,81	0,00	17.510,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.347,72	0,00	23.347,72
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.094,71	0,00	-6.094,71

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 206
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Página 207
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.324,22	0,00	-3.324,22
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.661,99	0,00	-1.661,99
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**21.929.069,10**	**0,00**	**21.929.069,10**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.482.267,28**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	992.394,26	0,00	992.394,26
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.963.437,47	0,00	1.963.437,47
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-30.788,65	0,00	-30.788,65
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.653.764,24	0,00	3.653.764,24
TOTAL II		**6.578.785,10**	**0,00**	**6.578.785,10**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.289.392,83	0,00	1.289.392,83
20	Educação Infantil	1.239.297,64	0,00	1.239.297,64
20	Educação Especial	249.921,68	0,00	249.921,68
20	Educação Básica	40.164,25	0,00	40.164,25
20	Transporte Rodoviário	484.832,14	0,00	484.832,14
31	Ensino Fundamental	2.257.844,31	0,00	2.257.844,31
31	Educação Infantil	1.029.763,68	0,00	1.029.763,68
31	Educação Especial	212.144,61	0,00	212.144,61
31	Transporte Rodoviário	256.362,77	0,00	256.362,77
SUBTOTAL I		**7.059.723,91**	**0,00**	**7.059.723,91**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		36.765,72	0,00	36.765,72
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.688,40	0,00	2.688,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**32,01**		**7.020.269,79**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 208
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.284.149,79	0,00	5.284.149,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	960.754,45	0,00	960.754,45
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.441.131,61	0,00	1.441.131,61
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.921.508,65	0,00	1.921.508,65
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	40.879,27	0,00	40.879,27
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.432,57	0,00	7.432,57
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.148,89	0,00	11.148,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.865,04	0,00	14.865,04
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.088.626,37	0,00	4.088.626,37
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	743.386,65	0,00	743.386,65
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.115.079,93	0,00	1.115.079,93
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.486.934,41	0,00	1.486.934,41
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	569.547,31	0,00	569.547,31
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	103.554,23	0,00	103.554,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	155.331,10	0,00	155.331,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	207.108,42	0,00	207.108,42
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	64.206,17	0,00	64.206,17
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.673,87	0,00	11.673,87
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.510,81	0,00	17.510,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.347,72	0,00	23.347,72
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**18.267.852,82**	**0,00**	**18.267.852,82**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.653.570,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.653.764,24	0,00	3.653.764,24
TOTAL II		**3.653.764,24**	**0,00**	**3.653.764,24**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.257.844,31	0,00	2.257.844,31
31	Educação Infantil	1.029.763,68	0,00	1.029.763,68
31	Educação Especial	212.144,61	0,00	212.144,61
31	Transporte Rodoviário	256.362,77	0,00	256.362,77
SUBTOTAL I		**3.756.115,37**	**0,00**	**3.756.115,37**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	36.765,72	0,00	36.765,72
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2.660,14	0,00	2.660,14
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,35**		**3.716.689,51**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.660,14	0,00	2.660,14
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.690.529,96	0,00	3.690.529,96
Total		**3.693.190,10**	**0,00**	**3.693.190,10**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**2.215.914,06**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.191.890,55	0,00	2.191.890,55
31	Educação Infantil	957.690,20	0,00	957.690,20
31	Educação Especial	204.803,21	0,00	204.803,21
TOTAL		**3.354.383,96**	**0,00**	**3.354.383,96**
% de Aplicação				**90,83**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	239.606,86	0,00	239.606,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	130.694,66	0,00	130.694,66

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	65.347,33	0,00	65.347,33
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.974,36	0,00	8.974,36
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.895,13	0,00	4.895,13
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.447,57	0,00	2.447,57
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	63.253,05	0,00	63.253,05
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	34.501,68	0,00	34.501,68
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	17.250,84	0,00	17.250,84
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	34.796,50	0,00	34.796,50
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	18.923,51	0,00	18.923,51
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.461,65	0,00	9.461,65
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	638.244,59	0,00	638.244,59
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.130,98	0,00	348.130,98
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.064,90	0,00	174.064,90
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.089,32	0,00	2.089,32
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.139,63	0,00	1.139,63
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	569,51	0,00	569,51
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	60.945,69	0,00	60.945,69
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	33.240,40	0,00	33.240,40
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	16.619,48	0,00	16.619,48
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	30.856,58	0,00	30.856,58
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	16.828,64	0,00	16.828,64
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	8.413,40	0,00	8.413,40
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	185.695,14	0,00	185.695,14
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	101.288,33	0,00	101.288,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	50.644,23	0,00	50.644,23
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	537.293,70	0,00	537.293,70
11180231020000	ISS - Principal - MDE	292.908,77	0,00	292.908,77
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	146.453,72	0,00	146.453,72
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.683,57	0,00	3.683,57
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.007,19	0,00	2.007,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.003,02	0,00	1.003,02
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.730,16	0,00	8.730,16
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.761,19	0,00	4.761,19
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.380,53	0,00	2.380,53
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.410,24	0,00	3.410,24
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.859,51	0,00	1.859,51

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 210
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Página 211
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	929,58	0,00	929,58
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.284.149,79	0,00	5.284.149,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	960.754,45	0,00	960.754,45
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.441.131,61	0,00	1.441.131,61
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.921.508,65	0,00	1.921.508,65
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	40.879,27	0,00	40.879,27
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.432,57	0,00	7.432,57
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.148,89	0,00	11.148,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14.865,04	0,00	14.865,04
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.088.626,37	0,00	4.088.626,37
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	743.386,65	0,00	743.386,65
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.115.079,93	0,00	1.115.079,93
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.486.934,41	0,00	1.486.934,41
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	569.547,31	0,00	569.547,31
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	103.554,23	0,00	103.554,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	155.331,10	0,00	155.331,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	207.108,42	0,00	207.108,42
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	64.206,17	0,00	64.206,17
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.673,87	0,00	11.673,87
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.510,81	0,00	17.510,81
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.347,72	0,00	23.347,72
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.094,71	0,00	-6.094,71
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.324,22	0,00	-3.324,22
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.661,99	0,00	-1.661,99
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**21.929.069,10**	**0,00**	**21.929.069,10**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.289.360,37**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	496.193,07	0,00	496.193,07

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.808.520,19	0,00	2.808.520,19
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.394,00	0,00	-15.394,00
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL II		**3.289.258,42**	**0,00**	**3.289.258,42**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	78.786,12	0,00	78.786,12
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	102.235,38	0,00	102.235,38
40	Atenção Básica	3.106.436,89	0,00	3.106.436,89
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.466.075,06	0,00	1.466.075,06
40	Vigilância Epidemiológica	46.271,70	0,00	46.271,70
SUBTOTAL I		**4.776.298,77**	**0,00**	**4.776.298,77**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		69,10	0,00	69,10
SUBTOTAL III		**69,10**	**0,00**	**69,10**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,78**	**4.776.229,67**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,488%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,03%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 43,43%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0		Linha: 636 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 212
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Página 213
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 636 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: A DIFERENÇA FOI DECTADA E CORRIGIDA NO MÊS DE DEZEMBRO

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: CORREÇÃO EM DEZEMBRO

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 214
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

	Jornal	Não Publicado
	Internet	Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural	Não Publicado
	Jornal	Não Publicado
	Internet	Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 215
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2019

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 216
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 217
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 18
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	5.778.194,22
5º Bimestre	6.394.482,62	6.291.725,83
6º Bimestre	6.394.486,90	2.620.986,23
TOTAL	**38.366.900,00**	**34.779.540,03**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	540.590,89
5º Bimestre	664.499,97	36.379,27
6º Bimestre	664.500,15	8.638,32

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 218
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 19
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.742.606,75**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	529.700,96
5º Bimestre	16,66	752.897,68
6º Bimestre	16,70	1.300.635,14
TOTAL	**100,00**	**3.895.999,14**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	-616.323,39
5º Bimestre	-725.666,63	-637.919,73
6º Bimestre	-725.666,85	-478.248,02
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-3.996.956,10**

TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**36.421.189,82**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 219
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 20
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 07 de Janeiro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAE7.1C06.14FF.31FC.FB85.

Página 220
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 21
Peça 2453458
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO N000A186

Página 221
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 222
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.980.560,00	4.485.198,62
Contribuições	1.303.000,00	1.557.727,33
Receita Patrimonial	1.130.330,00	2.448.008,34
Receita de Serviços	7.750,00	37.502,16
Transferências Correntes	29.839.503,00	30.384.392,66
Outras Receitas Correntes	105.757,00	1.486.093,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**38.366.900,00**	**40.398.922,36**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.987.000,00**	**1.999.764,56**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	100,00	1.610.926,56
Transferências de Capital	0,00	1.876.967,86
Outras Receitas de Capital	0,00	23.628,33
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**5.011.522,75**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.354.000,00**	**-4.496.503,51**
TOTAL DAS RECEITAS	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	36.934.400,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	13.590.193,26
Créditos Especiais	2.659.506,95
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	10.921.564,53
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.262.535,68**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	39.023.085,51
Liquidado	38.453.207,83
Pago	36.275.971,93

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 223
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

SALDO A LIQUIDAR	**569.877,68**
SALDO A PAGAR	**2.177.235,90**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	15.725.536,60
Liquidado	14.625.420,25
Pago	14.275.106,82
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.100.116,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**350.313,43**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.758.353,10
Excesso de Arrecadação	1.543.288,58
Operações de Crédito	1.500.000,00
Auxílios e Convênios	525.494,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	10.921.564,53
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	10.921.564,53
Suplementações Orçamentárias entre entidades	1.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	19.633.497,76D	20.696.857,02D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.896.571,84D	50.416.738,71D
PASSIVO CIRCULANTE	2.798.259,32C	3.049.987,99C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.578.192,04C	11.194.096,13D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	42.153.618,24C	38.402.767,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	18.131.670,80D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.421.882,06D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.007.803,94D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	343.248,91D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.824.791,51D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	227.638,99D
TRIBUTÁRIAS	0,00	378.690,82D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	182.781,71D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.561.881,66C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.941.872,98C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	79.782,82C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.137.382,58C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	31.315.388,29C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.539.233,79C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	37.797.902,96C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	119.285.621,19D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 224
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82D	5.590.714,82D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	119.285.621,19C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.590.714,82C	5.590.714,82C
ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99D	15.358.591,85D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91D	230.963.008,10D
DIVIDA ATIVA	776.339,65D	1.263.372,00D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93D	6.072.996,26D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.918.047,99C	15.358.591,85C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.350.347,91C	230.963.008,10C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	776.339,65C	1.263.372,00C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.949,74C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	3.741.670,93C	6.072.996,26C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	6.215,73D	5.986,79D
Bancos Conta Movimento	134.451,68D	167.518,23D
Bancos Conta Aplicação	1.997.779,12D	2.825.116,74D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.138.446,53D**	**2.998.621,76D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.190,91D	3.897,15D
Bancos Conta Aplicação	15.209.203,11D	16.432.673,72D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**15.211.394,02D**	**16.436.570,87D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.349.840,55D**	**19.435.192,63D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	9.479.072,77	4.099.489,52	2.894.198,55
2º Bimestre	4.169.893,01	5.269.440,04	6.100.051,51

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 225
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	7.666.428,02	5.358.325,43	5.585.579,56
4º Bimestre	5.420.386,79	6.115.173,84	5.896.683,84
5º Bimestre	4.850.414,09	5.853.549,57	5.964.654,22
6º Bimestre	5.009.502,07	7.603.284,22	6.439.366,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	37.066.000,00	37.387.099,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.882.500,00	3.482.022,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00	5.392.916,78
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.451.500,00	-4.205.876,44
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**35.500.000,00**	**42.056.162,22**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL -PROCESSO N°107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N°0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	212.739.503,64	210.654.151,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Demais Contas	2.579.384.412,90	2.581.469.764,98
Totais	2.792.123.916,54	2.792.123.916,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		556.050

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	40.398.922,36	0,00	40.398.922,36
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	5.011.522,75	0,00	5.011.522,75
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.489.074,52	0,00	-4.489.074,52
92000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-7.428,99	0,00	-7.428,99
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.112.292,22	0,00	1.112.292,22
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	2.398,07	0,00	2.398,07
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.995,33	0,00	2.995,33
12180122000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	7,49	0,00	7,49
13210011010301	Rem.Dep.Banc. - P.I.E.S.	30,24	0,00	30,24
13210011010302	Rem.Dep.Banc. - E.S.F.	11,65	0,00	11,65
13210011010303	Rem.Dep.Banc. - E.A.C.S. Federal	40,48	0,00	40,48
13210011010304	Rem.Dep.Banc. - Farmácia Básica	46,87	0,00	46,87
13210011010305	Rem.Dep.Banc. - SAMU/SALVAR	81,73	0,00	81,73
13210011010307	Rem.Dep.Banc. - BLVGS	4,91	0,00	4,91
13210011010308	Rem.Dep.Banc. - BLAFB	47,06	0,00	47,06
13210011010309	Rem.Dep.Banc. - BLATB	1.379,85	0,00	1.379,85
13210011010314	Rem.Dep.Banc. - P.I.M.	43,25	0,00	43,25
13210011010319	Rem.Dep.Banc. - Núcleo de Apoio a Atenção Básica	118,09	0,00	118,09
13210011010323	Rem.Dep.Banc. - FMS CIB 70/14 Aquis.Fraldas Ins.Hosp.	2.801,59	0,00	2.801,59
13210011010325	Rem.Dep.Banc. - E.S.F. Federal	69,37	0,00	69,37
13210011010326	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. - P.M.A.Q.	15,55	0,00	15,55
13210011010327	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Incentivo de Próteses	20,33	0,00	20,33
13210011010328	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Pré-Natal Rede Cegonha	70,32	0,00	70,32
13210011010330	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Vigilância, Prevenção e Controle	316,07	0,00	316,07
13210011010331	Rem.Dep.Banc. - M.S.D.	2.551,10	0,00	2.551,10
13210011010333	Rem. Dep. Banc- SAMU/SALVAR Rec Estado	207,19	0,00	207,19
13210011010334	Rem. Dep. Banc- SIA SUS Média Complexidade	402,31	0,00	402,31
13210011010335	Rem. Dep. Banc- Verão Numa Boa	429,29	0,00	429,29
13210011010336	Rem. Dep. Banc- Vigilância Sanitária Rec. Estado	81,03	0,00	81,03
13210011010337	Rem. Dep. Banc - Dengue Verão 2017/2018	528,35	0,00	528,35
13210011010343	Rem. Dep. Banc - FMS Ct SUSCusteioSUS	89,64	0,00	89,64
13210011010344	Rem. Dep. Banc - Programa Saúde na Escola	421,89	0,00	421,89
13210011010345	Rem. Dep. Banc - FMS Assist Financ Custeio Hospital	1,76	0,00	1,76
13210011010346	Rem. Dep. Banc Prog. Finan. Alim. Nutric	38,01	0,00	38,01
13210011010347	Rem. Dep. Banc - Comp. Espec. Regionais	7,55	0,00	7,55
13210011010348	Rem. Dep. Banc. - Incentivo a Contratualização	252,22	0,00	252,22
13210011010705	Rem.Dep.Banc. - I.G.D.B.F.	633,00	0,00	633,00
13210011010706	Rem.Dep.Banc. - I.G.D./S.U.A.S.	357,30	0,00	357,30
13210011010707	Rem.Dep.Banc. - F.M.D.C.A	3.495,34	0,00	3.495,34

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 227
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010709	Rem.Dep.Banc. - A.C.E.S./S.U.A.S.	70,58	0,00	70,58
13210011010710	Rem.Dep.Banc. - F.M.A.S Proteção Social Basica	637,01	0,00	637,01
13210011010713	Rem.Dep.Banc. - F.E.A.S.	6,29	0,00	6,29
13210011010714	Rem.Dep.Banc. - Fundo Municipal do Idoso	1.148,56	0,00	1.148,56
13210011010715	Rem. Dep. Banc. - BL MAC Proteção Especial Media Complexidade	846,33	0,00	846,33
13210011010801	Rem.Dep.Banc. - Salário Educação	419,59	0,00	419,59
13210011010802	Rem.Dep.Banc. - P.N.T.E.	47,00	0,00	47,00
13210011010803	Rem.Dep.Banc. - Merenda Escolar	358,94	0,00	358,94
13210011010804	Rem.Dep.Banc. - P.D.D.E.	28,05	0,00	28,05
13210011010805	Rem.Dep.Banc. - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	105,96	0,00	105,96
13210011010806	Rem.Dep.Banc. - PM Jaguari - MP 81	42,09	0,00	42,09
13210011010807	Rem. Depes. Banc. - TC Par 201800417-6	0,17	0,00	0,17
13210011010808	Rem. Dep. Banc - T.C Par 2018004171-8	471,58	0,00	471,58
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.975.286,46	0,00	1.975.286,46
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável -Principal	214.994,94	0,00	214.994,94
17180311010000	Piso de Atenção Básica - P.A.B. Fixo	323.427,96	0,00	323.427,96
17180311020100	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	65.945,61	0,00	65.945,61
17180311020300	P.A.C.S. - Programa Agentes Comunitários da Saúde	205.000,00	0,00	205.000,00
17180311020400	P.M.A.Q. - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	6.800,00	0,00	6.800,00
17180311020600	Piso de Atenção Básica - PAB Variável	187.117,24	0,00	187.117,24
17180311030100	P.F.V.S. - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	67.527,71	0,00	67.527,71
17180311040100	SAMU/SALVAR - Serviços de Atend. Móvel de Urgência	157.500,00	0,00	157.500,00
17180311040200	Atenção a Saúde da População para proced. MAC	93.483,00	0,00	93.483,00
17180311040300	Apoio Implementação - Rede Cegonha - Fundo a Fundo	1.719,80	0,00	1.719,80
17180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	325.289,83	0,00	325.289,83
17180521000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal	160,00	0,00	160,00
17180531000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE - Principal	86.999,20	0,00	86.999,20
17180541000000	Transferências Diretas do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal	35.660,72	0,00	35.660,72
17181031010000	A.P.I. - Programa de Apoio a Pessoa Idosa	13.140,00	0,00	13.140,00
17181031030000	PAEFI - Piso Fixo de Média Complexidade	52.000,00	0,00	52.000,00
17181031040000	I.G.D. - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	28.048,59	0,00	28.048,59
17181031060000	S.C.F.V. - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	76.270,57	0,00	76.270,57
17181031070000	PACA - Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	45.000,00	0,00	45.000,00
17181031090000	MSE - Piso Fixo de Média Complexidade	24.200,00	0,00	24.200,00
17181031110000	Piso Basico Fixo	90.000,00	0,00	90.000,00
17181031120000	SUAS - Indice de Gestão Descentralizada	1.510,26	0,00	1.510,26
17280311010000	Programa Farmácia Básica	35.854,44	0,00	35.854,44
17280311030000	SAMU / SALVAR - Estado	182.061,57	0,00	182.061,57
17280311040000	P.I.E.S. - Política Estadual a Qualif. Atenção Básica	172.316,18	0,00	172.316,18
17280311050000	Núcleo de Apoio a Atenção Básica - Rec. Custeio	63.000,00	0,00	63.000,00
17280311060000	E.S.F. - Estratégia Saúde da Família	100.000,00	0,00	100.000,00
17280311070000	Aquisição e Dispensação de Fraldas - Res. CIB/RS 70/14	61.187,00	0,00	61.187,00
17280311100000	P.I.M. - Primeira Infância Melhor	101.000,00	0,00	101.000,00
17280311110000	SIA/SUS Média Complexidade	77.438,10	0,00	77.438,10
17280311120000	Repasse Prestadores SUS Média Complexidade/ Produção	378.919,55	0,00	378.919,55

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 228
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280311140000	Ações de Prev. da Dengue 2018/2019	5.641,86	0,00	5.641,86
17280311150000	Incentivo a Adesao a Contratualizacao- IAC	14.110,06	0,00	14.110,06
17381091000000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	16.999,26	0,00	16.999,26
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	1.246.369,70	0,00	1.246.369,70
24180511010000	Reforma e Ampliação da Escola de Educação Infantil TIA MANA	134.596,97	0,00	134.596,97
24180511020000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ ESCOLA	263.253,56	0,00	263.253,56
24180511030000	Construção Escola - Infra Estrutura /PAR	106.022,47	0,00	106.022,47
24280311010000	Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuado	500.000,00	0,00	500.000,00
24281071030000	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais - Convênio 2281/2018	74.954,00	0,00	74.954,00
24281071040000	Video Monitoramento C/P 2018/2019	81.064,80	0,00	81.064,80
912180111000000	(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	-14.550,85	0,00	-14.550,85
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-169.644,53	0,00	-169.644,53
913210042000000	(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	-46.437,15	0,00	-46.437,15
Subtotal		**32.316.234,12**	**0,00**	**32.316.234,12**
	(+) Perda com o FUNDEB	39.979,85	0,00	39.979,85
TOTAL		**32.356.213,97**	**0,00**	**32.356.213,97**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.984,80	0,00	9.984,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.446,28	0,00	5.446,28
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.723,14	0,00	2.723,14
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	77.875,83	0,00	77.875,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	42.477,75	0,00	42.477,75
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	21.238,87	0,00	21.238,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	35.365,67	0,00	35.365,67
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	19.233,97	0,00	19.233,97
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.616,89	0,00	9.616,89
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 229
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	639.032,02	0,00	639.032,02
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.560,47	0,00	348.560,47
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.279,65	0,00	174.279,65
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.172,53	0,00	2.172,53
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.185,01	0,00	1.185,01
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	592,19	0,00	592,19
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	68.828,68	0,00	68.828,68
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	37.539,90	0,00	37.539,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	18.769,18	0,00	18.769,18
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	34.424,80	0,00	34.424,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	18.774,79	0,00	18.774,79
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	9.386,42	0,00	9.386,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	202.794,65	0,00	202.794,65
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	110.615,33	0,00	110.615,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	55.307,73	0,00	55.307,73
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	597.143,41	0,00	597.143,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	325.553,80	0,00	325.553,80
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	162.776,20	0,00	162.776,20
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.865,30	0,00	3.865,30
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.106,19	0,00	2.106,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.052,47	0,00	1.052,47
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.995,81	0,00	8.995,81
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.906,07	0,00	4.906,07
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.452,97	0,00	2.452,97
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.584,40	0,00	3.584,40
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.954,50	0,00	1.954,50
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	977,06	0,00	977,06
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.893.897,49	0,00	5.893.897,49
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.071.617,66	0,00	1.071.617,66
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.607.426,43	0,00	1.607.426,43
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.143.235,05	0,00	2.143.235,05
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	260.108,59	0,00	260.108,59
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	141.877,42	0,00	141.877,42
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	70.938,71	0,00	70.938,71
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41.353,66	0,00	41.353,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.518,81	0,00	7.518,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.278,24	0,00	11.278,24
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	15.037,51	0,00	15.037,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.702.297,81	0,00	4.702.297,81

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 230
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	854.963,27	0,00	854.963,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.282.444,86	0,00	1.282.444,86
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.710.087,66	0,00	1.710.087,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	690.771,49	0,00	690.771,49
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	125.595,02	0,00	125.595,02
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	188.392,26	0,00	188.392,26
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	251.189,98	0,00	251.189,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	70.411,19	0,00	70.411,19
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.802,05	0,00	12.802,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.203,08	0,00	19.203,08
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.604,10	0,00	25.604,10
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.702,11	0,00	-6.702,11
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.655,48	0,00	-3.655,48
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.827,62	0,00	-1.827,62
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**25.206.099,05**	**0,00**	**25.206.099,05**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.301.524,76**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.096.871,58	0,00	1.096.871,58
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.351.009,93	0,00	2.351.009,93
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-31.119,91	0,00	-31.119,91
20	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-22,22	0,00	-22,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.145.154,30	0,00	4.145.154,30
TOTAL II		**7.561.893,68**	**0,00**	**7.561.893,68**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.537.419,31	0,00	1.537.419,31
20	Educação Infantil	1.345.217,16	0,00	1.345.217,16
20	Educação Especial	282.469,86	0,00	282.469,86
20	Educação Básica	40.164,25	0,00	40.164,25
20	Transporte Rodoviário	630.501,12	0,00	630.501,12
31	Ensino Fundamental	2.412.329,11	0,00	2.412.329,11

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	1.104.497,59	0,00	1.104.497,59
31	Educação Especial	239.985,54	0,00	239.985,54
31	Transporte Rodoviário	256.362,77	0,00	256.362,77
SUBTOTAL I		**7.848.946,71**	**0,00**	**7.848.946,71**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		39.979,85	0,00	39.979,85
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.797,58	0,00	2.797,58
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,29**		**7.886.128,98**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.893.897,49	0,00	5.893.897,49
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.071.617,66	0,00	1.071.617,66
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.607.426,43	0,00	1.607.426,43
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.143.235,05	0,00	2.143.235,05
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41.353,66	0,00	41.353,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.518,81	0,00	7.518,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.278,24	0,00	11.278,24
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	15.037,51	0,00	15.037,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.702.297,81	0,00	4.702.297,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	854.963,27	0,00	854.963,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.282.444,86	0,00	1.282.444,86
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.710.087,66	0,00	1.710.087,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	690.771,49	0,00	690.771,49
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	125.595,02	0,00	125.595,02
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	188.392,26	0,00	188.392,26
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	251.189,98	0,00	251.189,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	70.411,19	0,00	70.411,19
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.802,05	0,00	12.802,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.203,08	0,00	19.203,08
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.604,10	0,00	25.604,10
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 231
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Página 232
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL		**20.724.803,18**	**0,00**	**20.724.803,18**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.144.960,64**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.145.154,30	0,00	4.145.154,30
TOTAL II		**4.145.154,30**	**0,00**	**4.145.154,30**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.412.329,11	0,00	2.412.329,11
31	Educação Infantil	1.104.497,59	0,00	1.104.497,59
31	Educação Especial	239.985,54	0,00	239.985,54
31	Transporte Rodoviário	256.362,77	0,00	256.362,77
SUBTOTAL I		**4.013.175,01**	**0,00**	**4.013.175,01**
(+) Perda com o FUNDEB		39.979,85	0,00	39.979,85
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.768,84	0,00	2.768,84
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,54**		**4.050.386,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2019

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	2.768,84	0,00	2.768,84
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	4.105.174,45	0,00	4.105.174,45
Total		**4.107.943,29**	**0,00**	**4.107.943,29**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.464.765,97**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2019

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.341.325,35	0,00	2.341.325,35
31	Educação Infantil	1.027.374,11	0,00	1.027.374,11
31	Educação Especial	232.644,14	0,00	232.644,14
TOTAL		**3.601.343,60**	**0,00**	**3.601.343,60**

% de Aplicação **87,67**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 233
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	2.352,41	0,00	2.352,41
TOTAL	**2.352,41**	**0,00**	**2.352,41**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **117,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2019 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.984,80	0,00	9.984,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.446,28	0,00	5.446,28
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.723,14	0,00	2.723,14
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	77.875,83	0,00	77.875,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	42.477,75	0,00	42.477,75
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	21.238,87	0,00	21.238,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	35.365,67	0,00	35.365,67
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	19.233,97	0,00	19.233,97
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.616,89	0,00	9.616,89
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	639.032,02	0,00	639.032,02
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.560,47	0,00	348.560,47
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.279,65	0,00	174.279,65
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.172,53	0,00	2.172,53
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.185,01	0,00	1.185,01
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	592,19	0,00	592,19
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	68.828,68	0,00	68.828,68
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	37.539,90	0,00	37.539,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	18.769,18	0,00	18.769,18

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 234
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	34.424,80	0,00	34.424,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	18.774,79	0,00	18.774,79
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	9.386,42	0,00	9.386,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	202.794,65	0,00	202.794,65
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	110.615,33	0,00	110.615,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	55.307,73	0,00	55.307,73
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	597.143,41	0,00	597.143,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	325.553,80	0,00	325.553,80
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	162.776,20	0,00	162.776,20
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.865,30	0,00	3.865,30
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.106,19	0,00	2.106,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.052,47	0,00	1.052,47
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.995,81	0,00	8.995,81
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.906,07	0,00	4.906,07
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.452,97	0,00	2.452,97
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.584,40	0,00	3.584,40
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.954,50	0,00	1.954,50
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	977,06	0,00	977,06
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.893.897,49	0,00	5.893.897,49
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.071.617,66	0,00	1.071.617,66
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.607.426,43	0,00	1.607.426,43
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.143.235,05	0,00	2.143.235,05
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	260.108,59	0,00	260.108,59
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	141.877,42	0,00	141.877,42
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	70.938,71	0,00	70.938,71
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41.353,66	0,00	41.353,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.518,81	0,00	7.518,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.278,24	0,00	11.278,24
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	15.037,51	0,00	15.037,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.702.297,81	0,00	4.702.297,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	854.963,27	0,00	854.963,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.282.444,86	0,00	1.282.444,86
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.710.087,66	0,00	1.710.087,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	690.771,49	0,00	690.771,49
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	125.595,02	0,00	125.595,02
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	188.392,26	0,00	188.392,26
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	251.189,98	0,00	251.189,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	70.411,19	0,00	70.411,19
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.802,05	0,00	12.802,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.203,08	0,00	19.203,08
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.604,10	0,00	25.604,10

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 235
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.702,11	0,00	-6.702,11
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.655,48	0,00	-3.655,48
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.827,62	0,00	-1.827,62
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
SUBTOTAL I		**25.206.099,05**	**0,00**	**25.206.099,05**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.780.914,86**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	548.431,51	0,00	548.431,51
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.248.001,43	0,00	3.248.001,43
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.559,63	0,00	-15.559,63
40	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL II		**3.780.812,47**	**0,00**	**3.780.812,47**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	-23.506,38	0,00	-23.506,38
40	Administração Geral	87.588,71	0,00	87.588,71
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	115.376,33	0,00	115.376,33
40	Atenção Básica	3.366.728,44	0,00	3.366.728,44
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.385.226,84	0,00	1.385.226,84
40	Vigilância Epidemiológica	44.511,95	0,00	44.511,95
SUBTOTAL I		**4.975.925,89**	**0,00**	**4.975.925,89**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		72,08	0,00	72,08
SUBTOTAL III		**72,08**	**0,00**	**72,08**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 236
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,74**	**4.975.853,81**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,633%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 61,372%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 44,49%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 2208 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 2420 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0		Código da conta 11351080000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BVER_ENC.TXT	BEC_57	0	0		Linha: 2210 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BEC_57	0	0		Linha: 2422 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BEC_81	0	0		Código da conta 11351080000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 0000000000400511305 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 0000000000400511305 inconsistente para o código do banco 41
RD_EXTRA.TXT	REX_08	0	0	AVISO	A Conta: 11351080000000000000 deve ser analítica e não sintética
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 237
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 2208 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2420 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11351080000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: NA ENTIDADE DO RPPS A CONTA É SINTÉTICA E NA ENTIDADE PREFEITURA ELA É ANALITICA , ESTAMOS VERIFICANDO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CORREÇÃO DOS CADASTROS DAS CONTAS CONTÁBEIS EQUIPARANDO-AS NAS DUAS ENTIDADES, O QUE OCORRERÁ NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020

Descrição: BEC_57 - Linha: 2210 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BEC_57 - Linha: 2422 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BEC_81 - Código da conta 11351080000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: NA ENTIDADE DO RPPS A CONTA É SINTÉTICA E NA ENTIDADE PREFEITURA ELA É ANALITICA , ESTAMOS VERIFICANDO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CORREÇÃO DOS CADASTROS DAS CONTAS CONTÁBEIS EQUIPARANDO-AS NAS DUAS ENTIDADES, O QUE OCORRERÁ NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	25/03/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/03/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 238
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 18
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/05/2019	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2019	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	29/11/2019	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/11/2019	www.jaguari.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	30/01/2020	ATRIO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2019	ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2019	www.jaguari.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2020	ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2020	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2018	21/02/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2019	30/05/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2019	30/09/2019	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 239
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 19
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	40.398.922,36	0,00	40.398.922,36
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.489.074,52	0,00	-4.489.074,52
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.984,80	0,00	9.984,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.446,28	0,00	5.446,28
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.723,14	0,00	2.723,14
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.112.292,22	0,00	1.112.292,22
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	2.398,07	0,00	2.398,07
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.995,33	0,00	2.995,33
12180122000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	7,49	0,00	7,49
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.975.286,46	0,00	1.975.286,46
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável -Principal	214.994,94	0,00	214.994,94
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	1.246.369,70	0,00	1.246.369,70
912180111000000	(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	-14.550,85	0,00	-14.550,85
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-169.644,53	0,00	-169.644,53
913210042000000	(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	-46.437,15	0,00	-46.437,15
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**30.976.972,37**	**0,00**	**30.976.972,37**
	(+) Perda com o FUNDEB	39.979,85	0,00	39.979,85
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**31.016.952,22**	**0,00**	**31.016.952,22**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180811020000	Incremento Temporário do P.A.B.	590.000,00	0,00	590.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**30.426.952,22**	**0,00**	**30.426.952,22**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 240
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 20
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.833.127,27	0,00	22.833.127,27
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	4.217.691,74	0,00	4.217.691,74
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	357.658,71	0,00	357.658,71
319003010000000	Civis	363.312,24	0,00	363.312,24
319003030000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	30.977,68	0,00	30.977,68
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	809.269,86	0,00	809.269,86
319011070000000	Abono de Permanencia	24.899,55	0,00	24.899,55
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	214.304,31	0,00	214.304,31
319094010100000	Indenização para Demissão de Servidores/Empregados	7.898,11	0,00	7.898,11
319094010300000	Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	38.483,48	0,00	38.483,48
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	967.559,68	0,00	967.559,68
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**15.801.071,91**	**0,00**	**15.801.071,91**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**591.009,57**	**0,00**	**591.009,57**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 241
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 21
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	2.407,55	0,00	2.407,55
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	2.215,05	0,00	2.215,05
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	2.408,05	0,00	2.408,05
85324020400000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4º BIMESTRE	2.327,98	0,00	2.327,98
85324020500000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5º BIMESTRE	1.994,28	0,00	1.994,28
85324020600000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6º BIMESTRE	2.766,83	0,00	2.766,83
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**14.119,74**	**0,00**	**14.119,74**
Total da Despesa com Pessoal		**15.224.182,08**	**0,00**	**15.224.182,08**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	5.986,79	0,00	5.986,79
1	11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	658,74	0,00	658,74
1	11111190203021700000	BANCO DO BRASIL S/A - PSB FNAS 12645-4	43,82	0,00	43,82
1	11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	614,34	0,00	614,34
1	11111191201020000000	BANRISUL S/A - IPVA C/C 04.017100.0-4	557,37	0,00	557,37
1	11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	2.578,11	0,00	2.578,11
1	11111500301032400000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC EDUCAÇÃO	87.539,17	0,00	87.539,17
1	11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	40,58	0,00	40,58
1	11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	14.332,02	0,00	14.332,02
1	11111500302010200000	BANCO DO BRASIL S/A - ISS C/A 10.146-X	31,08	0,00	31,08
1	11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR-C/APLICAÇÃO 7225-7	244,82	0,00	244,82

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	308,09	0,00	308,09
1	11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	96.119,04	0,00	96.119,04
1	11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	62.642,26	0,00	62.642,26
1	11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	81,22	0,00	81,22
1	11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	738,99	0,00	738,99
20	11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	1,00	0,00	1,00
20	11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	517,07	0,00	517,07
20	11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	36,68	0,00	36,68
31	11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	73.596,73	0,00	73.596,73
40	11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	3,13	0,00	3,13
40	11111191202012500000	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/C 040329590-6	1,00	0,00	1,00
40	11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	1.185,79	0,00	1.185,79
40	11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	58.402,69	0,00	58.402,69
1001	11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	25,04	0,00	25,04
1001	11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	6.582,75	0,00	6.582,75
1002	11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	35,59	0,00	35,59
1014	11111190203021300000	BANCO DO BRASIL S/A - BL GBF FNAS 12641-1	15,65	0,00	15,65
1014	11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	28,71	0,00	28,71
1030	11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.493,23	0,00	1.493,23
1035	11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
1037	11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	554.731,10	0,00	554.731,10
1046	11111191203220000000	BANRISUL S/A - ALIEN. BENS MÓVEIS-C/C04.023730.0-1	26,20	0,00	26,20
1046	11111500301032200000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	475.918,04	0,00	475.918,04
1078	11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	494,60	0,00	494,60
1079	11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	177.467,42	0,00	177.467,42
1089	11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	807,26	0,00	807,26
1106	11111190203021600000	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS 12642-X	9,39	0,00	9,39
1106	11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	8.042,50	0,00	8.042,50
1120	11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.512,82	0,00	3.512,82

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 243
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 23
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1123	11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
1133	11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
1133	11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	121.794,70	0,00	121.794,70
1133	11111500303040100000	CEF - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A	95,41	0,00	95,41
1135	11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	5.273,29	0,00	5.273,29
1143	11111500201320000000	CEF- CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA C/POUPANÇA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	1.443,83	0,00	1.443,83
1143	11111500303031300000	CEF- C/A CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	4.543,37	0,00	4.543,37
1161	11111190201110000000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/C 8.691-6	20,56	0,00	20,56
1161	11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	29.942,14	0,00	29.942,14
1166	11111500303031500000	CEF - REFORMA DO PREDIO DO CRAS C/A CR N°863074/2017/MDS/CAIXA	50.010,29	0,00	50.010,29
1170	11111500301032600000	BANRISUL - S/A C/M VIDEO MONIT C.P 2018/2019	81.166,81	0,00	81.166,81
4011	11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	4,68	0,00	4,68
4011	11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	18.609,56	0,00	18.609,56
4011	11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	224,81	0,00	224,81
4011	11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.355,12	0,00	1.355,12
4011	11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	13.673,68	0,00	13.673,68
4050	11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	5.024,16	0,00	5.024,16
4050	11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	77.274,17	0,00	77.274,17
4090	11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
4090	11111500301020200010	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A 04.030159.0-7	0,20	0,00	0,20
4111	11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
4160	11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	0,91	0,00	0,91
4170	11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
4170	11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	66.637,30	0,00	66.637,30

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 244
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 24
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4190	11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	10,23	0,00	10,23
4190	11111500301020200035	BANRISUL S/A - FMS C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA C/C04.033145.0-5	708,16	0,00	708,16
4190	11111500301020200038	BANRISUL - C/A MASTER DENGUE VERÃO 17/18 - 04.033481.0-8	10.243,66	0,00	10.243,66
4294	11111191202023000000	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/C 04.033884.0-1	26.484,78	0,00	26.484,78
4500	11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	0,01	0,00	0,01
4500	11111190302160000000	CEF - FMS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA C/C 71002-7	130,00	0,00	130,00
4500	11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	0,81	0,00	0,81
4500	11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	807,28	0,00	807,28
4500	11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	0,01	0,00	0,01
4500	11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.914,32	0,00	3.914,32
4500	11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	0,02	0,00	0,02
4500	11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	379.280,10	0,00	379.280,10
4500	11111500303021500000	CEF - FMS PROGRAM SAÚDE NA ESCOLA C/A 71002-7	9.103,56	0,00	9.103,56
4501	11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
4501	11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	14.000,00	0,00	14.000,00
4501	11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
4501	11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	1.813,70	0,00	1.813,70
4501	11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	225,29	0,00	225,29
4501	11111500301020200043	BANRISUL S/A- FMS CONTRATUALIZACAO DA SAUDE C/A MASTER	5.146,66	0,00	5.146,66
4501	11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	2,48	0,00	2,48
4502	11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	30,00	0,00	30,00
4502	11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	0,97	0,00	0,97
4502	11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE C/A 133-6	8.216,40	0,00	8.216,40
4503	11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	26,54	0,00	26,54
4505	11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
4505	11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	12.339,36	0,00	12.339,36
4505	11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	115.640,12	0,00	115.640,12

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 245
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 25
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4505	11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	3.385,54	0,00	3.385,54
4505	11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	101.010,57	0,00	101.010,57
4929	11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.505,81	0,00	1.505,81
8001	11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	192.029,98	0,00	192.029,98
TOTAL			**2.998.621,76**	**0,00**	**2.998.621,76**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	3.732,62	0,00	3.732,62
50	11111060401010100000	BANRISUL S/A CONTA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO C/C04.033251.0-8	164,53	0,00	164,53
50	11411090601010000000	BB PREVID RF IRF-M - CONTA CNPJ RPPS	262.784,68	0,00	262.784,68
50	11411090601030000000	BB PREVID RF IRF - M1 - CONTA CNPJ RPPS	60.020,52	0,00	60.020,52
50	11411090601050000000	BB PREVD RF PERFIL - CONTA CNPJ RPPS	178,93	0,00	178,93
50	11411090601060000000	BB PREV RF ALOC - CONTA CNPJ RPPS	1.750.052,89	0,00	1.750.052,89
50	11411090601070000000	BB PREVID IMA-B TP	1.109.815,66	0,00	1.109.815,66
50	11411090602010000000	BANRISUL FOCO IDKA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	169.215,57	0,00	169.215,57
50	11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	445.428,17	0,00	445.428,17
50	11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	1.258.598,38	0,00	1.258.598,38
50	11411090802000700000	BANRISUL PREV MUNICIPAL II FI RF LP	2.077.966,46	0,00	2.077.966,46
50	11411090802000900000	BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP	104.041,77	0,00	104.041,77
50	11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP-APLICAÇÃO	3.140.688,30	0,00	3.140.688,30
50	11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	1.233.855,82	0,00	1.233.855,82
50	11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.802.701,78	0,00	1.802.701,78
50	11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	1.005.769,56	0,00	1.005.769,56
50	11411090803000900000	CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	828.538,79	0,00	828.538,79
50	11411090803001100000	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	111,42	0,00	111,42
50	11411090803001200000	CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	338.255,59	0,00	338.255,59
50	11411100201010000000	AUSTRO INSTITUCIONAL PIPE BANCOS FIC FIA	390.158,17	0,00	390.158,17
50	11411100201030000000	CAIXA FI AÇÕES CONSUMO	101.533,39	0,00	101.533,39
50	11411100401010000000	BANRISUL DIVIDENDOS FI AÇÕES	215.349,15	0,00	215.349,15
50	11411100402010000000	BB PREVIDENCIA AÇÕES GOVERNANÇA	137.608,72	0,00	137.608,72
TOTAL			**16.436.570,87**	**0,00**	**16.436.570,87**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 246
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 26
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21231019800000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	51.429,39	0,00	51.429,39
22143010100000008819	PARCELAMENTO DEBCAD 15.656.057-7 - RFB	21.553,02	0,00	21.553,02
22211020000000009220	PROGRAMA POE/PIMES BADESUL - CONTRATO N°13/2019	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
22211020000000009456	RGE Sul Distribuidora de Energia S/A	65.993,84	0,00	65.993,84
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.317.418,06	0,00	1.317.418,06
TOTAL		**2.931.394,31**	**0,00**	**2.931.394,31**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	5.986,79	0,00	5.986,79
11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	658,74	0,00	658,74
11111190201110000000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/C 8.691-6	20,56	0,00	20,56
11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	3,13	0,00	3,13
11111190203021300000	BANCO DO BRASIL S/A - BL GBF FNAS 12641-1	15,65	0,00	15,65
11111190203021600000	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS 12642-X	9,39	0,00	9,39
11111190203021700000	BANCO DO BRASIL S/A - PSB FNAS 12645-4	43,82	0,00	43,82
11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	25,04	0,00	25,04
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	614,34	0,00	614,34
11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	0,01	0,00	0,01
11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	30,00	0,00	30,00
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
11111190302160000000	CEF - FMS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA C/C 71002-7	130,00	0,00	130,00
11111191201020000000	BANRISUL S/A - IPVA C/C 04.017100.0-4	557,37	0,00	557,37
11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	494,60	0,00	494,60
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	2.578,11	0,00	2.578,11
11111191202012500000	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/C 040329590-6	1,00	0,00	1,00
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	14.000,00	0,00	14.000,00
11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C	10,23	0,00	10,23

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 247
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 27
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	04.033145.0-5			
11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202023000000	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/C 04.033884.0-1	26.484,78	0,00	26.484,78
11111191203220000000	BANRISUL S/A - ALIEN. BENS MÓVEIS- C/C04.023730.0-1	26,20	0,00	26,20
11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	1,00	0,00	1,00
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	12.339,36	0,00	12.339,36
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.505,81	0,00	1.505,81
11111500201320000000	CEF- CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA C/POUPANÇA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	1.443,83	0,00	1.443,83
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	192.029,98	0,00	192.029,98
11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	1.185,79	0,00	1.185,79
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	4,68	0,00	4,68
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	5.024,16	0,00	5.024,16
11111500301020200010	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A 04.030159.0-7	0,20	0,00	0,20
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	18.609,56	0,00	18.609,56
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	224,81	0,00	224,81
11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	0,91	0,00	0,91
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	1.813,70	0,00	1.813,70
11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	77.274,17	0,00	77.274,17
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.355,12	0,00	1.355,12
11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	66.637,30	0,00	66.637,30
11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	13.673,68	0,00	13.673,68
11111500301020200035	BANRISUL S/A - FMS C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA C/C04.033145.0-5	708,16	0,00	708,16
11111500301020200038	BANRISUL - C/A MASTER DENGUE VERÃO 17/18 - 04.033481.0-8	10.243,66	0,00	10.243,66
11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	225,29	0,00	225,29
11111500301020200043	BANRISUL S/A- FMS CONTRATUALIZACAO DA SAUDE C/A MASTER	5.146,66	0,00	5.146,66
11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	517,07	0,00	517,07
11111500301032200000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	475.918,04	0,00	475.918,04
11111500301032400000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC EDUCAÇÃO	87.539,17	0,00	87.539,17
11111500301032600000	BANRISUL - S/A C/M VIDEO MONIT C.P 2018/2019	81.166,81	0,00	81.166,81

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 248
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 28
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	807,26	0,00	807,26
11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	40,58	0,00	40,58
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	121.794,70	0,00	121.794,70
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	14.332,02	0,00	14.332,02
11111500302010200000	BANCO DO BRASIL S/A - ISS C/A 10.146-X	31,08	0,00	31,08
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	29.942,14	0,00	29.942,14
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	244,82	0,00	244,82
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	308,09	0,00	308,09
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	554.731,10	0,00	554.731,10
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	58.402,69	0,00	58.402,69
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.512,82	0,00	3.512,82
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	28,71	0,00	28,71
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	8.042,50	0,00	8.042,50
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	96.119,04	0,00	96.119,04
11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	62.642,26	0,00	62.642,26
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.493,23	0,00	1.493,23
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	36,68	0,00	36,68
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	6.582,75	0,00	6.582,75
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	35,59	0,00	35,59
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	5.273,29	0,00	5.273,29
11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	73.596,73	0,00	73.596,73
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	115.640,12	0,00	115.640,12
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	177.467,42	0,00	177.467,42
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	81,22	0,00	81,22
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	738,99	0,00	738,99
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	0,97	0,00	0,97
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	0,81	0,00	0,81
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	26,54	0,00	26,54
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	807,28	0,00	807,28
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	0,01	0,00	0,01
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	2,48	0,00	2,48
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.914,32	0,00	3.914,32
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	0,02	0,00	0,02
11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE C/A 133-6	8.216,40	0,00	8.216,40
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	3.385,54	0,00	3.385,54
11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	379.280,10	0,00	379.280,10
11111500303021500000	CEF - FMS PROGRAM SAÚDE NA ESCOLA C/A 71002-7	9.103,56	0,00	9.103,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	101.010,57	0,00	101.010,57
11111500303031300000	CEF- C/A CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	4.543,37	0,00	4.543,37
11111500303031500000	CEF - REFORMA DO PREDIO DO CRAS C/A CR N°863074/2017/MDS/CAIXA	50.010,29	0,00	50.010,29
11111500303040100000	CEF - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A	95,41	0,00	95,41
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-7.753,96	0,00	-7.753,96
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-314.687,87	0,00	-314.687,87
63270000000000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-2.177.235,90	0,00	-2.177.235,90
TOTAL		**498.944,03**	**0,00**	**498.944,03**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**504.139,71**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**2.427.254,60**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000001	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) DE EXERCICIOS ANTERIORES	901.416,56	0,00	901.416,56
21881010200000000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	17.076,36	0,00	17.076,36
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	49.971,34	0,00	49.971,34
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	29.441,11	0,00	29.441,11
21881011301000000000	RETENÇÕES SINJA	7.340,07	0,00	7.340,07
21881011400000000000	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	51,16	0,00	51,16
21881011501000000000	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDERAL	22.385,46	0,00	22.385,46
21881011502000000000	CONSIGNADOS BANRISUL	66.037,46	0,00	66.037,46
21881011503000000000	CONSIGNADOS BRADESCO	4.118,60	0,00	4.118,60
21881011504000000000	CONSIGNADOS SICREDI	2.375,61	0,00	2.375,61
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	55,00	0,00	55,00
21881040100000000001	CAUÇÃO - LUNARDI E TOME LTDA - TP 04/2018	9.000,00	0,00	9.000,00
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	736.605,75	0,00	736.605,75
22142010000000005618	TERMO CADPREV N° 01410/2017 - LM 3.180 DE 03/10/17	101.277,45	0,00	101.277,45
22142010000000005633	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	2.165.091,76	0,00	2.165.091,76
22142010000000009187	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	924.696,17	0,00	924.696,17

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 250
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 30
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
22142010000000010822	TERMO CADPREV 0923/2019	1.094.870,81	0,00	1.094.870,81
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	55.908.233,83	0,00	55.908.233,83
22721030200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-47.291,64	0,00	-47.291,64
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-45.766,10	0,00	-45.766,10
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-2.203.727,11	0,00	-2.203.727,11
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	66.719.425,40	0,00	66.719.425,40
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-12.254.839,25	0,00	-12.254.839,25
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-10.266.563,81	0,00	-10.266.563,81
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.602.728,52	0,00	-3.602.728,52
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-113.303.741,29	0,00	-113.303.741,29
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.097.631,77	0,00	1.097.631,77
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	7.753,96	0,00	7.753,96
63171000000000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	521.297,68	0,00	521.297,68
TOTAL		**-11.338.504,41**	**0,00**	**-11.338.504,41**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 251
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 31
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 252
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 32
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	7.753,96	844.367,69	0,00	844.367,69	852.121,65
20	0,00	146.224,84	0,00	146.224,84	146.224,84
31	0,00	32.761,09	0,00	32.761,09	32.761,09
40	284.323,14	264.868,28	0,00	264.868,28	549.191,42
50	27.871,60	0,00	0,00	0,00	27.871,60
1001	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00	1.700,00
1014	0,00	180,00	0,00	180,00	180,00
1018	0,00	42.151,22	0,00	42.151,22	42.151,22
1046	0,00	152.791,20	0,00	152.791,20	152.791,20
1106	0,00	525,07	0,00	525,07	525,07
1161	0,00	2.367,20	0,00	2.367,20	2.367,20
1166	0,00	8.381,75	0,00	8.381,75	8.381,75
1169	0,00	554.731,10	0,00	554.731,10	554.731,10
4050	0,00	2.011,40	0,00	2.011,40	2.011,40
4170	0,00	66.657,54	0,00	66.657,54	66.657,54
4294	25.843,93	0,00	0,00	0,00	25.843,93
4500	0,00	16.329,66	0,00	16.329,66	16.329,66
4501	0,00	41.187,86	0,00	41.187,86	41.187,86
4937	4.520,80	0,00	0,00	0,00	4.520,80
TOTAL	**350.313,43**	**2.177.235,90**	**0,00**	**2.177.235,90**	**2.527.549,33**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	75.474,93	3.199,21	0,00	3.199,21	78.674,14
40	730.842,41	29.512,41	0,00	29.512,41	760.354,82
50	2.484,58	48.580,00	0,00	48.580,00	51.064,58
1001	0,00	4.870,89	0,00	4.870,89	4.870,89
1046	0,00	127.693,40	0,00	127.693,40	127.693,40
1133	0,00	477,99	0,00	477,99	477,99
1166	0,00	235.931,93	0,00	235.931,93	235.931,93
4050	0,00	3.018,74	0,00	3.018,74	3.018,74

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 253
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 33
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4294	291.314,43	0,00	0,00	0,00	291.314,43
4500	0,00	3.407,61	0,00	3.407,61	3.407,61
4501	0,00	10.467,61	0,00	10.467,61	10.467,61
4505	0,00	102.717,89	0,00	102.717,89	102.717,89
TOTAL	**1.100.116,35**	**569.877,68**	**0,00**	**569.877,68**	**1.669.994,03**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		272.516,44	0,00	272.516,44	
20		554,75	0,00	554,75	
31		73.596,73	0,00	73.596,73	
40		59.592,61	0,00	59.592,61	
50		16.436.570,87	0,00	16.436.570,87	
1001		6.607,79	0,00	6.607,79	
1002		35,59	0,00	35,59	
1014		44,36	0,00	44,36	
1030		1.493,23	0,00	1.493,23	
1035		0,02	0,00	0,02	
1037		554.731,10	0,00	554.731,10	
1046		475.944,24	0,00	475.944,24	
1078		494,60	0,00	494,60	
1079		177.467,42	0,00	177.467,42	
1089		807,26	0,00	807,26	
1106		8.051,89	0,00	8.051,89	
1120		3.512,82	0,00	3.512,82	
1123		2,30	0,00	2,30	
1133		121.891,11	0,00	121.891,11	
1135		5.273,29	0,00	5.273,29	
1143		5.987,20	0,00	5.987,20	
1161		29.962,70	0,00	29.962,70	
1166		50.010,29	200.000,00	250.010,29	
1169		0,00	554.731,10	554.731,10	
1170		81.166,81	0,00	81.166,81	
4011		33.867,85	0,00	33.867,85	
4050		82.298,33	0,00	82.298,33	
4090		0,87	0,00	0,87	
4111		0,40	0,00	0,40	
4160		0,91	0,00	0,91	
4170		66.638,30	0,00	66.638,30	
4190		10.962,05	0,00	10.962,05	
4294		26.484,78	300.000,00	326.484,78	
4500		393.236,11	0,00	393.236,11	
4501		21.190,13	0,00	21.190,13	

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 254
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 34
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4502		8.247,37	0,00	8.247,37	
4503		26,54	0,00	26,54	
4505		232.387,78	0,00	232.387,78	
4929		1.505,81	0,00	1.505,81	
8001		192.029,98	0,00	192.029,98	
TOTAL		19.435.192,63	1.054.731,10	20.489.923,73	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
31	RECURSOS FUNDEB
40	ASPS
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO
1013	COTA-PARTE - CIDE
1014	IGD/BF
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL
1046	ALIENAÇÃO DE BENS
1078	MULTAS DE TRANSITO
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
1081	FNDE- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1089	FEAS
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO
1095	FMAS - PFMC 3
1106	IGD/SUAS
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
1134	CONSTRUÇÃO CRECHE - PRÉ ESCOLA TC PAC2 10836/2014
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS
1141	CONTRATO DE REPASSE 824499/2015/M. ESPORTES/CAIXA/ COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS
1142	CONVÊNIO 817306/2015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA
1144	AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA CRECHE TIA MANA
1145	RECUPERAÇÃO PONTES/ESTRADAS

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 255
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 35
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1147	CONSTRUÇÃO PONTILHÕES- CONSULTA POPULAR CONVENIO 131/2017
1149	T.C. PAR 201800471-6
1151	APOIO FINANCEIRO - RESOLUÇÃO FNDE Nº 11/2018
1152	AQUIS. EQUIP. P/ RECUPERAÇÃO ESTRADAS - M. AGRIC.
1160	T.C. PAR 2018004171-8
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente
1164	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- BADESUL
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI N°13885/2019
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO
4051	DIABETES MELLITUS
4090	ESF - ESTADO
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4234	REGIONALIZAÇÃO- Aquisição de Ambulância
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO
4500	ATENÇÃO BÁSICA
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	255.753,28	0,00	255.753,28
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	139.501,81	0,00	139.501,81
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	69.750,92	0,00	69.750,92
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.220,85	0,00	1.220,85
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	665,91	0,00	665,91
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	332,95	0,00	332,95

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 256
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 36
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	48.148,01	0,00	48.148,01
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	26.262,58	0,00	26.262,58
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.131,28	0,00	13.131,28
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	24.449,48	0,00	24.449,48
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	13.336,32	0,00	13.336,32
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6.668,27	0,00	6.668,27
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.194,08	0,00	7.194,08
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	3.924,04	0,00	3.924,04
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	1.962,01	0,00	1.962,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	513.404,51	0,00	513.404,51
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	280.040,32	0,00	280.040,32
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	140.019,88	0,00	140.019,88
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.149,62	0,00	1.149,62
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	627,21	0,00	627,21
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	313,65	0,00	313,65
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	87.664,23	0,00	87.664,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	47.816,49	0,00	47.816,49
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	23.907,79	0,00	23.907,79
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	37.335,63	0,00	37.335,63
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	20.364,84	0,00	20.364,84
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	10.182,08	0,00	10.182,08
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	224.542,05	0,00	224.542,05
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	122.139,39	0,00	122.139,39
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	61.069,78	0,00	61.069,78
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	581.435,90	0,00	581.435,90
11180231020000	ISS - Principal - MDE	317.146,45	0,00	317.146,45
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	158.572,96	0,00	158.572,96
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	4.306,26	0,00	4.306,26
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.348,40	0,00	2.348,40
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.173,99	0,00	1.173,99
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.456,15	0,00	11.456,15
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	6.248,75	0,00	6.248,75
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	3.124,32	0,00	3.124,32
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.003,06	0,00	3.003,06
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.638,01	0,00	1.638,01
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	819,02	0,00	819,02

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 257
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 37
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11210111000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	33.963,36	0,00	33.963,36
11210112000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1,10	0,00	1,10
11210113000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	71,18	0,00	71,18
11210114000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	23,98	0,00	23,98
11210411000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	19.749,18	0,00	19.749,18
11220111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	472.602,78	0,00	472.602,78
11220112000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.112,86	0,00	1.112,86
11220113000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	97.933,47	0,00	97.933,47
11220114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	35.410,32	0,00	35.410,32
12100421000000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	806.155,58	0,00	806.155,58
12100422000000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	91,91	0,00	91,91
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	381.575,50	0,00	381.575,50
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.436.463,50	0,00	5.436.463,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	988.447,80	0,00	988.447,80
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.482.671,28	0,00	1.482.671,28
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.976.895,28	0,00	1.976.895,28
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	241.454,45	0,00	241.454,45
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	131.702,43	0,00	131.702,43
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	65.851,22	0,00	65.851,22
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	235.575,66	0,00	235.575,66
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	128.495,82	0,00	128.495,82
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	64.247,91	0,00	64.247,91
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	31.206,41	0,00	31.206,41
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	5.673,85	0,00	5.673,85
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	8.510,64	0,00	8.510,64
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	11.347,56	0,00	11.347,56
17180611010000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - PRÓPRIO	24.940,66	0,00	24.940,66
17180611020000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - MDE	4.534,69	0,00	4.534,69
17180611030000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - ASPS	6.801,98	0,00	6.801,98
17180611040000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - FUNDEB	9.069,27	0,00	9.069,27
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.481.514,93	0,00	4.481.514,93
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	814.820,91	0,00	814.820,91
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.222.231,33	0,00	1.222.231,33
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.629.641,70	0,00	1.629.641,70
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	653.254,54	0,00	653.254,54

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 258
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 38
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	118.773,72	0,00	118.773,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	178.160,44	0,00	178.160,44
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	237.546,98	0,00	237.546,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	65.709,87	0,00	65.709,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	11.947,28	0,00	11.947,28
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.920,90	0,00	17.920,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.894,49	0,00	23.894,49
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.344,49	0,00	23.344,49
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-39.239,50	0,00	-39.239,50
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-21.375,06	0,00	-21.375,06
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-10.696,81	0,00	-10.696,81
911180112010000	(R) IPTU - Multa e Juros - PROPRIO	-0,02	0,00	-0,02
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-7.633,23	0,00	-7.633,23
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-4.163,73	0,00	-4.163,73
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-2.081,87	0,00	-2.081,87
911180115010000	(R) Dedução do ITBI - Principal - PRÓPRIO	-110,00	0,00	-110,00
911180115020000	(R) Dedução do ITBI - Principal - MDE	-60,00	0,00	-60,00
911180115030000	(R) Dedução do ITBI - Principal - ASPS	-30,00	0,00	-30,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-329,90	0,00	-329,90
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-179,95	0,00	-179,95
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-89,96	0,00	-89,96
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-282,79	0,00	-282,79
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-154,25	0,00	-154,25
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-77,13	0,00	-77,13
911210111000000	(R)Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-408,78	0,00	-408,78
911220111000000	(R) Dedução das Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-483,02	0,00	-483,02
911220112000000	(R) Dedução das Taxas pela Prestação de Serviços - Juros e multas	-0,02	0,00	-0,02
911220113000000	(R) -Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-126,86	0,00	-126,86
911220114000000	(R)Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-6.923,93	0,00	-6.923,93
TOTAL		**25.361.048,93**	**0,00**	**25.361.048,93**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2018 - 01/01/2018 a 31/12/2018

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.388.312,98	0,00	2.388.312,98	1,0883	2.599.201,02
Fevereiro	2.858.114,87	0,00	2.858.114,87	1,0820	3.092.480,29
Março	1.767.380,68	0,00	1.767.380,68	1,0804	1.909.478,09
Abril	2.100.302,32	0,00	2.100.302,32	1,0744	2.256.564,81
Maio	2.150.447,37	0,00	2.150.447,37	1,0645	2.289.151,23
Junho	1.811.404,94	0,00	1.811.404,94	1,0473	1.897.084,39

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Julho	2.277.302,49	0,00	2.277.302,49	1,0320	2.350.176,17
Agosto	1.663.077,82	0,00	1.663.077,82	1,0275	1.708.812,46
Setembro	1.570.571,97	0,00	1.570.571,97	1,0205	1.602.768,70
Outubro	1.883.373,65	0,00	1.883.373,65	1,0026	1.888.270,42
Novembro	1.790.422,50	0,00	1.790.422,50	1,0000	1.790.422,50
Dezembro	3.100.337,34	0,00	3.100.337,34	1,0000	3.100.337,34
TOTAL	**25.361.048,93**	**0,00**	**25.361.048,93**		**26.484.747,41**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: RECURSO 1166 - REFORMA DO CRAS - VALOR A RECEBER REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 863074/2017/MDS/CAIXA RECURSO 1169 - CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL LEI 13885/2019 INGRESSOU NOS COFRES PÚBLICOS EM 31/12/2019 E TEVE APLICAÇÃO AUTOMATICA NA MESMA DATA E A CONTA CONTÁBIL 50150(CONTA CONTÁBIL DE APLICAÇÃO) FICOU INDEVIDAMENTE VINCULADA AO RECURSO 1037 - COTA PARTE FUNDO ESPECIAL - SALDO EM 31/12/2019 554.731,10 RECURSO 4294 - REFERE-SE A OBRA DO CENTRO DE CUIDADOS CONTINUADOS CCI DE REPASSES AUTORIZADOS ATRAVÉS DA PORTARIA SES 75/2018

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.394.482,62	6.960.532,33
2º Bimestre	6.394.482,62	6.621.926,81
3º Bimestre	6.394.482,62	6.506.174,61
4º Bimestre	6.394.482,62	5.778.194,22
5º Bimestre	6.394.482,62	6.291.725,83
6º Bimestre	6.394.486,90	8.240.368,56
TOTAL	**38.366.900,00**	**40.398.922,36**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	664.499,97	340.174,94
2º Bimestre	664.499,97	324.427,31
3º Bimestre	664.499,97	492.396,02
4º Bimestre	664.499,97	540.590,89
5º Bimestre	664.499,97	36.379,27
6º Bimestre	664.500,15	265.796,13
TOTAL	**3.987.000,00**	**1.999.764,56**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16,66	167.926,49
2º Bimestre	16,66	557.663,98
3º Bimestre	16,66	587.174,89
4º Bimestre	16,66	529.700,96
5º Bimestre	16,66	752.897,68
6º Bimestre	16,70	2.416.158,75
TOTAL	**100,00**	**5.011.522,75**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 259
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 39
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Página 260
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 40
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-725.666,63	-779.133,11
2º Bimestre	-725.666,63	-798.184,36
3º Bimestre	-725.666,63	-687.147,49
4º Bimestre	-725.666,63	-616.323,39
5º Bimestre	-725.666,63	-637.919,73
6º Bimestre	-725.666,85	-977.795,43
TOTAL	**-4.354.000,00**	**-4.496.503,51**
TOTAL DA RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2018.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2018.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2018.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	3.597.006,46	0,00	3.597.006,46
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.597.006,46**	**0,00**	**3.597.006,46**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180151010000	Operação de Crédito Badesul - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 261
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 41
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 21/01/2019 Término: 04/02/2019

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NO ANEXO 9 NO QUADRO DE RESTOS A PAGAR CUJO CÓDIGO É 1 TRATA-SE DO RECURSO LIVRE E NÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS /EDUCAÇÃO COMO CONSTA, TAL SITUAÇÃO FOI ENCAMINHADA A EMPRESA RESPONSAVEL PELO SISTEMA PARA AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Página 262
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 42
Peça 2526186
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A92

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Janeiro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C3.B347.1551.599F.7287.

Processo 03625-0200/19-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2019
PM DE JAGUARI
2º Semestre

61902110516743756

19.0.1.1
29/01/2020
17:35:47

Página da peça 1

Peça 2526187

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A93

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Cód. Barras do RVE Vinculado: 61901110516743756

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	31.016.952,22
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	30.426.952,22

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**15.224.182,08**	**50,04%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**2.427.254,60**	**7,83%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 87572046000163

Entidade: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20, JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1597.2A75.A6AF.4AB5.3495.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2019

PM DE JAGUARI

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	272.516,44	0,00
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	554,75	0,00
31	RECURSOS FUNDEB	32.761,09	0,00
40	ASPS	59.592,61	0,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	27.871,60	51.064,58
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	1.700,00	4.870,89
1014	IGD/BF	44,36	0,00
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	152.791,20	127.693,40
1106	IGD/SUAS	525,07	0,00
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	477,99
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.367,20	0,00
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	8.381,75	235.931,93
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI N°13885/2019	554.731,10	0,00
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	2.011,40	3.018,74
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	66.638,30	0,00
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	25.843,93	291.314,43
4500	ATENÇÃO BÁSICA	16.329,66	3.407,61
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	21.190,13	0,00
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	0,00	102.717,89
SUBTOTAL		1.245.850,59	820.497,46
TOTAL			2.066.348,05

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	0,00	75.474,93	579.605,21	3.199,21
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	0,00	0,00	145.670,09	0,00
40	ASPS	224.730,53	730.842,41	264.868,28	29.512,41
1014	IGD/BF	0,00	0,00	135,64	0,00
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	42.151,22	0,00
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	0,00	0,00	19,24	0,00
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	19.997,73	10.467,61
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	4.520,80	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		229.251,33	806.317,34	1.052.447,41	43.179,23
TOTAL			1.035.568,67		1.095.626,64

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20, JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1597.2A75.A6AF.4AB5.3495.

Página 264
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2526187
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007A93

Exercícios Anteriores	
Processados	229.251,33
Não Processados	806.317,34
Subtotal	1.035.568,67
Exercício Atual	
Processados	1.052.447,41
Não Processados	43.179,23
Subtotal	1.095.626,64
Total Ex Anterior + Ex Atual	2.131.195,31

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 50,04 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20, JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1597.2A75.A6AF.4AB5.3495.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2019

PM DE JAGUARI

2º Semestre

61902110516743756

Página
266

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça
4

Peça 2526187

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0007A93

JAGUARI, 29 de Janeiro de 2020 .

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

Prefeito Municipal

_____

JOÃO MARTINS PINHEIRO

Responsável pela Administração Financeira

_____

ROSANA DA SILVA BOLZAN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20, JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1597.2A75.A6AF.4AB5.3495.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

51904112213860482

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

30/01/2020 09:22:51
3.0.1.2 Pág.: 1/5

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 61902110516743756 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RENATO BOLZAN
Telefone: (55)32551559
e-mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2246/2000
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3200/2018
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/01/2018

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1393999093	Rosana da Silva Bolzan	Contadora	contabilidade@jaguari.rs.gov.br	(55) 9619-2901

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAIS dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 30/09/2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida

Página da peça 1
Peça 2527128
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007E40

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3C3.5890.4FA2.76F7.1924.

pública no 2º Semestre de 2019, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2019 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2019, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1046, 1167 E 4002.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2019 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3C3.5890.4FA2.76F7.1924.

de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2019, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2019.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2019.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3C3.5890.4FA2.76F7.1924.

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que a insuficiência de R$ 2.131.195,31 apurada ao final desse exercício, correspondente a 50,77% do total dos Restos a Pagar, foi inferior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, restando comprovada a adoção de medidas que objetivem o alcance do equilíbrio das contas públicas, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2019.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/01/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3C3.5890.4FA2.76F7.1924.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 30/01/2020

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Rosana da Silva Bolzan
Responsável pelo Controle Interno

Página 271
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2527128
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0007E40

Assinado digitalmente por: ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3C3.5890.4FA2.76F7.1924.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.002.518,91
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.156.031,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	100.437,38
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.437.869,40
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.956.850,38
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.955.729,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.120,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	80.592,65
IMOBILIZADO	46.379.295,68
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**71.113.595,73**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.012.486,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	51.429,39
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.481.893,47
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	504.055,01
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-11.194.096,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	5.044.094,96
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.858.411,90
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	-19.096.998,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	395,50
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**-8.144.108,14**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	64.383.901,95
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**79.257.703,87**
TOTAL	**71.113.595,73**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**19.435.389,43**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	19.435.389,43
ATIVO PERMANENTE	**51.678.206,30**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	51.678.206,30
TOTAL	**71.113.595,73**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**4.668.948,13**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.998.558,60
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	395,50
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.100.116,35
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	569.877,68
PASSIVO PERMANENTE	**-11.143.062,24**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	51.429,39
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	-11.194.491,63
TOTAL	**-6.474.114,11**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**77.587.709,84**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	310.390,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	-616.071,96
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-145.670,09
31	RECURSOS FUNDEB	40.876,99
40	ASPS	-1.298.933,51
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	16.046.301,57
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	36,90

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	35,59
1014	IGD/BF	-135,64
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-42.151,22
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.493,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL	554.731,10
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	128.059,64
1078	MULTAS DE TRANSITO	494,60
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	177.467,42
1089	FEAS	807,26
1106	IGD/SUAS	7.526,82
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.512,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	121.413,12
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.273,29
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	5.987,20
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	27.595,50
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	-194.303,39
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI Nº13885/2019	-554.731,10
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	81.166,81
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.867,85
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	77.268,19
4090	ESF - ESTADO	0,87
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	3.306,97
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	-19,24
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.962,05
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-290.673,58
4500	ATENÇÃO BÁSICA	376.324,39
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-69.576,93
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.247,37
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	26,54
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	129.669,89
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	634,20
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.505,81
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	-4.520,80

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3DE0934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-171.757,95
Total		14.766.441,30

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	4.260.286,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.998.621,76
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.156.031,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	100.437,38
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.195,68
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.487.967,58
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.179,25
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	28.058,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.120,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	80.592,65
IMOBILIZADO	46.378.195,68
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**50.748.253,73**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.021.173,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.012.486,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	51.429,39
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.454.021,87
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	503.235,73
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	7.902.902,36
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	5.044.094,96
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.858.411,90
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	395,50
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**10.924.075,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	24.950.376,18
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**39.824.178,10**
TOTAL	**50.748.253,73**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**2.998.818,56**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	2.998.818,56
ATIVO PERMANENTE	**47.749.435,17**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	47.749.435,17
TOTAL	**50.748.253,73**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**4.589.068,83**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.969.743,88
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	395,50
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.097.631,77
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	521.297,68
PASSIVO PERMANENTE	**7.953.936,25**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	51.429,39
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	7.902.506,86
TOTAL	**12.543.005,08**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**38.205.248,65**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	-616.071,96
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-145.670,09
31	RECURSOS FUNDEB	40.876,99
40	ASPS	-1.298.933,51
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	36,90
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	35,59
1014	IGD/BF	-135,64

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-42.151,22
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.493,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL	554.731,10
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	128.059,64
1078	MULTAS DE TRANSITO	494,60
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	177.467,42
1089	FEAS	807,26
1106	IGD/SUAS	7.526,82
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.512,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	121.413,12
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.273,29
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	5.987,20
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	27.595,50
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	-194.303,39
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI Nº13885/2019	-554.731,10
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	81.166,81
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.867,85
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	77.268,19
4090	ESF - ESTADO	0,87
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	3.306,97
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	-19,24
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.962,05
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-290.673,58
4500	ATENÇÃO BÁSICA	376.324,39
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-69.576,93
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.247,37
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	26,54
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	129.669,89
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	634,20
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.505,81
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	-4.520,80
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-171.757,95
Total		-1.590.250,27

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	16.436.570,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.897,15
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.432.673,72
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.928.771,13
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.927.671,13
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.927.671,13
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	1.100,00
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**20.365.342,00**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	28.814,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	27.871,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	819,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-19.096.998,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	-19.096.998,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**-19.068.183,77**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	39.433.525,77
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**39.433.525,77**
TOTAL	**20.365.342,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**16.436.570,87**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	16.436.570,87
ATIVO PERMANENTE	**3.928.771,13**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	3.928.771,13
TOTAL	**20.365.342,00**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**79.879,30**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	28.814,72
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	2.484,58
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	48.580,00
PASSIVO PERMANENTE	**-19.096.998,49**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	-19.096.998,49
TOTAL	**-19.017.119,19**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**39.382.461,19**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	310.390,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	16.046.301,57
Total		16.356.691,57

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 10934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Patrimonial

61908110516743756

29 / 01 / 2020 - 17 : 35 : 47

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

e. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO PUBLICADAS JUNTO COM AS DEMONSTRAÇÕES NA PÁGINA DA PREFEITURA

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2020

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E934D.BDAD.B6A1.A815.5FFB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	37.999.900,00	37.999.900,00	37.909.612,40	-90.287,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.879.560,00	5.879.560,00	4.375.574,34	-1.503.985,66
Receita de Contribuições	5.290.000,00	5.290.000,00	3.542.941,04	-1.747.058,96
Receita Patrimonial	1.110.330,00	1.110.330,00	2.231.194,58	1.120.864,58
Receita de Serviços	7.750,00	7.750,00	35.589,23	27.839,23
Transferências Correntes	25.606.503,00	25.606.503,00	26.238.913,92	632.410,92
Outras Receitas Correntes	105.757,00	105.757,00	1.485.399,29	1.379.642,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	100,00	100,00	5.004.093,76	5.003.993,76
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	100,00	100,00	1.610.926,56	1.610.826,56
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.876.617,86	1.876.617,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	16.549,34	16.549,34
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	38.000.000,00	38.000.000,00	42.913.706,16	4.913.706,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	38.000.000,00	38.000.000,00	42.913.706,16	4.913.706,16
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	38.000.000,00	38.000.000,00	42.913.706,16	4.913.706,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.758.353,10	-
Superavit Financeiro	-	-	1.758.353,10	-

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	34.249.550,00	36.923.692,08	34.944.812,39	34.856.201,37	32.845.665,21	1.978.879,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.421.650,00	23.432.399,94	22.833.127,27	22.833.127,27	21.820.640,99	599.272,67
Juros e Encargos da Divida	232.000,00	301.118,27	300.937,55	300.937,55	300.937,55	180,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.595.900,00	13.190.173,87	11.810.747,57	11.722.136,55	10.724.086,67	1.379.426,30
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.051.400,00	4.558.650,10	4.078.273,12	3.597.006,46	3.430.306,72	480.376,98
INVESTIMENTOS	645.800,00	3.865.579,82	3.385.843,10	2.904.576,44	2.737.876,70	479.736,72
Inversões Financeiras	2.600,00	4.981,85	4.362,26	4.362,26	4.362,26	619,59
Amortização da Dívida	403.000,00	688.088,43	688.067,76	688.067,76	688.067,76	20,67
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.633.450,00	780.193,50	0,00	0,00	0,00	780.193,50
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	36.934.400,00	42.262.535,68	39.023.085,51	38.453.207,83	36.275.971,93	3.239.450,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	36.934.400,00	42.262.535,68	39.023.085,51	38.453.207,83	36.275.971,93	3.239.450,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	3.890.620,65	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	36.934.400,00	42.262.535,68	42.913.706,16	38.453.207,83	36.275.971,93	3.239.450,17

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.079.900,00	32.079.900,00	31.586.136,16	-493.763,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.879.560,00	5.879.560,00	4.375.574,34	-1.503.985,66
Receita de Contribuições	400.000,00	400.000,00	440.034,22	40.034,22
Receita Patrimonial	130.330,00	130.330,00	256.994,86	126.664,86
Receita de Serviços	7.750,00	7.750,00	35.589,23	27.839,23
Transferências Correntes	25.606.503,00	25.606.503,00	26.238.913,92	632.410,92
Outras Receitas Correntes	55.757,00	55.757,00	239.029,59	183.272,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	100,00	100,00	5.004.093,76	5.003.993,76
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	100,00	100,00	1.610.926,56	1.610.826,56
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.876.617,86	1.876.617,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	16.549,34	16.549,34
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	32.080.000,00	32.080.000,00	36.590.229,92	4.510.229,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	32.080.000,00	32.080.000,00	36.590.229,92	4.510.229,92
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	32.080.000,00	32.080.000,00	36.590.229,92	4.510.229,92
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.758.353,10	-
Superavit Financeiro	-	-	1.758.353,10	-

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	29.708.550,00	31.715.305,58	29.815.040,37	29.775.009,35	27.764.473,19	1.900.265,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.011.650,00	18.420.763,19	17.832.892,29	17.832.892,29	16.820.406,01	587.870,90
Juros e Encargos da Divida	232.000,00	301.118,27	300.937,55	300.937,55	300.937,55	180,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.464.900,00	12.993.424,12	11.681.210,53	11.641.179,51	10.643.129,63	1.312.213,59
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.046.400,00	4.553.650,10	4.078.273,12	3.597.006,46	3.430.306,72	475.376,98
INVESTIMENTOS	640.800,00	3.860.579,82	3.385.843,10	2.904.576,44	2.737.876,70	474.736,72
Inversões Financeiras	2.600,00	4.981,85	4.362,26	4.362,26	4.362,26	619,59
Amortização da Dívida	403.000,00	688.088,43	688.067,76	688.067,76	688.067,76	20,67
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	259.450,00	73.580,00	0,00	0,00	0,00	73.580,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	31.014.400,00	36.342.535,68	33.893.313,49	33.372.015,81	31.194.779,91	2.449.222,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	31.014.400,00	36.342.535,68	33.893.313,49	33.372.015,81	31.194.779,91	2.449.222,19
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.696.916,43	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	31.014.400,00	36.342.535,68	36.590.229,92	33.372.015,81	31.194.779,91	2.449.222,19

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.920.000,00	5.920.000,00	6.323.476,24	403.476,24
Receita de Contribuições	4.890.000,00	4.890.000,00	3.102.906,82	-1.787.093,18
Receita Patrimonial	980.000,00	980.000,00	1.974.199,72	994.199,72
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	1.246.369,70	1.196.369,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	5.920.000,00	5.920.000,00	6.323.476,24	403.476,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	5.920.000,00	5.920.000,00	6.323.476,24	403.476,24
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	5.920.000,00	5.920.000,00	6.323.476,24	403.476,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	4.541.000,00	5.208.386,50	5.129.772,02	5.081.192,02	5.081.192,02	78.614,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.410.000,00	5.011.636,75	5.000.234,98	5.000.234,98	5.000.234,98	11.401,77
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.000,00	196.749,75	129.537,04	80.957,04	80.957,04	67.212,71
DESPESAS DE CAPITAL (X)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.374.000,00	706.613,50	0,00	0,00	0,00	706.613,50
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	5.920.000,00	5.920.000,00	5.129.772,02	5.081.192,02	5.081.192,02	790.227,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	5.920.000,00	5.920.000,00	5.129.772,02	5.081.192,02	5.081.192,02	790.227,98
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.193.704,22	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	5.920.000,00	5.920.000,00	6.323.476,24	5.081.192,02	5.081.192,02	790.227,98

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	563.895,71	407.285,33	284.323,14	1.193.434,66	90.278,95	1.255.842,01	356.418,37	836.678,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	592.512,81	-296.088,30	296.424,51	296.088,30	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	563.895,71	407.285,33	284.323,14	600.921,85	386.367,25	959.417,50	60.330,07	836.678,46
DESPESAS DE CAPITAL	745.597,04	1.889.148,80	281.736,74	225.293,40	2.028.375,10	2.497.286,55	30.738,11	613.751,32
INVESTIMENTOS	745.597,04	1.889.148,80	281.736,74	225.293,40	2.028.375,10	2.497.286,55	30.738,11	613.751,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.309.492,75	2.296.434,13	566.059,88	1.418.728,06	2.118.654,05	3.753.128,56	387.156,48	1.450.429,78

c. Notas Explicativas

NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO NÃO HOUVE REPASSE DE VALORES AO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI POIS O MESMO RECEBEU RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES
AS DEMAIS NOTAS SERÃO PUBLICAS JUNTO AO BALANÇO NA PÁGINA DA PREFEITURA

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2020

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.22F7.9790.1E75.E5B2.B45C.

Página 289

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 1

Peça 2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A96

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**81.373.445,08**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.561.881,66**
IMPOSTOS	3.659.827,13
TAXAS	885.582,33
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.472,20
CONTRIBUIÇÕES	**3.941.872,98**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.501.838,76
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	440.034,22
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**79.782,82**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	79.782,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.137.382,58**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	181.152,21
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	360,16
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.955.870,21
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**31.315.388,29**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	175.485,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	30.931.078,01
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	188.559,74
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	16.999,26
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	165,29
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.539.233,79**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**37.797.902,96**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	183.528,88
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	36.129.698,60
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.484.675,48
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**40.518.508,74**
PESSOAL E ENCARGOS	**18.131.670,80**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.882.499,60
ENCARGOS PATRONAIS	2.561.980,67
BENEFÍCIOS A PESSOAL	640.808,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	46.381,59
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**5.421.882,06**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.217.691,74
PENSÕES	363.312,24
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.140,46
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página
290

Processo
03625-0200/19-9

Página da peça
2

Peça
2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0007A96

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	836.737,62
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**8.007.803,94**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.161.281,46
SERVIÇOS	4.846.522,48
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**343.248,91**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	137.475,78
JUROS E ENCARGOS DE MORA	205.773,13
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.824.791,51**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.064.600,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.170.255,01
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.373.609,39
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	132.809,48
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	31.330,38
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	52.187,25
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**227.638,99**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	45.743,09
TRIBUTÁRIAS	**378.690,82**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.175,12
CONTRIBUIÇÕES	377.515,70
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**182.781,71**
PREMIAÇÕES	22.591,90
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	70.113,10
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	90.076,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**40.854.936,34**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página 291

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 3

Peça 2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A96

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**38.418.529,11**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.561.881,66**
IMPOSTOS	3.659.827,13
TAXAS	885.582,33
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.472,20
CONTRIBUIÇÕES	**440.034,22**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	440.034,22
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**79.782,82**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	79.782,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**60.373,67**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	17.464,82
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	360,16
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	42.548,69
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**31.315.388,29**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	175.485,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	30.931.078,01
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	188.559,74
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	16.999,26
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	165,29
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.539.233,79**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**421.834,66**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	183.528,88
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	238.305,78
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**35.394.360,65**
PESSOAL E ENCARGOS	**17.712.439,80**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.463.268,60
ENCARGOS PATRONAIS	2.561.980,67
BENEFÍCIOS A PESSOAL	640.808,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	46.381,59
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**840.878,08**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.140,46
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página 292

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 4

Peça 2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A96

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	836.737,62
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.905.864,88**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.160.083,66
SERVIÇOS	4.745.781,22
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**343.248,91**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	137.475,78
JUROS E ENCARGOS DE MORA	205.773,13
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.824.791,51**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.064.600,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.170.255,01
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.373.609,39
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	132.809,48
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	31.330,38
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	52.187,25
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**224.499,49**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	45.743,09
TRIBUTÁRIAS	**378.690,82**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.175,12
CONTRIBUIÇÕES	377.515,70
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**163.947,16**
PREMIAÇÕES	22.591,90
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	70.113,10
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	71.242,16
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.024.168,46**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página 293

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 5

Peça 2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A96

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**42.954.915,97**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**3.501.838,76**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.501.838,76
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.077.008,91**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	163.687,39
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.913.321,52
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**37.376.068,30**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	36.129.698,60
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.246.369,70
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**5.124.148,09**
PESSOAL E ENCARGOS	**419.231,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	419.231,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**4.581.003,98**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.217.691,74
PENSÕES	363.312,24
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página
294

Processo
03625-0200/19-9

Página da peça
6

Peça
2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0007A96

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**101.939,06**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.197,80
SERVIÇOS	100.741,26
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**3.139,50**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**18.834,55**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.834,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**37.830.767,88**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página **295**

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 7

Peça 2526190

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0007A96

b. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO PUBLICADAS JUNTO COM AS DEMONSTRAÇÕES NA PÁGINA DA PREFEITURA

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2020

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACC9.43A2.D73E.5364.885E.

Página 296
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO DE 2019

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura, relativo ao **exercício de 2019**, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, nos termo do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício de 2019, de nº 3.262, de 10 de dezembro de 2018, estimou a receita em R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), e fixou a despesa em R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sendo que o Orçamento destinado a Câmara de Vereadores no exercício foi de R$ 1.065.600,00 (um milhão sessenta e cinco mil e seiscentos reais) e o orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos servidores foi fixado em R$ 5.920.000,00 (cinco milhões novecentos e vinte mil reais).

Entretanto, a abertura de créditos adicionais do Poder Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência no correr do exercício, como também a transferência de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA (exceto Legislativo).....R$ 36.934.400,00
CRÉDITOS ADIC. SUPLEMENTARES .....R$ 13.590.193,26
CRÉDITOS ADIC. ESPECIAIS.....R$ 2.659.506,95
(-) REDUÇÕES .....R$ 10.922.564,53
DESPESA AUTORIZADA .....R$ 42.261.535,68

1.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício considerado, foram autorizados créditos adicionais que somaram R$ 16.285.700,21, sendo suplementares no montante de R$ 13.590.193,26 e especiais que totalizaram R$ 2.659.506,95, e utilizados os recursos abaixo discriminados, de acordo com o art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Superávit Financeiro	R$ 1.758.353,10
Excesso de arrecadação	R$ 1.543.288,58
Operações de Crédito	R$ 1.500.000,00
Auxílios e convênios	R$ 525.494,00
Reduções de Dotações	R$ 10.921.564,53

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 297
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

1.3 ANÁLISE DA RECEITA – CONSOLIDADA (PREFEITURA e R.P.P.S.)

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 39.979.587,77, verificando-se uma arrecadação **a maior** de R$ 4.479.587,44 (12,62%).

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (- deduções)	**32.079.900,00**	**31.793.702,11**	**(-) 286.197,89**
Impostos, Taxas e Contribuições	5.980.560,00	4.485.198,62	(-) 1.495.361,38
Receita de Contribuições	400.000,00	440.034,22	40.034,22
Receita Patrimonial	130.330,00	472.721,88	342.391,88
Receita de Serviços	7.750,00	37.502,16	29.752,16
Transferências Correntes	29.839.503,00	30.384.392,66	544.889,66
Outras Receitas Correntes	55.757,00	239.723,55	183.966,55
(-) Deduções da Receita (Fundeb, desc.)	(-) 4.334.000,00	(-) 4.265.870,98	(-) 68.129,02
RECEITAS DE CAPITAL	**100,00**	**5.011.522,75**	**5.011.422,75**
Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Alienação de Bens	100,00	1.610.926,56	1.610.826,56
Transferências de Capital	0,00	1.876.967,86	1.876.967,86
Outras Transferências de Capital	0,00	23.628,33	23.628,33
RECEITA DO R.P.P.S. (- deduções)	**5.920.000,00**	**6.108.481,30**	**188.481,30**
TOTAL	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**	**4.913.706,16**

As transferências da União e do Estado, no montante de R$ 30.384.392,66, corresponderam a 70,80**%** (em 2018 = 68,84%, em 2017 = 73,40%, 2016 = 76,16%, 2015 = 80,77%, em 2014 = 79,45%) do total arrecadado e, 95,57% das receitas correntes líquidas de deduções.

O **ICMS** no valor de R$ 8.549.793,60 (crescimento de 4,93% em relação a 2018) representou **19,92%** (2018 = 19,38%; 2017 = 21,50%, 2016 = 21,89%, 2015 = 23,17%, 2014 = 22,71%) do total arrecadado e **26,89%** das receitas correntes líquidas de deduções, enquanto que o **FPM** no valor de R$ 10.716.176,63 (crescimento de 8,41% em relação a 2018) representou **24,97%** (2018 = 21,94%, 2017 = 26,50%, 2016 = 31,90%, 2015 = 32,01%; 2014 = 30,84%) do total arrecadado e **33,71%** das receitas correntes líquidas de deduções.

A receita realizada no exercício de 2016 totalizou em R$ 32.599.303,25.

A receita realizada no exercício de 2017 totalizou em R$ 34.807.802,86.

A receita realizada no exercício de 2018 totalizou em R$ 42.056.162,22.

A receita realizada no exercício de 2019 totalizou em R$ 42.913.706,16.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 298
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

Considerando que no exercício de 2019 o valor total arrecadado foi de R$ 42.913.706,16 constata-se que houve, assim, um **acréscimo** da arrecadação na ordem de **2,04%** em relação ao exercício 2018 (2018 X 2017 = 20,82%, 2017 X 2016 = 6,77%, 2016 X 2015 = 16,68%, 2015 X 2014 = 2,31%), estabelecendo um crescimento bem abaixo de anos anteriores conforme demonstrado.

O aumento verificado na receita total é totalmente explicado pelo aumento na Receita de Capital, que representaram 11,68% do total arrecadado.

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A despesa inicialmente autorizada, de R$ 38.000.000,00 foi alterada conforme os créditos adicionais citados no item 1.2, para R$ 43.327.135,68 incluído o Poder Legislativo.

A despesa realizada (empenhada) alcançou o montante total de R$ 39.917.546,00 (Poder Executivo, Legislativo e RPPS), importância que se distribuiu da seguinte forma:

TÍTULOS	FIXADA COM ALTERAÇÕES	EMPENHADA	LIQUIDADA
DESPESAS CORRENTES	37.961.039,08	35.828.144,88	35.733.895,86
DESPESAS DE CAPITAL	4.569.778,10	4.089.401,12	3.608.134,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	796.318,50	0,00	0,00
TOTAL	**43.327.135,68**	**39.917.546,00**	**39.342.030,32**

1.4.1 - EDUCAÇÃO - A despesa com **EDUCAÇÃO**, para fins de limite constitucional, totalizou R$ 7.886.128,98 que representa 31,29**%** (2018 = 30,49%, 2017 = 30,30%, 2016 = 27,68%, 2015 = 32,09%, 2014=35,78%) da Receita Constitucional.

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	25.206.099,05
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (30% conforme Lei Orgânica)	7.561.893,68
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25% conforme C.F.)	6.301.524,76
Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + FUNDEB)	2.797,58
Perda do FUNDEB considerada no exercício	39.979,85
Valor investido em Educação	**7.886.128,93**
PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO	**31,29%**

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da C.F. e o percentual mínimo previsto de 30% em nossa Lei Orgânica Municipal.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 299
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

Para uma melhor demonstração da aplicação de recursos na educação, apresentamos o demonstrativo a seguir:

Ensino Fundamental	R$ 3.949.748,42
Educação Infantil	R$ 2.449.714,75
Educação Especial	R$ 522.455,40
Educação Básica	R$ 40.164,25
Transporte Rodoviário	R$ 886.863,89
Perda com o Fundeb	R$ 39.979.,85
(-) Desp. com rendimentos do MDE + Fundeb	(-) R$ 2.797.,58
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	***R$ 7.886.128,98***

b) F U N D E B

O Município, no exercício de 2019, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/07, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino público foi **DEFICITÁRIO** em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Código	Descrição	VALOR (R$)
4.1.7.5.8.01.1.1.0.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	4.105.174,45
(-) 9.1.7.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para o FUNDEB	4.145.154,30
	DÉFICT verificado em 2018	**39.979,85**

A partir dos valores apresentados e, incluindo os valores dos rendimentos de aplicação, podemos concluir que o Município foi **deficitário em R$ 39.979,85**, (em 2018 o déficit foi de R$ 126.201,41 e em 2017 o déficit foi de R$ 223.200,37.) sendo assim este valor deve ser considerado como despesa em educação, e considerado no cálculo constitucional em educação. Diante dos valores apresentados, conclui-se que a perda do FUNDEB vem reduzindo significativamente, refletindo o trabalho desenvolvido pela Administração no desenvolvimento da educação fundamental em nosso Município. Os rendimentos de aplicação no FUNDEB totalizaram R$ 2.768,84.

Do total das receitas do FUNDEB a legislação determina que o percentual mínimo de 60% seja destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério.

No exercício de 2019 o Município despendeu 87,67% deste total, onde inferimos que o Município atendeu o dispositivo legal.

O total destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental foi de R$ 2.341.325,35, no Ensino Infantil foi de R$ 1.027.374,11 e na Educação Especial foi de R$ 232.644,14 totalizando R$ 3.601.343,60. Também se utilizou recurso do FUNDEB para pagamento de Vale Alimentação dos Profissionais do Magistério, parte do transporte escolar, serviço de vigilância na escola e creche e aquisição de equipamentos que totalizou R$ 460.899,42.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 300
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

1.4.2 – SAÚDE - A despesa com **SAÚDE**, também para fins de limite constitucional, totalizou R$ 4.975.853,81 que representa **19,74%** (2018 = 18,96%, 2017 = 24,13%, 2016 = 24,23, 2015 = 28,58%, 2014=17,35%) da Receita Constitucional.

Importante demonstrar a execução de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2019, compreendendo as despesas liquidadas na função 10, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

a) Despesas totais liquidadas na Saúde:

Despesas Constitucionais em Saúde	Valor Liquidado (R$)
Assistência a Criança e ao Adolescente	115.376,33
Atenção Básica	3.366.728,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.385.226,84
Vigilância Epidemiológica	44.511,95
Administração Geral	64.082,33
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos de Aplicação	(-) 72,08
T O T A L Liquidado ----------→	**4.975.853,81**

b) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R$ 25.206.099,05
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 3.780.812,47
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 4.975.853,81
Rendimento de aplicação financeira - ASPS	R$ 72,08
Valor Investido em SAÚDE	**R$ 4.975.853,81**
PERCENTUAL APLICADO EM SAÚDE	***19,74%***

1.4.3 – DESPESA COM PESSOAL - A despesa com **PESSOAL** (do Executivo) alcançou o valor de R$ 13.569.364,95 o que nos proporciona apresentar a seguinte variação:

ANO	REC. CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO	DESP. PESSOAL	VARIAÇÃO	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
2016	24.990.498,14	11,92%	11.308.486,81	8,71%	45,25%
2017	26.051.361,70	4,24%	12.316.479,76	8,91%	47,28%
2018	29.286.408,33	12,42%	13.569.364,95	10,17%	46,33%
2019	30.426.952,22	3,89%	15.224.182,08	12,20%	50,04%

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 301
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	R$ 30.426.952,22
Despesas com Pessoal Computáveis - 2018	R$ 15.224.182,08 = 50,04% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da L.R.F.	R$ 14.787.498,78 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da L.R.F.	R$ 15.609.026,49 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da L.R.F.	R$ 16.430.554,20 = 54,00% s/RCL

1.4.4 – DESPESA TOTAL - A despesa total (Executivo, Legislativo e RPPS) realizada (empenhada) no exercício de **2019** importou em **R$ 39.917.546,00**, que em comparação ao exercício de **2018**, no valor de **R$ 37.407.703,76** verifica-se que houve um **acréscimo de 6,71%,** (2018 em relação a 2017 o acréscimo foi de 12,17%) destacando-se as Despesas de Capital no valor de R$ 4.089.401,12 (10,24% da despesa total), sendo R$ 2.143.849,99 em equipamentos e material permanente, R$ 677.445,37 em obras e instalações, R$ 6.698,37 em restituições de convênios e, R$ 688.067,76 na amortização de dívidas contratadas. As Despesas Correntes, também chamadas de custeio importaram em R$ 35.828.144,88 (89,76% da despesa total e, em 2018 foi de 84,19% da despesa total).

Verifica-se, então, que na execução orçamentária em relação ao exercício anterior (2019 x 2018), a receita teve um **crescimento de 2,04%** e a despesa executada um **crescimento de 6,71%**.

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária, excluindo-se os valores do RPPS (Receita de R$ 6.108.481,30 e despesa de R$ 5.129.772,02) apresentou-se da seguinte forma:

ANO	RECEITA	%	DESPESA	%	SUPERÁVIT
2016	R$ 27.768.917,11	-------	R$ 25.226.748,93	-------	R$ 2.542.168,18
2017	R$ 30.056.029,63	8,23%	R$ 26.364.821,19	4,51%	R$ 3.691.208,44
2018	R$ 35.919.349,42	19,51%	R$ 31.007.345,97	17,61%	R$ 4.912.003,45
2019	R$ 36.805.224,86	2,47%	R$ 34.787.773,98	12,19%	R$ 2.017.450,88

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 302
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

O **SUPERÁVIT** verificado no exercício de 2019 deve-se principalmente as receitas de capital que destacamos: Operações de Crédito com o Badesul no valor de R$ 1.500.000,00, Alienação de bens móveis no valor de R$ 487.700,00, Alienação de bens imóveis no valor de R$ 1.123.226,56, Transferências de Capital de R$ 503.873,00 (saldo para a construção da Creche Doce Encanto no valor de R$ 263.253,56, saldo para a construção da Escola São José no valor de R$ 106.022,47, saldo para ampliação e reforma na Creche Tia Mana no valor de R$ 134.596,97), Emendas Parlamentares no valor de R$ 517.076,06 (aquisição de duas retroescavadeiras no valor de R$ 367.906,06, saldo da pavimentação no bairro Consolata no valor de R$ 49.170,00, Aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R$ 100.000,00), reforma e ampliação do prédio do CRAS no valor de R$ 50.000,00, reforma e ampliação no Hospital de Caridade de Jaguari (CCI) no valor de R$ 500.000,00, saldo de recurso para recuperação e manutenção de estradas vicinais no valor de R$ 74.954,00 e recurso para vide monitoramento no valor de R$ 81.064,80 e rendimentos de aplicação de recursos vinculados no valor de R$ 23.628,33.

2. GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independe de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício, excluído o RPPS.

As operações financeiras se processaram conforme o demonstrativo a seguir:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2019

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	272.516,44	0,00
0020	Manutenção e Desenvolv. do Ensino - MDE	554,75	0,00
0031	Transferências do FUNDEB	32.761,09	0,00
0040	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	59.592,61	0,00
0050	Regime Próprio de Previdência Social -RPPS	27.871,60	51.064,58
1001	Quota Parte Salário Educação	1.700,00	4.870,89
1014	I.G.D./BF	44,36	0,00
1046	Alienação de Bens	152.791,20	127.693,40
1106	I.G.D. /SUAS	525,07	0,00
1133	Fundo Municipal do Idoso	0,00	477,99
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.367,20	0,00
1166	Reforma CRAS – CR 863074/2017/MDS	8.381,75	235.931,93
1169	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei 1385/2019	554.731,10	0,00
4050	Farmácia Básica - Estado	2.011,40	3.018,74

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 303
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

4170	SAMU/SALVA – Recurso Estadual	66.638,30	0,00
4294	Construção ou Ampliação	25.843,93	291.314,43
4500	Atenção Básica	16.329,60	3.407,61
4501	Atenção de Média e Alta Complexidade	21.190,13	0,00
4505	Bloco de Investimentos	0,00	102.717,89
SUBTOTAL		**1.245.850,59**	**820.497,46**
TOTAL			**2.066.348,05**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	***NÃO PROCESSADOS***	***PROCESSADOS***	***NÃO PROCESSADOS***
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	0,00	75.474,93	579.605,21	3.199,21
0020	M.D.E.	0,00	0,00	145.670,09	0,00
0040	A.S.P.S.	224.730,53	730.842,41	264.868,28	29.512,41
1014	IGD / BF	0,00	0,00	135,64	0,00
1018	Contrib. Ilum. Pública	0,00	0,00	42.151,22	0,00
4170	SAMU/SALVA – Est.	0,00	0,00	19,24	0,00
4501	Atenção a Saúde	0,00	0,00	19.997,73	10.467,61
4937	Melhorias Sanitárias	4.520,80	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**229.251,33**	**806.317,34**	**1.052.447,41**	**43.179,23**
TOTAL			**1.035.568,67**		**1.095.626,64**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	229.251,33
Não Processados	806.317,34
Subtotal	1.035.567,67

Exercício Atual

Processados	1.052.447,41
Não Processados	43.179,23
Subtotal	1.095.626,64

Total Exercícios Anteriores + Exercício Atual **R$ 2.131.195,31**

O saldo financeiro de **R$ 19.447.035,15** (incluído o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no Disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2019, conforme Termo de Conferência de Caixa, assim distribuído:

- Em caixa		5.986,79
- Em Recursos Livres		266.529,65
- Em Recursos Vinculados		2.726.105,32
- No Poder Legislativo		11.842,52
- No RPPS (FUNPREV)		16.436.570,87
- TOTAL	**R$**	**19.447.035,15**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 304
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da azienda pública.

A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este Balanço, é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 20.696.857,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 50.416.738,71
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.049.987,99
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(-) R$ 11.194.096,13
TOTAL	**(-) R$ 8.144.108,14**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 79.257.703,87
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 19.435.389,43	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 4.668.948,13
ATIVO PERMANENTE	R$ 51.678.206,30	PASSIVO PERMANETE	(-) R$ 11.143.062,24
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**	**TOTAL**	**(-) R$ 6.474.114,41**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 77.587.709,84**

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

- Parcelamento junto ao FUNPREV/2009 R$ 736.605,75 (pagas 126/240)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2017 R$ 2.266.369,21 (pagas 028/236)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 924.696,17 (pagas 008/060)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 1.094.870,81 (pagas 000/060)
- Operação de Crédito – Pró-Transporte R$ 1.368.847,45
- Operação de Crédito – Badesul R$ 1.475.000,00
- Parcelamento junto a RFB R$ 21.553,02
- Parcelamento junto a RGE – (HCJ) R$ 65.993,84 = ***R$ 7.953.936,25***

b) DÍVIDA FLUTUANTE (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de ***R$ 4.203.181,36*** encontra-se assim discriminada:

Restos a Pagar – Recursos Livres – Exercícios anteriores	R$	75.474,93
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Exercícios anteriores	R$	960.093,74
Restos a Pagar – Recursos Livres – Executivo – 2019	R$	855.320,86
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Executivo – 2019	R$	2.227.717,65
Restos a Pagar – Recursos Livres – Legislativo – 2019	R$	5.638,00
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – RPPS – 2019	R$	78.936,18
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	**R$**	**4.203.181,36**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 305
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

As alterações experimentadas pelo patrimônio do Município estão apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	81.373.445,08
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	40.518.508,74
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**R$**	**40.854.936,34**

3. METAS FISCAIS

3.1 Resultado Primário

O **Resultado Primário**, indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município para honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No exercício de 2019, o **RESULTADO PRIMÁRIO** foi de **R$ 44.729,54** destacamos que a meta fixada na LDO/2019 era de **(-) R$ 323.201,95.**

3.2 Resultado Nominal

O **Resultado Nominal** apurado foi de **(-) R$ 566.750,08**, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consiste na verificação do saldo do endividamento líquido do período. Por esta metodologia, leva-se em consideração a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2019 foi de **(-) R$ 391.409,11**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício foram mantidas todas as secretarias em funcionando normalmente. O Controle Interno teve autonomia para desenvolver suas atividades. Destaca-se tratar de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeira, especialmente no que diz respeito a redução dos repasses das Transferências Constitucionais.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Página 306
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 11
Peça 2526681
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C81

Ressaltamos também em 2019 como sendo de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeiras, pois, apesar das Receitas de Capital ter um significativo aumento, aumenta também as contrapartidas do Município. Na área da saúde, destacam-se os investimentos para manutenção do Hospital de Caridade de Jaguari e implantação do CCI. Na área de infraestrutura, destacamos a conclusão da nova Escola São José, Creche Doce Encanto, reforma e ampliação da Creche Tia Mana, todos com contrapartida do Município.

Destacamos também, para demonstrar a preocupação da atual administração em cumprir com a legislação vigente, que os dados referentes à educação e saúde, ressaltados e analisados neste relatório, com dispêndios de **31,29% na educação e 19,74% na saúde**, em relação à Receita Constitucional, cumprindo fielmente os preceitos constitucionais mínimos.

Quanto as despesas com **pessoal** (do Executivo), destacamos novamente, que o percentual legal em 2019, atingiu **50,04%**, **abaixo** do limite legal porém acima do primeiro limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a luz de toda a realidade aqui apresentada e vivenciada pelo Município diante do conjunto de situações adversas e o esforço realizado para a manutenção das atividades do Hospital de Caridade de Jaguari, investimentos na educação, manutenção da frota, é que justificamos a insuficiência financeira apresentada neste relatório e solicitamos uma análise que considere os aspectos aqui relatados em função das dificuldades enfrentadas.

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2019, colocando-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando que toda a documentação legal, encontra-se a disposição na Contadoria Geral do Município.

Jaguari (RS), 30 de janeiro de 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PREFEITO DE JAGUARI / RS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F365.4284.19D8.8875.07AD.

Processo
03625-0200/19-9

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

Página da peça
1

Peça
2526685

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C85

RELATÓRIO E PARECER
DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Jaguari venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.099, de 22 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.246 de 29/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 109 de 30/10/2001 e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.200 de 03/01/2018, tendo sido designada a responsável pela coordenação das atividades pela Portaria n° 030/2019 de 16/01/2019. Tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 021 de 23/01/2009, 254 de 01/06/2011 e Portaria n°281/2015 de 01/07/2015, com vigência até 31 de dezembro de 2018 nos moldes de Comissão formada por três servidores, sendo que em 01 de janeiro de 2019 passou a vigorar a formação da Unidade Central de Controle Interno nos termos da Lei Municipal 3.200 de 03/01/2018 tendo a coordenação designada através da Portaria 030/2019.

2. A desenvolver suas atividades da seguinte forma: são examinados assuntos de acordo com as demandas existentes, analisa-se a questão de processos licitatórios, Setor Contábil, Setor Patrimonial, Folha de Pagamento entre outros. Foram realizadas reuniões, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

3.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
2526685

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C85

desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Processo
03625-0200/19-9

Página da peça
3

Peça
2526685

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C85

Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo inferior a 30 dias.

3.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de Tributação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Quanto ao IPTU, verificamos que no exercício de 2019 foi efetuado o recadastramento imobiliário em todas as zonas fiscais no perímetro urbano do município, atualizando assim, as áreas construídas que encontravam-se irregulares dos imóveis urbanos. Com este trabalho realizado haverá para os próximos exercícios um incremento em torno de 20% no IPTU e na taxa de coleta de lixo.

e) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas guias de arrecadação, as quais compravam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria), taxa de aprovação de projetos, e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo), foi constado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

g) Os relatórios produzidos pela fiscalização e os autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

h) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por elas beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitado o princípio da anterioridade para cada obra;

i) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2019 foi de R$ 440.034,22 se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

j) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

3.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em alguns processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Tributação e Setor Jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.403 de 29/11/1978;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2019, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

3.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município:

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2019, no montante de R$ 1.500.000,00 com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 3.237 de 08/08/2018 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida 0 RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) O comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11/5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 2.088 de 10/06/1997 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observador os princípios constitucionais da

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, verificamos que, houve o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, e regularidade dos recolhimentos.

3.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo; os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

f) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

g) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1°-A da Lei 9.717/1998);

h) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

i) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

j) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

k) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

l) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

m) Não está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR).

3.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é descentralizada, sob a responsabilidade de cada Secretaria que mantém o cadastro das viaturas, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Não existe Livro de Bordo, com preenchido pelos motoristas. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) Falta de boletins diários dos veículos conténdo registro de viagem, com dados do motorista responsável, quilometragem realizada na viagem, local de partida e de destino, combustível consumido e solicitação de qual autoridade/servidor.

b) Problemas de comunicação e gerenciamento quanto à necessidade de manutenção das viaturas, gerando contratações irregulares, especialmente por meio

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Página 315
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 2526685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C85

de processos de dispensa de licitação que não se amoldam às situação do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, acarretando fracionamento da despesa.

3.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados o sistema de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que está em fase de implementação a movimentação patrimonial junto à Contadoria para a adequação dos saldos;

b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

c) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao principio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daquelas adquiridas através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição, por servidor autorizado a requisitá-los.

3.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Página 316
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 2526685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C85

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretaria para a execução do objeto.

Há problemas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos em vigor, onde não há registro de atos de fiscalização, o que dificulta o acompanhamento da execução do objeto, dificultando a análise, quando do recebimento definitivo, pela Administração Pública Municipal.

3.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2019.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 3.283 de 16/04/2019 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 1.900 de 27/06/1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício.

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica 3.1.90.11.07.00.00.00 R$ 24.899,55 a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 006/2019, do TCE/RS, também não devem computar os Gastos com Pessoal;

e) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00.00 - Contrib. da Ent. Para o Atend. a Saúde do Servidor. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2019 importou em R$ 809.269,86 os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

f) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00.00 - Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R$ 30.426.952,22 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas(R$)	RCL %	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	15.210.062,34	50,04%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	703.543,80	2,31%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	15.913.606,14	52,35%	57%	60%

3.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;

b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;

c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;

d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;

f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Página 319
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 2526685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C85

i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;

j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

l) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;

m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;

n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

o) A conta do regime é distinta da conta do Município;

p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

q) O Município recolheu e repassou os valores descontados dos Servidores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal.

r) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

s) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

3.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º2.292 de 15 de outubro de 2001, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

Em 29/12/2017 foi publicado o Decreto Executivo 128/2017 que regulamenta, no âmbito da administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias voluntárias com as organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

No exercício de 2019, foram beneficiadas 4 entidades com recursos público, onde verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio.

3.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Foi analisado às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão

originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);

- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Página 321
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 2526685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C85

-diplomas legais que regulamentaram o concurso;

- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

3.13 Manifestações sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou os atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2018, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE n.º 688/2004 e 1.081/2017):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;

c) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

d) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

e) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 98 da Resolução do TCE/RS nº 1.028/2015).

4. Analise das demonstrações contábeis e demais Considerações:

a) Em análise da execução do orçamento do exercício de 2019, pode-se dizer que houve um aumento entre a Receita, inicialmente estimada, em relação à efetivamente arrecadada, onde se verifica que a receita estimada foi de R$ 38.000.000,00 e a arrecadada foi de R$ 42.913.706,16, contatando-se desta forma, uma arrecadação maior de R$ 4.913.706,16.

b) A receita realizada no exercício de 2018 totalizou em R$ 42.056.162,22, considerando que no exercício de 2019 o valor total arrecadado foi de R$ 42.913.706,16, constata-se que houve assim, um acréscimo da arrecadação na ordem de 2,04% em relação ao exercício de 2018.

c) A despesa realizada no exercício de 2018 resultou no valor de R$ R$ 37.490.089,73 que em comparação ao exercício de 2019 foi no valor de R$ 39.917.546,00, verificou-se assim, que houve um acréscimo de 6,47%.

d) A despesa com educação atingiu o percentual de 31,29 da receita constitucional, portanto, 1,29% a maior que o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município que é de 30%, se levarmos em consideração a Lei Municipal 2.861 de 23 de dezembro de 2011 que regulamentou o parágrafo 1° do Artigo 185 da Lei Orgânica, o percentual fica bem acima

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

do limite de 30% pois pode-se considerar as despesas não computadas pelo cálculo do TCE, porém o percentual está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal cujo limite mínimo é de 25%,

e) A despesa com saúde também alcançou o percentual de 19,74 % da receita constitucional, superando em 4,74% o limite constitucional exigido.

f) De outra forma, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 50,04% da receita corrente líquida, portanto acima do limite para emissão de alerta, de 48,60%.

4.1) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrições previstas na Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 863.676,69, e o saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores é de R$ 806.317,34 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 2.298.298,00 e liquidados de exercícios anteriores foi de R$ 229.251,33. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2019 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2019

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	272.516,44	0,00
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	554,75	0,00
31	Transferências do FUNDEB	32.761,09	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	59.592,61	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	27.871,60	51.064,58
1001	Quota Parte Salário Educação	1.700,00	4.870,89
1014	IGD/BF	44,36	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

1046	Alienação de Bens	152.791,20	127.693,40
1106	IGD/SUAS	525,07	0,00
1133	Fundo Municipal do Idoso	0,00	477,99
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.367,20	0,00
1166	Reforma CRAS – CR 863074/2017/MDS/CAIXA	8.381,75	41.628,54
1169	CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL LEI 13885/2019	554.731,10	0,00
4050	Farmácia Básica - Estado	2.011,40	3.018,74
4170	SAMU/SALVAR – Recurso Estadual	66.638,30	0,00
4294	Construção ou Ampliação	25.843,93	640,85
4500	Atenção Básica	16.329,66	3.407,61
4501	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	21.190,13	0,00
4505	Bloco de Investimentos	0,00	102.717,89
SUBTOTAL		1.245.850,59	820.497,46
TOTAL			**2.066.348,05**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**	**PROCESSADOS**	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	0,00	75.474,93	579.605,21	3.199,21
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	0,00	0,00	145.670,09	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	224.730,53	730.842,41	264.868,28	29.512,41
1014	IGD/BF	0,00	0,00	135,64	0,00
1018	CONTRIB. CUSTEIO ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	42.151,22	0,00
4170	SAMU/SALVAR – RECURSO ESTADUAL	0,00	0,00	19,24	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
2526685

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C85

4501	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	19.997,73	10.467,61
4937	Melhorias Sanitárias	4.520,80	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**229.251,33**	**806.317,34**	**1.052.447,41**	**43.179,23**
TOTAL			**1.035.568,67**		**1.095.626,64**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	229.251,33
Não Processados	806.317,34
Subtotal	1.035.568,67

Exercício Atual

Processados	1.052.447,41
Não Processados	43.179,23
Subtotal	1.095.626,64
Total Ex. Anterior + Ex. Atual	2.131.195,31.

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção das fontes abaixo discriminadas, que revelam insuficiência financeira.

1	Recurso Livre
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
40	ASPS
1014	IGD/BF
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública
4170	SAMU/SALVAR – RECURSO ESTADUAL
4501	Atendimento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
4937	Melhorias Sanitárias

4.2) Despesa com Pessoal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 30.426.652,22
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 15.224.182,08 = 50,04% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 14.787.352,98 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 15.609.026,49 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 16.430.392,20 = 54,00% s/RCL

4.3) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2019 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	R$ 30.426.952,22
Dívida Consolidada	R$ 2.427.254,60 = 7,83% s/RCL
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	= 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	= 120% s/RCL

4.4) Alienação de bens móveis e imóveis

No exercício de 2019, houve a alienação de bem integrante do ativo, sendo R$ 487.600,00 referente a Alienação de Bens Móveis e R$ 1.123.226,56 referente a Bens Imóveis, sendo que estes valores estão aguardando a sua utilização.

4.5) Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
2526685

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C85

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais da legislação Municipal vigente.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4.6) Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

4.6.1) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2019, mediante a aplicação do seguinte teste:

Restos a Pagar Recurso Livre (Exercícios Anteriores)	R$ 75.474,93
Restos a Pagar Recursos Vinculados (Exercícios Anteriores)	R$ 960.093,74

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Página 328
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 22
Peça 2526685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0007C85

Restos a Pagar/2019 – Recursos Livres (Executivo)	R$ 855.320,86
Restos a Pagar/2019 – Recursos Vinculados (Executivo)	R$ 2.227.717,65
Restos a Pagar/2019 – Legislativo	R$ 5.638,00
Restos a Pagar/2019 – RPPS	R$ 78.936,18
Total de Restos a Pagar	**R$ 4.203.181,36**

O Saldo Financeiro de R$ 19.447.035,15 (incluindo o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31.12.2019, conforme termo de conferência de caixa assim distribuído:

- Em caixa	5.986,79
- Em Recursos Livres	266.529,65
- Em Recursos Vinculados	2.726.105,32
- No Poder Legislativo	11.842,52
- No RPPS (FUNPREV)	16.436.570,87
- TOTAL	**R$ 19.447.035,15**

4.6.2) Balanço Patrimonial: a situação do Patrimônio Financeiro do Município é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 20.696.857,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 50.416.738,71
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**

PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.049.987,99
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 11.194.096,13
TOTAL	**R$ -8.144.108,14**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 79.257.703,87
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 19.435.389,43	PASSIVO FINANCEIRO	R$ 4.668.948,13
ATIVO PERMANETE	R$ 51.678.206,30	PASSIVO PERMANETE	R$ -11.143.062,24
TOTAL	**R$ 71.113.595,73**	**TOTAL**	**R$ - 6.474.114,11**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

SALDO PATRIMONIAL	**R$ 77.587.709,84**

SALDO PATRIMONIAL: R$ 77.587.709,84

4.6.3) Dívida Pública

DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

Parcelamento junto ao FUNPREV 2009	R$ 736.605,75
Operação de Crédito (PRO TRANSPORTE)	R$ 1.368.847,45
Operação de Crédito (BADESUL)	R$ 1.475.000,00
Parcelamento junto ao FUNPREV 2017	R$ 2.266.369,21
Parcelamento DEB CAD 15.656.057-7 - RFB	R$ 21.553,02
Parcelamento RGE	R$ 65.993,84
Parcelamento junto ao FUNPREV 2019	R$ 2.019.566,98
TOTAL	**R$ 7.953.936,25**

4.6.4) Dívida Flutuante (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 4.680.099,80, encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 1.737.101,52
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R$ 2.466.079,84
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	R$ 0,00
DEPÓSITO	R$ 476.918,44
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$ 4.680.099,80**

4.7) Demonstrações das Variações Patrimoniais: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 15) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

(+) Variações Aumentativas	R$ 81.373.445,08
(-) Variações Diminutivas	R$ 40.518.508,74
(=) RESULTADO PATROMINIAL	**R$ 40.854.936,34**

4.8)Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

4.8.1) Resultado Primário

O Resultado Primário foi de R$ 44.729,54, destacamos que a meta fixada na LDO /2019 era de R$ -323.201,95**.**

4.8.2) Resultado Nominal

O Resultado Nominal foi de R$ -566.750,08, sendo que o fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2018 era de R$ -391.409,11.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2019, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

Considerando que os recursos vinculados encontram-se todos depositados em contas bancárias específicas obedecendo a origem e destinação específicas de cada um, não se utilizando dessa forma de recursos vinculados para outras finalidades.

Finalmente, considerando que o Município atendeu aos índices Constitucionais previstos tanto na saúde como na educação e ainda atendeu a legislação vigente em relação ao percentual permitido por lei com gastos com pessoal, salvo melhor juízo, somos pelo parecer favorável às contas do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2019.

É o relatório e parecer.

Jaguari, 30 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

Rosana da Silva Bolzan

Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno

CONTADORA CRC/RS 085968/O-7

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20 e ROSANA DA SILVA BOLZAN em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C8.4DD7.B357.AC8A.9C86.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
2526684

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0007C84

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Jaguari

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "d", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que as leis que compõe o processo orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito autorizadas para o exercício financeiro de 2019, foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema Base de Legislação Municipal (BLM), instituído pela Resolução nº 843/2009 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado.

Jaguari,30 de janeiro de 2020

Rafael da Silva Durgante

Técnico em Contabilidade/ Operador responsável BLM

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.757D.44CA.98B2.DEBC.53F1.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "e", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei Estadual nº 12.980, de 05 de junho de 2008, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que trata a referida Lei, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Gestão Administrativa.

Jaguari, 30 de janeiro de 2020.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2017/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EA7.7416.1462.8CCC.6F8E.

Página
334
Processo
03625-0200/19-9
Página da peça
1
Peça
2526680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0007C80

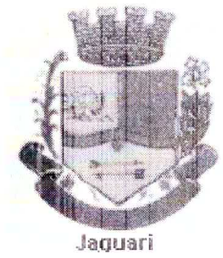

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "f", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias do Poder Executivo, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2019, em periodicidade semanal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Jaguari, em 30 de janeiro de 2020.

Andréa Busata Bolzan

Andrea Busata Bolzan
Contadora CRC 067278/O-7
Portaria 190/04

Ratifico as informações acima.

Jaguari, em 30 de janeiro de 2020.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2017/2020

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F1D.5B2C.1B7E.4E12.D618.

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 1

Peça 2526683

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0007C83

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari-RS

ATA Nº 001/2020

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), no Centro Administrativo Municipal de Jaguari, reuniram-se os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, Renato Bolzan, Presidente do Conselho Administrativo, Gestor e Membro do Comitê de Investimentos, Rafael da Silva Durgante, representante do Conselho Administrativo e Gestor, Luitimar Santolin Anselva, Artêmio Righi, Zélia Maria Carvalho Betim e Daniel Tobias Bauce Cezar, representantes do Conselho Administrativo, José Ivonir dos Santos Araujo, Presidente do Conselho Fiscal, Sabrina Tascheto Tamiosso e Ronaldo Rodrigues Lavarda, representantes do Conselho Fiscal, Robert de Azevedo Nadalon, representante do Conselho Fiscal e membro do Comitê de Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, inciso III, letra "g", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos do Município de que trata o Art. 40 da Constituição da República, é apresentado o **Relatório e Parecer dos representantes do FUNPREV sobre a Gestão Operacional, Econômica e Financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2019**, nos seguintes termos: **1.** Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes; **2.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011. **3.** O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois: **3.1** A Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999 que instituiu o RPPS contempla, no artigo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.726B.86E6.BED3.FA9A.05DF.

3º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; cumpre informar que as alíquotas vigentes são regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.222, de 15.05.2018; **3.2** Durante o exercício de 2019 foram repassados de forma integral os repasses das contribuições à unidade gestora do RPPS; **3.3.** A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade; **3.4.** Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente; **4.** O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como, os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; **5.** Está sendo atendida a determinação posta no Art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24.07.1991; **6.** As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do Art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008; **7.** O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do Art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do Art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008; **8.** O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em março de 2019, pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S – EPP – CNPJ 02.696.620/0001-32 , com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS. **9.** Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. **10.** Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.726B.86E6.BED3.FA9A.05DF.

observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social: **10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; **10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; **10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; **10.4** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; **10.5** Demonstrativos Contábeis; **10.6** Encaminhamento da legislação completa do RPPS. Concluindo, à vista do relatório, o Conselho Administrativo do FUNPREV, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jaguari foram atendidas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e julgada conforme a legislação pertinente, vai assinada pelos representantes do Conselho de Administração, e demais presentes.

Renato Bolzan _____ Rafael da Silva Durgante _____

Luitimar Santolin Anselva _____ Artêmio Righi _____

Zélia Maria Carvalho Betim _____ Daniel Tobias Bauce Cezar _____

José Ivonir dos Santos Araujo _____ Sabrina Tascheto Tamiosso _____

Ronaldo Rodrigues Lavarda _____ Robert de Azevedo Nadalon _____

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.726B.86E6.BED3.FA9A.05DF.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

Cod Conta	Conta	Receita Prevista	Receita Prevista Atualizada	Receita Realizada
17000000000000	Transferências Correntes	29.127.353,00	29.127.353,00	28.950.370,48
17100000000000	Transferências da União e de suas Entidades	13.553.060,00	13.553.060,00	13.930.514,79
17180000000000	Transferências da União - Específica E/M	13.553.060,00	13.553.060,00	13.930.514,79
17180100000000	Participação na Receita da União	11.700.000,00	11.700.000,00	10.808.543,81
17180120000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.400.000,00	10.400.000,00	9.884.477,86
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.400.000,00	10.400.000,00	9.884.477,86
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.720.000,00	5.720.000,00	5.436.463,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.040.000,00	1.040.000,00	988.447,80
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.560.000,00	1.560.000,00	1.482.671,28
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.080.000,00	2.080.000,00	1.976.895,28
17180130000000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro	600.000,00	600.000,00	439.008,10
17180131000000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	600.000,00	600.000,00	439.008,10
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	330.000,00	330.000,00	241.454,45
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	180.000,00	180.000,00	131.702,43
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	90.000,00	90.000,00	65.851,22
17180140000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	550.000,00	550.000,00	428.319,39
17180141000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	550.000,00	550.000,00	428.319,39
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	302.500,00	302.500,00	235.575,66
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	165.000,00	165.000,00	128.495,82
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	82.500,00	82.500,00	64.247,91
17180150000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	150.000,00	150.000,00	56.738,46
17180151000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	150.000,00	150.000,00	56.738,46
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	82.500,00	82.500,00	31.206,41
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	15.000,00	15.000,00	5.673,85
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	22.500,00	22.500,00	8.510,64
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	30.000,00	30.000,00	11.347,56
17180200000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	110.000,00	110.000,00	164.412,77
17180260000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP	110.000,00	110.000,00	164.412,77
17180261000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	110.000,00	110.000,00	164.412,77
17180300000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo	983.900,00	983.900,00	1.192.266,69

17180310000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo	983.900,00	983.900,00	1.192.266,69
17180311000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo - Principal	983.900,00	983.900,00	1.192.266,69
17180311010000	Piso de Atenção Básica - P.A.B. Fixo	317.000,00	317.000,00	323.427,96
17180311020000	Piso de Atenção Básica - P.A.B. Variável	444.200,00	444.200,00	519.085,42
17180311020100	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	60.000,00	60.000,00	66.024,40
17180311020200	P.S.F. - Programa Saúde da Família	120.000,00	120.000,00	142.907,50
17180311020300	P.A.C.S. - Programa Agentes Comunitários da Saúde	182.500,00	182.500,00	210.912,00
17180311020400	P.M.A.Q. - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	81.600,00	81.600,00	81.600,00
17180311020500	Piso Atenção Básica Variável - Teste Rápido de Gravidez	100,00	100,00	0,00
17180311020600	Educação e Formação em Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	11.000,00
17180311020700	Piso de Atenção Básica Variável - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	6.641,52
17180311030000	Bloco Vigilância em Saúde	65.200,00	65.200,00	61.450,87
17180311030100	P.F.V.S. - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	37.200,00	37.200,00	51.775,19
17180311030200	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte F.N.S.	6.000,00	6.000,00	4.179,21
17180311030300	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	3.000,00	3.000,00	220,79
17180311030400	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPASVS	4.500,00	4.500,00	0,00
17180311030500	Vigilância em Saúde - Aperfeiçoamento do S.U.S.	5.000,00	5.000,00	0,00
17180311030600	P.V.V.S. - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde	9.500,00	9.500,00	5.275,68
17180311040000	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial	157.500,00	157.500,00	182.594,01
17180311040100	SAMU/SALVAR - Serviços de Atend. Móvel de Urgência	157.500,00	157.500,00	157.500,00
17180311040200	Repasse Fundo a Fundo - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	0,00	0,00	23.370,75
17180311040300	Repasse Fundo a Fundo - Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	0,00	1.723,26
17180311050000	Apoio Financeiro - Portaria MS n° 748/2018	0,00	0,00	105.708,43
17180400000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	247.060,00	247.060,00	202.237,66
17180410000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	247.060,00	247.060,00	202.237,66
17180411000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS - Principal	247.060,00	247.060,00	202.237,66
17180411010000	A.P.I. - Programa de Apoio a Pessoa Idosa	17.520,00	17.520,00	5.840,00
17180411020000	P.A.I.F. - Proteção e Atendimento Integral a Família	72.000,00	72.000,00	42.000,00
17180411030000	P.F.M.C. - Piso Fixo Média Complexidade	9.510,00	9.510,00	13.000,00
17180411040000	I.G.D. - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	25.700,00	25.700,00	26.613,83
17180411060000	S.C.F.V. - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	62.330,00	62.330,00	36.236,12
17180411070000	Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	60.000,00	60.000,00	20.000,00

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

17180411080000	Apoio Financeiro - Portaria MDS n°1.324/2018	0,00	0,00	42.283,37
17180411090000	Piso Fixo Média Complexidade - MSE	0,00	0,00	4.400,00
17180411100000	IGD - Índice Descentralizada - SUAS	0,00	0,00	11.864,34
17180500000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE	457.100,00	457.100,00	618.707,26
17180510000000	Transferências do Salário-Educação	340.000,00	340.000,00	311.615,15
17180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	340.000,00	340.000,00	311.615,15
17180520000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE	100,00	100,00	160,00
17180521000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal	100,00	100,00	160,00
17180530000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE	87.000,00	87.000,00	79.836,00
17180531000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE - Principal	87.000,00	87.000,00	79.836,00
17180540000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE	30.000,00	30.000,00	33.101,06
17180541000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal	30.000,00	30.000,00	33.101,06
17180590000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE	0,00	0,00	193.995,05
17180591000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE - Principal	0,00	0,00	193.995,05
17180591010000	Apoio Financeiro - Resolução FNDE N°11/2018	0,00	0,00	63.425,05
17180591020000	**Infraestrutura Escolar - Aquisição de Mobiliário - Transferência Direta**	**0,00**	**0,00**	**34.600,00**
17180591030000	Apoio a Educação Básica - Prova Brasil	0,00	0,00	95.970,00
17180600000000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96	55.000,00	55.000,00	45.346,60
17180610000000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96	55.000,00	55.000,00	45.346,60
17180611000000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	55.000,00	55.000,00	45.346,60
17180611010000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - PRÓPRIO	30.250,00	30.250,00	24.940,66
17180611020000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - MDE	5.500,00	5.500,00	4.534,69
17180611030000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - ASPS	8.250,00	8.250,00	6.801,98
17180611040000	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal - FUNDEB	11.000,00	11.000,00	9.069,27
17180800000000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	899.000,00
17180810000000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	899.000,00
17180811000000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	0,00	899.000,00
17180811010000	Repasse Incremento Limite Financ Asssitencia Média e Alta Complexidade / Emenda Parlamentar	0,00	0,00	270.000,00
17180811020000	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	0,00	0,00	479.000,00
17180811030000	Repasse Custeio Média Complexidade / Emenda Parlamentar	0,00	0,00	150.000,00
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.554.293,00	11.554.293,00	11.067.777,25
17280000000000	Transferências dos Estados - Específica E/M	11.554.293,00	11.554.293,00	11.067.777,25

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

17280100000000	Participação na Receita dos Estados	10.782.700,00	10.782.700,00	9.478.761,58
17280110000000	Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	8.148.208,87
17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.000.000,00	9.000.000,00	8.148.208,87
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.950.000,00	4.950.000,00	4.481.514,93
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	900.000,00	900.000,00	814.820,91
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.350.000,00	1.350.000,00	1.222.231,33
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.800.000,00	1.800.000,00	1.629.641,70
17280120000000	Cota-Parte do IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.187.735,68
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	1.187.735,68
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	825.000,00	825.000,00	653.254,54
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	150.000,00	150.000,00	118.773,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	225.000,00	225.000,00	178.160,44
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	300.000,00	300.000,00	237.546,98
17280130000000	Cota-Parte do IPI - Municípios	250.000,00	250.000,00	119.472,54
17280131000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	250.000,00	250.000,00	119.472,54
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	137.500,00	137.500,00	65.709,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	25.000,00	25.000,00	11.947,28
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	37.500,00	37.500,00	17.920,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	50.000,00	50.000,00	23.894,49
17280140000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.700,00	32.700,00	23.344,49
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	32.700,00	32.700,00	23.344,49
17280300000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo	770.593,00	770.593,00	1.586.066,47
17280310000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo	770.593,00	770.593,00	1.586.066,47
17280311000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo - Principal	770.593,00	770.593,00	1.586.066,47
17280311010000	Programa Farmácia Básica	14.000,00	14.000,00	31.228,07
17280311020000	P.A.C.S. - Programa Agentes Comunitários de Saude	4.450,00	4.450,00	14.449,50
17280311030000	SAMU / SALVAR - Estado	123.000,00	123.000,00	127.901,13
17280311040000	P.I.E.S. - Política Estadual a Qualif. Atenção Básica	208.811,00	208.811,00	235.100,45
17280311050000	Núcleo de Apoio a Atenção Básica - Rec. Custeio	72.000,00	72.000,00	81.000,00
17280311060000	E.S.F. - Estratégia Saúde da Família	48.000,00	48.000,00	112.000,00
17280311070000	Aquisição e Dispensação de Fraldas - Res. CIB/RS 70/14	32.232,00	32.232,00	60.053,00
17280311080000	F.M.S. - Exames Pré Natal - Rede Cegonha	100,00	100,00	0,00

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

17280311090000	Incentivo Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	90.000,00	90.000,00	0,00
17280311100000	P.I.M. - Primeira Infância Melhor	120.000,00	120.000,00	136.000,00
17280311110000	SIA/SUS Média Complexidade	58.000,00	58.000,00	51.731,14
17280311120000	Repasse Prestadores SUS Média Complexidade/ Produção	0,00	0,00	518.198,76
17280311130000	**Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuados e Integrados - C.C.I**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
17280311140000	Incentivo de Indenização à Contratualização (IAC)	0,00	0,00	18.404,42
17289900000000	Outras Transferências dos Estados	1.000,00	1.000,00	2.949,20
17289910000000	Outras Transferências dos Estados	1.000,00	1.000,00	2.949,20
17289911000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.000,00	1.000,00	2.949,20
17289911010000	Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	1.000,00	1.000,00	2.949,20
17300000000000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	7.000,00	7.000,00	24.734,47
17380000000000	Transferências dos Municípios - Específica E/M	7.000,00	7.000,00	24.734,47
17381000000000	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	12.385,00
17381090000000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	12.385,00
17381091000000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	0,00	0,00	12.385,00
17389900000000	Outras Transferências dos Municípios	7.000,00	7.000,00	12.349,47
17389910000000	Outras Transferências dos Municípios	7.000,00	7.000,00	12.349,47
17389911000000	Outras Transferências dos Municípios - Principal	7.000,00	7.000,00	12.349,47
17389911010000	Passe Livre Estudantil	500,00	500,00	0,00
17389911020000	F.E.A.S.	6.500,00	6.500,00	12.349,47
17400000000000	Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	160.350,10
17400010000000	Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	160.350,10
17400011000000	Transferências de Instituições Privadas - Principal	11.000,00	11.000,00	160.350,10
17400011010000	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ - Principal	10.000,00	10.000,00	38.350,10
17400011020000	Doações em Benefício de Idosos - PJ - principal	1.000,00	1.000,00	122.000,00
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	3.762.193,87
17580000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.000.000,00	4.000.000,00	3.762.193,87
17580100000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	4.000.000,00	4.000.000,00	3.762.193,87
17580110000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	4.000.000,00	4.000.000,00	3.762.193,87
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	4.000.000,00	4.000.000,00	3.762.193,87
17700000000000	Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	2.000,00	4.800,00
17700010000000	Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	2.000,00	4.800,00

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.802F.9479.8562.6066.92D9.

17700011000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.000,00	2.000,00	4.800,00
17700011010000	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PF - Principal	1.000,00	1.000,00	4.800,00
17700011020000	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00

Status da Seleção:
Cod Conta: 17*
Ano Remessa: 2018
Mês Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Bimestre	Realizado	Meta	Realizado - Meta
6	34.600,00	0,00	0,00
	34.600,00	**0,00**	**0,00**

Status da Seleção:
Cod Conta: 17180591020000
Conta: Infraestrutura Escolar - Aquisição de Mobiliário - Transferência Direta
Ano Remessa: 2018
Mês Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Bimestre	Realizado	Meta	Realizado - Meta
5	200.000,00	0,00	0,00
	200.000,00	**0,00**	**0,00**

Status da Seleção:
Cod Conta: 17280311130000
Conta: Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuados e Integrados - C.C.I
Ano Remessa: 2018
Mês Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Total do Ajuste:	**234.600,00**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 31902014287208653), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO N004E6AC

TÍTULO DA CONTA (2018)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 87572046000163		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	910000000000000	-1.941.294,80
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	151.689,30
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	82.739,66
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	41.369,82
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	12100421000000	426.289,62
Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	12100431000000	749,11
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13210041000000	833.008,28
Infraestrutura Escolar - Aquisição de Mobiliário - Transferência Direta	17180591020000	34.600,00 *
Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuados e Integrados - C.C.I	17280311130000	200.000,00 *
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	19900311000000	296.291,47
(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	913210041000000	-36.242,25
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	18.053.881,09
		0,00
Despesas com Pessoal		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	11.858.144,49
Proventos - Pessoal Civil	319001010000000	1.810.539,27
13 Salário - Pessoal Civil	319001060000000	295.874,15
Civis	319003010000000	164.181,05
13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	319003030000000	27.763,50
Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	319008990400000	444.225,39
Abono de Permanencia	319011070000000	11.130,29
Licenca-Prêmio Indenizadas	319011480000000	136.066,38
Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	319113990100000	1.040.795,99
		7.927.568,47
Deduções		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	151.689,30
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	82.739,66
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	41.369,82
		-275.798,78
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**7.651.769,69**

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A05C.641D.B3BA.7E0A.A8FC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida

LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre

TÍTULO DA CONTA (2019)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR	
CNPJ: 87572046000163			
Receita Corrente Líquida			
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	910000000000000	-2.264.464,96	
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	20.088.633,75	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	73.448,63	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	40.062,88	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	20.031,44	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	26.162,80	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	14.270,63	
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	7.135,32	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	12180111000000	567.306,74	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	12180112000000	11.906,29	
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	12180121000000	837,79	
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	12180122000000	5,69	
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13210041000000	1.031.217,37	
Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável - Principal	13210042000000	129.391,75	
Incremento Temporário do P.A.B.	17180811020000	290.000,00	*
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	19900311000000	321.267,18	
(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	912180111000000	-14.550,85	
(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	913210041000000	-2.042,66	
(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	913210042000000	-27.282,66	
(+) Perda com o FUNDEB	1	64.087,52	
		0,00	
Despesas com Pessoal			
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	853240203000000000000	2.408,05	
Proventos - Pessoal Civil	319001010000000	2.021.517,94	
Civis	319003010000000	170.480,76	
Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	319008990400000	325.971,70	
Abono de Permanencia	319011070000000	10.429,81	
Licenca-Prêmio Indenizadas	319011480000000	133.499,39	
Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	319113990100000	378.855,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	10.320.830,82	
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	853240201000000000000	2.407,55	
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO -	853240202000000000000	114,69	

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A05C.641D.B3BA.7E0A.A8FC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre

TÍTULO DA CONTA (2019)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 87572046000163		
Despesas com Pessoal		
DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE		
		7.285.005,66
Deduções		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	73.448,63
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	40.062,88
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	20.031,44
		-133.542,95
Restos a Pagar Não Processados		
Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	319008990400000	374.028,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	392.619,74
		18.591,44
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**7.170.054,15**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		14.821.823,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		29.481.179,25
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		50,28

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

- Após análise da Equipe Técnica deste Tribunal, foi excluído da Receita Corrente Líquida o montante de R$ 234.600,00, relativo à Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes (contas: 17180591020000 -Infraestrutura Escolar - Aquisição de Mobiliário - Transferência Direta e 17280311130000 -Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuados e Integrados - C.C.I) no 2º Semestre de 2018, conforme dados da Auditada disponíveis no SIAPC (peça 2173313).

SICM/SAG, em 13/08/2019

RICARDO JOSUÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A05C.641D.B3BA.7E0A.A8FC.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61901110516743756), foi ajustado d

Página da peça 1

Peça 2572506

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F82

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral (modalidade de aplicação 71)	40	-23.506,38
Administração Geral	40	87.588,71
Assistência à Criança e ao Adolescente	40	115.376,33
Atenção Básica	40	3.366.728,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	1.385.226,84
Vigilância Epidemiológica	40	44.511,95
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	72,08
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	70.411,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.802,05
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	19.203,08
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	25.604,10
(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-40.585,16
(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-22.136,73
(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-11.068,18
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	911180114010000	-6.702,11
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	911180114020000	-3.655,48
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	911180114030000	-1.827,62
(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	911180141010000	-9.069,48
(R) ITBI -Principal - MDE	911180141020000	-4.946,99
(R) ITBI -Principal - ASPS	911180141030000	-2.473,49
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	911180234010000	-697,96
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	911180234020000	-380,71
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	911180234030000	-190,34
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	917280111010000	-241,38
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	917280111020000	-22,22
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	917280111030000	-60,84
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal	11130311010100	325.055,26

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5874.C88B.DE5F.DBBD.0FAC.

Processo 03625-0200/19-9

Peça 2572506

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F82

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
- Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	177.302,88
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	88.651,43
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	9.984,80
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	5.446,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	2.723,14
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	77.875,83
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	42.477,75
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	21.238,87
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	35.365,67
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200	19.233,97
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	9.616,89
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130341020100	2.226,81
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	11130341020200	1.214,64
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	11130341020300	607,31
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000	639.032,02
IPTU - Principal - MDE	11180111020000	348.560,47
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	174.279,65
IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180112010000	2.172,53
IPTU - Multas e Juros - MDE	11180112020000	1.185,01
IPTU - Multas e Juros - ASPS	11180112030000	592,19
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	68.828,68
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	37.539,90
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	18.769,18
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180114010000	34.424,80
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	11180114020000	18.774,79

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5874.C88B.DE5F.DBBD.0FAC.

Processo 03625-0200/19-9

Peça 2572506

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F82

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	11180114030000	9.386,42
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000	202.794,65
ITBI - Principal - MDE	11180141020000	110.615,33
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000	55.307,73
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000	597.143,41
ISS - Principal - MDE	11180231020000	325.553,80
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	162.776,20
ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180232010000	3.865,30
ISS - Multas e Juros - MDE	11180232020000	2.106,19
ISS - Multas e Juros - ASPS	11180232030000	1.052,47
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	8.995,81
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	4.906,07
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	2.452,97
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	11180234010000	3.584,40
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	11180234020000	1.954,50
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	11180234030000	977,06
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	5.893.897,49
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.071.617,66
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.607.426,43
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.143.235,05
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	260.108,59
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	141.877,42
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	70.938,71
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	250.498,79
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000	136.635,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000	68.317,85
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	41.353,66
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	7.518,81
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	11.278,24
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	15.037,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.702.297,81
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	854.963,27
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.282.444,86
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.710.087,66

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5874.C88B.DE5F.DBBD.0FAC.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	690.771,49
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	125.595,02
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	188.392,26
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	251.189,98
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**4.975.853,81**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**25.206.099,05**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**19,74**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 20/02/2020

DARIO MENEZES DA SILVA

Auditor Público Externo.

Página da peça 4

Peça 2572506

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F82

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5874.C88B.DE5F.DBBD.0FAC.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61901110516743756), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	5.893.897,49
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	917280111010000	-241,38
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	917280111020000	-22,22
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.071.617,66
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.607.426,43
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.143.235,05
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	41.353,66
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	7.518,81
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	11.278,24
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	15.037,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.702.297,81
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	854.963,27
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.282.444,86
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.710.087,66
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	690.771,49
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	125.595,02
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	188.392,26
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	251.189,98
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	70.411,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.802,05
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	19.203,08
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	25.604,10
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	917280111030000	-60,84
TOTAL DA RECEITA		20.724.803,18
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Especial	31	239.985,54
Educação Infantil	31	1.104.497,59

Página da peça 1

Peça 2572476

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F64

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21A2.46D1.6A1D.0450.A8D4.

Processo 03625-0200/19-9

Peça 2572476

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	31	2.412.329,11
Transporte Rodoviário	31	256.362,77
(+) Perda com o FUNDEB	0	39.979,85
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	2.768,84
(% Aplicação = 19,54) TOTAL DA DESPESA		4.050.386,02
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	17580111000000	4.105.174,45
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200	2.768,84
(Aplicação 60% = 2.464.765,97) TOTAL DA RECEITA		4.107.943,29
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Ensino Fundamental	31	2.341.325,35
Educação Infantil	31	1.027.374,11
Educação Especial	31	232.644,14
(% Aplicação = 87,67) TOTAL DA RECEITA		3.601.343,60
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2018	1	2.352,41
(Limite Aplicação 5% = 117,62) TOTAL DA RECEITA		2.352,41
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**4.050.386,02**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**20.724.803,18**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**19,54**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.601.343,60**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**4.107.943,29**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**87,67**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 20/02/2020

DARIO MENEZES DA SILVA

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21A2.46D1.6A1D.0450.A8D4.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61901110516743756), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	20	1.537.419,31
Ensino Fundamental	31	2.412.329,11
Educação Infantil	20	1.345.217,16
Educação Infantil	31	1.104.497,59
Transporte Rodoviário	31	256.362,77
Educação Especial	31	239.985,54
Educação Básica	20	40.164,25
Transporte Rodoviário	20	630.501,12
Educação Especial	20	282.469,86
(+) Perda com o FUNDEB	0	39.979,85
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	2.797,58
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	70.411,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.802,05
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	19.203,08
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	25.604,10
(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-40.585,16
(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-22.136,73
(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-11.068,18
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	911180114010000	-6.702,11
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	911180114020000	-3.655,48
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	911180114030000	-1.827,62
(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	911180141010000	-9.069,48
(R) ITBI -Principal - MDE	911180141020000	-4.946,99
(R) ITBI -Principal - ASPS	911180141030000	-2.473,49
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	911180234010000	-697,96
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	911180234020000	-380,71
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	911180234030000	-190,34
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	917280111010000	-241,38
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	917280111020000	-22,22

Página da peça 1

Peça 2572507

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F83

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8785.8613.BBEB.4D55.3009.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 2572507

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F83

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	917280111030000	-60,84
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	325.055,26
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	177.302,88
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	88.651,43
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	9.984,80
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	5.446,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	2.723,14
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	77.875,83
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	42.477,75
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	21.238,87
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	35.365,67
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200	19.233,97
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	9.616,89
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130341020100	2.226,81
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	11130341020200	1.214,64
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	11130341020300	607,31
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000	639.032,02
IPTU - Principal - MDE	11180111020000	348.560,47
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	174.279,65
IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180112010000	2.172,53
IPTU - Multas e Juros - MDE	11180112020000	1.185,01
IPTU - Multas e Juros - ASPS	11180112030000	592,19

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8785.8613.BBEB.4D55.3009.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

Página da peça 3

Peça 2572507

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F83

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	68.828,68
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	37.539,90
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	18.769,18
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180114010000	34.424,80
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	11180114020000	18.774,79
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	11180114030000	9.386,42
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000	202.794,65
ITBI - Principal - MDE	11180141020000	110.615,33
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000	55.307,73
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000	597.143,41
ISS - Principal - MDE	11180231020000	325.553,80
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	162.776,20
ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	11180232010000	3.865,30
ISS - Multas e Juros - MDE	11180232020000	2.106,19
ISS - Multas e Juros - ASPS	11180232030000	1.052,47
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	8.995,81
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	4.906,07
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	2.452,97
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	11180234010000	3.584,40
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	11180234020000	1.954,50
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	11180234030000	977,06
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	5.893.897,49
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.071.617,66
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.607.426,43
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.143.235,05
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	260.108,59
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	141.877,42
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	70.938,71
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	250.498,79
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000	136.635,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000	68.317,85
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	41.353,66
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	7.518,81
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	11.278,24

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8785.8613.BBEB.4D55.3009.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	15.037,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.702.297,81
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	854.963,27
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.282.444,86
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.710.087,66
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	690.771,49
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	125.595,02
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	188.392,26
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	251.189,98
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**7.886.128,98**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**25.206.099,05**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**31,29**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 20/02/2020

DARIO MENEZES DA SILVA

Auditor Público Externo.

Página da peça 4

Peça 2572507

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0012F83

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8785.8613.BBEB.4D55.3009.

Processo
03625-0200/19-9

Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
2188101020000000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	14.725,00	216.380,54	218.731,90	0,00	17.076,36	17.076,36
2188101110100000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETA	0,00	33.868,72	641.639,75	657.742,37	0,00	49.971,34	49.971,34
2188101110500000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	0,00	30.172,80	388.475,00	387.743,31	0,00	29.441,11	29.441,11
2188101130100000000	RETENÇÕES SINJA	0,00	6.257,97	84.314,84	85.396,94	0,00	7.340,07	7.340,07
2188101140000000000	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	51,16	665,08	665,08	0,00	51,16	51,16
2188101150100000000	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDERAL	0,00	26.949,71	343.893,86	339.329,61	0,00	22.385,46	22.385,46
2188101150200000000	CONSIGNADOS BANRISUL	0,00	34.151,59	628.761,39	660.647,26	0,00	66.037,46	66.037,46
2188101150300000000	CONSIGNADOS BRADESCO	0,00	2.066,61	44.335,52	46.387,51	0,00	4.118,60	4.118,60
2188101150400000000	CONSIGNADOS SICREDI	0,00	1.953,31	29.484,80	29.907,10	0,00	2.375,61	2.375,61
2188101170000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	11.148,28	40.237,62	29.144,34	0,00	55,00	55,00
2188104010000000001	CAUÇÃO - LUNARDI E TOME LTDA - TP 04/2018	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
2188104030099120000	INSS / SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	0,00	7.259,46	145.834,45	147.139,09	0,00	8.564,10	8.564,10
2188104030099160000	SAC- APAE	0,00	1.621,60	7.296,40	12.162,00	0,00	6.487,20	6.487,20
2188104030099380000	FUNPREV CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS	0,00	30.770,01	1.181.783,99	1.225.306,76	0,00	74.292,78	74.292,78
2188104030200000000	COTA PRODUTORES RURAIS NITROGENIO	0,00	0,00	297,50	1.085,00	0,00	787,50	787,50
2188201010000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	1.215.130,00	1.387.212,40	0,00	172.082,40	172.082,40
							470.066,15	

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: 2188*
Origem_Verificacao: BVERENC
Identificador Unidade: NOT RPPS (exceto autarquia)
Ano Remessa: 2019
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Peça
3091417

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0091A81

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8520.0552.B638.9613.953D.

Processo
03625-0200/19-9

Página da peça
1

Peça
3091433

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0091A91

Recibo de Informações Nº 16/2019

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.937
Período da Pesquisa: 03/06/2019 a 13/09/2019.
Período para apresentação dos recursos: 16/09/2019 a 04/10/2019 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 33/2019, de 02/09/2019, nº 34/2019, de 09/09/2019 e nº 35/2019, de 16/09/2019.

Justificativa/Observação:

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S	-	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3170/2017	S	3170/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S	-	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3255/2018	S	3255/2018
- LDO - Existência do anexo LDO	S	-	S
- Existência da LOA	S	-	S

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBD0.4D85.E2EC.5E9C.AB21.

- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3262/2018	S	3262/2018
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
Balanço Orçamentário	N	S	S
Balanço Financeiro	N	S	S
Balanço Patrimonial	N	S	S
Demonstração das Variações Patrimoniais	N	S	S
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	N	S	S

Observação(ões):
(1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs.

Código de Autenticação

OTWT2-XEGO3-MVPD6

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBD0.4D85.E2EC.5E9C.AB21.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3091434

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0091A92

Recibo de Informações Nº 16/2019

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.937
Período da Pesquisa: 03/06/2019 a 13/09/2019.
Período para apresentação dos recursos: 16/09/2019 a 04/10/2019 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 33/2019, de 02/09/2019, nº 34/2019, de 09/09/2019 e nº 35/2019, de 16/09/2019.

Justificativa/Observação:

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)			
- Registro de Competências	N	S	S
- Estrutura Organizacional	S	-	S
- Endereço de Unidades	S	-	S
- Telefone da Unidade	S	-	S
- Horário de Atendimento	S	-	S
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDF7.D8BC.0245.CDF4.DE14.

Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, §1º, III e § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, §1º, III e § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	S	-	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	S	-	S
- Motivo do afastamento	S	-	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
16) Ferramenta de Pesquisa Geral (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
17) Canal de Comunicação com o Cidadão ('fale conosco' - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,40	-	4,40
19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	N	S	S
20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
Disponibilização de três serviços e atividades	S	-	S
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	S	-	S

Observação(ões):
(1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs.

Código de Autenticação

OTWT2-XEGO3-MVPD6

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDF7.D8BC.0245.CDF4.DE14.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61901110516743756), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	7.753,96	844.367,69	852.121,65	75.474,93	3.199,21	78.674,14	0,00	-930.795,79
20	0,00	146.224,84	146.224,84	0,00	0,00	0,00	554,75	-145.670,09
31	0,00	32.761,09	32.761,09	0,00	0,00	0,00	73.596,73	40.835,64
40	284.323,14	264.868,28	549.191,42	730.842,41	29.512,41	760.354,82	59.592,61	-1.249.953,63
50	27.871,60	0,00	27.871,60	2.484,58	48.580,00	51.064,58	16.436.570,87	16.357.634,69
1001	0,00	1.700,00	1.700,00	0,00	4.870,89	4.870,89	6.607,79	36,90
1002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,59	35,59
1014	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00	44,36	-135,64
1018	0,00	42.151,22	42.151,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-42.151,22
1030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493,23	1.493,23
1035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
1037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.731,10	554.731,10
1046	0,00	152.791,20	152.791,20	0,00	127.693,40	127.693,40	475.944,24	195.459,64
1078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,60	494,60
1079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.467,42	177.467,42
1089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807,26	807,26
1106	0,00	525,07	525,07	0,00	0,00	0,00	8.051,89	7.526,82
1120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512,82	3.512,82
1123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	2,30
1133	0,00	0,00	0,00	0,00	477,99	477,99	121.891,11	121.413,12
1135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.273,29	5.273,29
1143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.987,20	5.987,20
1161	0,00	2.367,20	2.367,20	0,00	0,00	0,00	29.962,70	27.595,50
1166	0,00	8.381,75	8.381,75	0,00	235.931,93	235.931,93	250.010,29	5.696,61
1169	0,00	554.731,10	554.731,10	0,00	0,00	0,00	554.731,10	0,00
1170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.166,81	81.166,81
4011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.867,85	33.867,85
4050	0,00	2.011,40	2.011,40	0,00	3.018,74	3.018,74	82.298,33	77.268,19
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,87	0,87
4111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	0,40
4160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	0,91
4170	0,00	66.657,54	66.657,54	0,00	0,00	0,00	66.638,30	-19,24
4190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.962,05	10.962,05
4294	25.843,93	0,00	25.843,93	291.314,43	0,00	291.314,43	326.484,78	9.326,42
4500	0,00	16.329,66	16.329,66	0,00	3.407,61	3.407,61	393.236,11	373.498,84
4501	0,00	41.187,86	41.187,86	0,00	10.467,61	10.467,61	21.190,13	-30.465,34
4502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.247,37	8.247,37
4503	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,54	26,54
4505	0,00	0,00	0,00	0,00	102.717,89	102.717,89	232.387,78	129.669,89
4929	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505,81	1.505,81
4937	4.520,80	0,00	4.520,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.520,80
8001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.029,98	192.029,98
TOTAIS:			2.527.549,33			1.669.994,03	20.217.407,29	

TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: 2.403.711,75

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0091E67

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BB0.ED67.9DBB.BAC2.3F5E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

Observações finais:

Nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 13/2018, foi deduzido da totalidade da disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (peça 2526186, pág. 32) o valor de R$ 272.516,44, referente aos Valores Restituíveis registrados no Passivo Circulante sem disponibilidade extraorçamentária para sua cobertura (R$ 470.066,15 - peça 3091417).

SICM/SAG, em 23/10/2020

VLADIMIR COSTA DA SILVA

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0091E67

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 23/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BB0.ED67.9DBB.BAC2.3F5E.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3098860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0093794

Jurisdicionado	Exercício	Cod Conta	Conta	Receita Orçada	Receita Realizada
				0,00	**9.000.000,00**
PM DE JAGUARI	2019	21100000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	1.500.000,00
PM DE JAGUARI	2019	21180000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	1.500.000,00
PM DE JAGUARI	2019	21180100000000	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	1.500.000,00
PM DE JAGUARI	2019	21180150000000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	1.500.000,00
PM DE JAGUARI	2019	21180151000000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	1.500.000,00
PM DE JAGUARI	2019	21180151010000	Operação de Crédito Badesul - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	0,00	1.500.000,00

Status da Seleção:
Cod Conta: 211*
Ano Remessa: 2019
Status Atual Remessa: Última remessa bimestral recebida no ano
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 27/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5FDF.CF9C.0B27.DF96.FE75.

Processo 03625-0200/19-9

Página da peça 1

Peça 3447480

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00E8960

	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR	ANULADO	DATA DA ANULAÇÃO	MOTIVO DA ANULAÇÃO	REEMPE-NHO	NUMERO DO REEMPENHO	DATA DO REEMPENHO	VALOR
JANEIRO	631	30/01/2019	R$ 178.903,71	SIM	07/06/2019	PARCELAMENTO CADPREV 425/2019- LEI MUNICIPAL 3289 DE 21/05/2019	NÃO			
FEVEREIRO	1321	22/02/2019	R$ 181.423,56	SIM	07/06/2019	PARCELAMENTO CADPREV 425/2019- LEI MUNICIPAL 3289 DE 21/05/2019	NÃO			
MARÇO	1998	27/03/2019	R$ 182.612,96	SIM	07/06/2019	PARCELAMENTO CADPREV 425/2019- LEI MUNICIPAL 3289 DE 21/05/2019	NÃO			
ABRIL	2675	30/04/2019	R$ 183.642,89	SIM	07/06/2019	PARCELAMENTO CADPREV 425/2019- LEI MUNICIPAL 3289 DE 21/05/2019	NÃO			
MAIO	3460	31/05/2019	R$ 183.153,41	NÃO						
JUNHO	4087	28/06/2019	R$ 195.702,44	NÃO						
JULHO	4654	30/07/2019	R$ 196.101,85	SIM	23/12/2019	PARCELAMENTO CADPREV 923/2019- LEI MUNICIPAL 3320 DE 19/12/2019	NÃO			
AGOSTO	5503	30/08/2019	R$ 197.304,24	SIM	23/12/2019	PARCELAMENTO CADPREV 923/2019- LEI MUNICIPAL 3320 DE 19/12/2019	NÃO			
SETEMBRO	6068	30/09/2019	R$ 196.195,65	SIM	23/12/2019	PARCELAMENTO CADPREV 923/2019- LEI MUNICIPAL 3320 DE 19/12/2019	NÃO			
OUTUBRO	6636	31/10/2019	R$ 192.530,35	SIM	23/12/2019	PARCELAMENTO CADPREV 923/2019- LEI MUNICIPAL 3320 DE 19/12/2019	NÃO			
NOVEMBRO	7269	29/11/2019	R$ 192.592,10	SIM	26/12/2019	PARCELAMENTO DO RECURSO DO PRE -SAL	SIM	7669	27/12/2019	R$ 192.592,10
DECIMO TERCEIRO	7545	13/12/2019	R$ 183.648,11	SIM PARCIAL	27/12/2019	PARCELAMENTO DO RECURSO DO PRE -SAL	SIM	7757	27/12/2019	R$ 154.657,99
								7778	30/12/2019	R$ 3.510,30
DEZEMBRO	7781	30/12/2019	R$ 212.463,62	NÃO						
			R$ 2.476.274,89							

Lançado	R$ 967.559,68
falta lançar	R$ 1.508.715,21

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B122.2C20.4322.0551.394E.

COTA PATRONAL ELEMENTO 3191130301 - DEZEMBRO 2019				
	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR	ANULADO
DEZEMBRO	7812	30/12/2019	R$ 2.997,39	NÃO
	7813	30/12/2019	R$ 4.149,56	NÃO
	7814	30/12/2019	R$ 1.976,63	NÃO
	7815	30/12/2019	R$ 748,33	NÃO
	7816	30/12/2019	R$ 2.386,63	NÃO
	7817	30/12/2019	R$ 959,30	NÃO
	7818	30/12/2019	R$ 1.296,03	NÃO
	7819	30/12/2019	R$ 438,41	NÃO
	7820	30/12/2019	R$ 3.636,56	NÃO
	7821	30/12/2019	R$ 3.712,37	NÃO
	7822	30/12/2019	R$ 3.644,44	NÃO
	7823	30/12/2019	R$ 1.108,74	NÃO
	7824	30/12/2019	R$ 15.743,43	NÃO
	7825	30/12/2019	R$ 8.595,90	NÃO
	7826	30/12/2019	R$ 937,13	NÃO
	7827	30/12/2019	R$ 525,54	NÃO
	7828	30/12/2019	R$ 4.314,17	NÃO
	7829	30/12/2019	R$ 3.367,73	NÃO
	7830	30/12/2019	R$ 2.348,53	NÃO
	7831	30/12/2019	R$ 4.162,90	NÃO
	7832	30/12/2019	R$ 620,11	NÃO
	7833	30/12/2019	R$ 392,59	NÃO
	7834	30/12/2019	R$ 667,63	NÃO
	7835	30/12/2019	R$ 626,31	NÃO
	7836	30/12/2019	R$ 11.562,40	NÃO
	7837	30/12/2019	R$ 2.398,27	NÃO
	7838	30/12/2019	R$ 6.407,96	NÃO
	7839	30/12/2019	R$ 437,95	NÃO
	7840	30/12/2019	R$ 7.148,32	NÃO
	7841	30/12/2019	R$ 225,10	NÃO

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB9.889B.D465.B8A0.60D5.

	7842	30/12/2019	R$ 5.419,66	NÃO
	7843	30/12/2019	R$ 656,53	NÃO
	7844	30/12/2019	R$ 942,72	NÃO
	7845	30/12/2019	R$ 579,81	
			R$ 105.135,08	

COTA PATRONAL ELEMENTO 3191130301 - COMPETENCIA DECIMO TERCEIRO DE 2019

	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR	ANULADO	DATA DA ANULAÇÃO	MOTIVO DA ANULAÇÃO	NUMERO DE REEMPENHO	DATA DO REEMPENHO	VALOR REEMPENHADO
CIMO TERCEIRO SALÁRIO	7501	12/12/2019	R$ 2.997,39	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7724	27/12/2019	R$ 2.997,39
	7502	12/12/2019	R$ 3.415,96	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7751	27/12/2019	R$ 3.415,96
	7503	12/12/2019	R$ 1.915,36	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7755	27/12/2019	R$ 1.915,36
	7505	12/12/2019	R$ 572,98	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7753	27/12/2019	R$ 572,98
	7506	12/12/2019	R$ 2.179,92	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7752	27/12/2019	R$ 2.179,92
	7507	12/12/2019	R$ 902,45	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7754	27/12/2019	R$ 902,45
	7513	12/12/2019	R$ 1.296,03	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7727	27/12/2019	R$ 1.296,03
	7514	12/12/2019	R$ 438,41	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7743	27/12/2019	R$ 438,41
	7515	12/12/2019	R$ 3.547,10	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7735	27/12/2019	R$ 3.547,10
	7516	12/12/2019	R$ 3.624,51	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7736	27/12/2019	R$ 3.624,51
	7517	12/12/2019	R$ 3.398,81	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7728	27/12/2019	R$ 3.398,81
	7518	12/12/2019	R$ 1.051,89	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7732	27/12/2019	R$ 1.051,89
	7519	12/12/2019	R$ 15.536,41	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7730	27/12/2019	R$ 15.536,41
	7520	12/12/2019	R$ 8.416,16	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7729	27/12/2019	R$ 8.416,16
	7521	12/12/2019	R$ 981,78	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7733	27/12/2019	R$ 981,78
	7522	12/12/2019	R$ 525,54	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7734	27/12/2019	R$ 525,54
	7523	12/12/2019	R$ 3.529,91	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7731	27/12/2019	R$ 3.529,91
	7524	12/12/2019	R$ 3.429,83	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7738	27/12/2019	R$ 3.429,83
	7525	12/12/2019	R$ 2.332,30	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7737	27/12/2019	R$ 2.332,30
	7526	12/12/2019	R$ 4.186,33	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7744	27/12/2019	R$ 4.186,33
	7527	12/12/2019	R$ 361,73	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7723	27/12/2019	R$ 361,73
	7528	12/12/2019	R$ 439,70	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7722	27/12/2019	R$ 439,70

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB9.889B.D465.B8A0.60D5.

DE(										
	7529	12/12/2019	R$ 746,70	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7747	27/12/2019	R$	746,70
	7530	12/12/2019	R$ 626,31	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7746	27/12/2019	R$	626,31
	7532	12/12/2019	R$ 11.031,13	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7748	27/12/2019	R$	11.031,13
	7534	12/12/2019	R$ 2.722,27	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7756	27/12/2019	R$	2.722,27
	7535	12/12/2019	R$ 6.188,54	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7745	27/12/2019	R$	6.188,54
	7536	12/12/2019	R$ 437,95	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7739	27/12/2019	R$	437,95
	7537	12/12/2019	R$ 6.850,91	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7741	27/12/2019	R$	6.850,91
	7538	12/12/2019	R$ 225,10	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7750	27/12/2019	R$	225,10
	7539	12/12/2019	R$ 5.233,04	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7726	27/12/2019	R$	5.233,04
	7540	12/12/2019	R$ 656,53	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7749	27/12/2019	R$	656,53
	7542	12/12/2019	R$ 942,72	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7742	27/12/2019	R$	942,72
	7544	13/12/2019	R$ 483,17	SIM	26/12/2019	ANULADO PARA USO DO RECURSO DO PRÉ-SAL	7721	27/12/2019	R$	483,17
TOTAL			R$ 101.224,87						R$	101.224,87

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AB9.889B.D465.B8A0.60D5.

Processo 03625-0200/19-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61902110516743756), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça 1

Peça 3447523

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00E898B

TÍTULO DA CONTA (2019)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 87572046000163		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	910000000000000	-4.489.074,52
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	325.055,26
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	177.302,88
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	88.651,43
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	9.984,80
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	5.446,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	2.723,14
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	12180111000000	1.112.292,22
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	12180112000000	2.398,07
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	12180121000000	2.995,33
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	12180122000000	7,49
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13210041000000	1.975.286,46
Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável - Principal	13210042000000	214.994,94
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	19900311000000	1.246.369,70
(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	912180111000000	-14.550,85
(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	913210041000000	-169.644,53
(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	913210042000000	-46.437,15
(+) Perda com o FUNDEB	1	39.979,85
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	40.398.922,36
		0,00
Deduções EC 86/2015		
Incremento Temporário do P.A.B.	17180811020000	590.000,00
		590.000,00
Despesas com Pessoal		
Proventos - Pessoal Civil	319001010000000	4.217.691,74
13 Salário - Pessoal Civil	319001060000000	357.658,71
Civis	319003010000000	363.312,24
13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	319003030000000	30.977,68
Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	319008990400000	809.269,86
Abono de Permanencia	319011070000000	24.899,55
Licenca-Prêmio Indenizadas	319011480000000	214.304,31
Indenização para Demissão de Servidores/Empregados	319094010100000	7.898,11
Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	319094010300000	38.483,48
Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	319113990100000	2.476.274,89 *

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88A0.1FA4.465C.32CC.2CE0.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

TÍTULO DA CONTA (2019)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 87572046000163		
Despesas com Pessoal		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	24.548.202,43 *
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	853240201000000000000	2.407,55
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	853240202000000000000	2.215,05
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	853240203000000000000	2.408,05
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4º BIMESTRE	853240204000000000000	2.327,98
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5º BIMESTRE	853240205000000000000	1.994,28
INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6º BIMESTRE	853240206000000000000	2.766,83
		16.021.551,60
Deduções		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	325.055,26
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	177.302,88
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	88.651,43
		-591.009,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**16.020.542,03**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		15.430.542,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		30.426.952,22
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		50,71

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Ajustada a Despesa de Pessoal em R$ 1.715.075,16:

1) R$ 105135,08 referente à anulação do empenho da contribuição patronal de dezembro de 2019, conforme peça 3447461;

2) R$ 101224,87 referente à anulação do empenho da contribuição patronal sobre o décimo terceiro salário de 2019, conforme peça 3447461;

3) R$ 1.508.715,21 referente à amortização do passivo atuarial anulado, conforme parcelamento cadprev 425/2019 e 923/2019 e conforme peça 3447480.

SICM/SAG, em 13/04/2021

Sabrina Machado Chies

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 03/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88A0.1FA4.465C.32CC.2CE0.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**3625-0200/19-9**
JURISDICIONADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI**
CNPJ:	**87.572.046/0001-63**
EXERCÍCIO:	**2019**

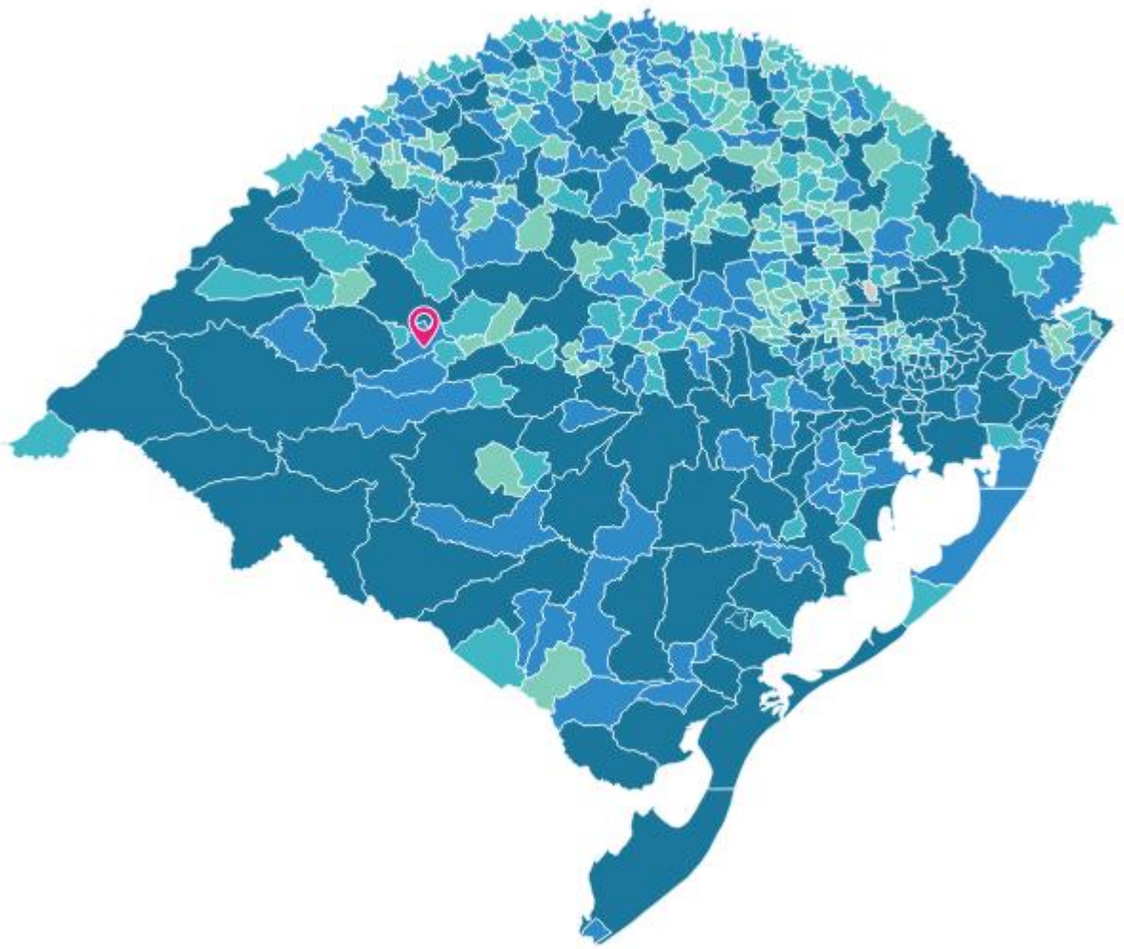

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 372
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL
2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL
3. IDENTIFICAÇÃO
4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL
5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS
5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE
5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MCI
5.4 DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM
6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
8. DA GESTÃO FISCAL
8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL
8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
8.1.3 Das Audiências Públicas
8.1.4 Da Lei da Transparência
8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL
8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal
8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida
8.2.4 Das Operações de Crédito
8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro
9. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS
9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
9.3 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E AS DESPESAS DE CAPITAL - REGRA DE OURO
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 DOS DOCUMENTOS
11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
11.1 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
11.2 DA CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA
11.3 DO DÉFICIT ATUARIAL

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

12. CONCLUSÃO

13. INTIMAÇÕES

Página
373
Processo
03625-0200/19-9
Página da peça
3
Peça
3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P00E8EE5

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 374
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

1. INTRODUÇÃO

A apreciação das Contas Anuais de Governo, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil. Ocorre mediante a emissão de Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Nesse sentido, a Resolução TCE/RS nº 1028/2015 determina, em seu art. 9ª, inciso IV, que compete às Câmaras desta Corte de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo que os Prefeitos, anualmente, devem submeter ao Poder Legislativo Municipal.

Este Relatório Consolidado sobre as Contas de Governo tem como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art. 71 da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, serão consideradas para a elaboração do mesmo, as análises da gestão fiscal e da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como os demais documentos indicados em resoluções próprias.

As análises apresentadas neste relatório foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados bimestralmente a este Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geram os seguintes relatórios:

Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE: contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO. Integra o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo;

Relatório de Gestão Fiscal – RGF: apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE;

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP: Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;

Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI acerca do cumprimento da LRF: deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016. Composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Através desses relatórios, considerando os documentos de códigos de barra nºs 61901110516743756 e 51904112213860482, tendo por base o disposto nas Resoluções TCE/RS nº 766/2007 e nº 1099/2018 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 01/2016 e nº 13/2018, e considerando ainda os ajustes que se fizeram necessários segundo entendimento desta Corte, foi efetuada a análise das Contas de Governo referente ao exercício de 2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/RS nº 05/2012,

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 375
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Jaguari está situado na Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense fazendo parte da Microrregião de Santa Maria e localiza-se a 392 km da Capital do Estado. Emancipou-se em 16 de agosto de 1920, através do Decreto nº 2.627, desmembrando-se dos municípios de General Vargas (extinto), Júlio de Castilhos, São Francisco de Assis e Santiago do Boqueirão.

A economia jaguariense é baseada no setor primário, com destaques para a produção de fumo, soja, arroz, uva e cana-de-açúcar. O município também produz vinho e cachaça de excelente qualidade. Para maiores informações sobre a cidade, recomenda-se o acesso ao site: www.jaguari.rs.gov.br.

Ainda com base nos dados do IBGE, o Município de Jaguari apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,712, em 2010, o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799), ocupando a 263º posição no ranking estadual.

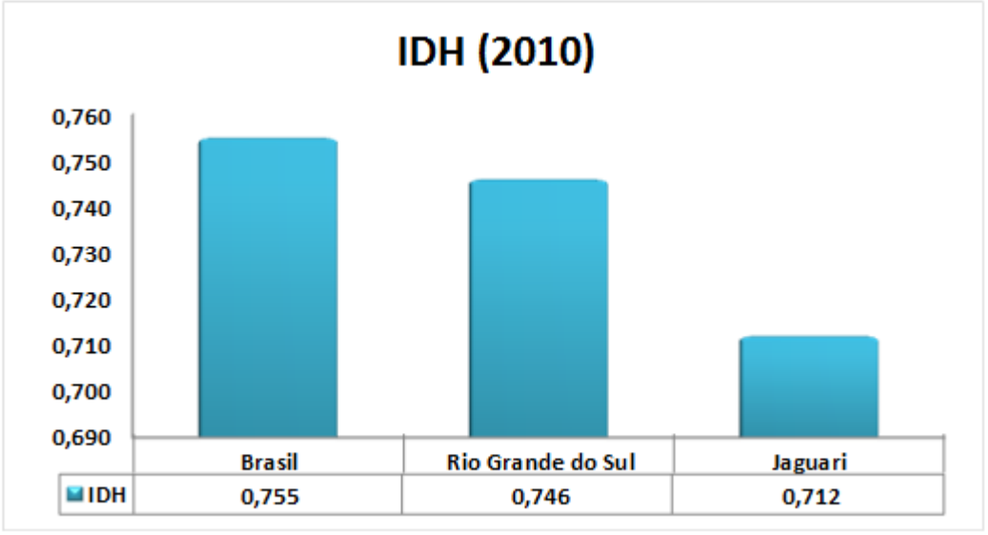

2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM/TCERS é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Defesa Civil; Gestão de TI e Gestão Fiscal. Estes indicadores são consolidados em um único índice: IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal).

1 - Educação: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal nesta área por meio de uma série de quesitos específicos relativos à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Reúne

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 376
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 6
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

informações sobre: avaliação escolar; planejamento de vagas; atuação do Conselho Municipal de Educação; problemas de infraestrutura; merenda escolar, situação e qualificação de professores; quantitativo de vagas; material e outros.

2 - Saúde: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal por meio de uma série de quesitos específicos. Possui ênfase em processos realizados pelas Prefeituras Municipais relacionados à atenção básica; cobertura e ação do Programa Saúde da Família; atuação do Conselho Municipal da Saúde; assiduidade dos médicos; atendimento à população para tratamento de doenças, como a tuberculose, e prevenção de doenças, como a dengue; controle de estoque de insumos; cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população;

3 - Planejamento Verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, por meio da análise dos percentuais gerados pelo confronto destas duas variáveis. Possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.

4 - Gestão Fiscal: Mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

5 - Meio Ambiente: Mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre: resíduos sólidos; saneamento básico; educação, estrutura e conselho ambiental;

6 - Cidades Protegidas: Mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil;

7 - Governança de TI: Mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne informações sobre planejamento, políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

Os maiores beneficiados com a apuração deste indicador são: (a) a sociedade, que obtém mais informações para acompanhar as gestões; (b) as Administrações municipais, que podem usar os dados para seu planejamento e ter contato com outras cidades para compartilhar boas práticas e (c) os demais órgãos públicos, que podem usar os dados para dar suporte a suas atividades.

O IEGM/TCERS possui 5 (cinco) faixas de resultado:

- Altamente Efetiva: IEGM maior ou igual a 90%;
- Muito Efetiva: IEGM entre 75% e 89,9%;
- Efetiva: IEGM entre 60% e 74,9%;
- Em fase de Adequação: IEGM entre 50% e 59,9%;
- Baixo nível de adequação: IEGM menor ou igual a 49,9%.

Os dados utilizados para o cálculo dos resultados foram extraídos das prestações de contas

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 377
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

periódicas que os municípios enviam para o Tribunal de Contas e foram obtidos por meio de pesquisa preenchida diretamente pelos entes jurisdicionados da área municipal, no ano de 2019.

Importante destacar que o indicador setorial "I-Planejamento" não foi cobrado dos municípios nas aplicações referentes aos exercícios de 2015 e 2016, devido à complexidade das questões e a necessidade de os jurisdicionados estruturarem suas informações nesse tema. A partir do levantamento de dados referente ao exercício de 2017, o critério passou a ser considerado para fins de cálculo do índice.

Ainda, para 2017, municípios que responderam parcialmente aos questionários **não tiveram seus índices setoriais calculados**. A estes municípios foi atribuído o conceito NÃO INFORMADO para todos os critérios e índice global.

O Município de Jaguari apresentou os seguintes resultados:

Evolução do município Jaguari

Ano	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	$ i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2015	BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	MUITO EFETIVA	BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO	EFETIVA	BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO	ALTAMENTE EFETIVA	EFETIVA
2016	EFETIVA	BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO	ALTAMENTE EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	MUITO EFETIVA	MUITO EFETIVA	ALTAMENTE EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO
2017	EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	ALTAMENTE EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	EFETIVA	EFETIVA
2018	EFETIVA	EFETIVA	MUITO EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	MUITO EFETIVA	ALTAMENTE EFETIVA	EM FASE DE ADEQUAÇÃO	EM FASE DE ADEQUAÇÃO

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50400:10

As informações referentes ao IEGM podem ser acessadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (*http://www.tce.rs.gov.br*), no link "IEGM TCE-RS".

3. IDENTIFICAÇÃO

Abaixo constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo, ora analisadas:

Gestores Municipais e Substitutos		
Cargo	**Nome**	**Período de Responsabilidade**
Prefeito Municipal	Roberto Carlos Boff Turchiello	01-01-19 a 20-01-19, 05-02-19 a 31-12-19
VICE PREFEITO MUNICIPAL	Lucas Denardi Cattelan	21-01-19 a 04-02-19

Abaixo informamos os profissionais técnicos responsáveis pela elaboração das informações do Poder Executivo ora analisadas por esta Corte de Contas:

Responsáveis Técnicose		
Cargo	**Nome**	**Período**
Contador(a)	Andrea Busata Bolzan	07-01-19 a 31-12-19
Contador(a)	Rosana da Silva Bolzan	01-01-19 a 06-01-19
Controle Interno - Responsável	Rosana da Silva Bolzan	01-01-19 a 31-12-19

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 378
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 8
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL

Compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

PODER EXECUTIVO	
ADM. DIRETA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS

5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Relatório da Gestão Fiscal - RGF está previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta em seu art. 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no §2º art. 63 da mesma lei.

O prazo de entrega do RGF está definido no art. 8º da Resolução TCE/RS nº 1099/2018, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral, a saber:

> I – Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais - exigibilidade quadrimestral, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício, encerrados nos meses de abril, agosto e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente; e
>
> II – Municípios com menos de cinquenta mil habitantes - exigibilidade semestral, no primeiro e segundo semestres do exercício, encerrados no mês de junho e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente.
>
> § 1º O prazo referido no inciso II deste artigo não se aplica aos Municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e sujeitos aos prazos estipulados no inciso I deste artigo.
>
> § 2º Para o fim do que dispõe este capítulo, a extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes, Executivo ou Legislativo, compromete toda a esfera correspondente, não havendo, portanto, compensação entre ambos.

De acordo com o art. 55 da LRF, o Relatório de Gestão Fiscal deve conter comparativo dos limites de despesa total com pessoal, divida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito, indicação de medidas corretivas caso ultrapasse um dos limites, bem como, no último quadrimestre, demonstrativo do montante das disponibilidades e da inscrição em Restos a Pagar.

As entregas dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 379
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2018*	30-01-19	30-01-19	0	1730773
1ºS/2019	30-07-19	29-07-19	0	2126566

* Processo de Contas de Governo nº 2603-0200/18-4

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos** e condições estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1099/2018 e nos arts. 54 e 55 da LC Federal nº 101/2000 – LRF.

5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os procedimentos para remessa destas informações estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE), conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2018*	30-01-19	30-01-19	0	1730772
Jan/2019	01-04-19	22-03-19	0	1837100
Fev/2019	01-04-19	22-03-19	0	1837247
Mar/2019	30-04-19	26-04-19	0	1906504
Abr/2019	30-05-19	29-05-19	0	1973812
Mai/2019	01-07-19	27-06-19	0	2046537
Jun/2019	30-07-19	29-07-19	0	2126565
Jul/2019	30-08-19	30-08-19	0	2214233
Ago/2019	30-09-19	26-09-19	0	2266599
Set/2019	30-10-19	29-10-19	0	2332681
Out/2019	02-12-19	29-11-19	0	2396741
Nov/2019	07-01-20	07-01-20	0	2453458

* Processo de Contas de Governo nº 2603-0200/18-4

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos** e condições estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1099/2018.

5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MCI

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 380
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 10
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE nº 1099/2018, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno. Já a Instrução Normativa TCE nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração do referido documento.

Os referidos documentos devem ser enviados a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1099/2018, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

As entregas da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2018*	30-01-19	30-01-19	0	1731310
1ºS/2019	30-07-19	29-07-19	0	2129677

* Processo de Contas de Governo nº 2603-0200/18-4

Em observância à Resolução TCE nº 1099/2018 e à Instrução Normativa TCE nº 01/2016, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos.

5.4 Dos Documentos da Prestação de Contas Anual

Para fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas de governo que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente às respectivas Câmaras e avaliação do desempenho da Administração, serão consideradas as análises da gestão fiscal e da documentação fixada na Resolução TCE/RS 1099/2018 que o Executivo Municipal deve, obrigatoriamente, entregar no Tribunal de Contas em formato eletrônico no prazo fixado pela mesma.

De acordo com o art. 2º, inciso III da Resolução TCE/RS nº 1099/2018, deverão ser entregues **até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte**, os seguintes documentos:

> Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos: (...)
>
> III – até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte:
>
> a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
>
> b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;
>
> c) demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;
>
> d) declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE-RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM;
>
> e) declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas;

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

> f) declaração do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados; e
>
> g) os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio.

Com base no protocolo eletrônico nº 277938 verifica-se que a entrega dos documentos da Prestação de Contas foi efetuada **dentro do prazo** indicado no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS nº 1099/2018.

5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - BLM

A Base de Legislação Municipal – BLM foi desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para ser instrumento de suporte à execução das atribuições e competências desta Corte de Contas, bem como ser fonte de informações aos jurisdicionados e de consulta pública. O seu acesso para consulta externa é disponibilizado gratuitamente aos entes municipais, órgãos da administração pública e ao público em geral.

Os procedimentos para remessa das normas à Base de Legislação Municipal estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 e na Resolução TCE/RS nº 843/2009.

Devem integrar a BLM todas aquelas normas expedidas pelos órgãos e entes jurisdicionados da esfera municipal que estão relacionadas no Anexo da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. O encaminhamento destas normas assim como a responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações encaminhadas e disponibilizadas, é de responsabilidade do Administrador destes mesmos órgãos e entidades.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009, as remessas à BLM deverão atender ao seguinte cronograma:

> Art 6º (...)
>
> I - normas editadas durante os meses de janeiro, fevereiro e março: envio até 10 de abril do mesmo ano;
>
> II - normas editadas durante os meses de abril, maio e junho: envio até 10 de julho do mesmo ano;
>
> III - normas editadas durante os meses de julho, agosto e setembro: envio até 10 de outubro do mesmo ano;
>
> IV - normas editadas durante os meses de outubro, novembro e dezembro: envio até 10 de janeiro do exercício seguinte.

As entregas da Base de Legislação Municipal, conforme protocolos eletrônicos - relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Data da Entrega	Dias de atraso
4º Trimestre/2018	10-01-19	09-01-19	0
1º Trimestre/2019	10-04-19	09-04-19	0
2º Trimestre/2019	10-07-19	09-07-19	0
3º Trimestre/2019	10-10-19	09-10-19	0

Tendo em vista as informações do quadro acima, verifica-se que as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM **foram realizadas de acordo com os prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 382
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 12
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIII, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, de órgãos públicos, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade. A Carta Magna estabelece ainda, em seu art. 37, §3º, inciso II que a lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública regulando o acesso dos usuários a registros administrativos sobre atos de governo.

Neste sentido, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI regulamentou este direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas de órgãos e entidades.

O art. 8º, §1º da referida lei estabelece quais informações mínimas deverão ser divulgadas pelos órgãos públicos, em local de amplo acesso, independente de requerimento, quais sejam:

> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
>
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
>
> III - registros das despesas;
>
> IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
>
> V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e
>
> VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Ademais, a LAI, em seu art. 8º, § 3º, institui os requisitos que os sítios dos órgãos públicos deverão atender:

> I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
>
> II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
>
> III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
>
> IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
>
> V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
>
> VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
>
> VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
>
> VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, **estão sendo cumpridas em sua totalidade**, conforme se demonstra na peça 3091434.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 383
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 13
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 um processo integrado de alocação de recursos que compreende as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo, a saber:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tendo em vista seu caráter autorizativo, todos estes instrumentos são elaborados em forma de leis.

Independente do fato de a Carta Maior se referir à "administração pública federal", importante destacar que todas as normativas referentes ao orçamento devem ser obrigatoriamente seguidas pelos Estados e Municípios. Competindo às Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais adaptarem as regras constitucionais às suas respectivas estruturas.

De acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA pode ser considerado um plano de médio prazo, que traz o planejamento da aplicação de recursos do ente governamental, de modo a suprir as necessidades da sociedade e a atenuar a desigualdade entre as sub-regiões existentes nos municípios. Ele orienta as demais leis orçamentárias, pois serve de parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é um instrumento de planejamento de curto prazo (um ano). É a ferramenta que faz a ligação entre o PPA e a LOA, tendo em vista que deve ser elaborada em consonância com o PPA e também orienta a elaboração da LOA.

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º determina que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o ente direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA estabelece um conjunto de ações a serem realizadas durante um ano, estimando o total das receitas a serem arrecadadas pelos órgãos e entidades públicas e fixando as despesas a serem aplicadas na consecução dos programas de trabalho que tem por finalidade a manutenção ou ampliação dos serviços públicos, bem como o atendimento das necessidades da população. Ela compreende a programação das ações a serem executadas visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas compreendidas no Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com base nessas informações, apresentam-se as leis orçamentárias do município de Jaguari:

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 384
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 14
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

PPA 2018/2021	3170/2017
LDO 2019	3255/2018
LOA 2019	3262/2018

8. DA GESTÃO FISCAL

O art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000) trata da fiscalização da lei em relação ao seu cumprimento. Prevê um mecanismo conjunto de controle, a ser realizado tanto pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, como pelos sistemas de controles internos de cada Poder e do Ministério Público.

Nesse sentido, o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê, em seu art. 5º, inciso XVI, a competência do Tribunal de Contas em fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visando exercer tal atribuição no âmbito municipal, o TCE/RS emitiu a Instrução Normativa nº 13/2018, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório da Gestão Fiscal - RGF, bem como sobre a sistemática de remessa das informações e dados contábeis e fiscais pelos jurisdicionados da área municipal.

Tais elementos correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, que contém informações e dados relativos ao RGF e ao RREO, sendo utilizados como subsídio à análise da gestão fiscal procedida no exercício financeiro pelos gestores públicos municipais. O item 5 do RVE, denominado "Informações Referentes à Gestão Fiscal", trata, inicialmente, das publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo e na forma da legislação, da realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e da contribuição realizada pelo Município para o custeio de despesas de competência de outros entes.

Adicionalmente, apresenta diversos Demonstrativos Fiscais analíticos que são utilizados como base para fins de apuração, no RGF, dos limites impostos pela LRF e por Resoluções do Senado Federal. Destaca-se que a forma de elaboração detalhada de todos estes demonstrativos é devidamente abordada na Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018. O Quadro a seguir apresenta os demonstrativos indicando o respectivo modelo:

Modelo	Demonstrativo	Modelo	Demonstrativo
1	Da Receita Corrente Líquida	**5**	Das Garantias e Contragarantias de Valores
2	Da Despesa com Pessoal	**6**	Das Operações de Créditos
3	Das Disponibilidades de Caixa	**7**	Dos Restos a Pagar
4	Da Dívida Consolidada Líquida	**9**	Dos Limites

O "Demonstrativo dos Limites", Modelo 9, no caso do Poder Executivo, corresponde ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, onde consta a apuração do percentual - em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) - da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida (DCL), das garantias e contragarantias de valores e das operações de crédito, além de evidenciar, no último quadrimestre/semestre, os restos a pagar inscritos com suficiência e/ou insuficiência financeira.

Portanto, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (RGF) verifica-se o cumprimento ou não, por parte dos entes fiscalizados, dos limites estabelecidos na legislação.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 385
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 15
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Importante salientar que o Relatório da Gestão Fiscal - RGF deve ser obrigatoriamente acompanhado pela Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno (MCI), acerca do cumprimento da LRF, conforme estabelece a IN TCE/RS nº 01/2016.

8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> **I. Municípios com mais de 50.000 habitantes**: disponibilização via **Internet**, publicação no **Jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **e** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
>
> **II. Municípios com menos de 50.000 habitantes**: disponibilização via **Internet** e mais um meio: publicação no **jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **ou** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Importante destacar que, de acordo com o §2º do mesmo artigo, se, ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Datas das Publicações			Dias de Atraso			Peças
		Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
2ºS/2018*	30-01-19	30-01-19		30-01-19	0		0	1730772

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 386
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 16
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

1ºS/2019	30-07-19	30-07-19		30-07-19	0		0	2526186

* Processo de Contas de Governo nº 2603-0200/18-4

O Poder Executivo declarou que **houve publicação** e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição Federal que estabelece em seu artigo 165, § 3º, a obrigatoriedade do Poder Executivo publicá-lo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF determina a composição do RREO, assim como reforça o prazo de publicação de 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Portanto, é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal a elaboração e respectiva divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de forma consolidada, ou seja, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, conforme determina o art. 1º, §3º, inciso I, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Administração Direta - Executivo e Legislativo Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes).

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018, a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> **I. Municípios com mais de 50.000 habitantes**: disponibilização via **Internet**, publicação no **Jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **e** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
>
> **II. Municípios com menos de 50.000 habitantes**: disponibilização via **Internet** e mais um meio: publicação no **jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **ou** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

A publicação e divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
6ºB/2018*	30-01-19	1730772	30-01-19		30-01-19	0		0
1ºB/2019	01-04-19	2526186	25-03-19		25-03-19	0		0
2ºB/2019	30-05-19	2526186	30-05-19		30-05-19	0		0
3ºB/2019	30-07-19	2526186	30-07-19		30-07-19	0		0
4ºB/2019	30-09-19	2526186	30-09-19		30-09-19	0		0
5ºB/2019	03-12-19	2526186	29-11-19		29-11-19	0		0

* Processo de Contas de Governo nº 2603-0200/18-4

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que **houve publicação e divulgação** dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 387
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 17
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

8.1.3 Das Audiências Públicas

O objetivo da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos de governo.

Um dos meios de assegurar que o cidadão exercite a participação popular é a audiência pública, considerada um ambiente propício para a conscientização e discussão da sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no § 4º do art. 9º, que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente, nas Casas Legislativas Municipais, àquela referida no §1º do art. 166 da Constituição Federal.

As audiências públicas, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e constantes do item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE (peça 2526186), foram realizadas nas seguintes datas e locais:

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/18	28-02-19	21-02-19	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
1ºQ/19	31-05-19	30-05-19	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
2ºQ/19	30-09-19	30-09-19	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que o Poder **realizou as audiências públicas dentro dos prazos** dispostos no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000.

8.1.4 Da Lei da Transparência

A transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social.

Visando tornar tal tarefa efetiva, o caput do art. 48 da referida lei, especifica quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas;

Importa referir que a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal já foi objeto de análise neste relatório nos itens 8.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e 8.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Desse modo, no que diz respeito ao caput do art. 48 da LRF, a análise realizada neste subitem limita-se a verificar a divulgação pelos Municípios dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além das prestações de contas com o respectivo parecer prévio. Outrossim, é averiguado neste item o cumprimento do

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 388
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 18
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

inciso II do artigo 48 da LC Federal nº 101/2000, o qual determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nesse sentido, a LC nº 131/2009 – conhecida como Lei da Transparência – acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, elucidando o inciso II, do art. 48 da LRF. Assim, quanto à despesa, está prevista a disponibilização de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, informando o número do processo, o bem fornecido ou serviço prestado, pessoa beneficiária do pagamento e procedimento licitatório realizado. Já no que se refere à receita, deve ser informado à sociedade o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

A LRF ainda determina, no inciso III, §1º do art. 48, que a transparência também será assegurada através da adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma Lei. Com isso, o Decreto Federal nº 7.185/2010 normatizou o referido inciso e elencou quais informações relativas à despesa e à receita deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público para assegurar a transparência na gestão fiscal:

> Art. 7º [...]
>
> I - quanto à despesa;
>
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
>
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
>
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
>
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
>
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
>
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
>
> b) lançamento, quando for o caso;
>
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O §2º do art. 48 da LRF, incluído pela Lei Complementar Federal nº 156/2016, dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso ao público.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que **estão sendo cumpridas,** em sua totalidade, as exigências de Transparência constantes na LC Federal nº 101/2000, conforme demonstra na peça 3091433.

8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos municipais são arrecadados objetivando sua aplicação na execução das

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 389
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 19
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

competências que ao Município estão determinadas constitucionalmente, tais como saúde, educação, saneamento, transporte municipal, entre outros.

O art. 30 da CF/88, em seus incisos III e V dispõe:

> Art. 30. Compete aos Municípios: (...)
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...)
>
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assim, aos Municípios coube exercer, com os recursos que lhes foram destinados, as competências previstas, fundamentalmente, nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Há instrumentos jurídicos que permitem que o Ente Municipal custeie despesas de outros entes da Federação. Para que haja esta colaboração, há que se observar, além da oportunidade e conveniência, matéria a ser exaurida em sede local, os regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste e que não haja desvio do cumprimento das competências do município.

Portanto, para que seja possível o custeio de despesas de um ente por outro, conforme artigo 62 da LRF, é necessário que haja, de forma cumulativa, autorização na LDO, autorização na LOA e a existência de um convênio, acordo, ajuste ou congênere.

No caso em análise, de acordo com informações prestadas pelo Poder Executivo, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e constantes do item 5.1.5 do Relatório de Validação e Encaminhamento (peça 2526186), o município **não contribuiu** para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação no exercício de 2019.

8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

A principal importância deste ponto decorre do fato da Receita Corrente Líquida - RCL servir como parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Portanto, constitui-se numa importante medida de racionalização da despesa e da dívida pública, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas e dívidas que estão a ela indexadas.

O Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (art. 52 e art. 53, I da LRF), devendo ser elaborado de forma individual pelo Poder Executivo, pelas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

A RCL resulta da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, deduzidas as seguintes receitas orçamentárias correntes:

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 390
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 20
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

- A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- As receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A LRF estabelece, no §1º do art. 2º que serão computados ainda os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 1996 - Lei Kandir - e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (fundo criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal) e os decorrentes da Lei Complementar.

No entanto, de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018, o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da Receita Corrente Líquida. Ou seja, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEB deve ser adicionada à RCL. E de acordo com o mesmo anexo, deve ser deduzida a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre a folha de pessoal do Município.

Após análise, verifica-se que a RCL do Município de Jaguari, atingiu no exercício de 2019, o valor de R$ 30.426.952,22, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM	2º SEM
Receitas Correntes (a)	**20.088.633,75**	**40.398.922,36**
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	**-2.264.464,96**	**-4.489.074,52**
(-) Outras Deduções (c)	**-2.199.168,34**	**-4.932.875,47**
*IRRF sobre Rendimento do Trabalho**	*181.111,70*	*609.163,79*
Contribuição Servidores – RPPS	*565.505,66*	*1.103.142,26*
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	*1.131.283,80*	*1.974.199,72*
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	*321.267,18*	*1.246.369,70*
Outras Contribuições Sociais	*0,00*	*0,00*
Outros Ajustes	*0,00*	*0,00*
Sub total (d = a+b+c)	**15.625.000,45**	**30.976.972,37**
(+) Perda com o Fundeb (e)**	64.087,52	39.979,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**15.689.087,97**	**31.016.952,22**
Receita Corrente Líquida - 2o Semestre ano anterior (g)	14.082.091,28	
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**29.771.179,25**	**31.016.952,22**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	290.000,00	590.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i)	**29.481.179,25**	**30.426.952,22**

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 391
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 21
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

8.2.1.1 Ajustes na Receita Corrente Líquida

Após análise da equipe técnica deste Tribunal, foi excluído do cômputo da Receita Corrente Líquida o total de R$ 234.600,00 referente a Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes pelo jurisdicionado (contas: 17180591020000 -Infraestrutura Escolar - Aquisição de Mobiliário - Transferência Direta e 17280311130000 -Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuados e Integrados - C.C.I - peças 2173313 e 2173612) em desatendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao art. 2º, IV da LC Federal nº 101/2000.

Registra-se que o ajuste se deu no 1º semestre, e ocorreu em virtude dos efeitos da irregularidade que constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018 nº 2603-0200/18-4, cuja Decisão 1C-0570/2020 foi no sentido de:

> c) recomendar ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria.

8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal

O limite máximo ou legal da Despesa com Pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da RCL do Município (art. 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

Entretanto, a LRF estabelece, também, os seguintes limites:

> **LIMITE PRUDENCIAL** Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF, em seu art. 22, parágrafo único, estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal chamado de limite prudencial, que equivale a 95% do limite máximo legal do poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei. Caso o ente ultrapasse o limite prudencial, ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal.
>
> **LIMITE DE ALERTA** O limite de alerta, disposto no inciso II, do § 1º, do art 59 da LRF, equivale a 90% do limite máximo/legal do Poder ou órgão referido no art. 20. Quando o Tribunal de Contas constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

De acordo com o art. 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

De acordo com o Anexo I – Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2018, as despesas com contratos de terceirização de mão de obra, considerados irregulares ou ilegais, também devem ser consideradas como despesa com pessoal, uma vez que mascaram

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 392
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 22
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

contratação de pessoal.

O art. 18, § 1º da LRF também estabelece que os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

A LRF admite, em seu art. 19, §1º, que sejam deduzidas da apuração as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

a) Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) Decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) Demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

d) Com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

As parcelas de receitas orçamentárias do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho também devem ser excluídas do montante da despesa com pessoal, da mesma forma que tal valor é subtraído na apuração da RCL.

Na hipótese de descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite. A LRF impõe, em seu art. 23, §3º que, no caso de não alcançar a redução no prazo estipulado pela referida lei, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder ao limite prudencial, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2 - relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2019, que , após a realização dos ajustes necessários (peças 2173612 e 3447523), foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 393
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 23
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

dos percentuais obtidos.

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS / 2019	29.481.179,25	14.821.823,84	50,28	2126566
2ºS / 2019	30.426.952,22	15.430.542,03	50,71	3447523

Tendo em vista que os percentuais apurados pelo Poder, no 1º Semestre, no 2º Semestre, **ultrapassaram 90% do limite** de que trata o art. 59, § 1º inciso II, da LC Federal nº 101/2000, o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – gerou, automaticamente, alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, estando ciente o Administrador, conforme assinaturas digitais.

As análises das documentações apresentadas, subsidiadas pelos dados disponibilizados nos sistemas deste Tribunal - SIAPC, ratificam as situações de alertas.

Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são **inferiores ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.

8.2.2.1 - Ajustes da Despesa com Pessoal

Os citados ajustes (peça 3447523) se referem ao acréscimo total de R$ 1.715.075,16:

1) R$ 105.135,08 referente à anulação do empenho da contribuição patronal de dezembro de 2019, conforme peça 3447461;

2) R$ 101.224,87 referente à anulação do empenho da contribuição patronal sobre o décimo terceiro salário de 2019, conforme peça 3447461;

3) R$ 1.508.715,21 referente à amortização do passivo atuarial anulado, conforme parcelamento Cadprev 425/2019 e 923/2019 e conforme peça 3447480.

Importante destacar que o estorno dos empenhos das contribuições patronais, sem o devido ajuste nas telas do PAD/SIAPC, para a correta apuração do percentual da Despesa com Pessoal, evidencia descumprimento do inciso 2º do art. 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE nº 13/2018, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Importante destacar que tais irregularidades serão tratadas nos itens 11.1.1 e 11.3 deste relatório.

8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida

Dispõe a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 1º, § 1º, inciso V que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O art. 3º, inciso II, da mesma Resolução, determina que o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 394
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 24
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

A Dívida Consolidada ou Fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) Pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) Em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) Pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

d) Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) Pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

O valor a ser deduzido da Dívida Consolidada, para fins de apuração da DCL, corresponde a Disponibilidade de caixa bruta (somatório de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata) deduzida do montante de Restos a Pagar Processados, e acrescidos dos demais haveres financeiros.

A disponibilidade de caixa do RPPS não deverá ser incluída na disponibilidade de caixa, visto que o passivo atuarial não integra a dívida consolidada.

O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;

b) Os valores inscritos em dívida ativa;

c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como estoques e contas do ativo imobilizado;

d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;

e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;

f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

O art. 31 da LRF prevê que se a dívida consolidada municipal ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido será submetido a certos deveres e sanções, pois estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária e deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Ressalta-se que estas restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 395
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 25
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Caso ocorra vencimento do prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

O Executivo apresentou os valores relativos ao Endividamento dos períodos abaixo relacionados do ano de 2019 no Modelo 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e os respectivos percentuais de endividamento descrito no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peças 2126566, 2526187), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Em R$

Período	RCL	DCL	%
1ºS/2019	29.771.179,25	0,00	0,00
2ºS/2019	31.016.952,22	2.427.254,60	7,83

Constatou-se que os percentuais da dívida consolidada líquida - DCL em relação à receita corrente líquida - RCL ficaram **abaixo do limite** de 120%, de que trata o art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Registra-se que o município não apresenta dívida decorrente de emissão de títulos (Dívida Pública Mobiliária), prevista no art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.2.4 Das Operações de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. Portanto a LRF define, no art. 29, inciso III, operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O §1º do art. 29 da referida lei ainda inclui, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, no conceito de operações de crédito.

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, de acordo com o art. 38 da LRF, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito e outras, conforme regulamentação específica.

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica os limites de endividamento aplicáveis ao Ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43 de 2001 e a nº 48 de 2007 e alterações, e demais normativos em vigor.

Segundo disposição expressa do art. 37 da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

> a) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
>
> b) O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 396
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 26
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

lucros e dividendos, na forma da legislação;

c) A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e

d) A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

O Senado Federal estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos Municípios em 16% da Receita Corrente Líquida em cada exercício. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.

Consideradas as informações do Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito e os respectivos percentuais descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 2526187) e, ainda, os dados constantes do SIAPC, constata-se que:

Operações de Crédito Internas e Externas:

No exercício 2019, não houve captação de recursos com operações de crédito internas e externas.

Operações de Crédito para Antecipação de Receita:

O Executivo não apresenta saldo na conta Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, **atendendo** o inciso II do art. 38 da LC Federal nº 101/2000.

8.2.4.1 – Contabilização Operação de Crédito

Conforme os dados constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC constatou-se que a Auditada **contabilizou** as Operações de Crédito (peça 3098860), **indevidamente** na Natureza de Receita **2.1.1.8.01.5**.0.00.00.00 que corresponde a Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública e que deve ser excluída para fins de apuração dos limites, conforme previsão do art. 7º, §3º da Resolução Senado Federal nº 43/2001.

Sendo assim, a utilização indevida da Natureza de Receita em tela **distorceu** o resultado apurado no Demonstrativo das Operações de Crédito - Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites - RGF (peça 2526187), em **desacordo com as orientações** das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2018.

8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 397
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 27
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

8.2.5.1 Do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64, os restos a pagar são as despesas empenhadas e não pagas no mesmo exercício financeiro, sendo classificadas entre processadas e não processadas. Salienta-se que outros normativos também discorrem sobre o assunto, como o Decreto nº 93.872/86 e a LRF.

Considerando que o artigo 42 da LC Federal nº 101/2000 estabelece que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, é vedado ao titular contrair despesas que não possam ser cumpridas dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, não é necessária a verificação do cumprimento do referido dispositivo legal, uma vez que não houve encerramento do mandato.

8.2.5.2 Do Equilíbrio Financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2019, do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

A) Valores Restituíveis

São considerados no cálculo do Equilíbrio Financeiro tanto os recursos orçamentários como os extraorçamentários. Esses últimos são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, do qual o Estado

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 398
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 28
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

é mero agente depositário, tendo em vista que se tratam de recursos de terceiros, que provocam o surgimento de passivos financeiros, uma vez que não pertencem ao Município. Esses valores não integram o orçamento e sua restituição será feita no futuro, na forma de Despesas Extraorçamentárias.

São exemplos de recursos restituíveis:

- Cauções em dinheiro;
- Fianças;
- Depósitos de terceiros em garantia;
- Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- Retenções de folhas de pagamento que dependam de repasses aos credores dos recursos (INSS, FGTS)

Ao final do exercício, existe a necessidade de que conste no Ativo Circulante, nos Recursos 8001 a 9999 – Extraorçamentários, saldo suficiente para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, conforme preceitua o Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, publicado no portal institucional do TCE/RS[1], tendo em vista não pertencerem ao Município. Na hipótese de insuficiência no recurso citado, o Recurso Livre – 0001 deverá comportar tais obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI (51000)

Abertura Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188)* – I	470.066,15
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999)** – II	192.029,98
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-278.036,17**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante)** - IV	272.516,44
Insuficiência de Valores Restituíveis (V = IV + III)	**-5.519,73**

* Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça: 3091417)
** Peça: 2526186

Conforme verificado na tabela acima, o município **não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre**, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 5.519,73 , de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas.

Insuficiência financeira

Conforme evidenciado na tabela acima, o município **não apresenta disponibilidade financeira** suficiente nos recursos extraorçamentários (codificação de intervalo de 8001 a 9999), tampouco Recurso Livre (codificação 0001) para a **cobertura** dos valores restituíveis contabilizados no Passivo Circulante do ente, evidenciando também a utilização do montante de **R$ 5.519,73**, de propriedade de terceiros, desviando sua finalidade que é o pagamento ou devolução dos valores pertencentes a terceiros.

Sendo assim, verifica-se o descumprimento do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF, no que tange a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Controle das Disponibilidades por código de recurso

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 399
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 29
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011).

B) Equilíbrio Financeiro

Para fins de verificação do atendimento deste item, além dos dados do item anterior, foram utilizadas as informações constantes nos Modelos 3 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal (Executivo e Indiretas Municipais). Este último deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2019. O Demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa e está devidamente detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (Item 5.2.7). Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

As informações constantes no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 2526187), demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar em determinados recursos vinculados, no valor total de R$ 2.131.195,31.

Importa referir que após análise, foram realizados ajustes nas disponibilidades financeiras que alteraram a situação apresentada no Modelo 9. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 3092415) demonstram uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, no total de R$ 2.403.711,75.

Foi deduzida a totalidade da disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 272.516,44, peça 2526186, pág. 33), nos termos da Instrução Normativa/TCE nº13/2018, para a cobertura parcial dos Valores Restituíveis (valores de terceiros), inscritos no Passivo Circulante, que somam R$ 470.066,15 (peça 3091417), não cobertos integralmente pelos recursos extraorçamentários (R$ 192.029,98 - peça 2526186, pág. 33).

Restos a Pagar com Insuficiência Financeira						
Recurso	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		TOTAL	Órgão
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
1	7.753,96	75.474,93	844.367,69	3.199,21	930.795,79	51000
20	0,00	0,00	145.670,09	0,00	145.670,09	51000
40	224.730,53	730.842,41	264.868,28	29.512,41	1.249.953,63	51000
1014	0,00	0,00	135,64	0,00	135,64	51000
1018	0,00	0,00	42.151,22	0,00	42.151,22	51000
4170	0,00	0,00	19,24	0,00	19,24	51000
4501	0,00	0,00	19.997,73	10.467,61	30.465,34	51000
4937	4.520,80	0,00	0,00	0,00	4.520,80	51000
TOTAL	**237.005,29**	**806.317,34**	**1.317.209,89**	**43.179,23**	**2.403.711,75**	

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 400
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 30
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados

1 ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO
20 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE
40 ASPS
1014 IGD/BF
1018 CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
4170 SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4501 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4937 MELHORIAS SANITÁRIAS

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira		
	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)
2015	11.362.969,85	100,00	-	3.546.091,10	100,00	-
2016	11.714.033,65	103,09	3,09	2.836.875,10	80,00	-20,00
2017	11.368.331,94	100,05	-2,95	3.913.972,75	110,37	37,97
2018	5.928.772,51	52,18	-47,85	3.240.315,72	91,38	-17,21
2019	4.197.543,36	36,94	-29,20	2.403.711,75	67,78	-25,82

* Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2019.
** Base fixa: exercício de 2015.

Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observa-se Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2019, no valor de R$ 2.403.711,75, inferior em -25,82% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2018, demonstrando a busca do **EQUILÍBRIO FINANCEIRO** durante esta gestão, de onde se conclui pelo atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Convém referir que a disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 272.516,44 - peça 2526186) é insuficiente para a cobertura dos Valores Restituíveis inscritos no Passivo Circulante, no total de R$ 470.066,15, conforme demonstrado na alínea "A".

9 DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Entende-se por vinculação constitucional o percentual de receita que deve ser aplicado em certa despesa, cuja previsão esteja determinada na Constituição da República, ou seja, é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a um tipo de despesa específica.

Transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O cumprimento dos limites constitucionais em saúde e educação é exigência para o repasse de transferências voluntárias por parte do Estado e da União, conforme a previsão contida no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

9.1.1 Da Aplicação do Mínimo Constitucional de 25%

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, as Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 53/2006 definiram os meios financeiros pelos quais o Poder Público atenderá seus deveres relacionados à oferta, permanência, qualidade e garantia de ensino aos cidadãos, estabelecendo percentuais mínimos de aplicação.

Segundo o art. 212 da CF, os Municípios deverão aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A base de cálculo dos gastos constitucionais com MDE é a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), bem como multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo. As despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) estão disciplinadas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e as despesas não admitidas como tais estão discriminadas no art. 71 da mesma Lei.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, também está disciplinada no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 04/2018 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, também está disciplinada no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 04/2018 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 2526186), constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2019, **atendeu** ao disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima (peça 2572507), conforme se demonstra:

MDE	2016	2017	2018	2019
Receita MDE	21.115.846,70	21.389.566,79	23.496.955,83	25.206.099,05
Aplicação Mínima (25%)	5.278.961,67	5.347.391,70	5.874.238,96	6.301.524,76
Aplicação Efetiva	5.845.800,33	6.481.155,61	7.164.444,34	7.886.128,98
% Aplicação MDE	**27,68%**	**30,30%**	**30,49%**	**31,29%**

9.1.2 Do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. No ano subsequente, o

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 402
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 32
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Fundo foi instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Trata-se de um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

9.1.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a subvinculação das receitas dos impostos e das transferências dos Estados, do Distrito Federal e Municípios passaram para 20%, e sua utilização foi ampliada para toda educação básica, a qual compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A aplicação do FUNDEB nos Municípios se materializa nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

Abaixo segue a abertura das receitas formadoras do FUNDEB, de acordo com os dados do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 2526186):

Receita do Fundeb	2016	2017	2018	2019
ITR - Mun. Conveniados	-	-	-	-
Cota-parte FPM	1.936.697,93	1.845.064,82	1.976.895,28	2.143.235,05
Cota-parte ITR	9.870,65	23.752,91	11.347,56	15.037,51
LC nº 87/96 – Lei Kandir	9.274,24	9.267,84	9.069,27	0,00
Cota-parte ICMS	1.427.208,63	1.496.775,61	1.629.641,70	1.710.087,66
Cota-parte IPVA	185.988,93	195.331,89	237.546,98	251.189,98
Cota-parte IPI/Exportação	17.834,06	22.620,95	23.894,49	25.604,10
TOTAL	**3.586.874,44**	**3.592.814,02**	**3.888.395,28**	**4.145.154,30**

9.1.2.2 Aplicação 60% Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério

O parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, assim como o art. 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, afirmam que pelo menos 60% dos recursos anuais do FUNDEB que retornaram ao município serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 403
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 33
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

(peça 2526186), constata-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo Executivo Municipal no exercício de 2019 **atendeu** ao disposto na norma contida no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 2572476), conforme se demonstra:

Em R$

FUNDEB	2016	2017	2018	2019
Receita FUNDEB Total*	3.632.812,11	3.375.407,96	3.764.546,28	4.107.943,29
60% do Retorno do FUNDEB	2.179.687,27	2.025.244,78	2.258.727,77	2.464.765,97
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.625.515,63	3.496.509,29	3.429.172,57	3.601.343,60
% Aplicação	**99,80%**	**103,59%**	**91,09%**	**87,67%**

* Total Retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Rec. Vinculado FUNDEB

9.1.2.3 Ganho (Plus) x Perda do FUNDEB

De acordo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 78ª Edição, na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências – item 9.1.2.1 deste relatório) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o nº de alunos matriculados).

Ao compararmos o valor da contribuição com o valor do retorno, apuramos se houve "ganho" ou "perda" com o FUNDEB. Quando o retorno é maior do que a contribuição apura-se um Ganho, ou seja, o município recebeu mais do Fundo do que contribuiu. Já quando o retorno é menor do que a contribuição apura-se uma Perda, haja vista o recebimento de recursos do Fundo ser menor do que aquele que foi enviado para a formação do mesmo.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho** Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

De acordo com os dados da tabela abaixo, extraídos do Relatório de Validação e Encaminhamento, o município de Jaguari apresentou Perda no ano de 2019, de 0,96 %.

Em R$

Cálculo Ganho / Perda FUNDEB	2019
Contribuição (a)	4.144.960,64
Retorno (b)	4.104.980,79
Perda (b-a)	**39.979,85**

9.1.3 Educação Infantil

A Constituição Federal estabelece, nos incisos I e IV do artigo 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 404
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 34
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009);
>
> (...)
>
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Visando assegurar a implementação desse direito a um maior número de crianças, a Lei nº 10.172/2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2001/2010, estabeleceu como meta o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos e de 80% das com 4 e 5 anos, até o final de 2010.

O referido instrumento legal assinalou que a educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

Destacou, ainda, que o argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público, derivado das condições limitantes das famílias trabalhadoras, monoparentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 59/2009 alterou o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal e dispôs que essa norma deveria ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, reiterou a obrigatoriedade de universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos até 2016, assim como a meta de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência (2024), conforme consta no Anexo de Metas e Estratégias:

> Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

No âmbito das Contas de Governo a análise da efetividade do atendimento da Educação Infantil, consoante a EC nº 59/2009 e o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Meta 1), é realizada por intermédio de diagnóstico elaborado com base em dados estatísticos, disponibilizando dados com o objetivo de proporcionar subsídios à atuação governamental e ao controle social.

Dessa forma, para cálculo das taxas de atendimento em creche e pré-escola, utilizou-se a Estimativa Populacional (Revisão 2018) elaborada pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE) que integra a estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Rio Grande do Sul e os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), coletados por meio Censo Escolar.

No Município de Jaguari para a faixa de 0 a 3 anos de idade a população é estimada em 317, já para a faixa etária de 4 e 5 anos a população é estimada em 185.

Com base nos referidos dados, calculou-se as taxas de atendimento relativas a Meta 1 do PNE alcançadas pelo Município de Jaguari no exercício de 2019:

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 405
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 35
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Taxa de Atendimento por Idade do Aluno, Independentemente da Etapa de Ensino Matriculado						
Ano	**Idade dos Alunos**		**Taxa de Atendimento**		**Vagas a criar PNE**	
	0 a 3 anos	**4 a 5 anos**	**0 a 3 anos**	**4 a 5 anos**	**0 a 3 anos**	**4 a 5 anos**
2019	103	172	32,49%	92,97%	55	13

Quanto ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, com base no índice calculado, entende-se por não sugerir a intimação do Gestor para apresentar esclarecimentos.

Todavia, sugere-se a intimação do Gestor para apresentar esclarecimentos sobre o baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche, comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal de 1988, em seu art.196, consagrou a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O artigo 23, inciso II, prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13-09-2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição e acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A mencionada Emenda Constitucional foi regulamentada pela Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual disciplinou, em seu art. 7º, que os Municípios aplicarão anualmente em ASPS, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências.

Nos artigos 2º e 3º da referida Lei Complementar foram definidas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, as quais devem atender às seguintes diretrizes:

> **I.**Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
>
> **II.**Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde de cada ente federativo; e
>
> **III.**Que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Atendendo aos critérios da Lei, as despesas com ASPS deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. O art. 4º da LC nº 141/2012 define despesas que não constituirão ações e serviços públicos de saúde.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 406
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 36
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde também está disciplinada no Anexo II da Instrução Normativa TCE nº 04/2018 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 2526186), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2019, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima (peça 2572506), conforme se demonstra:

ASPS	2016	2017	2018	2019
Receitas ASPS	21.115.846,70	21.389.566,79	23.496.955,83	25.206.099,05
Aplicação Mínima (15%)	3.167.377,00	3.208.435,02	3.524.543,37	3.780.914,86
Aplicação Efetiva	5.116.381,42	5.161.979,67	4.455.281,01	4.975.853,81
% Aplicação ASPS	**24,23%**	**24,13%**	**18,96%**	**19,74%**

9.3 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E AS DESPESAS DE CAPITAL - REGRA DE OURO

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado, de acordo com a LRF, art. 53, §1º, inciso I, até trinta dias após o encerramento do exercício. Consta no Relatório de Validação e Encaminhamento, no item 5.6.1, a comparação das receitas de operações de crédito com as despesas de capital líquidas realizadas no exercício.

A finalidade deste item é demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, a qual foi estabelecida pela Constituição em seu art. 167, inciso III, vedando que em cada exercício financeiro o montante das receitas de operações de crédito sejam superiores ao total das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta pelo Poder Legislativo.

Ao impedir que o montante das operações de crédito em um exercício financeiro exceda o montante das despesas de capital, evita-se que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros. Consequentemente, para que não sejam realizadas operações de crédito para pagar juros, é preciso gerar resultado primário capaz de pagar o montante de juros da dívida a cada período. É precisamente por essa razão que a regra é conhecida na literatura internacional como “regra de ouro”, pois apenas isto já bastaria para controlar o endividamento.

Ressalta-se que são consideradas apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária, pelo montante total ingressado no exercício.

Consideradas as informações do item 5.6.1 – Operações de Crédito e Despesas de Capital – constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (peça 2526186), verifica-se que as Operações de Crédito Internas e Externas, no exercício de 2019 , atingiram o montante de R$ 1.500.000,00 e as Despesas de Capital executadas no mesmo período alcançaram o total de R$ 3.597.006,46.

Com isso, conclui-se que o valor das Operações de Créditos realizadas foi **inferior em R$**

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

2.097.006,46 ao montante total das despesas de capital restando **atendido o art. 167, inciso III,** da Constituição Federal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Executivo Municipal estão regulados na Resolução TCE/RS nº 1099/2018.

10.1 DOS DOCUMENTOS

Passa-se a analisar a documentação referente à Prestação de Contas, no tocante à entrega e ao conteúdo dos seguintes documentos:

Resolução nº 1.099/2018 – art. 2º, inciso III, alíneas:		Entrega	Conformidade
a)	Relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;	SIM	SIM
b)	Relatório e Parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;	SIM	SIM
c)	Demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;	SIM	**NÃO**
d)	Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE-RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM;	SIM	SIM
e)	Declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas;	SIM	SIM
f)	Declaração do contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;	SIM	SIM
g)	Os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio;	SIM	SIM

O exame acerca da documentação enviada pelo Executivo evidencia o que segue:

Quanto à Entrega

Constata-se o **atendimento** ao disposto no art. 2º, inciso III e alíneas da Resolução TCE/RS nº 1099/2018, no que diz respeito ao envio de todos os documentos exigidos para a prestação de contas anual do Executivo Municipal.

Quanto à Conformidade

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 408
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 38
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

- Alínea "c" - Das demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, previstas no art. 2º, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 1099/2018 (peça 2526189).

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade:

O Balanços Patrimoniais, Consolidado e do RPPS, apresentam **saldo devedor** no subgrupo "PROVISÕES A LONGO PRAZO", no valor de R$ 19.096.998,49, subgrupo esse de natureza **credora** (peça 2526189).

11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, art. 194). Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais (CF, art. 195).

A previdência social terá caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201). O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Este artigo foi regulamentado pela Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

O art. 13 da Lei Federal nº 8.212/1991 afirma que o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social, desde que amparados por regime próprio de previdência social, ou seja, caso o ente público não tenha instituído seu Regime Próprio de Previdência, fica o servidor vinculado ao Regime Geral.

A estrutura administrativa-organizacional dos Regimes Próprios poderá ser inserida na própria estrutura da administração direta ou sob a forma de autarquia ou fundação na administração indireta.

A institucionalização do RPPS implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia,

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 409
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 39
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

fundação ou fundo previdenciário (Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único), o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial (LRF, art. 69) e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O equilíbrio financeiro e atuarial da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes (Constituição, art. 40, Lei nº 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004). Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;

b) As projeções realizadas anteriormente;

c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;

d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;

e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, que integra o RREO (LRF, art. 53, inciso II) e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (LRF, art. 52).

11.1 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As fontes de recursos dos regimes de previdência encontram-se atualmente classificadas em três grupos de contas: receitas de contribuições (receitas correntes), contribuições sociais intraorçamentárias e repasses previdenciários recebidos.

No rol das receitas de contribuições (receitas correntes) estão contempladas as contribuições patronais dos servidores ativos civis e militares cedidos e licenciados, e as contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, consignadas pelo empregador (ente público) ou recolhidas diretamente, inclusive eventuais parcelamentos de débitos. No rol das receitas correntes também estão contempladas as receitas de multas e os juros de mora dessas contribuições, e, ainda, a receita de compensação previdenciária.

Entre as contribuições sociais intraorçamentárias estão as contribuições patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, a contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial e a contribuição previdenciária em regime de parcelamento de débitos. Também dentro desta categoria deverão ser registradas as receitas de multas e juros de mora das contribuições intraorçamentárias.

Os repasses previdenciários ou transferências financeiras atualmente estão contemplados em três subgrupos de contas: Repasse Plano Financeiro (repasse para cobertura de insuficiência financeira, repasse para formação de reserva, e outros aportes); Repasse Plano Previdenciário (repasse para cobertura de déficit financeiro, repasse para cobertura de déficit atuarial, e outros aportes); e Outros Aportes (repasses espontâneos de recursos pelo ente público).

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 410
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 40
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

É importante ressaltar que a legislação previdenciária orienta, expressamente, que é vedada a utilização dos recursos previdenciários, seja para custear ações de assistência social e saúde, seja para concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço, seja por quaisquer outras despesas não previdenciárias.

11.1.1 Da Contabilização da Contribuição Patronal

A contribuição patronal é a contribuição efetuada pela Administração Pública para o regime de previdência social – seja ele RPPS ou RGPS, em virtude da sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal.

De acordo com o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000:

> "(...) entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência". (...)
>
> § 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso)

As partes grifadas do trecho acima demonstram a importância do correto reconhecimento, pelo regime de competência, das contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, pois estas contribuem para o somatório da despesa com pessoal que é um dos principais indicadores de responsabilidade na gestão fiscal.

Como dito anteriormente, a importância da correta classificação contábil da informação previdenciária se dá, primordialmente, pela transparência com a qual deve ser tratada toda informação referente ao Regime de Previdência, tanto para os participantes e beneficiários, como para o contribuinte e para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema. Além disso, devem ser obedecidas as normas legais doutrinárias da ciência contábil que obrigam que haja o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência (conjunto de bens, direitos e obrigações).

De acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu art. 5º, as contribuições legalmente instituídas devidas pelo ente federativo que possua regime próprio e que não tenham sido repassadas ao mesmo até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial.

Entretanto, importa destacar que os casos de parcelamento **não podem influenciar os percentuais com Despesa de Pessoal,** e por isso, qualquer alteração nos empenhos das despesas com contribuições ao regime de previdência deve ser evidenciado manualmente na coluna de Adição/Exclusão do PAD – Programa Autenticador de Dados – no Modelo 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do item 5.2.2.2 do RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento. É necessário que o responsável indique qual o valor total objeto do parcelamento para que haja o correto levantamento dos percentuais de Despesa com Pessoal constantes da LRF.

De acordo com o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – **há evidências** de que o Executivo Municipal não procedeu à contabilização das contribuições patronais quando da ocorrência do fato gerador, em desatendimento dos preceitos contábeis, desobedecendo ao regime de competência e distorcendo os valores aplicados em despesa com pessoal.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 411
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 41
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

O estorno dos empenhos das contribuições patronais ou a falta de contabilização destas, sem o devido ajuste nas telas do PAD/SIAPC, para a correta apuração do percentual da Despesa com Pessoal, evidencia **descumprimento do inciso 2º do art. 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE nº 13/2018**, tendo em vista que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Foram efetuados ajustes na Despesa com Pessoal no valor de R$ 206.359,95, referente à contabilização das contribuições patronais do mês dezembro e à contabilização da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a 13ª folha de pagamento do ente.

11.2 DA CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, se faz necessária a contabilização das reservas matemáticas previdenciárias. A necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e de sua evidenciação no Balanço Patrimonial provém da necessidade de atendimento ao regime de competência nos entes.

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, especificamente no que diz respeito ao Plano de Amortização Atuarial, o ente deverá utilizar os desdobramentos das seguintes contas do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00.00.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo**	**Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.**
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	**Plano Previdenciário – Plano de Amortização**	**Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente liquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação especifica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.**

A importância da correta classificação contábil da informação previdenciária se dá, primordialmente, pela transparência com a qual deve ser tratada toda informação referente ao Regime Próprio de Previdência para os participantes e beneficiários do sistema, como para o contribuinte e para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema. Além disso, devem ser obedecidas as normas legais doutrinárias da ciência contábil que obrigam que haja o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência (conjunto de bens, direitos e obrigações).

Cumpre destacar o art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, publicada em 20/11/2018:

> Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 412
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 42
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

I - ser elaborada por atuário habilitado;

II - atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria e nas instruções normativas editadas pela Secretaria de Previdência;

III - ser realizada em consonância com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do plano de benefícios do RPPS;

IV - atestar a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial nessa data;

V - incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes nessa data e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente (...). (grifo nosso)

Com base nesta Portaria, os registros dos Planos de Amortização deverão se pautar pelo **Regime de Competência**, obedecendo as diretrizes da NBC TSP Estrutura Conceitual e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ou seja, os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial serão registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações.

Conforme o art. 79 da mesma Portaria, a aplicação dos parâmetros previstos para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2020, posicionada **em 31 de dezembro de 2019, é obrigatória**.

No entanto, em atenção à Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, **o prazo de envio** do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial foi prorrogado para **31 de julho de 2020**, sendo assim a exigência da correta evidenciação contábil das provisões matemáticas será retomada a partir do exame das contas de governo de 2020.

11.3 DO DÉFICIT ATUARIAL

A depender da composição dos ativos e passivos do RPPS, este pode apresentar diferentes cenários no que se refere a sua situação líquida:

-Superavitária, quando a soma dos valores dos ativos do RPPS é suficiente para cobrir os valores de suas obrigações, inclusive as de longo prazo, como a provisão matemática previdenciária;

-Nula, quando a soma dos ativos do RPPS é suficiente apenas para cobrir suas obrigações, mas sem sobras e

-Deficitária, quando a soma dos ativos é insuficiente para cobrir suas obrigações, e com isso, o regime depende de aportes financeiros para cobrir o déficit quando do

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 413
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 43
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

pagamento dos benefícios.

Segundo o disposto na Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, no caso de a avaliação atuarial indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado no parecer atuarial o plano de amortização para o seu equacionamento, que deverá estabelecer o prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para cobertura desse déficit atuarial. Esse mesmo dispositivo dispõe ainda que o plano de amortização indicado no parecer atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, **podendo o plano de amortização consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar,** ou em **aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.**

Ressalta-se que a definição de alíquota suplementar ou aportes periódicos deverá ser fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para cumprimento do plano de amortização.

Importante destacar que tanto as despesas orçamentárias com o aporte financeiro para amortização do passivo atuarial quanto as despesas orçamentárias com a amortização do passivo atuarial/alíquota suplementar **não serão computadas para fins de limite da despesa com pessoal,** por, em ambos os casos, não pertencerem ao período de apuração correspondente, face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF (Informação CT nº 33/2004, aprovada pelo Tribunal Pleno em 04-10-2004, Processo nº 2459-02.00/04-3). Com isso, destaca-se que a contabilização tanto da alíquota suplementar quanto do aporte financeiro **não deve ser efetuada** junto à contribuição patronal do ente. O registro contábil deve ser efetuado em conta específica para este fim.

Após consulta ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, constata-se que houve desatendimento dos preceitos contábeis no que se refere à contabilização da amortização do passivo atuarial, havendo assim ajustes na Despesa com Pessoal a serem efetuados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

Foi efetuada a adição no montante de R$ 1.508.715,21 referente à contabilização da amortização do passivo atuarial que foi anulado pela Origem, conforme peça 3447480.

O estorno dos empenhos da amortização do passivo atuarial ou a falta de contabilização destes, sem o devido ajuste nas telas do PAD/SIAPC, para a correta apuração do equilíbrio financeiro do ente, evidencia descumprimento do § 1º do art. 1º da LRF e da Instrução Normativa TCE nº 13/2018, tendo em vista que a referida despesa deve ser considerada para fins de apuração do Equilíbrio Financeiro. Tal situação já foi verificada no item 8.2.5.2 deste relatório.

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Página 414
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 44
Peça 3448893
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E8EE5

12. CONCLUSÃO

Do presente Relatório, salienta-se a existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas, quanto aos seguintes tópicos:

- Item 9.1.3 - Educação Infantil

EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS PASSÍVEIS DE ESCLARECIMENTOS

- Item 8.2.4.1 – Contabilização Operação de Crédito

- Item 8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida

- Item 8.2.5.2 – Alínea "A" – Valores Restituíveis

- Item 10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea "c" – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

- Item 11.1.1 - Da Contabilização da Contribuição Patronal

- Item 11.3 - Do Déficit Atuarial

13. INTIMAÇÕES

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a intimação dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Itens de Responsabilização
Prefeito Municipal	Roberto Carlos Boff Turchiello	Todos os itens elencados no ponto 12.
VICE PREFEITO MUNICIPAL	Lucas Denardi Cattelan	

[1] http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/siapc/manuais

Assinado digitalmente por: Sabrina Machado Chies em 11/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E83.4722.F2FB.21F1.3F3C.

Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 13/05/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 13/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5B0.F319.F382.2CA8.7088.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 13/05/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 13/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA17.2A89.0533.7A8E.E689.

Página 417
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 3513298
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F8A7A

Processo:	003625-0200/19-9
Órgão:	PM DE JAGUARI
Matéria:	Contas de Governo
Exercício:	2019

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 3448893 - Relatório de Contas, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 17/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9564.22F7.357C.7B65.166B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02391/2021

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

Processo nº 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito - PM DE JAGUARI
Praça Gilson Carlos Reginatto, S/Nº, Prefeitura Municipal Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3513298, 3448893 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 18/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.62FC.D602.0B07.F2F2.53D3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Roberto Carlos Boff Turchiello

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Iradir Pietroski
Data decisão: 17/05/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3513298, 3448893
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 19/05/2021, no Boletim n° 643/2021, considera-se publicado na data de 20/05/2021.

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

MÁRCIA REGINA ZOK DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 19/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB0C.2F38.30AB.0B53.DED0.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 11:18
Para: '3cservico@gmail.com'
Assunto: TCE/RS - Intimação P. 003625-0200/19-9 - PM DE JAGUARI, Roberto Carlos Boff Turchiello
Anexos: 451 - 3519849 - Ofícios DG e outros (DCF, DA, ESGC, ACO, AMIL) (Ofício de intimação).pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: MARCIA REGINA ZOK DA SILVA em 19/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6CB.07F4.509D.907A.4D8E.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3733734

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P012E78E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 04172/2021

Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo nº 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Boff Turchiello
PM de Jaguari
Praça Gilson Carlos Reginatto, S/Nº, Prefeitura Municipal Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Senhor Prefeito

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3513298, 3448893 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Carla Rejane Doval Florio em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DAC7.3D6C.F1B9.B3B9.4B9D.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 05/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC34.EEA3.5A9E.1536.2BC5.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

06/09/2021
Lista 75/2021

RSH

DESTINATÁRIO
ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PCA. GILSON CARLOS REGINATTO S N--Prefeitura
97760-000 JAGUARI - RS

AR
TCERS
Correios

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
21 SET 2021

DA227590774AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/_____ _____:_____h
2ª ___/___/_____ _____:_____h
3ª ___/___/_____ _____:_____h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Lista 75/2021. Processo: 36250200199. Of. DCF-Gab.: 4172/2021. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Camila D. Gamioso

DATA DE ENTREGA
21/09/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
CAMILA TAMIOSO

Nº DOC. DE IDENTIDADE
4082991706

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920076

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P015BF74

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 3625-02.00/19-9
CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2019
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI/RS

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELO, Administrador do Executivo Municipal de Jaguari/RS, exercício de 2019, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo do Exercício de 2019, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jaguari/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei Federal nº 13.655/2018, há mais de dois anos, a qual trata especificamente a sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que o Poder Judiciário analise especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Autor, tanto porque não deu causa ao suposto dano, quanto porque adotou as únicas medidas cabíveis, considerando a Constituição Federal.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado por aquele controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que atualmente vem se prestando a injustiças.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas por aquele órgão de controle externo, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade e transparência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado por aquele controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que atualmente vem se prestando a injustiças.

No caso, considerando que em expedientes de Contas de Governo a Corte não mantém o entendimento pela imputação de dano ou de penalidade pecuniária, e, atualmente, sequer trata as questões de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos respectivos dispositivos das suas decisões, certo é que não se pode, nem nestes autos e objeto discutido, nem em outro diverso, responsabilizar o Gestor principal por eventual falha que não decorra de sua atuação efetiva ou ciência da irregularidade sem a devida apuração e elisão.

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas de Governo, aplicado no presente exercício, muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida

Evidentemente, a situação ora relatada, pela auditoria, ocorreu, também, em 2019, visto que somente no final deste exercício examinado que o setor competente obteve ciência acerca das ocorrências suscitadas no Processo nº 2603-02.00/18-4.

E a decisão somente foi proferida em agosto de 2020.

Logo, no momento em que ultrapassado o período em exame, a recomendação ainda não existia, pois nenhuma decisão havia sido proferida.

Tais ajustes não mais tiveram continuidade, em 2020, conforme se apura do contido no Processo nº 597-02.00/20-0.

Presente que somente após uma decisão definitiva é possível concluir por eventual reincidência no apontamento.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

8.2.4.1 - Contabilização Operação de Crédito

Não se desconhece que os Órgãos públicos possuem um patrimônio que se movimenta diariamente, e, por lei e princípios, devem ser registrados e exercer controle devido, visando ao acompanhamento de sua evolução, permitindo o planejamento financeiro e o atingimento das finalidades públicas, mediante controle social e boa aplicação dos recursos públicos.

Porém, esse registro e controle detém um elemento que todo ato administrativo mantém, qual seja, a competência para a sua execução.

Este elemento existe em toda e qualquer corrente que venha a ser utilizada para o exame da legalidade do ato administrativo.

Pois bem.

A área técnica da Corte aduz descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A quem cumpre, ou compete, então, a adequada evidenciação do patrimônio público, a partir de procedimentos contábeis, com observância de conceitos e princípios da Contabilidade?

Com inicialmente mencionado, tanto em face do princípio da segregação de funções, quanto da própria lei local, que estabelece as atribuições do cargo de Contador, a competência para essa evidenciação contábil não é do Gestor principal.

Também não se desconhece a origem conservadora da Corte, em seus quase noventa anos.

Contudo, não é possível elaborar um relatório e constituir, ao seu final, um quadro de responsabilidade, dirigindo atos diretamente à responsabilização do Gestor principal.

Este procedimento fere dispositivo legal, contido no artigo 28, da LINDB, que não remete à conduta, tão somente, da decisão controladora, mas a todo e qualquer agente público que exerce a atividade de controle externo.

O disposto no artigo 28, da LINDB, não refere que somente a decisão controladora deve observá-lo. Não é este o seu escopo.

Todo aquele que busca responsabilizar um agente público ou político deve examinar se a decisão administrativa ou ou opinião técnica foi executada com dolo ou erro grosseiro (na modalidade culpa grave), para que aquele possa responder pessoalmente pela irregularidade.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

O procedimento administrativo na Corte, que se distingue de ato composto ou complexo, é um conjuto de manifestações, que resultam em uma decisão controladora.

E neste iter, há um momento em que deve ser executada uma habilidade da auditoria, que é de *"instruir processos que envolvem responsabilização de forma precisa, identificando a irregularidade cometida, a norma infringida, o responsável pela prática do ato, a conduta e o nexo causal entre a conduta e o dano produzido, e reunindo todos os documentos que dão suporte à identificação do responsável", tratando-se de uma competência comportamental introduzida, por exemplo, no "Quadro Nacional de Competências Profissionais de Auditoria"*, elaborada pelo Instituto Rui Barbosa, e que se adequa ao que estabelecido em lei, atualmente.

(*https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/10/quadro-nacional-de-competencias-profissionais-de-auditoria.pdf*).

Este subsídio, fornecido pela auditoria, trará efetividade e justiça, à decisão controladora, atendendo, pois, o disposto no artigo 6º, do CPC.

Sequer é possível que o Gestor principal fiscalize tecnicamente eventuais contabilizações de operações de créditos, para constatar se há ou não erros na evidenciação contábil do Município.

De fato, o Setor Contábil efetivou a contabilização da receita quando da liberação das parcelas pela Instituição Bancária (Badesul Desenvolvimento S.A), na receita orçamentária no código de natureza de receita 2.1.1.8.01.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas de Internas de Estado, conforme a orientação da Empresa que presta assessoria para o Município, conforme documentação anexa.

No decorrer do exercício de 2021, quando se tomou conhecimento do equivoco, foram realizados os ajustes nas contas de passivo para correção da distorção.

8.2.5.2 - Alínea "A" - Valores Restituíveis

Houve insuficiência financeira.

Em relação aos valores restituíveis, realmente não havia disponibilidade financeira para a cobertura dos valores extraorçamantários em 31/12/2019.

Porém, no início do exercício de 2020, este passivo foi quitado, não havendo prejuízo a terceiros.

Apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, não só como é o caso do Município, mas da grande parte das localidades, procurou-se honrar os compromissos financeiros, mesmo que em atraso, sempre no objetivo de não lesar qualquer credor.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Quanto à insuficiência financeira, grande parte dos Mnicípios enfrentam dificuldades financeiras, eis que são muitas as demandas da comunidade, sendo que a arrecadação não comporta o volume de gastos para o atendimento dos serviços públicos.

Além do fato de a arrecadação de recursos de transferências federais e estaduais se situarem em patamares abaixo do planejado, e, inclusive, a inadimplência quanto ao pagamento de tributos e receitas municipais, por parte dos contribuintes, que é muito alta, com enormes dificuldades para cobrá-los, presente a severa economia atual.

Veja-se, por exemplo, o quadro de receitas, constante na fl. 37 da peça 3862088, que vêm se reduzindo, substancialmente, ao passo que as despesas, face às exigências da comunidade, não se equilibram com aquelas.

Contudo, houve busca de um melhor planejamento, para fosse retomado o equilíbrio financeiro, que, face às sucessivas crises, presente a pandemia em curso, não autorizaram esse atingimento.

Foram diversas as ações necessárias, prioritárias e essenciais, em prol da comunidade, o que acaba gerando compromissos junto a fornecedores que deixaram de ser quitados dentro do exercício.

A circunstância, mesmo caracterizada, objetivamente, pela auditoria, deve ser concebida dentro do aspecto da realidade.

Devido à realidade da economia brasileira nos últimos anos, que acarreta a redução de receitas, há o que é inversamente proporcional, com a busca crescente por serviços públicos, gratuitos.

Mas, como dito inicialmente, há que se tratar a matéria sob o manto da verdade material.

Não é possível que em um Município de pequeno porte, com consabidas carências de arrecadação, que, mesmo eventualmente acrescida, em relação a exercícios anteriores, não se apresenta suficiente para cobertura de inúmeras outras obrigações que são, diariamente contraídas, e, sempre, prioritárias, essenciais ou necessárias.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

Contudo, importante ressaltar que de diversas formas, a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato reputado irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade "quase objetiva", dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subsequentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

Logo, buscar responsabilizar o Gestor principal, com fundamento no disposto no artigo 139, do RITCE/RS, mediante responsabilidade objetiva, quase objetiva ou pessoal - norma que, talvez, nem se encontre recepcionada pela LINDB -, sem que haja estabelecida, comprovadamente, sua culpa grave, na modalidade de erro grosseiro, ou de dolo na prática do ato irregular, parece, atualmente, uma decisão antijurídica.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado.

E também não é mais crível que se imagine, diante da alteração legislativa que afeta diretamente o conteúdo do artigo 139, do RITCE/RS, haja a responsabilização genérica, dita pessoal, ou quase objetiva, dentro da ótica da responsabilidade civil, sem a comprovação cabal, inequívoca, de ação ou omissão grave do Gestor principal.

Dentre as principais inovações, a lei traz expressamente responsabilização subjetiva do Gestor público, estabelecendo critérios para a tomada de decisão pelos órgãos decisórios.

Não se desconhece a necessária e profunda alteração do cotidiano e da visão do controle externo, internamente, diante da alteração legislativa que se exige observância.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920076

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P015BF74

E, também, que essa alteração quanto à forma de alcance da missão da Corte, que é uma mudança significativa na mentalidade de toda uma instituição, mediante novas ferramentas e visão, deve ser considerada como uma evolução, a partir da adoção de uma metodologia científica que supere a tendência de resistência e defesa do paradigma até então utilizado, sem destruir esse manto protetor que se encontra intitulado de artigo 139, do RITCE/RS, mas lhe alcançando modernidade e se adequando a uma concepção mais justa e efetiva de responsabilização.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e aa mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

> *Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, alem de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual., 2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).
A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.
No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa "tese" seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração das irregularidades suscitadas, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente, ou, então, busca medidas visando à redução da insuficiência financeira, que já vem de exercício fora de sua responsabilidade.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

De salientar que, mesmo que ainda não definitiva e pacifiicadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

> *Por fim, registro que entendo ser* ***incompatível com o ordenamento jurídico pátrio*** *(parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro)* ***a imposição de responsabilidade objetiva*** *– que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*
> *Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de* ***as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções****, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.*
> (Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Extraem excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

> *No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzias pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.*
> *Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.*
> *(...)*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.
(...)
Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.
O principio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.
Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.
A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.
(...)
O principio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.
Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.
A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.
Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.
(...)
Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.
(...)
Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)
(...)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.
(...)
Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.
Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.
A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados.
(...)

Compreender-se-á se, adiante, venham a ser afastados os precedentes acima colacionados, ao argumento de não se tratar de Contas de Governo, mas, sim, de aplicação de penalidade pecuniária ou de débito em expedientes de Contas de Gestão.

Como será, então, futuramente, tratada a questão, se, a partir de 2020, os expedientes que buscam a responsabilidade dos Gestores públicos será único, denominando-se "Contas Anuais - Chefe do Executivo"?

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Isto que o TCU, hodiernamente, vem entendendo, no caso, com bastante equívoco, que a fixação de débitos não se trata de sanção, mas reparação ao erário.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Ora, mas se não é examinada a conduta culposa grave ou dolosa do Gestor principal, na prática do ato administrativo reputado irregular e causador de dano ao erário ou de afronta à legislção em vigor, isto é, evidentemente, uma sanção.

Os fundamentos contidos nos precedentes antes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público que haja a devida contabilização das finanças, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis em vigor, alteradas, às vezes, por mais de uma vez, a cada ano, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Nem mesmo ajustes, que são promovidos internamente, pela Corte, a partir de alteração de posicionamentos, aplicados muito tempo depois da entrada em vigor das normas que os fundamentam, poderiam ser objeto de apuração e responsabilização do Gestor do momento.

Ou, então, diversas outras despesas que tiveram de ser constituídas, a fim de se atender serviços públicos inadiáveis e prioritários, que refogem do poder discricionário do Gestor de não realizá-las, podendo ocasionar paralisação de atividades essenciais à continuiade da atuação do Poder Público.

Essa peculiaridade que, em que pese não estar afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

A ação planejada existiu.

Por exemplo, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O Município aplicou muito mais que o exigido constitucionalmente!

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Aplicou em MDE 31,29%, e em ASPS 19,74%.

Mesmo ante às dificuldades financeiras do Município, preexistentes, ao início do primeiro mandato do ora Esclarecente, ainda assim, reduziu a insuficiência financeira verificada em 2016.

Os documentos anexos demonstram aumento de despesas, em 2019, em comparação com 2018.

Vejam que, no caso dos Municípios, a Corte já vem se mostrando sensível, e, consequentemente, mais justa e efetiva, suas decisões, quando considera, inequivocamente, a situação enfrentada, na realidade, das contas públicas da localidade.

Isto foi bastante, e bem, aplicado na decisão proferida no Processo nº 24473-02.00/20-0, recentemente julgado pela Corte, aprovando as Contas de Governo do exercício de 2018, do Executivo Municipal de Porto Lucena, nos seguintes termos:

> ***GASTOS PÚBLICOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXAME DA GESTÃO IMPLICA A ANÁLISE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS APONTADOS, COMO AQUELES QUE LIMITAM OU CONDICIONAM A AÇÃO DO GESTOR PÚBLICO. EXAME DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES.***
> ***Existência de redução da insuficiência financeira no exercício seguinte, o que demonstra esforços na busca do reequilíbrio das contas públicas.***
> ***O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS, COMO A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE POLÍTCAS PÚBLICAS, COM ATENDIMENTO DOS PERCENTUAIS EXIGIDOS PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO, ALIADO AO ESFORÇO DO RECORRENTE PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DE OUTRA GESTÃO, FORMAM CONJUNTO DE FATORES QUE MOTIVAM A CONVERSÃO DO PARECER DE DESFAVORÁVEL PARA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO RECORRENTE.***
> ***No exame das circunstâncias que envolvem os fatos, havendo dados e elementos de que o Recorrente, enquanto Prefeito Municipal, efetivou medidas para corrigir o aponte, há motivos para acolher a pretensão recursal no tocante à reversão do julgamento de contas. Circunstâncias que impulsionam a modificar o Parecer de Desfavorável para Favorável à aprovação de suas contas de Governo.***

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

(...)

***No mérito**, consigno, em primeiro lugar, da mesma forma que já o fiz em outros processos, que examino as situações caso a caso, visto as particularidades de cada Município, em que levo em conta a realidade econômica, social e as ações nas áreas essenciais, como saúde e educação, por força dos comandos constitucionais.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em relação à inexistência de disponibilidades financeiras para a cobertura da totalidade das despesas empenhadas e inscritas em Restos a Pagar, não é, por si só, enquanto uma peça contábil que envolve números isolados, o fator único e determinante para emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas.

*Entendo que a gestão de um Prefeito Municipal deve ser analisada por **todas as circunstâncias que envolvem os fatos que possam ter contribuído para o resultado apontado**, considerando os fatores, os agentes capazes de influenciar na respectiva situação apontada e levam ao respectivo descumprimento legal.*

*Nesse sentido, ressalto que, para haver um juízo sobre as contas de um Gestor Público, deve ser examinado **o conjunto de elementos e dados que envolvem os fatos, como decorrência das ações de governo do Prefeito Municipal, visando atender os comandos constitucionais que impulsionam à administração pública**, em que se analisa a sua conduta, enquanto Prefeito Municipal, assim como os resultados produzidos (nexo de causalidade) pela sua atuação administrativa.*

Portanto, à luz dos dispositivos constitucionais e legais, verifico os respectivos atos administrativos praticados pelo Recorrente, na condição de Prefeito Municipal, cujas ações ou omissões conduziram ao resultado apontado.

A radiografia da gestão do Município envolve o exame do planejamento destinado ao equilíbrio das contas públicas, com foco no atendimento das políticas públicas voltadas a atender a população, mas balizado, ainda, pelo cuidado que deve ter para não contrair dívidas que não possam ser cumpridas dentro do exercício ou que tenha parcelas posteriores para as quais não haja disponibilidade de caixa, a fim de não comprometer saudável estabilidade financeira do Município.

***O objetivo principal da Lei Complementar nº 101/2000 é afastar o Gestor que age sem controle, que assume obrigação sem necessidade, o que é diferente daquele que se vê obrigado a atender a sociedade, por meio de serviços públicos eficientes, com encargos absolutamente inadiáveis**, como aqueles que se destinam ao regular funcionamento da máquina estatal, nas áreas da saúde e da educação, assim como tantas*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

outras imposições contraídas por força de mandamento constitucional e infraconstitucional.

A par disso, os respectivos atos administrativos apontados devem ser verificados frente a todos os comandos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, para efeitos da decisão a ser aplicada ao Agente Público, como são, entre outras, a Lei Complementar nº 101/2000, ***atentando, também, para aquelas exigências contidas na Lei Federal nº 13.655/2018 e o Decreto 9.830/2019.***
(...)
Ademais, relevante considerar as estipulações fixadas por meio do Decreto nº 9.830/2019, em especial, entre outros dispositivos, que tratam da responsabilização do Agente Público, segundo o contido no seu artigo 12, assim como do seu artigo 16, em que a decisão deve considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, visto que este tem responsabilidade por suas decisões ao agir ou omitir-se no desempenho de suas funções.

A par disso, na presente situação reapreciada*, em que houve a emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas de Governo do Recorrente, no exercício de 2018, verifico que os principais fatos que contribuíram para resultar na decisão recorrida são aqueles descritos no Item 8.2.5.2****,*** *alínea B, pertinente à insuficiente disponibilidade financeira existente no encerramento do exercício, no valor de R$ 7.020.354,39, que, embora inferior em -1,36%, em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2017, demonstra a existência de desequilíbrio,* ***sendo que não posso deixar de desconsiderar que tal fato tem influência da situação herdada da gestão anterior.***

Nesse sentido, importante destacar que o Recorrente assumiu a administração municipal já com uma insuficiência financeira de R$ 6.680.573,89 *e, embora tenha havido, no exercício de 2017, um aumento de 6,53%, houve* ***uma redução, ainda que discreta, no exercício de 2018, ora sob exame, na ordem de -1,36%,*** *conforme Relatório de Contas de Governo, presente na peça 2135916 do Processo de Contas de Governo nº 1486-02.00/18-3.*

Ademais, verifiquei que, no ***relatório das Contas de Governo do exercício de 2019,*** *peça 3379196, p. 28, do Processo nº 3984-0200/19-1, consta que a "(...) Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2019, no valor de R$ 6.363.462,48,* ***inferior em 19,52%*** *em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2018.' (grifei), situação que é relevante para fins da busca do equilíbrio financeiro por parte da administração municipal.*

Outro fator significativo na análise de todas as circunstâncias que envolvem a gestão do Recorrente é ***o atendimento****, no exercício*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

reexaminado, ***dos índices constitucionais de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS,*** *cujos percentuais foram, respectivamente, de 26,23% e 15,32% (peça 2135916 do PO).*

Por essas circunstâncias, entendo que a insuficiência financeira apresentada, por si só, não é fator determinante para a emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas, pois, como já expressei anteriormente, o contexto dos apontes não comprometeram a globalidade das contas, tanto que houve atendimentos de demandas relativas às demais exigências constitucionais, com aplicação dos percentuais determinados nas áreas da educação e saúde, aliado às ações por parte do Recorrente no sentido de buscar o equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, com esses fundamentos, ***voto*** *pelo* ***provimento*** *do presente Recurso de Embargos, a fim de* ***reverter o Parecer de Desfavorável para Favorável*** *à aprovação das Contas de Jair Miguel Wagner, Administrador do Executivo Municipal de Porto Lucena, no exercício de 2018.*

(grifos do original)

E já em relação ao exercício de 2017 - Processo nº 4616-02.00/17-0 -, a Corte buscou considerar a verdade material, inclusive, em relação ao que acima apresentado para debate, nestes autos:

Entretanto, é também de se ponderar que se está examinando o início de mandato, bem como o referido cenário de comprometimento financeiro vindo da Administração anterior, próximo da metade da RCL anual. Tais elementos devem ser sopesados no exame das Contas, sem prejuízo da emissão de determinação ao atual Gestor, no sentido de que providencie medidas urgentes de contenção de gastos e incremento de receitas, que, caso não tomadas, poderão resultar na emissão de parecer desfavorável das Contas nos anos subsequentes.

Esta decisão, relativa a 2017, foi proferida em junho de 2021.

Logo, a mera alegação de descumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deve vir acompanhada destas circunstâncias, pois, isoladamente, não representa a verdadeira ação de gestão fiscal, planejada e transparente, que o Gestor busca envidar desde 2017.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Isto que passou, no período de seu mandato, dificuldades sérias de insuficiência financeira, em face de inequívocas dificuldades dos Municípios para saldar suas obrigações.

E mesmo tendo buscado aumentar suas receitas, desde 2017, ainda assim, estes acréscimos, até este exercício examinado, ainda não autorizaram houvesse a regularização das finanças, equilibradamente.

Ademais, a alegação de desequilíbrio financeiro não pode ser considerada como objetiva, devendo os fatos, TODOS, incidirem sobre a insuficiência financeira relatada.

A insuficiência financeira retratada por essa Corte não pode ser tratada absolutamente, pois evidente que tais circunstâncias não podem determinar o não-atendimento da gestão fiscal, que é um todo e, na globalidade, o Gestor adotou medidas visando à observância de TODAS as normas atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se percebe, o Equilíbrio das Contas Públicas, ou Fiscal, depende e está condicionado a uma série de variáveis: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º), a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (Art. 14), geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23), geração de despesas da seguridade social (Art. 24), dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (Art. 29, incisos I a IV) e inscrição em Restos a Pagar (Art. 42).

Razoável dizer, portanto, que o princípio do Equilíbrio das Contas Públicas se assenta em uma perspectiva muito maior do que o simples cotejo entre Receitas e Despesas públicas. Ou, para ser mais exato, é um princípio que vai muito além da mera dimensão financeira. Vejamos.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, o Município procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 921/2011 e na Instrução Normativa nº 21/2011.

Igualmente, quanto ao Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE -, o Executivo entregou a referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

No que tange à Transparência, houve a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e com o entendimento vigente nesta Corte de Contas, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7648-02.00/07-6, em Sessão de 16-04-2008.

Ainda, as audiências públicas foram realizadas, conforme informações prestadas pela Municipalidade, mesmo que a primeira do exercício não tenha sido realizada dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não tendo qualquer prejuízo em tal atraso.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

E o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 453, de 24-07-2001, em observância ao disposto no artigo 31, da Constituição Federal e no § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.

O responsável pelo Controle Interno subscreve os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - referentes ao 1º e 2º Semestres (fls. 66 e 194) do exercício de 2012, nos termos do disposto no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa TCE nº 21/2011 e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

E, ainda, houve, mesmo em atraso, manifestação conclusiva da Unidade de Controle Interno, atendendo aos termos dispostos no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 921/2011, e em observância ao artigo 3º, da Resolução antes referida e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, foram entregues nos prazos estabelecidos.

ATENDEU OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2011, e, da análise dos documentos encaminhados, concluiu-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CUMPRIU COM O PERCENTUAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE!

As dificuldades são consabidas.

Desse modo, como poderia, em face de circunstâncias que são momentâneas e têm em terceiros, também, a necessária constatação de responsabilidade, relativas às dificuldades financeiras QUE TODOS OS MUNICÍPIOS APRESENTAM, ser, na gestão do ora Esclarecente, não atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Efetivamente, questões como a renúncia de receita, despesas da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito, as quais perpassam muito mais que o período de um mandato de quatro anos, demonstram a preocupação do legislador com a dimensão de longo prazo da gestão pública.

Logo, seria algo temerário transformar esse conceito do Equilíbrio das Contas Públicas, amplo e complexo, em mero Equilíbrio Financeiro de curto prazo.

Para analisar suas contas de governo é preciso se estribar na primazia da realidade, que significa que o importante é o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle".

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Ou seja, o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos, o que pode ser aplicado por analogia ao direito publico, ou seja, em caso fortuito ou de força maior, o gestor público precisa tomar decisões e atender a sua comunidade em situação de emergência, utilizando a máquina pública, que espera uma solução imediata de quem tem o poder de decidir para sanar aquela situação fática.

Saliente-se, por fim, como já vem sendo discutido e decidido, *"... que um dos objetivos desta Corte de Contas é o que está prescrito na nossa Carta Magna que se traduz no alimentar o exercício do caráter pedagógico dos tribunais de contas, isto é, fiscalizar, ensinar, fiscalizar novamente, então, não havendo o aprendizado, aí sim, a aplicação das sanções cabíveis à espécie"* (Recurso de Embargos nº 4803-02.00/10-0, Exercício 2008, julgado em 15/02/2012, Relator Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro, Executivo Municipal de Itapuca).

Referida decisão, que deve ser observada, elege como marcos, aqui, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Trata-se, evidentemente, de circunstância na qual o Gestor não deu causa, advindo de elementos alheios a sua vontade, determinantes da insuficiência financeira para cobertura dos gastos que, inicialmente, a partir da lei orçamentária, estavam previstos e iriam ser solvidos, caso não houvessem circunstâncias imprevistas.

Dessa forma, o Gestor não deu ensejo à solução de continuidade na Administração Pública, ou ainda desviou-se da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

É, portanto, necessária a busca da verdade real, afastando aquela formalidade excessiva e objetiva noticiada, que deve nortear os julgados dessa Corte.

Assim, nos presentes autos não ficou constatada nenhuma irregularidade que caracterizou o comprometimento total das contas, bem como nenhuma malversação do erário municipal, capaz de configurar crime contra a administração pública.

Dessa forma, não se verifica nos autos elementos que justifiquem a decretação do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco de reprovação da sua gestão.

Entende o Esclarecente, pois, que deve ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto porque a parte dos elementos no processo vão nesse sentido, quanto que, à evidência, não havia insuficiência financeira a determinar a inviabilização da gestão próxima.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920076

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P015BF74

Até porque, além de não ter cometido faltas graves, a pena, se aplicada, extrapola os limites do bom senso e da razoabilidade, ferindo o outro importante princípio da proporcionalidade, quando analisada a conduta do Gestor.

Vale aqui, por oportuno, repisar o que disse o preclaro Conselheiro *JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS,* no voto proferido quando do Julgamento do Processo n° 2885-02.00/03-2, às fls. 005:

> "*... Este Tribunal tem seguido a orientação ou se manifestado não pela glosa , mas pela reprovação das Contas, o que acho drástico. Tenho um ponto de vista conhecido, de que rejeitar as Contas de um Administrador, acho que é uma das penas mais fortes que tem aqui, porque isto traz transtorno na vida política deste homem público dentro da sociedade...".*

Lições antigas ainda mantêm conteúdo e atualidade.

É isso que o Esclarecente espera desse Egrégio PLENO. Que analise os fatos e a conduta do Gestor, seu passado e suas contas neste Tribunal, para que então pronuncie decisão justa de que é merecedor porque jamais em sua administração se afastou das regras legais que regem a administração pública.

Qual o grau de gravidade nos apontamentos que poderão levar ao não atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal? Nenhum.

Ademais, não há caracterizada malversação do erário municipal, capaz de configurar crimes contra a administração pública, o que deve ser motivo da reversão pretendida, no sentido de ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando a crítica quanto à falta de planejamento.

Cumpre assentar que o Município, à vista da reiterada jurisprudência dessa Corte de Contas, que ressalta a importância do cumprimento aos dispositivos constitucionais relativos à aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como no atendimento às normas evidenciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim atendeu tais comandos constitucionais.

Não existe nos autos qualquer ação dolosa ou culposa que demande a desaprovação das contas do Administrador.

Deve, a Corte, estrita observância à equidade e à justiça!

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

No exercício financeiro de 2021, foram implementados os controles das disponibilidades por código de recursos, a fim de corrigir as distorções, cabendo salientar que o Município, no decorrer dos anos de 2019 e de 2020, e, também, de 2021, teve uma série de intercorrências que afetaram o bom andamento do Setor Contábil.

O Município de Jaguari/RS possui, em sua estrutura organizacional, quadro contábil enxuto, de modo que, junto às atividades de empenho liquidação e gestão contábil, encontram-se lotados junto à Secretaria de Finanças apenas 02 (duas) contadoras, sendo uma responsável pela contadoria geral, concomitantemente com o cargo de Secretária de Fazenda, desde 01 de março de 2020, conforme Decreto Municipal 017/2020, enquanto a segunda contadora municipal encontrava-se em licença maternidade desde 19/01/2021, sendo que em período anterior, conforme preconiza a legislação vigente, provocada pela pandemia causada pela COVID-19, a mesma já se encontrava em licença saúde desde 18/06/2020, visto que, conforme legislação ainda vigente, a gestante, tão logo reconheça esse período, restará afastada de suas atividades.

Não obstante, o restante do quadro composto por técnicos contábeis, hoje, em um quantitativo de 03 técnicos contábeis, possui situação similar ao quadro de contadores, visto que das técnicas lotadas nessa Secretaria, uma delas encontra-se em licença para tratamento de saúde, desde 09/09/2020, por motivo igual a contadora, qual seja período gestante.

Em segundo ponto, a infecção por COVID-19 tambem afetou o quadro funcional, afastando, em momentos distintos, durante os 06 primeiros meses, os outros dois técnicos em contabilidade.

Por fim, a contadora, a qual, por vezes, foi única técnica da área contábil desempenhando atividade, manteve atividade acessória uma vez designada como membro de equipe de gestão temporária da Instituição de Longa Permanência de Idosos, sendo esta gestão temporariamente resignada ao Poder Público municipal, por meio de decisão judicial, a qual afastou a antiga direção, sucumbindo, à mesma, a ordem desta Municipalidade, sobrepesando ao setor financeiro, exigências outrora inexistentes.

Frente a todas as intemperes e nuances apresentadas, não se pode atribuir fluxo necessário para a gestão financeira e contábil desta Municipalidade, sendo que as demarcações de necessidades urgentes tiveram de ser selecionadas.

Não se olvida a importância do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, tampouco sua tempestividade.

Porém frente s tantas dificuldades administrativas apresentadas, o andamento natural de demais atividades de igual ou superior importância foi delimitada, de modo a representar o elencado aqui, as entregas tempestivas do SIOPE, SIOPS, PAD, SICONFI, MGS entre outros, de modo a demonstrar o comprometimento da Municipalidade frente aos órgãos de controle.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

9.1.3 - Educação Infantil

Reiteradamente vem sendo dito que é importante o registro de que se tratam de apontes de ordem de gestão, e não de governo, estando, aqui, totalmente fora do âmbito do processo de contas de governo.

O regime jurídico de Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Aqui, no entanto, há diversos apontamentos que demandam, em decorrência do regime de contas de gestão, julgamento técnico, o que totalmente afastado do conceito que, aqui, deve ser empregado.

Inclusive, a contrário senso do que estipulado na Corte, também a série de apontamentos relativos à educação infantil, que pressupõem a necessidade de entendimento técnico quanto à oportunidade de vagas e investimentos na área, determinam a diversidade do procedimento ora utilizado.

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos, ainda há prazo bastante significativo, que expirará ao final de 2024.

Em relação ao atendimento às crianças com idade entre 4 e 5 anos, o lapso estabelecido se encontrava fora do período de responsabilidade do ora Esclarecente.

Segue manifestação da área da Educação, informando as tratativas e o cumprimento das metas definidas.

Aliás, a análise deve ser fática.

Também, além de todos os problemas levantados, trata-se de uma cidade de interior, onde os avós têm a responsabilidade de cuidar das crianças, e, no interior, então, mais forte ainda essa prática, permanecendo em casa cuidando dos pequenos, todos os outros vão para a lavoura.

Até porque as previsões contidas na norma não podem ultrapassar o limite das atribuições constitucionais conferidas a cada Ente federativo.

Subverter a ordem legal e constitucional, de autonomia dos Entes federados, ao exigir, a Corte, que o Município invista mais recursos financeiros à educação infantil, sem atentar-se aos fatos que são essencialmente os motivos pelos quais restaria inócua ou inapropriada, não se constitui na resposta mais adequada à pressão da mídia por mais educação, sem, contudo, que se busque, junto a todos, essa condição.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920076

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P015BF74

A legislação deve ser exequível faticamente, pois não há recursos financeiros de sobra, para, adiante, não serem plenamente absorvidos pela sociedade, em resposta eficiente e eficaz.

Hoje, faz, o Estado brasileiro, leis de papel que não examinam as totalmente distintas situações regionais, sendo, cotidianamente, a forma comum do país tratar assuntos que somente ganham prioridade quando há repercussão nacional.

Normas requerem substância técnica e jurídica, mas, fundamentalmente, possibilidade de sair do texto legal e ser passível de execução na ponta do sistema.

Esta ponta é justamente o Município, que detém a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria, e, sobretudo, executar essa política, que deve, essencialmente, levar em consideração os fatos regionais.

Muitas localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, leva à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola.

Por exemplo, como transportar uma criança de 0 a 3 anos por duas horas de ida até a escola e depois mais a volta até suas casas?

E ainda o tempo em sala de aula?

Como convencer um pai e/ou a mãe que isto é possível?

E, mais ainda, transportar estas crianças em estradas de difícil acesso?

São disponibilizadas vagas nas escolas, estaduais e municipais.

Mas, por vezes, não vem ocorrendo clientela.

Também na zona urbana este fato se repetiu.

É difícil convencer pais a levarem seus filhos a escola. Mesmo com programas a serem executados, há imensa resistência. Mas o estudo da Corte não leva estas circunstâncias em consideração. Em momento algum.

Havia que se dar relevo a tais circunstâncias, antes da adoção de cálculos estimativos baseados em setores administrativos que também não mantém qualquer critério saneador para o estabelecimento de suas médias aritméticas estimativas.

Percebe-se a necessidade de estudos técnicos, mas, na prática, isto ainda não acontece. Nem pela Corte o estudo é completo, pois deixa de examinar a situação fática de cada uma Municipalidade, que, no Estado do Rio Grande do Sul, difere-se ,incondicionalmente, de região para região.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Assim, pode-se dizer que foram ofertados espaços públicos para receber as crianças.

Que foram colocados recursos humanos e materiais à disposição.

Mas não se obteve, muitas vezes, o retorno da clientela, que deveria ser atingida. Como pretende a Corte em seu estudo, que, desde já, deve ser revisto, adequando-se à realidade regional de cada um Município.

Este é um programa novo, que precisa criar raízes e ter convencimento geral.

Só assim, e após isto acontecer, é que os recursos podem ser aplicados na sua íntegra. E com eficiência e eficácia, presentes e futuras.

Talvez, com o programa instituído no Município, antes referido, mediante lei específica, que deve ser cumprida, tornando-o política pública permanente, com viés de regra obrigatória a ser cumprida, oportunizará a recepção Estado-aluno-família, interativamente, tornando mais aprazível estar na escola, aprendendo de tudo, e para todos os fins, não só de alimentação e período para pais/mães poderem trabalhar.

Talvez possa, algum desavisado, entender tal intenção a desconstituição ou o esvaziamento do ambiente familiar. Contudo, parece, às vezes, uma única solução, considerando a dificuldade de fixação de poderes familiares desejados, com saúde mental e física sustentáveis, em uma concepção ideal.

Enfim, isto deve ser, antes de determinado, unilateralmente, pela Corte, discutido, antes mesmo de dizer está errado, cumpra-se, ou então, puna-se o Administrador principal.

E discutido dialogicamente, pois, vênia a entendimento diverso, mas a Corte não é a autoridade especialista em educação, que pode fixar regras e instar cumprimentos.

Seria mais razoável que os estudos praticados fossem, no caso, base, mas não regra, a que se exijam medidas de criação de vagas ou de buscas ativas de crianças que não comparecem às escolas, como se estas tivessem essa opção.

Vejam que estudos baseados no Estado do Rio Grande do Sul, por um Departamento administrativo que recém foi criado, face à extinção de uma Fundação estadual, e, dela, se extraem as informações que buscam diagnosticar o estado da educação infantil do Município, sem nenhuma pergunta, mínima, que seja, ao Ente federado auditado, que sobrevirá decisão julgando um Administrador, sem que, para tanto, na origem, haja sido instado a apresentar dados locais, deixando para os "esclarecimentos" essa oportunidade, que, de se dizer, já contém, neste momento, opinativo de agente público sem respaldo técnico ou base técnica para sustentar seu posicionamento.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Isto deve mudar.

Por que ao invés de buscar informações junto ao Município, a auditoria prefere expedir entendimento que não se coaduna com a realidade local?

No que tange às despesas com a Educação Infantil, a Administração teve a preocupação com o cumprimento da legislação, viabilizando o aumento de vagas a serem ofertadas para educação infantil, atualmente, suprindo a demanda real do Município, ou seja, aqueles que efetivamente pretendem ingressar em escola regular.

Cabe frisar que as vagas para Educação Infantil deve ser considerada um direito da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, e um dever do Poder Público, e está sendo ofertado; porém, não implica na obrigatoriedade dos pais em matricular seus filhos.

A alegação da falta de investimentos no ensino infantil foge da alçada de decisão exclusivamente do Poder Público Municipal.

É sabido que por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 para pré-escola, devendo ainda ser adotados objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação.

A oferta da educação infantil neste Município implica, necessariamente, a construção de creche, uma vez que na rede municipal de ensino não possui edificação apropriada que venha a suprir todas as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001), para a prestação de serviços desta natureza, a fim de suprir o número de crianças que deveriam, e poderiam, caso as famílias assim contribuíssem, estar integradas ao ensino infantil.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 208, que o dever do Estado com Educação será efetivado mediante as garantias que alinha em seus incisos.

Especificamente ao caso sob exame, o inciso I do artigo 208 prevê a obrigatoriedade da prestação da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Já o inciso IV, do mesmo dispositivo constitucional, estabelece o dever do Estado em efetivar a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.

O fato de o legislador constitucional ter previsto em dois dispositivos distintos - inciso I e inciso IV do artigo 208 - o dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita e a educação infantil, ambas componentes do mesmo nível escolar, conforme previsão insculpida no artigo 21, da Lei federal nº 9.394/1996, denota a diferenciação no tratamento dispensado a cada uma.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

A redação dada ao inciso I do artigo 208, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, portanto, mais recente do que a redação feita no inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

A redação do inciso I do citado artigo 208, por ser mais recente, presume-se que o legislador constitucional debruçou-se sobre o problema e, ao analisá-lo, redigiu tal dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade para crianças e jovens a partir de 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

A dicção do legislador constitucional ao estabelecer no inciso I a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade refere a "**educação básica obrigatória e gratuita"**, não fazendo diferenciação entre educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Pela disposição legal prevista no Titulo V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo I - Da Composição dos Níveis Escolares, da Lei federal nº 9.394/1996, mais precisamente em seu artigo 21, inciso I, está previsto que a educação escolar compõe-se de:

> Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
> I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Perguntamos: o que levou o legislador constitucional a disciplinar a educação básica e a educação infantil, albergados no mesmo nível escolar, em dois dispositivos distintos (inciso I e IV do artigo 208)?

Constituição Federal

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
> (...)
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Os §§ 1º e 2º do prefalado artigo 208 respondem o nosso questionamento, vejamos:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sem sombra de dúvidas a obrigatoriedade do oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público é aquela prevista no inciso I, do artigo 208.

Consabido que a lei não contém palavras inúteis.

No citado inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, em nenhum momento o legislador constitucional, estabeleceu, ou melhor, redigiu aquele dispositivo estabelecendo o ensino infantil como uma obrigatoriedade.

Uma vez não estabelecida a obrigatoriedade no citado dispositivo constitucional, poder-se-ia argumentar que o comando constitucional do referido dispositivo dirige-se aos usuários e não ao Estado, uma vez que no *caput*, daquele dispositivo **ficou estabelecido o dever do Estado com a educação, a qual será efetivado mediante a garantia prevista, também, no inciso IV.**

O § 2º, acima mencionado, dá uma direção a ser seguida quando, em seu bojo, estabelece a responsabilização da autoridade competente que deixar de oferecer o ensino obrigatório ou ofertar o mesmo de forma irregular, não estendendo esta responsabilização da autoridade no que refere **à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.**

A Lei federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seus anexos, onde o Ministério da Educação elabora um histórico sobre a educação no país, argumentando a necessidade de um Plano Nacional de Educação, elabora igualmente uma argumentação lógico-jurídica do desenvolvimento da educação até então e dos passos que serão dados a partir da mesma.

Ao abordar os níveis de ensino em seu item "Educação Básica", subitem "Educação Infantil", diagnostica que:

> *A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança."*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

A Constituição Federal, ao estabelecer a distribuição de competências entre os diferentes entes federados, assim o fez na forma insculpida no artigo 211, *verbis*:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
> (...)
> § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O comando constitucional previsto no artigo 211 e seus §§ 1º e 4º autorizaram o que previsto no artigo 3º, da Lei federal nº 10.172/2001, vazado nos seguintes termos:

> Art. 3º - A União em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Pela argumentação acima escandida, verifica-se que a legislação federal pertinente (Lei federal nº 10.172/2001), previu em sua forma original, histórico, diagnóstico, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, aplicável à educação infantil, senão vejamos:

> *Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos.*
> *As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

O Ministério da Educação, sabedor da existência de uma demanda reprimida, até porque, até a data da implantação deste Plano não existia nada igual no Pais até aquele momento, disciplinou em seus **motivos**, que ***"As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial"***.

O que distingue a demanda manifesta da demanda potencial em um nível de ensino não obrigatório?

A efetiva procura; a efetiva necessidade.

À evidência que a demanda não exige a construção de um aparato, atualmente não necessário, para dar cobertura às eventuais vagas em creche e pré-escola. Não se encontra qualquer óbice quanto ao mérito, mas não se pode considerar situação possível e viável dentro do âmbito do Município.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, após a Emenda nº 19/1998, agregou a eficiência como princípio primordial na condução do gerenciamento público. Desta forma, não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, a relação custo-benefício seria infinitamente desproporcional ao interesse público. Não bastasse a construção da creche, cujos valores seriam extraídos do minguado orçamento local, seria necessário alocar recursos permanentes, com a destinação de material humano, equipamentos e outros gastos com a manutenção dos sistemas e que poderiam inviabilizar outros serviços igualmente essenciais, como transporte escolar e saúde, por exemplo.

A imposição lastreada no artigo 227, da Constituição Federal, que prevê o direito à educação, deve ser tratada como de natureza programática, ou seja, estipula uma meta a ser alcançada pelo Estado, e não significa que tem de ter sua concretização imediata. É para isso que existe um Poder Executivo que gerencia os recursos públicos, conforme em legislação específica, especialmente quanto ao orçamento local.

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente em relação ao que pode haver de retorno do investimento para a sociedade, sem analisar com profundidade a questão da necessidade de investimentos públicos.

Por outro lado, cabe ainda ao administrador da coisa pública buscar alternativas para viabilizar a satisfação das necessidades de uma população e da legislação, sem sacrificar o orçamento local. Dessa forma, o Município estuda a possibilidade de implementar um programa em que atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes, por vias diversas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Poderá, assim, o Município, desenvolver as suas atividades prioritárias na administração direta dos problemas, sem comprometer irremediavelmente as finanças do erário local. As soluções devem ser efetivadas de acordo com as condições e a criatividade precisa de ferramenta de trabalho constante do administrador.

Embora possa haver solidariedade dos entes estatais em relação às ações relativas à educação, cada qual possui seu orçamento e suas competências claramente definidas por normas próprias e tecnicamente elaboradas por órgãos competentes, não podendo a auditoria exigir do Poder Executivo local todos os estudos e planejamentos existentes numa área tão complexa como e a educação pública e a manutenção orçamentária e financeira do sistema educacional.

Deve o ente municipal ater-se ao fornecimento de serviços compatível com sua capacidade material (recursos financeiros) para atender a demanda diária de toda uma comunidade.

Segundo Canotilho, a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais deverá estar dentro de uma ***'reserva do possível'*** e da sua dependência dos recursos econômicos, posto que "*a elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito*".

Inegável que a limitação dos recursos públicos deve ser considerada como verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos sociais da ordem postulada, bem como o fato de que as limitações orçamentárias são fatos concretos.

Portanto, não basta que uma norma simplesmente confira direitos aos cidadãos; deve existir capacidade de atuação ao ente público, ou seja, recursos materiais a fim de possibilitar, de viabilizar a pretensão requerida, o que, no caso em tela, inegavelmente não há como ser suportado pelo Município a curto e médio prazos, já que **é o ente que recebe a menor parcela para o custeio do bolo tributário** em relação aos demais entes federados.

Não incumbe a esse Poder Legislativo Estadual, por intermédio do seu órgão auxiliar, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, colocando, acaso assim exercido, sem qualquer estudo mais aprofundado das circunstâncias por que passa o Município, colocar em risco a necessária estabilidade econômica, a segurança publica e a sobrevivência do próprio sistema de gestão pública, já que os gastos da Municipalidade decorrem de prévia dotação orçamentária, que nada mais e do que o planejamento da distribuição da receita do erário.

No mesmo sentido do exposto acima, interessante transcrever o artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto ao referir:

> *Solução que, no caso, é dada pela adoção do intitulado princípio da reserva do possível. Que procura estabelecer alguns marcos regulatórios para a emissão de ordens judiciais, tendentes a obrigar o*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Poder Público a dar efetividade a certa categoria de prerrogativas instituídas em favor das pessoas em geral.
Deveras, a questão atinente à efetividade dos chamados direitos sociais (dentre os quais se inclui o direito à saúde e à prestação de atendimento médico a quem deles necessitar, (...) é um dos temas que mais tem gerado discussões e controvérsias nos embates judiciais que versam sobre esta matéria.
Posto que, por mais que uma norma jurídica tenha sido inserida no próprio Texto Constitucional, ela somente poderá alcançar sua real efetividade se estiverem presentes as condições fáticas e jurídicas capazes de lhe conferir esta eficácia. Pois, caso contrário, na ausência deste contexto favorável e imprescindível à sua realização, por mais nobre que fosse o escopo do mandamento legal, ninguém poderá ser compelido a cumprir suas diretrizes.

Nas expressões de Sérgio de Oliveira Netto, "*o Poder Judiciário, por mais bem intencionado que esteja no intuito de conferir cabal aplicabilidade às normas diretoras do sistema jurídico, não pode pretender arvorar a hercúlea tarefa de tentar suprir todas as carências sociais, mediante a expedição de uma ordem judicial. Que, de antemão, já se sabe que não alcançará efetividade, face a inexistência de condições materiais (leia-se, precipuamente, econômicas) capazes de viabilizar sua implementação".*

Assim, seguindo também a esteira da jurisprudência da Corte Estadual e do próprio STJ, inegável existir o direito a educação, porém, inviável o atendimento das determinações dessa Colenda Corte de Contas, que impliquem em gastos não previstos e insuportáveis pelo Município, sendo impossível, juridicamente, a emissão de uma ordem administrativa tendente a obrigar o Poder Público a oferecer a prestação de um serviço público para além das suas capacidades materiais, sem um planejamento de longo prazo.

Segue decisão do Supremo Tribunal Federal, que sinaliza no sentido do disposto acima, em decisão da Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro, em situação similar ao que ocorre nos presentes autos:

"O RE foi admitido, aos seguintes fundamentos:
(...)
Quanto ao Recurso Extraordinário, constata-se que o acórdão recorrido, tendo condenado o recorrente em obrigação de fazer, qual seja, construção de creches, no prazo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000, nos bairros que menciona, ***aparentemente viola o art. 2º da CF, que garante o princípio da separação dos poderes.*** *Além disso,* ***há aparente violação ao art. 167 da CF****, que exige previsão orçamentária para as despesas públicas, razão pela qual, em tese, contraria o referido dispositivo o acórdão que determina a realização de obras sem previsão orçamentária.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

(...)
Estou em que o pedido de efeito suspensivo ao RE deve ser deferido. O Município foi condenado a ¿garantir a gratuidade do atendimento em creches, no prazo de 30 dias, e construir creches ou ampliar o número de vagas existentes, a fim de se atender a 100% da demanda¿ em diversos bairros, ¿no prazo de 1 ano¿, fixada a multa diária pelo descumprimento (...) em R$ 10.000,00, em favor do FIA/CMDA. (fl. 19).
Bem escreveu o ilustre Desembargador Pestana de Aguiar, ao admitir o RE, a decisão aparentemente viola o art. 2º da C.F. Ademais, as despesas públicas dependem de autorização orçamentária (C.F., art. 167). Estaria havendo, no caso, pelo menos ao primeiro exame, ofensa a essa norma constitucional.
Está presente, portanto, o ***fumus boni juris****.*
O periculum in mora *decorre do seguinte: a obrigação de fazer, imposta ao Município, deverá ser implementada em trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. É dizer, ou o Município implementa a obrigação ou responde pela multa. Sendo assim, se conhecido e provido o RE, praticamente não haveria como efetivar o cumprimento da decisão, com graves prejuízos para os cofres públicos."*

Ora, resta claro que uma imposição administrativa para obrigar o Município a executar isoladamente, na condição de agente estatal, fere todos os princípios constitucionais da separação dos Poderes e atua no sentido de impor ao ente local a geração de uma despesa pública que diz respeito unicamente aos interesses da comunidade.

A expressão *latu sensu* Estado, contida na Lei federal nº 9.394/1996, deve ser interpretada na sua amplitude, ou seja, com a participação dos demais entes federados, na medida em que os recursos para a educação estão concentrados nas esferas estadual e federal também.

Vale dizer, não é somente o Município responsável pela aplicação de recursos públicos em educação, saúde e assistência social. Inexiste como suportar esta permanente demanda, de forma isolada.

Os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há uma imposição, uma obrigação e um prazo estabelecido. A prioridade está claramente descrita na aplicação dos recursos para o ensino fundamental,como vem fazendo o Município.

É dever das famílias, num primeiro momento, não somente a educação dos seus filhos, mas também a manutenção dos mesmos no seio familiar, afim de que não sejam as crianças jogadas ao controle e administração do Estado, desonerando-se das tarefas mais elementares da humanidade, qual seja, a criação dos próprios filhos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

A situação jamais poderá ser considerada grave, ou sequer preocupante, em relação à chamada educação infantil.

O artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, texto festejado como mais avançado do mundo na área, reza que é dever da família, em primeiro plano, depois da comunidade, depois da sociedade em geral e, por fim, do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos sociais.

Na lista de precedência, claramente expressa no texto da legislação mencionada, o Poder Público figura em último lugar na condução e responsabilidade sobre a vida, educação e manutenção das crianças. Em primeiro plano há a família, que deve prover-se de recursos necessário a fim de conceber e criar seus próprios filhos.

Em segundo lugar, como sempre ocorreu quando da educação dos filhos de nossos pais e avós, aparece a comunidade, qual seja, os parentes, amigos, vizinhos, enfim, as pessoas próximas que entretêm uma relação familiar e de intimidade.

Após, consta da relação a sociedade em geral, especialmente as entidades não governamentais que atuam na área de proteção à infância e adolescência, visando proporcionar melhores condições de vida e educação.

Não se pode subverter este ordenamento que, além de estar expressamente previsto na norma legal, é procedimento milenar, pois incumbe à família a responsabilidade pelas crianças que são postas no mundo.

Desta feita, o Município, através de seus agentes políticos, devida e soberanamente eleitos para conduzir os destinos da comunidade, bem como gerenciar o orçamento local, devem formular a execução das políticas públicas, em todas as áreas, a fim de melhor ordenar e aplicar os recursos financeiros que pertencem a todos.

Agora, como o Município vai deixar de atender ao transporte escolar dos alunos do Município, se o Estado, que é o competente, não adota medidas para verem satisfeitas tais competências suas?

Consabido que os princípios constitucionais acerca da proteção à infância, que são muito caros e devem ser prioritariamente observados, e que o equacionamento da educação a ser ofertada ampla e absolutamente a todos gerará os efeitos tão almejados ao ideal de cidadania.

Contudo, frentes outras devem ser combatidas, em face de tais circunstâncias, tais como a conscientização do povo do campo para a necessária inserção social que é a pedra fundamental na obtenção da cidadania compartilhada.

Estes fatos devem ser sopesados e bastante considerados, para que a norma não venha a causar prejuízo à coletividade, bem como que a mesma se mostre desarrazoada da atualidade cotidiana e fática de cada ente que se lhe aplica.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Hipótese que pode vir a ocorrer, acaso o Município venha, absolutamente, a atender aos percentuais legais estipulados, é que haverá oferta e poderá não haver demanda, considerando a situação fática ora estabelecida e divulgada, fatos incontestes e consabidos.

O campo não é a cidade. Isto não se trata de equação jurídica, mas de adequação social aos princípios cidadãos almejados na Constituição Federal.

Os argumentos são fáticos. E, muito importante salientar, particulares do Município. Outros municípios que mantêm base econômica essencialmente agrícola não quer significar que também o perfil demográfico seja, também, essencialmente, rural. São índices distintos.

Aliás, não se trata, aqui, de lançar teses, mas de ter bem presente que as normas constitucionais e legais, tendem, sempre, a buscar a satisfação de interesse público ideal, que é o que o Município vem buscando, tendo constatado que vem sendo significativos os aumentos com os investimentos em educação infantil, na medida da demanda aparente, tendo, sempre, nesse viés, a reorganização social determinante para que seja plenamente atendida a principal finalidade da educação desde a infância: a **cidadania plena**.

10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade - alínea "c" - Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Vejam a dificuldade.

Como pode ser questionado o conteúdo dos referidos documentos, e, eventualmente, não atendidas as exigências normativas internas da Corte, ser buscada a responsabilidade do Gestor principal, que é, tão somente, de remessa tempestiva?

Evidente, também, que, conforme a própria equipe de auditoria informa, houve a entrega de todos os documentos exigidos pelo artigo 2º, da Resolução TCE nº 1.099/2018.

Não há, na norma acima referida, qualquer peculiaridade a ser definida no documento exigido pela Corte.

Se as informações apresentam inconsistência, mesmo que encaminhadas pelo Gestor, como está demonstrado naquela peça processual, mesmo assim não é crível que haja responsabilização do Administrador principal pela informação que, pelo que se dessume do aponte, está encaminhada, mediante posicionamento da área competente da Municipalidade, autônoma e independente.

No aspecto formal, a Resolução nº 1.099/2018 está atendida, com a remessa de tal documento.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Se o seu conteúdo não está de acordo com a exigência da Corte, cumpre, então, seja informada qual a sua exigibilidade.

O aponte, para que adiante não seja alegado que o Administrador, por seu patrono, o "tangenciou", reside na crítica à falta de observância da exigência regimental constante da alínea "e" do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 1.099/2018.

E, nessa norma interna não há exigências quanto ao seu conteúdo, consoante se vê do seu texto.

Importante referir, que já há decisões desta Corte de Contas, expressando veracidade e afirmando os ditos em processos idênticos a este, com o mesmo teor do aponte.

Trata-se, por exemplo, do processo de Contas de Governo nº 4907-02.00/17-6, do Executivo Municipal de Saldanha Marinho, com decisão proferida na data 11 de dezembro de 2018, pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Em tal decisão, o eminente Relator, após tecer sobre o teor do aponte, novamente, idêntico ao do exercício em análise, afirmou que:

> *Entendo que não se pode considerar irregular a documentação apresentada no que se refere às Contas de Governo, pois que a normatização desta Casa exige somente a apresentação da documentação, o que está rigorosamente de acordo com a Resolução TCE nº 1.052/2015, motivo pelo qual, voto pelo afastamento do aponte.*

Portanto, ainda que demonstrada e comprovada qualquer inconsistência, neste processo de Contas de Governo, a norma aplicável é pelo encaminhamento, ou não, do documento.

Com relação às demonstrações contábeis apresentarem saldo devedor no subgrupo "PROVISÕES A LONGO PRAZO", no valor de R$ 19.096.998,49, tal situação foi questionada, a época, ao Atuário sobre tal realidade , antes da efetivação dos registros contábeis, pelo que foi informado que decorria do fato de que o plano de amortização (redutora) é superior às próprias provisões matemáticas.

Tal fato decorre de um recenseamento funcional, contemplando funcionários e dependentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

11.1.1 - Da Contabilização da Contribuição Patronal

Com relação à contabilização da contribuição patronal, foram realizadas de acordo com as competências.

Contudo, houve anulações de empenhos que compuseram o parcelamento, e, em contrapartida, não houve o ajuste na despesa de pessoal nas telas do PAD/SIAPC, que, em momento algum, teve intenção de burlar ou descumprir as normas legais, tendo ocorrido apenas um equivoco na geração dos arquivos de envio.

Cumpre destacar que, mesmo após os ajustes, a despesa de pessoal esma permaneceu inferior ao limite máximo previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar federal n° 101/2000.

11.3 - Do Déficit Atuarial

Em que pese a crítica da auditoria, o Município detém regularidade previdenciária, no período ora auditado, conforme certidões abaixo:

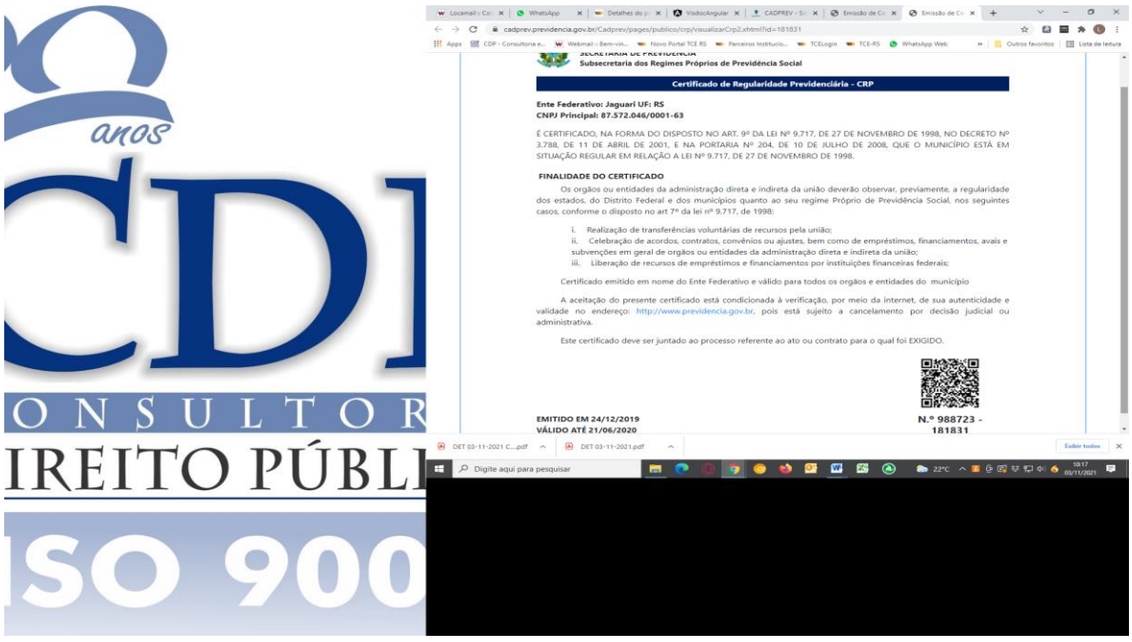
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jaguari UF: RS
CNPJ Principal: 87.572.046/0001-63

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/12/2019
VÁLIDO ATÉ 21/06/2020

N.º 988723 - 181831

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

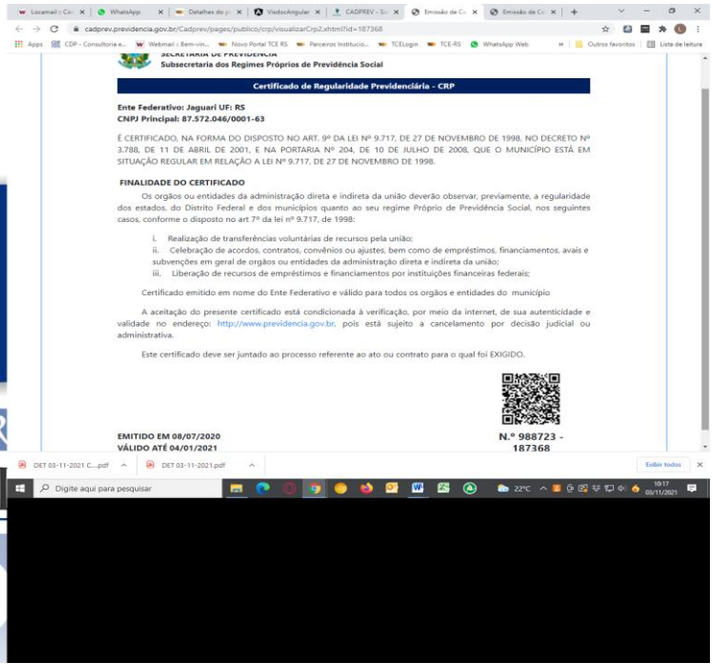
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jaguari UF: RS
CNPJ Principal: 87.572.046/0001-63

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 08/07/2020
VÁLIDO ATÉ 04/01/2021

N.º 988723 - 187368

Portanto, resta provado que este administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento do aponte e a aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Jaguari/RS, 04 de novembro de 2021.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D874.B056.0533.5A84.ADD5.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920077

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P015BF75

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, brasileiro, casado, servidor público municipal , portador do RG nº4039986668 , CPF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Marchiori n° 640, Bairro Centro, em Jaguari/RS

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n° 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS,** brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.
.

Jaguari, 04 de novembro de 2021.

Roberto Carlos Boff Turchiello

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.066E.CED5.B8B7.4C9F.2D98.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.066E.CED5.B8B7.4C9F.2D98.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Arrecadações 01/01/2019 até 31/12/2019

Betha Sistemas
Exercício de 2019

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
29967	4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00	Operação de Crédito Badesul - Aquisição de	1164	12/09/2019	Normal	56620	04.005113.0-5	1581	1581	397.000,00	0,00	397.000,00
									Total do Dia:	397.000,00	0,00	397.000,00
30187	4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00	Operação de Crédito Badesul - Aquisição de	1164	03/10/2019	Normal	56620	04.005113.0-5	1605	1605	229.000,00	0,00	229.000,00
									Total do Dia:	229.000,00	0,00	229.000,00
31784	4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00	Operação de Crédito Badesul - Aquisição de	1164	18/11/2019	Normal	56620	04.005113.0-5	1721	1721	874.000,00	0,00	874.000,00
									Total do Dia:	874.000,00	0,00	874.000,00
									Total do Período:	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

Andréa Busatá Bolzan
Contadora
CRC 067278/0-7
Portaria 190/04

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33F9.FE45.52D5.808B.0919.

contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br>

item 10.1

Fwd: Provisões Matemáticas RPPS - Jaguari (RS)

4 mensagens

Setor de Pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br> 30 de dezembro de 2019 08:24
Para: contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br>, Andrea Bolzan <andreabolzan@jaguari.rs.gov.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Guilherme Walter** <guilherme@lumensatuarial.com.br>
Date: sex., 27 de dez. de 2019 às 17:45
Subject: Provisões Matemáticas RPPS - Jaguari (RS)
To: Setor de Pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br>

Boa tarde, Rafael.

Tudo bem?

Encaminhamos, em anexo, as provisões matemáticas relativas à data-base de 31/12/2019 deste RPPS, para fins de escrituração contábil.

Ficamos à disposição.

Um abraço.

Atenciosamente,

Guilherme Walter
Atuário - Lumens Consultoria Atuarial
(51) 3150-4499 / (51) 99631-3499
Skype: walter.gtl
www.lumensatuarial.com.br

LUMENS ATUARIAL

--

MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS **CNPJ: 87.572.046/0001-63**
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Ramal 210 E-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
(55)3255-1559

Provisões_Matemáticas_Jaguari_RS_12.2019.rev001.pdf
448K

contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br> 30 de dezembro de 2019 16:26
Para: EUDO CALLEGARO-TAMBARA <eudo.tambara@brturbo.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Provisões_Matemáticas_Jaguari_RS_12.2019.rev001.pdf
448K

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3491.0207.8531.AF7F.3527.

contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br> 14 de janeiro de 2020 11:53
Para: guilherme@lumensatuarial.com.br, pessoal pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br>

Bom dia! para fins de efetivação dos registros contábeis das provisões matemáticas, solicitamos que a planilha nos seja remetida com as colunas e linhas de totalização, demonstrando os resultados. Ainda solicitamos esclarecimentos tendo em vista que ao efetuarmos os lançamentos haverá conta de passivo com saldo devedor(saldo invertido pois são contas de natureza credora) o que deverá compor nota de balanço, com as devidas justificativas apresentadas.
Att
Andréa Bolzan
Contadora
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Provisões_Matemáticas_Jaguari_RS_12.2019.rev001.pdf
448K

Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br> 14 de janeiro de 2020 15:30
Para: contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br>

Boa tarde, Andréa.

Tudo bem?

Conforme conversamos, a conta 22721 é totalizadora, e advém dos lançamentos de todas as demais contas do grupo.

Quanto ao valor invertido, este decorre do fato de que o plano de amortização (redutora) é superior às próprias provisões matemáticas, o que decorrerá em uma conta 22721 negativa de fato. A conta do plano de amortização decorre da lei vigente referente às alíquotas suplementares futuras.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Guilherme Walter
Atuário - Lumens Consultoria Atuarial
(51) 3150-4499 / (51) 99631-3499
Skype: walter.gtl
www.lumensatuarial.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3491.0207.8531.AF7F.3527.

LUMENS ATUARIAL

PCASP - PLANO DE CONTAS CONTÁBIL - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 ref.:(31/12/2019)

JAGUARI - RS

A fim de atender o inciso VII, do artigo 3, da Portaria n. 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, segue apresentada a escrituração contábil referente às provisões matemáticas do RPPS relativas ao encerramento do exercício de 2019.

CONTA	TÍTULO	NAT	VALOR (R$)
2.2.7.2.1.01	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	C	**R$0,00**
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	C	R$0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	D	R$0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	R$0,00
2.2.7.2.1.02	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	C	**R$0,00**
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	C	R$0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	D	R$0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	R$0,00
2.2.7.2.1.03	(6) PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	C	**R$53.611.448,98**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	C	R$55.908.233,83
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$47.291,64
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$45.766,10
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$2.203.727,11
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	D	R$0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	R$0,00
2.2.7.2.1.04	(7) PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	C	**R$40.595.293,82**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	C	R$66.719.425,40
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$12.254.839,25
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$10.266.563,81
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	D	R$3.602.728,52
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	D	R$0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	R$0,00
2.2.7.2.1.05	(8) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	C	**R$113.303.741,29**
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	D	R$113.303.741,29

Canoas, 26/12/2019

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL - Consultoria e Assessoria

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3491.0207.8531.AF7F.3527.

Processo
03625-0200/19-9

Peça
3920082

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P015BF7A

contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br>

Fwd: Resposta a Apontamento do TCE-RS

1 mensagem

Setor de Pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br> 6 de outubro de 2021 15:28
Para: contabilidade contabilidade <contabilidade@jaguari.rs.gov.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Guilherme Walter** <guilherme@lumensatuarial.com.br>
Date: qua., 6 de out. de 2021 às 15:17
Subject: Re: Resposta a Apontamento do TCE-RS
To: Setor de Pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br>

Boa tarde, Rafael.

Tudo bem?

Nossa compreensão decorre justamente do conceito que está por trás da referida conta PLANO DE AMORTIZAÇÃO 227210598, conforme parte grifada que segue:

2.2.7.2.1.05.98.00.00.00	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, como exemplo: direitos sobre royalties, bem como registro tempestivo do ***plano de amortização implementado em lei do ente federativo***, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrerá na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.

Dessa forma, como sempre apresentado nos relatórios aos nossos clientes, entendemos que o valor a ser registrado na conta PLANO DE AMORTIZAÇÃO deverá corresponder ao saldo devedor atualizado do plano de amortização previsto em lei vigente, cabendo ao atuário responsável dimensionar este valor. Assim, considerado o valor da referida conta, resta demonstrado o resultado do plano de benefícios do RPPS, que poderá indicar superavit ou deficit atuarial, em outras palavras, a diferença entre o ATIVO menos o PASSIVO ATUARIAL deduzido do PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE.

No mesmo sentido, para maiores esclarecimentos, seguem apresentados alguns itens das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, emitida pelo STN, à época:

"92. A reavaliação atuarial anual poderá indicar a necessidade de revisão do plano de custeio vigente, previsto na lei do ente federativo, inclusive do plano de amortização do déficit, se vier a ocorrer.
93. O plano de contas possui contas específicas para revisão do plano de amortização, são elas: 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário – Plano de Amortização; 2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro; e 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário.
*94. A conta "2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário – Plano de Amortização" compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, **bem como o registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo**, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrerá na apresentação de uma nova reavaliação atuarial. **Ou seja, no ano que se implementa em lei o plano de amortização do déficit, esse ajuste deve ser lançado à conta 2.2.7.2.1.05.xx.***
95. A conta "2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro" compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.
96. Por sua vez, a conta "2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário" compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.
97. Essas duas últimas contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário; provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes.
(...)
198. Quando o plano de amortização do déficit atuarial referente ao plano previdenciário estiver instituído em lei e, enquanto não efetivada a reavaliação atuarial necessária, de forma tempestiva, o registro do plano em questão ocorrerá no item contábil 2.2.7.2.1.05.xx do plano de contas.
199. Os grupos de contas contábeis do subtítulo "2.2.7.2.1.xx.xx" apresentam algumas contas redutoras da provisão matemática previdenciária. Essas contas representam o valor presente das contribuições (normal e suplementares) futuras do ente e dos segurados e

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3491.0207.8531.AF7F.3527.

beneficiários, por prazo de vigência indeterminado, e dos aportes a cargo do ente, conforme plano de amortização instituído, para financiar os benefícios, bem como as compensações previdenciárias." (grifo nosso)

Assim sendo, à época da realização da Avaliação Atuarial 2020, relativa à 31/12/2019, o plano de amortização previsto na Lei Municipal nº 3.222, de 15/05/2018 previa uma sequência de alíquotas suplementares cujo saldo devedor apurado foi de R$ 113.303.741,29, que superava, inclusive, o valor das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, somadas, no valor de R$ 94.206.742,80.

Ficamos à disposição.

Um abraço.

Atenciosamente,



Guilherme Walter
Consultor Previdenciário e Atuarial
guilherme@lumensatuarial.com.br
www.lumensatuarial.com.br
(51) 9 9631 3499 | (51) 3032 7740
Instagram @lumensatuarial

LUMENS ATUARIAL

Em qui., 23 de set. de 2021 às 08:56, Setor de Pessoal <pessoal@jaguari.rs.gov.br> escreveu:

> Guilherme
>
> Conforme contato telefônico solicito que seja encaminhado de forma oficial, com a assinatura do responsável técnico, a resposta ao apontamento do Tribunal de Contas encaminhado em anexo.
>
> Grato de sua atenção
>
> Rafael Durgante
> Presidente do RPPS
> --
>
> **MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS** **CNPJ: 87.572.046/0001-63**
> Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
> Ramal 210 E-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
> (55)3255-1559
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--

MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS **CNPJ: 87.572.046/0001-63**
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Ramal 210 E-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
(55)3255-1559

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3491.0207.8531.AF7F.3527.

Página
472
Processo
03625-0200/19-9
Página da peça
1
Peça
3920083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P015BF7B

item 8.2.4.1

1. Considerando as informações retiradas do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 010/2018 celebrado entre o Badesul Desenvolvimento S.A. e o Município, encaminhado em anexo a consulta segue o roteio contábil com os procedimentos contábeis e orçamentários para registro da operação de crédito.

2. Registro do contrato com a instituição financeira Badesul Desenvolvimento S.A. nas contas de controle das classes 7 e 8 do PCASP, pelo valor total contratado, no montante de R$ 2.500.0000,00:

DÉBITO	CRÉDITO
7.1.2.3.1.05.00.00 – Contratos de Empréstimos e Financiamentos	8.1.2.3.1.05.01.00 – A Executar

3. O reconhecimento da dívida deverá ser contabilizado inicialmente no Passivo Não Circulante, pelo valor correspondente a liberação de cada parcela, conforme a programação financeira prevista na Cláusula Terceira – Disponibilidade dos Recursos do respectivo Contrato nº 10/2018, concomitante ao registro da receita orçamentária de operação de crédito.

Quando da liberação das parcelas pela instituição bancária a receita orçamentária deverá ser classificada no código de natureza 2.1.1.8.01.0.0.00.00.00 – Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios (observar os detalhamentos correspondentes), segue os lançamentos:

DÉBITO	CRÉDITO
1.1.1.1.1.19.99.00.00 – Demais Contas Bancárias	2.2.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "P")
6.2.1.1.0.00.00.00.00 – Receita a Realizar	6.2.1.2.0.00.00.00.00 – Receita Realizada
7.2.1.1.2.00.00.00.00 – Recursos Vinculados	8.2.1.1.1.01.00.00.00 – Recursos Disponíveis para o Exercício
8.1.2.3.1.05.01.00.00 – A Executar	8.1.2.3.1.05.02.00.00 – Executados

4. Quanto ao reconhecimento dos juros e encargos financeiros decorrentes da contratação de operação de crédito, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP orienta que uma vez que já se sabe a priori o valor dos juros e encargos financeiros a apropriar no decorrer da operação, eles devem ser registrados. No entanto, esse procedimento apenas estará de acordo com o princípio da competência se, concomitantemente, for escriturada uma conta retificadora pelo valor dos encargos financeiros a serem apropriados, visto que tais encargos ainda não são devidos e, portanto, seu valor deve ser abatido do valor total da dívida registrada. No decorrer da operação, os encargos devem ser apropriados em razão do prazo de vencimento das parcelas da operação.

Ao exame da documentação apensada à consulta, permite afirmar que se trata de operação de crédito com juros pré-fixados (juros de 6% ao ano equivalente a taxa efetiva de 0,4868% ao mês) e pós-fixados (equivalente a variação da Taxa SELIC) ambos previstos na Cláusula Sétima – Encargos Financeiros do Contrato nº 10/2018.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.550F.5DE2.880B.B9FB.1E90.

Apropriação dos juros a serem pagos previamente conhecidos (juros de 6% ao ano equivalente a taxa efetiva de 0,4868% ao mês):

DÉBITO	CRÉDITO
2.2.2.8.1.02.00.00.00 – (-) Encargos Prefixados de Financiamentos Internos (atributo "P")	2.2.2.5.1.03.00.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "P")

5. Transferência para o Passivo Circulante do valor proporcional as parcelas exigíveis até 12 meses da data das demonstrações contábeis, observado o prazo de carência para início da amortização (Cláusula Quinta – Prazo de Carência encerrou-se em 20/04/2019):

DÉBITO	CRÉDITO
2.2.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "P")	2.1.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "P")

Reclassificação dos juros prefixados (Cláusula Sétima – Encargos Financeiros) para o Passivo Circulante:

DÉBITO	CRÉDITO
2.2.2.5.1.03.00.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "P")	2.1.2.5.1.03.00.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "P")
2.1.2.8.1.02.00.00.00 – (-) Encargos Prefixados de Financiamentos Internos (atributo "P")	2.2.2.8.1.02.00.00.00 – (-) Encargos Prefixados de Financiamentos Internos (atributo "P")

6. Apropriação da VPD dos Juros Prefixados, que de acordo com o MCASP independentemente do pagamento de tais parcelas devem ser apropriados até o final de cada mês ou na periodicidade prevista no instrumento contratual, observado o princípio da competência:

DÉBITO	CRÉDITO
3.4.1.1.1.01.00.00.00 – Juros da Dívida Contratual com Instituições Financeiras	2.1.2.8.1.02.00.00.00 – (-) Encargos Prefixados de Financiamentos Internos (atributo "P")

Apropriação da VPD dos Juros Pós-Fixados, que são acrescidos ao montante da dívida, estes devem ser contabilizados diretamente em contrapartida a conta do Passivo Circulante na medida que se tornarem exigíveis:

DÉBITO	CRÉDITO

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.550F.5DE2.880B.B9FB.1E90.

3.4.1.1.1.01.00.00.00 – Juros da Dívida Contratual com Instituições Financeiras	2.1.2.5.1.03.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "P")

7. No pagamento/amortização das parcelas da Dívida Contratada haverá emissão de empenhos nos códigos de natureza 4.6.90.71.01.00.00 – Amortização da Dívida Contratada com Instituições Financeiras e na 3.2.90.21.01.00.00 – Juros da Dívida Contratada com Instituições Financeiras.

Na liquidação dos respectivos empenhos, será requalificado o passivo, com troca de atributo "P" para o "F". Os registros contábeis são os seguintes:

7.1 Liquidação do empenho da parcela de amortização da dívida (natureza de despesa 4.6.90.71.01.00.00 – Amortização da Dívida Contratada com Instituições Financeiras):

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "P")	2.1.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "F")
6.2.2.1.3.01.00.00.00 – Crédito Empenhado a Liquidar	6.2.2.1.3.03.00.00.00 – Credito Empenhado Liquidado a Pagar
6.2.2.9.2.01.01.00.00 – Empenhos a Liquidar	6.2.2.9.2.01.03.00.00 – Empenhos Liquidados a Pagar
8.2.1.1.2.01.00.00.00 – DDR Comprometida por Empenho - A Liquidar	8.2.1.1.3.01.00.00.00 – Comprometida por Liquidação

7.2 Liquidação do empenho das parcelas de juros (natureza de despesa 3.2.90.21.01.00.00 – Juros da Dívida Contratada com Instituições Financeiras):

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.2.5.1.03.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "P")	2.1.2.5.1.03.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "F")
6.2.2.1.3.01.00.00.00 – Crédito Empenhado a Liquidar	6.2.2.1.3.03.00.00.00 – Credito Empenhado Liquidado a Pagar
6.2.2.9.2.01.01.00.00 – Empenhos a Liquidar	6.2.2.9.2.01.03.00.00 – Empenhos Liquidados a Pagar
8.2.1.1.2.01.00.00.00 – DDR Comprometida por Empenho - A Liquidar	8.2.1.1.3.01.00.00.00 – Comprometida por Liquidação

7.3 Pagamento das parcelas de amortização e dos juros:

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.2.3.1.01.00.00.00 – Financiamentos Internos (atributo "F") E/Ou 2.1.2.5.1.03.00.00.00 – Juros de Contratos - Financiamentos Internos (atributo "F")	1.1.1.1.1.19.00.00.00 – Bancos Conta Movimento – Demais Contas
6.2.2.1.3.03.00.00.00 – Credito Empenhado Liquidado a Pagar	6.2.2.1.3.04.00.00.00 – Credito Empenhado Liquidado Pago

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.550F.5DE2.880B.B9FB.1E90.

6.2.2.9.2.01.03.00.00 – Empenhos Liquidados a Pagar	6.2.2.9.2.01.04.00.00 – Empenhos Liquidados Pagos
8.2.1.1.3.01.00.00.00 – Comprometida por Liquidação	8.2.1.1.4.00.00.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada

7.4 Encerramento (baixa) do controle do contrato de financiamento nas contas da classe 7 e 8 do PCASP por ocasião da liberação de todas as parcelas, ou eventualmente no cancelamento do contrato:

DÉBITO	CRÉDITO
8.1.2.3.1.05.01.00 – A Executar (se a conta tiver saldo) Ou 8.1.2.3.1.05.02.00 – Executados	7.1.2.3.1.05.00.00 – Contratos de Empréstimos e Financiamentos

Taiana Silveira Barbosa Noronha
CRC/RS nº 75.994

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.550F.5DE2.880B.B9FB.1E90.

Página
476
Processo
03625-0200/19-9
Página da peça
1
Peça
3920084
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P015BF7C

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Educação

Relatório SME n.º 087/2021 **Jaguari/RS, 21 de junho de 2021.**

Ao
Tribunal de Contas do Estado
Supervisão de Instrução de Contas Municipais
Serviço de Acompanhamento de Gestão

Assunto: Resposta do município de Jaguari

Prezado(a) Senhor(a) responsável

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, vimos por meio deste, apresentar relatório sobre o **Processo nº 3625-0200/19-9- PM de Jaguari**, **item 9.1.3 – Educação Infantil**, com a finalidade de prestar "esclarecimentos sobre o baixo índice de atendimento de crianças de 0-3 anos em creche, comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instruído pela lei Federal nº 13.005/2014", de acordo com o que segue:

-No ano de 2019, bem como 2020 e 2021, todas as famílias que solicitaram vagas para seus filhos em creches, foram atendidas. Destacamos que o atendimento para esta faixa etária é realizado na EMEI Tia Mana, não tendo lista de espera com crianças sem atendimento. Sempre que se faz necessário, é realizada a abertura de uma nova turma para ofertar o atendimento às famílias.

Importante destacar que nosso município possui uma grande extensão em comunidades que residem no interior, longe da Zona Urbana e as famílias não possuem interesse em matricular seus filhos em creche.

Realizamos com frequência a busca ativa destas crianças. São ofertadas vagas a todas as crianças, inclusive as que se encontram em situação de vulnerabilidade recebem todo acompanhamento necessário para o bem estar e o bom desenvolvimento da criança.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Respeitosamente,

DÚNIA EDI FERRARI SONZA,
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 04/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DCC.8E8D.9DD1.B4EA.8A7D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II

Processo n. 003625-0200/19-9

Executivo Municipal de Jaguari

Administradores[1]: Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito)
Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito)

Procuradores[2]: Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas de Governo - Executivo/2019

Senhora Coordenadora:

Informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do **Senhor Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito)**, não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame[1].

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS (peça 3920076, pp. 1 a 5)

A Defesa destaca que as ações governamentais são pautadas pela legalidade, legitimidade e economicidade, além de atenderem aos demais princípios constitucionais. Afirma que não houve o descumprimento da Lei Complementar n. 101/2000.

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 11-01-2022.
[2] Conforme Procuração juntada à peça 3920077.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Discorre sobre a Lei Federal n. 13.655/2018, salientando que o Gestor não pode ser julgado utilizando a responsabilidade objetiva, sem a comprovação de sua culpa grave ou dolo.

Argumenta que não se cogita, atualmente, a possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável, de modo que sua responsabilidade deve ser subjetiva.

Advoga que não se pode responsabilizar o Gestor por eventual falha que não decorra de sua atuação efetiva ou ciência da irregularidade sem a devida apuração e elisão.

Ao exame.

O art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de Gestão.

Da mesma sorte, encontram-se os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público trazidos no art. 22 da LINDB.

O elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao Ordenamento Jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Diga-se, ademais, que a análise procedida por este serviço instrutivo terá por base as inconformidades verificadas no exame técnico das contas públicas realizado pela Auditoria deste Tribunal e os esclarecimento apresentados pelo Gestor responsável, conforme itens a seguir:

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Página 479
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 4000840
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016FAF0

DO RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

Item 8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida. Foi excluído do cômputo da Receita Corrente Líquida o total de R$ 234.600,00, referentes a Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes pelo jurisdicionado, em desatendimento ao art. 11 da Lei Federal n. 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao art. 2º, IV da LC Federal n. 101/2000. Registra-se que o ajuste se deu no 1º semestre, e ocorreu em virtude dos efeitos da irregularidade que constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018 n. 02603-0200/18-4[3] (peça 3448893, p. 21).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, p. 5. Não junta documentos.

O Gestor anui à irregularidade e afirma que a mesma deixou de ser cometida em 2020, após a ciência da Decisão do Processo de Contas de Governo de 2018, acima referido.

Ao exame:

Pelo exposto, a irregularidade restou incontroversa e medida corretiva futura não infirma os ajustes realizados pela Equipe Técnica, para o exercício em análise.

Opina-se, portanto, pela manutenção do aponte.

Item 8.2.4.1 – Contabilização Operação de Crédito. Constatou-se que a Auditada contabilizou as Operações de Crédito indevidamente na Natureza de Receita 2.1.1.8.01.5.0.00.00.00, que corresponde a Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Públi-

[3] Decisão n. 1C-0570/2020, de 11-08-2020, em que constou a determinação aposta à alínea "c" recomendando ao atual Gestor que evitasse a reincidência das falhas relatadas nos autos e adotasse providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria (peça 2935492, do Processo n. 02603-0200/18-4).

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

ca, a qual deve ser excluída para fins de apuração dos limites, conforme previsão do art. 7º, §3º da Resolução Senado Federal n. 43/2001. Desatenção às orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da IN TCE/RS n. 13/2018 (peça 3448893, p. 26).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 6 e 7. Junta documentos às peças 3920081 e 3920083.

O Gestor entende que não lhe cabe responsabilidade sobre o fato noticiado, tendo em vista a ausência de competência para realizar e fiscalizar as tarefas correlatas ao registro contábil, bem como em razão das disposições constantes na LINDB.

De outro lado, informa que a contabilização da receita referente a liberação das parcelas da operação de crédito citada foi realizada de acordo com a orientação da empresa que prestava assessoria ao Município, mas que, em 2021, após ciência do equívoco, foram realizados os ajustes nas contas do passivo para correção da distorção.

O documento aposto à peça 3920081 apresenta o Relatório de arrecadação do período de 01-01 a 31-12-2019, com indicação da rubrica 4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00 para registro dos aportes financeiros decorrentes da operação de crédito.

Já o documento juntado à peça 3920083 é um informe com orientações técnicas de contabilidade, vinculadas ao registro dos fatos associados ao empréstimo.

Ao exame:

A responsabilidade do Gestor à luz da LINDB foi examinada anteriormente nesta Instrução Técnica, portanto os argumentos neste sentido deixaram de ser considerados neste momento.

A irregularidade, por sua vez, restou admitida e sua correção futura não infirma a conclusão da Equipe Técnica, para o exercício em exame.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 8.2.5.2 – Alínea "A" – Valores Restituíveis. O Município não apresentou disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários ou no Recurso Livre para a cobertura dos valores restituíveis contabilizados no Passivo Circulante, resultando na utilização do montante de R$ 5.519,73, de propriedade de terceiros, em desvio de finalidade. Verificou-se o descumprimento do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. Também se constatou que não foram utilizados corretamente os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que serviriam para pagamento ou devolução dos valores pertencentes a terceiros, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Res. TCE/RS n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE/RS n. 25/2007 e n. 03/2011) (peça 3448893, pp. 27 a 29).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 7 a 25. Não junta documentos.

O Gestor reconhece a insuficiência financeira e informa que no início do exercício seguinte o passivo citado teria sido eliminado, acrescentando que grande parte dos Municípios apresenta dificuldades nesta área, em razão da redução das arrecadações, aliado ao aumento da demanda dos cidadãos por serviços públicos.

No entanto, reitera que não lhe cabia competência para praticar os atos impugnados, portanto não haveria como lhe imputar responsabilidade, vez que não haveria como comprovar sua culpa grave ou dolo no cometimento da irregularidade.

Deste modo, propugna pela inadequação do art. 139 do RITCE frente aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal e à LINDB, em sua atual redação, tendo em vista que descabe a responsabilização objetiva do agente público, utilizada por este Tribunal de Contas. Reconhece, no entanto, os esforços desta Corte no aperfeiçoamento das metodologias de trabalho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Afirma que houve ação planejada da Administração, que houve aplicação em saúde e educação em percentuais acima do mínimo, assim como redução da insuficiência financeira em relação ao início do mandato; bem como atendimento aos demais itens do exame da gestão fiscal realizado sobre as contas do Município, razão pela qual entende que este Tribunal de Contas deve declarar atendida a LRF, tendo em vista os princípios da verdade material, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao exame:

Apesar do longo arrazoado destinado a afastar sua responsabilidade pela não contabilização adequada dos recursos de terceiros ou pelo uso destes valores em desvio de finalidade, tendo em vista que não operava diretamente os sistemas de contabilidade, cabe referir que é o Prefeito o titular de direitos e deveres constantes na Lei Orgânica Municipal, os quais lhe dão poder de superior hierárquico ao conjunto de servidores municipais e, portanto, responsável, embora indireto, pelas irregularidades observadas nas contas do Município.

De outro lado, houve a anuência do Gestor sobre as irregularidades apuradas, razão pela qual se opina pela manutenção do aponte.

Item 9.1.3 - Educação Infantil. Estimou-se que o Município apresentou baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche (32,49%), comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014 (peça 3448893, pp. 33 a 35).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 26 a 38. Junta documento à peça 3920084.

O Gestor considera que este assunto deveria ser tratado em processo de contas de gestão, tendo em vista que o conceito de contas de governo não se mostraria adequado a avaliar de forma correta a disponibilização de vagas na educação infantil para crianças menores, pois demandaria julgamento técnico, devendo ser fático.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Página 483
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 7
Peça 4000840
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016FAF0

Observa que o prazo para concretizar a meta relativa às creches encerra em 2024 e, tratando-se de cidade interiorana, haveria resistência das famílias em enviar suas crianças pequenas à escola, em razão da tradição local.

Diz que este Tribunal de Contas interfere na autonomia dos Municípios ao exigir investimentos na educação infantil sem considerar as peculiaridades locais, o que poderia tornar a despesa pública ineficiente pela não adesão da sociedade.

Tece extenso arrazoado no sentido de desconstruir a política pública materializada no Plano Nacional de Educação, criticando a atuação deste Tribunal de Contas na fiscalização da adequação das metas, além da metodologia utilizada para estimar as carências de vagas.

Entende que o PNE deve focar a demanda manifesta, ou seja, a efetiva procura da sociedade por vagas, e não a demanda potencial, ou seja, a oferta de vagas considerando a população do Município por faixa etária, de forma a prevenir a construção de estruturas ociosas, observando, também o princípio da reserva do possível.

O documento juntado à peça 3920084 é o Relatório SME n. 087/2021, da Secretaria da Educação, em que é afirmado que todas as famílias que solicitaram vagas para seus filhos em creches foram atendidas, não havendo fila de espera. Afirma que o Município possui grande extensão territorial e que as famílias residentes no interior não possuem interesse em matricular suas crianças em creche. Diz que é realizada a busca ativa e são ofertadas vagas às crianças, havendo acompanhamento daquelas que se encontram em vulnerabilidade.

Ao exame:

A pertinência da presente análise realizada por este Tribunal de Contas, encontra-se amparada na definição de suas competências, conforme disposto em sua Lei Orgânica, Lei Estadual n. 11.424/2000.

Assiste razão ao Gestor, no entanto, quanto a existência de prazo para atendimento da meta em destaque.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Deste modo, sugere-se que o atual Prefeito seja cientificado da necessidade de criar 55 vagas em creches, disponibilizando recursos materiais e humanos específicos para atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade, bem como para conscientizar as famílias sobre os benefícios da escolarização precoce dos indivíduos em sua formação, de modo a atender a Meta 1 do PNE, ou seja, atender a metade da população desta faixa etária até 2024.

Deste modo, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea "c" – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. O Balanços Patrimoniais, Consolidado e do RPPS, apresentam saldo devedor no subgrupo "PROVISÕES A LONGO PRAZO", no valor de R$ 19.096.998,49, subgrupo esse de natureza credora (peça 3448893, p. 38).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 38 e 39. Junta documentos às peças 3920082.

O Gestor entende que sua responsabilidade encerra-se com a entrega de todos os documentos exigidos pelo art. 2º, da Resolução TCE n. 1.099/2018, vez que não há, nesta norma, qualquer peculiaridade exigida destes documentos, citando excerto do Voto do Sr. Conselheiro Relator do Processo n. 04907-0200/17-6, neste sentido.

Sobre o cerne do aponte, o saldo do subgrupo de contas Provisões a Longo Prazo, com valor devedor, diz que o profissional Atuário teria informado que o fato decorreria da conta redutora Plano de Amortização ser superior às próprias provisões matemáticas, em razão de recenseamento funcional de servidores e dependentes.

Ao exame:

Provisão pode ser definida como uma reserva de valor para cobertura de despesas futuras, certas ou com elevado grau de certeza. Ou seja, como provisionamento de despesa, envolve uma redução futura do Ativo. Portanto, uma

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Página 485
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 9
Peça 4000840
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P016FAF0

provisão registrada a débito constitui-se em uma contradição em termos, uma não-despesa. Na verdade, foi constatada uma dívida do RPPS junto ao Município.

De outro lado, pela definição da NBC TSP 03/2016 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade, uma provisão com saldo a débito não deve ser reconhecida por não ser uma obrigação, mas direito da Entidade, conforme abaixo transcrito:

> 22. A provisão deve ser reconhecida quando:
> (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
> (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
> (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.
> Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Portanto, os valores resultantes do cálculo atuarial deveriam ser registrados em contas de controle, vez que, segundo as informações apresentadas, não há déficit previdenciário a compensar, portanto o saldo deveria ser nulo. Já os valores indicados como superavitários deveriam ser objeto de compensação junto ao Regime Próprio de Previdência do Município, visando à redução de alíquotas, por exemplo, de forma a manter o equilíbrio previdenciário.

Portanto, o registro contábil realizado pela Origem, por incorreto, distorceu as informações contábeis apresentadas pelo Município.

Deste modo, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 11.1.1 - Da Contabilização da Contribuição Patronal. Foram efetuados ajustes na Despesa com Pessoal no valor de R$ 206.359,95, referente à contabilização das contribuições patronais do mês dezembro e à contabilização da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a 13ª folha de pagamento do ente, tendo em vista o descumprimento do inciso 2º do art. 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018 (peça 3448893, pp. 40 e 41).

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 40. Não junta documentos.

O Gestor afirma que a contabilização da contribuição patronal ao RPPS foi realizada de acordo com as competências, tendo havido anulação dos empenhos que resultaram no parcelamento da dívida e que não houve intenção de descumprir normas legais.

Destaca que, apesar dos ajustes, a despesa com pessoal permaneceu inferior ao limite máximo previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar federal n. 101/2000.

Ao exame:

A anulação dos empenhos referentes a despesas com pessoal em razão de parcelamentos é procedimento válido, reduzindo os Restos a Pagar, desde que o Órgão faça os ajustes devidos no sistema PAD/SIAPC, de modo a considerar a competência da despesa referente ao mês de trabalho dos servidores públicos, incluindo os valores para fins de computar na Despesa com Pessoal.

O índice Despesa com Pessoal é vinculado diretamente a execução orçamentária do Município, já o parcelamento das dívidas previdenciárias está ligada à gestão patrimonial, isto é, a transformação de Restos a Pagar, de curto prazo em dívida pública de longo prazo, que deve ter suas parcelas vinculadas aos orçamentos dos anos em que se irá se desenrolar, sendo operada por meio de lançamentos contábeis patrimoniais.

Não obstante ter havido manutenção do índice de Despesas com Pessoal no percentual inferior ao máximo estabelecido, o ajuste foi realizado pela Equipe Técnica em razão de descumprimento de Instrução Normativa que visou dar cumprimento ao disposto no art. 18, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opina-se, deste modo, pela manutenção do aponte.

Item 11.3 - Do Déficit Atuarial. Foi efetuada a adição no montante de R$ 1.508.715,21, referente à contabilização da amortização do passivo

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

atuarial que foi anulado pela Origem, conforme peça 3447480, evidenciando o descumprimento do § 1º do art. 1º da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018, tendo em vista que a referida despesa deve ser considerada para fins de apuração do Equilíbrio Financeiro (peça 3448893, pp. 42 e 43).

Esclarecimentos apostos à peça 3920076, pp. 40 e 41. Não junta documentos.

O Gestor limita-se a apresentar os Certificados de Regularidade Previdenciária de dezembro/2019 a junho/2020 e de julho/2020 a janeiro/2021 como prova de cumprimento da legislação citada.

Ao exame:

Inicialmente, cumpre destacar que não fora apontada irregularidade previdenciária, mas a necessidade de acréscimo de R$ 1.508.715,21, referente à contabilização da despesa com amortização do passivo atuarial, que fora anulada pelo Município, em procedimento contrário à IN TCE/RS n. 13/2018.

Deste modo, entende-se que a irregularidade restou carente de justificativa adequada no prazo estabelecido, entendendo-se como renúncia à faculdade oferecida para justificação dos atos que lhe deram causa, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Resolução n. 1.028/2015.

Opina-se, portanto, pela manutenção do aponte.

À sua consideração.

Eduardo Boff Cruz
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 12/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E4B.CC62.BB54.FC6F.194B.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 16/02/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E01.72E6.5751.F9E3.99F2.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 16/02/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8742.7C16.6033.D0BD.69AF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador1
Exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019

Distribuído em 16/02/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A857.69B8.3C0C.D3C1.4231.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 2701/2022

Processo nº	**003625-0200/19-9**
Relator:	**GABINETE IRADIR PIETROSKI**
Matéria:	**CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2019**
Órgão:	**PM DE JAGUARI**
Gestores:	**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (PREFEITO)**
	LUCAS DENARDI CATTELAN (VICE-PREFEITO)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária, não impede a emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador (Vice-Prefeito).

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procurador devidamente habilitado, acompanhados de documentação tida como probante.

O Senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C25F.D78E.8843.C4F8.B6D0.

Página 492
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 4185507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019CC4B

A Supervisão registrou a ausência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

As irregularidades a seguir, indicadas no **Relatório Consolidado Sobre Contas de Governo**, desvelam a transgressão a normas de finanças públicas:

Item 8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida. Foi excluído do cômputo da Receita Corrente Líquida o total de R$ 234.600,00, referentes a Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes pelo jurisdicionado, em desatendimento ao art. 11 da Lei Federal n. 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao art. 2º, IV da LC Federal n. 101/2000. Registra-se que o ajuste se deu no 1º semestre, e ocorreu em virtude dos efeitos da irregularidade que constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018 n. 02603-0200/18-4[1].

Item 8.2.4.1 – Contabilização Operação de Crédito. Constatou-se que a Auditada contabilizou as Operações de Crédito indevidamente na Natureza de Receita 2.1.1.8.01.5.0.00.00.00, que corresponde a Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública, a qual deve ser excluída para fins de apuração dos limites, conforme previsão do art. 7º, §3º da Resolução Senado Federal n. 43/2001. Desatenção às orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da IN TCE/RS n. 13/2018.

[1] Decisão n. 1C-0570/2020, de 11-08-2020, em que constou a determinação aposta à alínea "c" recomendando ao atual Gestor que evitasse a reincidência das falhas relatadas nos autos e adotasse providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria (peça 2935492, do Processo n. 02603-0200/18-4).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C25F.D78E.8843.C4F8.B6D0.

Página 493
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 4185507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019CC4B

Item 8.2.5.2 – Alínea "A" – Valores Restituíveis. O Município não apresentou disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários ou no Recurso Livre para a cobertura dos valores restituíveis contabilizados no Passivo Circulante, resultando na utilização do montante de R$ 5.519,73, de propriedade de terceiros, em desvio de finalidade. Verificou-se o descumprimento do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. Também se constatou que não foram utilizados corretamente os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que serviriam para pagamento ou devolução dos valores pertencentes a terceiros, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Res. TCE/RS n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE/RS n. 25/2007 e n. 03/2011).

Item 9.1.3 - Educação Infantil. Estimou-se que o Município apresentou baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche (32,49%), comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Conforme registrado no Relatório de Contas de Governo (p. 35 da peça 3448893), no exercício de 2019 foram atendidas 32,49% das crianças de 0 a 3 anos, considerando-se aquelas atendidas independentemente da etapa de ensino, o que pode comprometer o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024.

Assim, cumpre a formulação de **alerta** à Origem para a necessidade de adoção de medidas para atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil.

Item 10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea "c" – Das Demonstrações Contábeis

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C25F.D78E.8843.C4F8.B6D0.

Página 494
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 4185507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019CC4B

Aplicadas ao Setor Público. O Balanços Patrimoniais, Consolidado e do RPPS, apresentam saldo devedor no subgrupo "PROVISÕES A LONGO PRAZO", no valor de R$ 19.096.998,49, subgrupo esse de natureza credora.

Item 11.1.1 - Da Contabilização da Contribuição Patronal. Foram efetuados ajustes na Despesa com Pessoal no valor de R$ 206.359,95, referente à contabilização das contribuições patronais do mês dezembro e à contabilização da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a 13ª folha de pagamento do ente, tendo em vista o descumprimento do inciso 2º do art. 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018.

Item 11.3 - Do Déficit Atuarial. Foi efetuada a adição no montante de R$ 1.508.715,21, referente à contabilização da amortização do passivo atuarial que foi anulado pela Origem, conforme peça 3447480, evidenciando o descumprimento do § 1º do art. 1º da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018, tendo em vista que a referida despesa deve ser considerada para fins de apuração do Equilíbrio Financeiro.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a normas de finanças públicas, não compromete gravemente as contas de governo.

Ressalto, por oportuno, que esta Agente Ministerial tem o entendimento de que cabe a imputação de penalidade pecuniária ao administrador também nas contas de governo.

Curvo-me, todavia, à jurisprudência do TCE/RS, no sentido do não cabimento da multa ao gestor no tocante às contas de governo, sendo a matéria, inclusive, objeto de Súmula ("Nos processos de Contas de Governo,

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C25F.D78E.8843.C4F8.B6D0.

Página 495
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 4185507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019CC4B

não cabe multa ao Administrador." – Súmula nº 23, publicada no D.E.T. de 07-04-2017).

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo do senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas do senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito), com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e nos artigos 2° e 3º da Resolução TCE n° 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 22 de março de 2022.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador
Assinado digitalmente.

115

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C25F.D78E.8843.C4F8.B6D0.

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 03 de Junho de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 18ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 08 de Junho de 2022 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo

Porto Alegre, 01 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 01/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B4A.914B.EDF7.BC6E.FF11.

Página 497
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 4353246
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C5B86

Processo:	003625-0200/19-9
Órgão:	PM DE JAGUARI
Matéria:	Contas de Governo
Interessado(s):	Roberto Carlos Boff Turchiello e Lucas Denardi Cattelan
Data da Sessão:	8 de junho de 2022
Órgão Julgador:	Segunda Câmara
Relator:	Iradir Pietroski

CONTAS DE GOVERNO. EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI. EXERCÍCIO 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.

As inconformidades apontadas não comprometem as Contas de Governo. Emissão de Parecer Favorável à sua aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Contas de Governo dos Senhores Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito) e Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito), administradores do Município de Jaguari no exercício de 2019.

A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais – SAICM-II informa que o Senhor Prefeito Roberto Carlos Boff Turchiello foi intimado a prestar esclarecimentos acerca do apontado no Relatório de Contas de Governo (peça 3448893), apresentou-os à peça 3920076, os quais foram examinados pela SAICM-II à peça 4000840. Registra que o Senhor Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo.

Em sequência, anota a Supervisão que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Página 498
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 2
Peça 4353246
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C5B86

Em análise, a SAICM-II rebateu a pretensão da defesa do Administrador que, com base em interpretação equivocada da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB –, entendia não ser possível responsabilizar o Gestor principal por eventual falha que não decorresse de sua atuação efetiva ou de omissão sem a devida apuração e regularização. Após, concluiu pela manutenção dos seguintes apontamentos que constam no Relatório das Contas de Governo:

Item 8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida.

Foi excluído do cômputo da Receita Corrente Líquida o total de R$ 234.600,00, referentes a Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes pelo jurisdicionado, em desatendimento ao art. 11 da Lei Federal n. 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao art. 2º, IV da LC Federal n. 101/2000. Registra-se que o ajuste se deu no 1º semestre, e ocorreu em virtude dos efeitos da irregularidade que constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018 n. 02603-0200/18-4 3.

Item 8.2.4.1 – Contabilização Operação de Crédito.

Constatou-se que a Auditada contabilizou as Operações de Crédito indevidamente na Natureza de Receita 2.1.1.8.01.5.0.00.00.00, que corresponde a Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública, a qual deve ser excluída para fins de apuração dos limites, conforme previsão do art. 7º, §3º da Resolução Senado Federal n. 43/2001. Desatenção às orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da IN TCE/RS n. 13/2018.

Item 8.2.5.2 – Alínea "A" – Valores Restituíveis.

O Município não apresentou disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários ou no Recurso Livre para a cobertura dos valores restituíveis contabilizados no Passivo Circulante, resultando na utilização do montante de R$ 5.519,73, de propriedade de terceiros, em desvio de finalidade. Verificou-se o descumprimento do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. Também se constatou que não foram utilizados corretamente os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que serviriam para pa-

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Página 499
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 3
Peça 4353246
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C5B86

gamento ou devolução dos valores pertencentes a terceiros, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Res. TCE/RS n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE/RS n. 25/2007 e n. 03/2011).

Item 9.1.3 - Educação Infantil.

Estimou-se que o Município apresentou baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche (32,49%), comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Item 10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea "c" – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

O Balanços Patrimoniais, Consolidado e do RPPS, apresentam saldo devedor no subgrupo "PROVISÕES A LONGO PRAZO", no valor de R$ 19.096.998,49, subgrupo esse de natureza credora.

Item 11.1.1 - Da Contabilização da Contribuição Patronal.

Foram efetuados ajustes na Despesa com Pessoal no valor de R$ 206.359,95, referente à contabilização das contribuições patronais do mês dezembro e à contabilização da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a 13ª folha de pagamento do ente, tendo em vista o descumprimento do inciso 2º do art. 18 da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018.

Item 11.3 - Do Déficit Atuarial.

Foi efetuada a adição no montante de R$ 1.508.715,21, referente à contabilização da amortização do passivo atuarial que foi anulado pela Origem, conforme peça 3447480, evidenciando o descumprimento do § 1º do art. 1º da LRF e da Instrução Normativa TCE n. 13/2018, tendo em vista que a referida despesa deve ser considerada para fins de apuração do Equilíbrio Financeiro.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Página 500
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 4
Peça 4353246
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C5B86

Instado regimentalmente, o Ministério Público de Contas – MPC se manifestou por meio do Parecer MPC 2701/2022 (peça 4185507), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borguetti, opinando nos seguintes termos:

> 1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo do senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
>
> 2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito), com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e nos artigos 2° e 3º da Resolução TCE n° 1.142/2021;
>
> 3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Relatório.

VOTO

De imediato, manifesto minha anuência ao entendimento da SAICM-II no sentido de considerar descabida a tese da defesa que, preliminarmente, com base em uma interpretação equivocada da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB –, procurou desincumbir o Gestor da responsabilidade sobre a gerência das rotinas administrativas da Prefeitura. O Prefeito Municipal é o responsável principal, ao menos em um primeiro momento, perante este Tribunal, quando constatadas ilegalidades no exercício examinado, consumando-se ou não a sua responsabilidade após a devida ponderação, em caso de dolo ou erro grosseiro, na interpretação restritiva do art. 28 da LINDB, além de situações de negligência, imprudência e imperícia.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Página 501
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 5
Peça 4353246
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C5B86

Passando ao exame dos apontamentos, o **item 9.1.3 - Educação Infantil** cita à apuração do índice de 32,49% de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche, comprometendo o alcance da meta de 50% estabelecida no Plano Nacional de Educação 2014/2024.

Em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Administrador, que principalmente enfatizam a baixa demanda por vagas decorrente das características do Município de Jaguari, é preciso reconhecer a importância da primeira fase de ensino, em que a criança desenvolve hábitos e valores transcendendo os limites inerentes às vivencias no âmbito da família, o que é fundamental para o convívio em sociedade.

Contudo, em anuência ao Parecer Ministerial, entendo que o apontamento não possui gravidade para motivar a desaprovação das Contas de Governo, cabendo **recomendação** ao atual Gestor que siga envidando esforços no sentido de criar mais vagas em creches e conscientizar a comunidade a respeito dos benefícios de desenvolvimento físico e emocional das crianças. A matéria deverá ser acompanhada pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

As inconformidades de **itens 8.2.1.1 (Ajustes na Receita Corrente Líquida), 8.2.4.1 (Contabilização Operação de Crédito), 11.1.1 (Da Contabilização da Contribuição Patronal) e 11.3 (Do Déficit Atuarial)** informam equívocos de classificação contábil que causaram ajustes nos cálculos e demonstrativos financeiros do Executivo Municipal por parte do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas. Vale destacar que, em sua manifestação, o Administrador, em vários casos, corrobora com os apontamentos e anuncia adoção de medidas para regularização dos relatórios que serão elaborados nos próximos exercícios.

Embora os ajustes promovidos pela Área Técnica não tenham ensejado descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que são, no presente caso, Despesa de Pessoal, Operações de Crédito e Equilíbrio Financeiro, entendo que não devem ser relevados, cabendo à manutenção do apontamento e **recomendação** aos atuais Administradores para que aprimorem os seus controles contábeis e orçamentários e evitem a reincidência das irregularidades.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Estou mantendo as demais irregularidades destacadas nos autos nos **itens 8.2.5.2-A e 10.1**, não obstante os esclarecimentos apresentados, pois todas revelam a prática de atos de gestão contrários a disposições de ordem legal, configurando a prática de ações e omissões no exercício de suas funções de Prefeito Municipal.

Ante o exposto, em um contexto global de análise das contas, entendo que as referidas falhas não impedem a emissão de Parecer Favorável, sem prejuízo de se advertir para correção das situações evidenciadas. Com esses fundamentos, considerando o conjunto probatório disponibilizado nos autos e a análise procedida pelos órgãos instrutivos, voto para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito) e Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito), administradores do Município de Jaguari no exercício de 2019, com fundamento no art. 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, c/c art. 144-A do RITCE;

b) por **recomendação** à atual Administração daquele município para que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste relatório, que deverão ser acompanhadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal de Jaguari**, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a"" da presente decisão, para fins do julgamento estabelecido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 08/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5876.C9F8.18EB.36E0.7A1A.

Página 503
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 4417165
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01D5535

Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 003625-02.00/19-9 –
Decisão n. 2C-0443/2022

– Contas de Governo do Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2019**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **21.470**, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Roberto Carlos Boff Turchiello** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761) e **Lucas Denardi Cattelan**, Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2019**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;*

***b) recomendar** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, que deverão ser acompanhadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 17/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90D3.6C37.24FF.9633.FAE3.

c) *após o trânsito em julgado,* ***encaminhar*** *o processo ao Legislativo Municipal de Jaguari, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.*

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro Iradir Pietroski (no exercício da Presidência e Relator), e as Conselheiras-Substitutas Daniela Zago e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 08-06-2022.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 17/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90D3.6C37.24FF.9633.FAE3.

Página 505
Processo 03625-0200/19-9
Página da peça 1
Peça 4418606
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01D5AD6

PARECER N. 21.470

Processo n. 003625-02.00/19-9

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003625-02.00/19-9**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari**, Senhores **Roberto Carlos Boff Turchiello** e **Lucas Denardi Cattelan**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 20/06/22, Leticia Ayres Ramos em 20/06/22, Fernanda Ismael em 20/06/22 e Daniela Zago Goncalves da Cunda em 22/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA95.3249.8614.B4B6.BDFD.

Continuação do Parecer n. 21.470

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Roberto Carlos Boff Turchiello** e **Lucas Denardi Cattelan**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, que deverão ser acompanhadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de junho de 2022.

Presidente em exercício

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI **e Relator**

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 20/06/22, Leticia Ayres Ramos em 20/06/22, Fernanda Ismael em 20/06/22 e Daniela Zago Goncalves da Cunda em 22/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA95.3249.8614.B4B6.BDFD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Iradir Pietroski
Data decisão: 08/06/2022
Decisão: 2C-0443/2022

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 06/07/2022, no Boletim n° 776/2022, considera-se publicado na data de 07/07/2022.

Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

CLARICE FAGUNDES PORCIUNCULA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Clarice Fagundes Porciuncula em 06/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8E4.8F5B.3424.BB10.9C5D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Fl.	Rubrica

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003625-0200/19-9

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 05/09/2022
Processo: 003625-0200/19-9
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2019
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2022.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 21/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB21.DEAD.0B5D.38B1.EE01.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 003625-0200/19-9

Contas de Governo **Exercício: 2019**

Prefeitura Municipal de Jaguari

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 08/06/2022, transitou em julgado em 05/09/2022 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4417165).

Emitido Parecer, sob o nº 21470 Favorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Roberto Carlos Boff Turchiello e Lucas Denardi Cattelan, Administradores do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2019 (peça 4418606).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 01 de novembro de 2022.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 01/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.41DA.FBEA.64BD.1475.C247.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 003625-0200/19-9 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE JAGUARI
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
  - nº 4688568 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 04/10/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Anizio de Oliveira Feliciani** - CM DE JAGUARI - Responsável (e-com nº 91241/311037)
  - Destinatário: **Rosana da Silva Bolzan** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 91241/311038)

Observações:
A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS(www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”. Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37FC.AE59.044D.4075.F8C9.

Processo
03625-0200/19-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Peça
5460150

Processo nº: 003625-0200/19-9
Órgão: PM DE JAGUARI
Destinatário: Rosana da Silva Bolzan
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Rosana da Silva Bolzan efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 91241/311038 em:

05/10/2023 06:57:50

Porto Alegre, 05 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D3F5E

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 05/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D0C.38A5.F9F6.FC1A.B877.

Processo
03625-0200/19-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Página da peça
1

Peça
5468874

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D6172

Processo nº: 003625-0200/19-9
Órgão: PM DE JAGUARI
Destinatário: Anizio de Oliveira Feliciani
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Anizio de Oliveira Feliciani efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 91241/311037 em:

09/10/2023 10:32:20

Porto Alegre, 09 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6757.230F.9A42.852B.AD8C.